



Número: **5000992-17.2022.8.13.0534**

Classe: **[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Presidente Olegário**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Provas em geral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DECIO BRUXEL (REQUERENTE)	
	RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA CRUZ (ADVOGADO)
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
ARMANDO MELILLO FILHO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9484591255	06/06/2022 15:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
9484647154	06/06/2022 15:11	<a href="#">RG e CPF Décio Bruxel (1)</a>	Documento de Identificação
9484644254	06/06/2022 15:11	<a href="#">ATA 2013 (3)</a>	Documento de Identificação
9484635956	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 01 - Parecer órgão ambiental</a>	Documento de Comprovação
9484655854	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 02 - Decisão 1ª Instância Administrativa</a>	Documento de Comprovação
9484657254	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 03 - Recurso para 2ª Instância Administrativa</a>	Documento de Comprovação
9484658104	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 04 - Pauta Reunião</a>	Documento de Comprovação
9484660254	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 05 - Voto Vencedor</a>	Documento de Comprovação
9484658105	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 06 - Decisão Colegiada - 2ª Instância Administrativa</a>	Documento de Comprovação
9484653406	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 07 - Ata integral da reunião Colegiada</a>	Documento de Comprovação
9484661105	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 08 - Pub. IOF 17-12-2021 (3)</a>	Documento de Comprovação
9484661656	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 09 - Decisão Administrativa - Anulação decisão CNR</a>	Documento de Comprovação
9484671754	06/06/2022 15:11	<a href="#">DOC 10 - Ato Administrativo - Anulação decisão CNR</a>	Documento de Comprovação
9487949765	07/06/2022 13:06	<a href="#">Certidão de Triagem</a>	Certidão de Triagem
9491293625	08/06/2022 10:09	<a href="#">Certidão de Triagem</a>	Intimação
9495725205	09/06/2022 15:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
9495754809	09/06/2022 15:20	<a href="#">doc01762520220609184106</a>	Procuração
9495725056	09/06/2022 15:20	<a href="#">Guia_053422148394903_07062022_105806</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9495762205	09/06/2022 15:20	<a href="#">documento - 2022-06-09T140315.739</a>	Comprovante de pagamento de custas
9501255507	13/06/2022 16:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9501924666	14/06/2022 07:37	<a href="#">Citação</a>	Citação
9501924667	14/06/2022 07:37	<a href="#">Despacho</a>	Intimação

9529649276	27/06/2022 17:26	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9530337633	28/06/2022 10:34	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
9534664599	30/06/2022 10:14	<a href="#">MPMG-06.29.2022 - Ação de produção antecipada de provas n 5000992-17.2022.8.13.0534 -</a>	Petição
9534664600	30/06/2022 10:14	<a href="#">MPMG-01.27.2022_0534.22.000006_9_NF_Fazenda_Sao_Gabriel_analise_de_documentos</a>	Documentos comprobatórios
9551997270	15/07/2022 17:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9551982590	15/07/2022 17:04	<a href="#">Nomeação perito 5000992-17.2022.8.13.0534</a>	Outros documentos
9552225871	15/07/2022 17:44	<a href="#">Decisão</a>	Intimação
9552225872	15/07/2022 17:44	<a href="#">Decisão</a>	Intimação
9556219617	20/07/2022 17:25	<a href="#">MPMG-07.20.2022 - Ação de produção antecipada de provas n 5000992-17.2022.8.13.0534 -</a>	Petição
9559174869	24/07/2022 20:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
9563371665	29/07/2022 13:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9563373743	29/07/2022 13:00	<a href="#">Nomeação perito 5000992-17.2022.8.13.0534</a>	Documento de Comprovação
9565726328	01/08/2022 12:39	<a href="#">Decisão</a>	Intimação
9566064344	01/08/2022 15:47	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9567919689	03/08/2022 13:07	<a href="#">Manifestação Perito</a>	Juntada
9567919532	03/08/2022 13:07	<a href="#">doc01650320220803131005</a>	Outros documentos
9567912433	03/08/2022 13:08	<a href="#">Manifestação Perito</a>	Intimação
9574902570	11/08/2022 10:52	<a href="#">CONTESTAÇÃO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AMBIENTAL .pdf</a>	Contestação
9574902571	11/08/2022 10:52	<a href="#">DOCS E PARECERES TECNICOS CASO DÉCIO BRUXEL.pdf</a>	Documentos comprobatórios
9574897578	11/08/2022 10:55	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
9574890745	11/08/2022 10:55	<a href="#">Guia Décio Bruxel</a>	Custas e Guias
9574897541	11/08/2022 10:55	<a href="#">Comp. Pagamento Guia Dep. Judicial - Ação Décio x IEF</a>	Documento de Comprovação
9586102115	23/08/2022 16:08	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9601055060	13/09/2022 13:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9604009734	13/09/2022 16:25	<a href="#">Decisão</a>	Intimação
9605803481	15/09/2022 13:37	<a href="#">Manifestação Perito</a>	Juntada
9605792795	15/09/2022 13:37	<a href="#">doc01847320220915130219</a>	Outros documentos
9605809034	15/09/2022 13:38	<a href="#">Manifestação Perito</a>	Intimação
9608806968	19/09/2022 15:36	<a href="#">Manifestação Perito</a>	Intimação
9613033760	23/09/2022 13:09	<a href="#">MPMG-CIENTE O MP</a>	Manifestação da Promotoria
9617265332	28/09/2022 16:28	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9627706518	11/10/2022 11:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
9629558195	13/10/2022 14:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9629549651	13/10/2022 14:21	<a href="#">Alvará1</a>	Outros documentos
9629593376	13/10/2022 14:37	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9629593377	13/10/2022 14:37	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9629593378	13/10/2022 14:37	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9629593379	13/10/2022 14:37	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9630520574	14/10/2022 13:00	<a href="#">MPMG-CIENTE O MP</a>	Manifestação da Promotoria
9648016869	05/11/2022 08:45	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9706045150	24/01/2023 17:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9720123351	07/02/2023 12:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9720122754	07/02/2023 12:38	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9727189560	14/02/2023 13:46	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Juntada
9727194379	14/02/2023 13:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9729399152	16/02/2023 12:59	<a href="#">AR frustrado</a>	Juntada
9729393115	16/02/2023 12:59	<a href="#">doc02446620230216130135</a>	Aviso de Recebimento

9729394965	16/02/2023 12:59	<a href="#">doc02446720230216130158</a>	Aviso de Recebimento
9737644102	27/02/2023 21:31	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
9784794895	20/04/2023 11:06	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
9816564983	24/05/2023 13:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9816656223	24/05/2023 13:56	<a href="#">Decisão</a>	Intimação
9837319118	15/06/2023 14:49	<a href="#">MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES</a>	Manifestação da Promotoria
9837319119	15/06/2023 14:49	<a href="#">MPMG-5000992-17.2022 - manifestação</a>	Manifestação da Promotoria
9837319120	15/06/2023 14:49	<a href="#">MPMG-documento instrutório 01</a>	Manifestação da Promotoria
9837319121	15/06/2023 14:49	<a href="#">MPMG-documento instrutório 02</a>	Manifestação da Promotoria
9837319122	15/06/2023 14:49	<a href="#">MPMG-Documento instrutório 03</a>	Manifestação da Promotoria
9841857325	20/06/2023 17:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9841851709	20/06/2023 17:34	<a href="#">document(37)</a>	Alvará
9841840070	20/06/2023 17:34	<a href="#">Solicitação dos honorários restantes - Processo 00992-17.2022.8.13.0534</a>	Petição
9841861996	20/06/2023 17:39	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9841861997	20/06/2023 17:39	<a href="#">Certidão</a>	Intimação
9858116060	07/07/2023 07:45	<a href="#">manifestação_ief_decio buxel_5000992-17.2022.8.13.0534.pdf</a>	Manifestação da Advocacia Pública
10101704828	27/10/2023 17:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10102368152	30/10/2023 07:22	<a href="#">Despacho</a>	Intimação
10102588191	30/10/2023 10:58	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
10113855566	14/11/2023 16:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10114979477	16/11/2023 13:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10114989230	16/11/2023 13:54	<a href="#">Alvará 5000992 17 2022</a>	Alvará
10116093862	17/11/2023 12:11	<a href="#">Manifestação da Advocacia Pública</a>	Manifestação da Advocacia Pública
10124232210	27/11/2023 16:33	<a href="#">Certidão de Baixa</a>	Certidão de Baixa
10124229077	27/11/2023 16:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
10125866719	29/11/2023 08:37	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
10125883951	29/11/2023 08:37	<a href="#">relatorioGuiaConsultadaprèvia5000992-17.2022.8.13.0534</a>	Comprovante de Pagamento

**AO DOUTO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

---

**DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL**, cujos dados de representação na condição de produtor rural pessoa física pertencem a DÉCIO BRUXEL, [REDACTED], vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, propor a presente

**AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM PEDIDO DE TUTELA PRVISÓRIA DE URGÊNCIA** em face do

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, o que faz nos seguintes termos:

**I – DOS FATOS:**

---

O ora Requerente formalizou, em data de **05 de maio de 2021**, o pedido de intervenção ambiental nº **2100.01.0026999/2021-91** perante o IEF – Instituto Regional Patos de Minas, com vistas à implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão.

Após a vistoria, **aludido órgão indeferiu o pedido formulado pelo Requerente**, tornando-se necessária a interposição de um recurso perante a CNR – Câmara Normativa Recursal, órgão este, que vem a ser a segunda e última instância administrativa no âmbito destes processos.

Dessa forma, contra tal decisão, o Requerente interpôs recurso no prazo legal, instruído por um laudo técnico elaborado pela empresa ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.

O recurso administrativo interposto pelo empreendedor foi pautado para julgamento na 161ª Reunião Ordinária da CNR - Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), que aconteceu no dia **15/12/2021** (*pauta, decisão e ata integral da reunião em anexo*).

Em data de **15 de dezembro de 2021**, ocasião em que se deu o julgamento do recurso interposto, a CNR – Câmara Normativa Recursal acatou as razões apresentadas para reformar a decisão de indeferimento, para fins de autorizar a intervenção ambiental almejada (**10 votos a 08, com 02 abstenções**), mediante a emissão do DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. Referida decisão foi publicada no Diário Oficial do dia **17/12/2021**.

As razões recursais apresentadas pelo Requerente perante a CNR – Câmara Normativa Recursal **se ampararam no laudo técnico elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, formada pelos seguintes profissionais: Dr. Sérgio Adriano Soares Vita, Eng. Florestal Coordenação/Responsabilidade Técnica; Dr. João Paulo Goulart Mendes, Eng. Florestal Trabalho de campo/Elaboração do Laudo e Dr<sup>a</sup>. Ediane Nascimento Silva, Bióloga.

Este laudo (*em anexo*), foi confeccionado com base em dados recentes do IBGE, cuja classificação da localidade do empreendimento, bem como da área projeto, foi categorizada como **Savana Arborizada com Floresta de Galeria**.

É dizer, que sendo categorizado o bioma popularmente denominado de **Mata de Galeria**, inexistiria óbices ao deferimento da intervenção ambiental pretendida.

Isto porque, havia o debate acerca da (in)existência do bioma de Mata Atlântica – *que é de impossível intervenção* - naquela localidade.

No trâmite do processo administrativo relativo, o IEF – Instituto Estadual de Florestas apresentou razões amparadas em um laudo que apontaria a existência deste bioma na localidade, pugnando, assim, pelo indeferimento da permissão necessária à intervenção ambiental.

No julgamento do recurso administrativo interposto, ambos os laudos apresentados foram analisados e questionados, para que se chegasse a uma conclusão sólida, ou seja, se existiria ou não, o bioma de Mata Atlântica naquela localidade, ponto crucial para o deferimento do pleito.

Ocorre que, ao final, os membros do colegiado da CNR – Câmara Normativa Recursal concluíram pela procedência técnica das informações constantes do laudo técnico apresentado pelo Requerente, concluindo que a área do empreendimento **NÃO se trata de bioma de Mata Atlântica**.

Em razão disto, concluíram **por reformar a decisão que indeferiu o pleito, para autorizar a intervenção ambiental almejada** (*decisão colegiada em anexo*).

Assim, a decisão proferida pelo órgão colegiado foi favorável à pretensão do Requerente, **no sentido de modificar a decisão administrativa anterior e deferir o Recurso Administrativo, autorizando a intervenção ambiental para implantação de barramento** para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas, conforme pode se verificar no teor do voto vencedor, em anexo.

Referida decisão foi devidamente publicada no órgão oficial do dia **17/12/2021**, conforme DOC 08 - PUB. IOF, nos seguintes termos:

6.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba.  
**DEFERIDO O RECURSO.**

Ocorre que, para total espanto e desagradável surpresa do Requerente, em data de **26 de março de 2022**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, **de forma monocrática**, a Decisão SEMAD/SECEX nº. 08/2022, que **anulou** a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da CNR - Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, ocorrida em 15 de dezembro de 2021, sob os seguintes termos (*decisão inclusa*):

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO) A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), considerando o poder-dever de autotutela administrativa que rege a Administração Pública, **TORNA PÚBLICA a decisão de ANULAR a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021**, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, **em virtude da caracterização técnica realizada pelas unidades competentes de que o local da intervenção se trata de bioma Mata Atlântica e em consequência a impossibilidade de se realizar a intervenção ambiental pretendida.**  
Valéria Cristina Rezende  
Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental (DESTACAMOS)

Conforme destacado, a Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ao anular a decisão proferida pela colegiado da CNR – Câmara Normativa Recursal, se amparou no argumento de que na área da intervenção ambiental almejada localiza-se o bioma de Mata Atlântica, tornando-se impossível a intervenção.

Cumprido destacar que tal decisão se deu por um alegado suposto controle de legalidade, após pedido realizado pela URFBio – Alto Paranaíba, justamente sobre a (in)existência do bioma de Mata Atlântica na área do empreendimento a ser realizado pelo Requerente.

Portanto, esta última decisão proferida foi em direto confronto com que restou decidido pelo colegiado de julgadores da CNR – Câmara Normativa Recursal, segunda e última instância administrativa no âmbito dos processos administrativos ambientais.

Cabe reiterar que o Requerente obteve a reforma da decisão administrativa de primeira instância quando do julgamento do recurso interposto perante a CNR – Câmara Normativa Recursal, **que decidiu por autorizar a implantação de barramento**, após verificar que o bioma localizado na área relativa seria de Mata de Galeria e não de Mata Atlântica, diferentemente da forma em que fundamentava o IEF – Instituto Estadual de Florestas. Referida decisão foi devidamente publicada no órgão oficial do dia **17/12/2021** (*decisão inclusa*).

Considerando os fatos acima narrados, **observa-se que a controvérsia se resume a configuração, ou não, do bioma de Mata Atlântica na localidade a ser realizada a intervenção ambiental almejada**, uma vez que, caso positivo, tornar-se-ia impossível a realização do empreendimento, ao passo que, caso negativo, inexistiria qualquer óbice para tanto.

Ainda que se acredite que a decisão tomada pela CNR – Câmara Normativa Recursal, que acatou o laudo técnico elaborado pela empresa ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, seja a mais acertada, torna-se necessário uma pacificação da controvérsia, mediante a realização de uma perícia técnica por um terceiro profissional, este, a ser designado por *Vossa Excelência*, razão que leva o Requerente a propor a presente AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

Não obstante, a produção desta prova torna-se imprescindível para embasar a propositura de uma futura e possível AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, que teria como escopo, também, evidenciar vícios materiais e formais da Decisão SEMAD/SECEX nº. 08/2022, proferida pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Entretanto, para a desenrolar do debate, torna-se necessária a pacificação da controvérsia inicial, ou seja, **se o bioma localizado na área da intervenção ambiental é, ou não, de Mata Atlântica**, a ser realizada através de **perícia técnica judicial, imparcial e isenta**, a fim de dirimir a controvérsia até então existente sobre o tema.

Sendo assim, torna-se evidente o cabimento da presente demanda para dirimir o conflito aqui existente, apontado na presente exordial.

Ainda assim, passa a se demonstrar adiante, o atendimento aos requisitos expressamente elencados pela legislação processual pátria para a propositura de AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

## II - DO CABIMENTO DA PRESENTE DEMANDA:

De acordo com o artigo 381 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

**I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;**

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

**III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.**

Conforme ostensivamente já demonstrado, a produção de prova pericial no caso em comento é imprescindível para que se pacifique a controvérsia principal, ou seja, se a área a ser intervinda trata-se, ou não de bioma de Mata Atlântica.

A depender dos resultados apurados, a prova produzida embasará a propositura da competente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, ao passo que poderá, também, evitar o seu ajuizamento.**

Dessa forma, resta atendido, também, o requisito estampado no artigo 382 do Código de Processo Civil, que prevê que *“na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair”*.

Ainda nesta oportunidade, expõe-se que o §2º do artigo 381 do Código de Processo Civil prevê que *“a produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu”*.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida se dá em Presidente Olegário/MG, mais precisamente na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, o foro competente para o processamento e julgamento da presente demanda é o da **Vara Única da Comarca de Presidente Olegário/MG**, considerando o local em que a prova pericial será produzida.



Restam, portanto, obedecidas e atendidas todas as exigências e determinações legais para a propositura da presente produção antecipada de provas, consubstanciada na produção de prova pericial.

### **III – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA AO REQUERENTE:**

Segundo o artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, a **probabilidade do direito alegado** resta caracterizada pelo fato de que o Requerente possui um direito subjetivo de ação em face do Requerido, condicionado à produção da prova pericial aqui pretendida.

A denegação da tutela de urgência pretendida resultaria em ofensa aos princípios da viabilidade e efetividade da prestação jurisdicional.


Não se pode olvidar, ainda, que **a prova pericial almejada é de interesse de ambas as partes**, uma vez que, com ela, chegaremos ao fim da controvérsia principal do conflito.

Com efeito, o atraso na construção do barramento tem causado prejuízos de ordem financeira e também na consecução das atividades desenvolvidas pelo Agravante, vendo-se privado do exercício de sua atividade econômica em razão desta controvérsia, emergindo daí a existência de **risco de dano irreparável ou de difícil reparação**.

Assim, com base no §2º do artigo 300 c/c o *caput* do artigo 497, ambos do Código de Processo Civil, merece o Requerente o deferimento da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, **determinando-se a imediata produção de prova pericial, através de visita *in loco* a ser realizada por um Engenheiro Florestal a ser designado por Vossa Excelência, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se, ou não, de bioma de Mata Atlântica.**

### **IV – DOS PEDIDOS:**

Pelo Exposto, requer à *Vossa Excelência*:

-  **LIMINARMENTE**, a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, com base no §2º do art. 300 c/c o *caput* do art. 497, ambos do Código de Processo Civil, determinando-se a imediata produção de prova pericial, através de visita *in loco* a ser realizada por um ENGENHEIRO FLORESTAL a ser nomeado por *Vossa Excelência*, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se, ou não, de bioma de Mata Atlântica. **O Requerente informa desde já que irá antecipar os honorários periciais;**

- ✚ A citação do Requerido, para que, querendo, se manifeste sobre os termos da presente demanda, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- ✚ Ao final, a **TOTAL PROCEDÊNCIA** do pedido autorais, confirmando-se os efeitos da tutela provisória de urgência deferida;

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental e pericial.


Na oportunidade, oferece o rol de quesitos abaixo, a ser respondido pelo Ilustre *Expert*, sem prejuízo de eventual oferecimento de quesitos suplementares, se necessário for.

Sob pena de sua responsabilidade pessoal, o procurador que esta subscreve declara a autenticidade de todas as cópias ora juntadas, nos termos do art. 425, inciso IV do Código de Processo Civil.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que para efeitos meramente fiscais.

Pede Deferimento.

Patos de Minas/MG, 06 de junho de 2022.

  
**Rafael Vinícius Normandia Cruz**  
**OAB/MG 113.937**

### **ROL DE QUESITOS:**

1. Queira o Ilustre Perito caracterizar o imóvel em que o empreendedor requereu a intervenção ambiental, informando qual seria a área total, bem como a pedologia, topografia, hidrografia e o bioma encontrado na área da pretendida intervenção.
2. Queira o Ilustre Perito informar qual atividade o empreendedor realiza no imóvel e qual a finalidade da pretendida intervenção ambiental.
3. Queira o Ilustre Perito informar se o empreendedor possui outorga para o uso de água, que exige a construção de barramento? Se positivo, qual a finalidade da outorga de água, o volume outorgado, nº do processo e data da publicação no Diário Oficial.

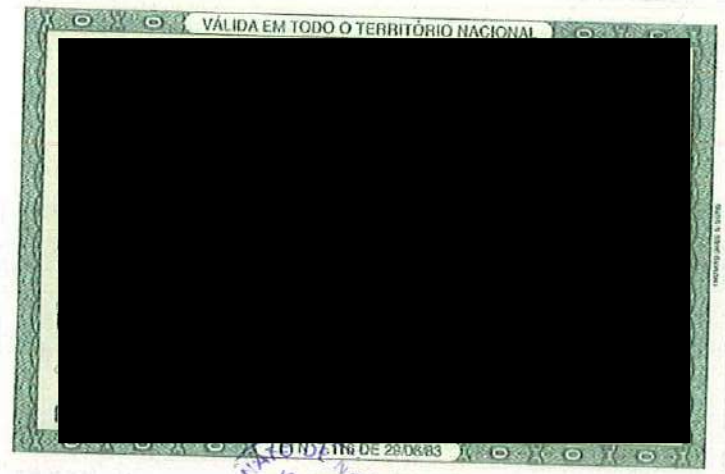
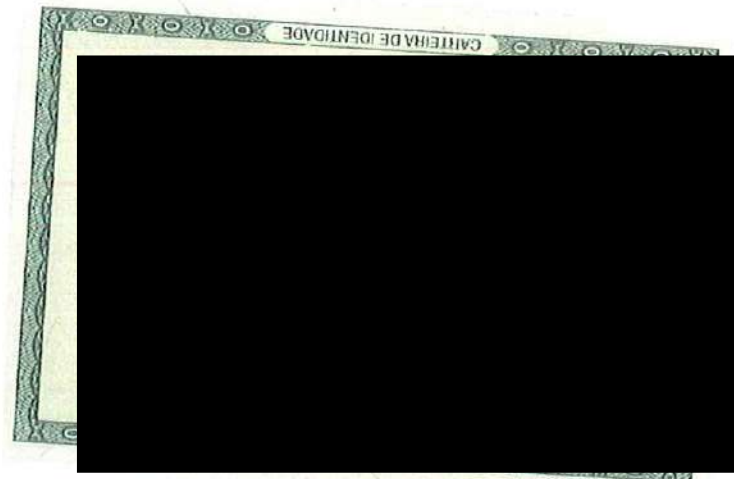
4. A área pretendida de intervenção ambiental insere-se em algum polígono ou fragmento no Mapa de Aplicação da Lei nº11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica?
5. Segundo avaliação *in loco*, bem como observando a bibliografia mais moderna sobre o tema IBGE (2019), pode-se afirmar que a área em que o empreendedor pretende realizar a intervenção ambiental requerida, possui características de Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado?
6. Na área pretendida de intervenção ambiental, a vegetação nativa possui padrões perenifólia ou caducifólia?
7. Qual a definição técnica para a tipologia Mata de Galeria? Qual fonte bibliográfica adotada para a sua definição?
8. Queira o Perito informar se na localidade pretendida para a intervenção ambiental, a Mata de Galeria é invólucra por vegetação campestre, em fundo de vale, com relevo típico de presença de curso hídrico, sendo observados alguns trechos com a presença de solo hidromórfico com presença de turfa.
9. As espécies botânicas ocorrentes na área pretendida para a intervenção ambiental e amostradas pelo Plano de Utilização Pretendida são endêmicas ou podem ocorrerem em outras tipologias vegetacionais?
10. Queira o perito informar se as espécies botânicas *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma sp.* e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) são ocorrentes em Matas de Galeria?
11. O botânico Manuel Cláudio Silva Junior e Benedito Alísio da Silva Pereira, publicaram em 2009, o livro Matas de Galeria - Guia de Campo, pela Universidade de Brasília (UnB)? É correto afirmar que, nesta publicação as espécies *Xylopia sericea*, *Pera glabrata*, *Aspidosperma spp* e *Myrcia spp* foram amostradas em 21 Matas de Galeria durante o inventário florestal?
12. Pode se afirmar que espécie *Dicksonia sellowiana* Hook, possui relação com ambientes, em que, há grande disponibilidade hídrica, por exemplo Matas de Galeria ou Matas Ciliares? Portanto, não possui ocorrência exclusiva só em Floresta Estacional e/ou Floresta Ombrófila?
13. É possível afirmar que o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009) é o banco de dados cuja classificação da cobertura vegetal em muitas áreas foi realizada através do sensoriamento remoto de imagens espaciais? Existem atualmente outras ferramentas e imagens com melhores escala de projeção, consideradas de maior precisão, capazes de alterar os resultados de 2009?

14. O NRRA de Patos de Minas elaborou documento de Orientação para Inventários Florestais no NRRA de Patos de Minas, datado em 09 de fevereiro de 2015? Se positivo, pode-se afirmar que na Orientação para Inventários Florestais elaborada pelo NRRA de Patos de Minas, o 2º parágrafo do item nº09 traz a seguinte redação: "Abaixo, há um recorte das equações totais a serem usadas para os municípios da área de abrangência do NRRA de Patos de Minas". Portanto, interpreta-se que a aplicabilidade dos Inventários Florestais devem se enquadrar nas seguintes equações, sendo: Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado, Cerradão, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual?
15. Segundo avaliação *in loco*, bem como observando a bibliografia mais moderna sobre o tema, pode-se afirmar que a área em que o empreendedor pretende realizar a intervenção ambiental pretendida possui características ou está localizada dentro do bioma Cerrado?
16. Queira o Ilustre Perito informar qual a bibliografia utilizada para amparar as conclusões acima?

Pede Deferimento.  
Patos de Minas/MG, 06 de junho de 2022.



**Rafael Vinícius Normandia Cruz**  
**OAB/MG 113.937**



3º TABELIONATO DE NOTAS  
CARTÓRIO SEBASTIÃO VERSIANI  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original. Dou fé.

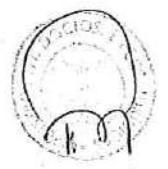
Patos  
de 20 AGO 2019  
Minas

Em testº *[Handwritten Signature]* de verdade

( ) Tab. Elaine M. Versiani V. Ramos  
( ) Subst. Elvise M. Versiani  
( ) Esc. Enelice H. Versiani Lepri  
( ) Esc. Sandra Aparecida Lepri Clares  
( ) Esc. Fábio do Valle Ramos Alves  
( ) Esc. Daniela Gilvelra Costa Silva



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL



Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze às 09.00 horas, no escritório do Condomínio Rural Bruxel [REDACTED] Patos de Minas/MG, sob a presidência do condômino Décio Bruxel e contando com a presença dos demais condôminos Cristina Bruxel, Daniel Bruxel e Marcos Bruxel, que ao final assinam esta Ata, tendo como secretária da Assembléia a condômina Astrit Bruxel, realizou-se uma Assembléia Geral do Condomínio Rural Bruxel, tendo como pauta os assuntos abaixo discriminados, sendo que todos os participantes foram convocados verbalmente com antecedência.

### Pauta da Convocação:

- 1) Alterar o item 1 (um) do Contrato de Constituição do Condomínio, para inclusão de novas áreas para exploração agrícola, entre os participantes;
- 2) Discriminação das novas áreas de exploração em condomínio;
- 3) Outros assuntos de interesse do Condomínio.

O Presidente propôs a alteração do primeiro item do Contrato de Constituição do Condomínio, primeiro item da pauta desta assembléia, que passa a ter a seguinte redação: *"Os participantes se agrupam em condomínio rural com a finalidade única e exclusivamente para a exploração, em conjunto, da agricultura em geral irrigada ou sequeira, bovinocultura e suinocultura em terras de suas propriedades ou arrendadas, situadas nos municípios de São Romão, Santa Fé de Minas, Patos de Minas, Varjão de Minas, Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Lagoa Grande e João Pinheiro, todas em Minas Gerais, e ainda: Itapiranga, Videira (SC); Brasília (DF); Se forem adquiridas ou arrendadas novas propriedades rurais em quaisquer estados da federação, estas também integrarão o condomínio, a critério dos participantes."*



Mediante a extensão de exploração rural em condomínio, as propriedades abaixo discriminadas passam a integrar o conglomerado condominial. É certo que todos integrantes são do mesmo círculo familiar, e assim mesmo não sendo proprietários em conjunto ou não de alguns imóveis rurais, os mesmos passam a fazer parte da estrutura do empreendimento rural agrupado, continuando com o mesmo percentual individual de 20% (vinte por cento) nas receitas, despesas, prejuízos ou lucro apurados, independentemente das áreas constantes de seus documentos de propriedade ou não. Isto quer dizer que qualquer propriedade mesmo estando em nome de qualquer condômino, passa a fazer parte do condomínio, pois o capital e trabalho será exercido em conjunto sem qualquer discriminação. O Presidente da Assembléia senhor Décio Bruxel, deixou bem claro que ele e sua esposa senhora Astrit Hubner Bruxel, estavam agrupando a exploração de todos seus imóveis rurais, bem como os de propriedade de seus filhos Cristina Bruxel, Daniel Bruxel e Marcos Bruxel, em conjunto familiar sendo todos anuentes para efetuarem os registros e inscrições em qualquer órgão público da administração direta e indireta, para o perfeito funcionamento do empreendimento.

a) - DISCRIMINAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS TITULADAS EM CONJUNTO OU NÃO EM NOME DOS CONDÔMINOS, QUE SERÃO EXPLORADAS PELO CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL:



[REDACTED]





Fazenda São João município de Varjão de Minas (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	14	72,6000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	371	82,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	421	143,6007
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	509	72,2015
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	514	136,5762
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	570	187,7458
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	715	389,0500
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	777	95,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	931	52,7000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1239	99,6368
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1252	150,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1286	118,2315
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1415	08,6250
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1470	325,2000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1521	34,9450
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1907	482,6200
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1910	215,6000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1936	398,9800
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	1456	427,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	2110	122,1000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	2504	377,3000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	2695	23,4957
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	3058	07,8319
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	3876	04,5000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO JOÃO	VARJÃO DE MINAS	4514	09,5000
TOTAL				4.158,2166

Fazenda São Zeferino municípios de São Gonçalo do Abaeté, Presidente Olegário e Varjão de Minas, João Pinheiro (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	246	30,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1723	150,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3841	37,0940
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	13.389	121,1765
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	13437	63,6633
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	20309	270,2160
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO ZEFERINO	JOÃO PINHEIRO	27.950	494,4068
TOTAL				1.166,5566



Fazenda Chuá município de Patos de Minas (MG):



PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	500	36,8010
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	12118	23,2829
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	14207	290,1720
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	38428	12,1000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	38429	8,0177
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	55362	47,3848
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	56838	44,6977
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	56839	37,9597
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	56840	81,6668
TOTAL				545,2816

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DANIEL BRUXEL E OUTROS	CHUÁ	PATOS DE MINAS	56655	06,0991
DANIEL BRUXEL E OUTROS	CHUÁ	PATOS DE MINAS	56656	03,2464
DANIEL BRUXEL E OUTROS	CHUÁ	PATOS DE MINAS	62507	3,0000
TOTAL				12,3455

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	CHUÁ	PATOS DE MINAS	545,2816
DANIEL BRUXEL E OUTROS	CHUÁ	PATOS DE MINAS	12,3455
TOTAL GERAL			557,6271



Fazenda Mata Burros município de Patos de Minas (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	MATA BURROS	PATOS DE MINAS	12297	29,6219
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	MATA BURROS	PATOS DE MINAS	16847	36,0000
TOTAL				65,6219

Fazenda Ponte Alta município de Lagoa Formosa (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	PONTE ALTA	LAGOA FORMOSA	15290	13,6730
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	PONTE ALTA	LAGOA FORMOSA	49231	85,1694
TOTAL				98,8424

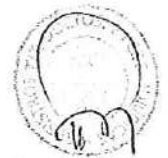
Fazenda São Gabriel município de Presidente Olegário (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO GABRIEL	PRESIDENTE OLEGÁRIO		434,4430





Fazenda Três Irmãos município de Presidente Olegário (MG):



PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
MARCOS BRUXEL E OUTROS	TRÊS IRMÃOS	PRESIDENTE OLEGÁRIO	56655	311,9992
TOTAL				311,9992

Fazenda Bom Retiro município de Presidente Olegário (MG):

PROPRIETÁRIOS	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BOM RETIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	377	400,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BOM RETIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1592	75,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BOM RETIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	12375	644,5000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BOM RETIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	12497	180,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BOM RETIRO	PRESIDENTE OLEGÁRIO	13719	75,0000
TOTAL				1.374,5000

Fazenda Bela Vista município de Presidente Olegário (MG):

PROPRIETÁRIO	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BELA VISTA	PRESIDENTE OLEGÁRIO	13819	225,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BELA VISTA	PRESIDENTE OLEGÁRIO	14090	15,0000
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	BELA VISTA	PRESIDENTE OLEGÁRIO	14449	26,3453
TOTAL				226,3453

Fazenda São Domingos município de Santa Fé de Minas (MG):

PROPRIETÁRIO	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO DOMINGOS	SANTA FÉ DE MINAS	3223	1.377,2800

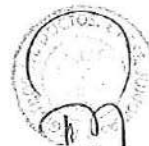
PROPRIETÁRIO	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
CRISTINA BRUXEL	SÃO DOMINGOS	SANTA FÉ DE MINAS	2849	1.161,6000

PROPRIETÁRIO	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DECIO BRUXEL E ASTRIT H. BRUXEL	SÃO DOMINGOS	SANTA FÉ DE MINAS	3223	1.377,2800
CRISTINA BRUXEL	SÃO DOMINGOS	SANTA FÉ DE MINAS	2849	1.161,6000
TOTAL GERAL				2.538,8800

Fazenda Santa Izabel município de São Romão (MG):

PROPRIETÁRIO	FAZENDA	MUNICIPIO	MATRICULA	AREA
DANIEL BRUXEL E OUTROS	SANTA IZABEL	SÃO ROMÃO	1790	716,2300
DANIEL BRUXEL E OUTROS	SANTA IZABEL	SÃO ROMÃO	2114	526,8303
TOTAL				1.243,0603





5

b) – DISCRIMINAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS ARRENDADAS DE TERCEIROS, QUE SERÃO EXPLORADAS PELO CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL:

Granja Itapiranga - Linha Sede Capela, inscrição estadual 01.052.805-9 município de Itapiranga (SC).

Granja Videira – Linha Esperança, inscrição estadual 01.219.597-9 município de Iomerê (SC).

Granja Miunça situada na Fazenda Umburana Área E, Módulo 06, PAD-DF, Planaltina inscrição estadual 07.516.017/001-11 município de Brasília (DF).

Granja Diamante inscrição estadual 001138789.13-59 município de Patos de Minas (MG).

Fazenda Pontal inscrição estadual 001128753.00-01 município de Lagoa Grande (MG).

Os contratos de arrendamento ou locação sofrerão aditivo em relação aos arrendatários.

Em seguida o Presidente da Assembléia passou para o item 3 da pauta, outros assuntos de interesse do Condomínio.

1) Ficou deliberado que todos os rebanhos bovinos, bubalinos, caprinos, asininos, suínos, que estiverem em nome de qualquer dos condôminos, passam a fazer parte da exploração conjunta, sendo que fica a Presidência por si ou por procurador, alterar as inscrições e denominação junto aos órgãos de inspeção sanitária nos Estados e Ministério da Agricultura. Da mesma forma fica autorizado a promover as alterações junto aos demais órgãos reguladores, fiscalizadores e afins nos Estados e na Federação.

2) Ficou determinado que todos os financiamentos rurais junto a quaisquer entidades creditícias no país ou no exterior, tendo qualquer condômino na condição de mutuário, cujos contratos foram firmados em datas anteriores à da Assembléia, seus pagamentos em parcelas ou não, capital mais juros e outros acréscimos, até sua liquidação final serão suportados pelo caixa do condomínio, sendo todos os condôminos solidários nas quitações.

3) Todos os bens tais como: benfeitorias rurais, urbanas, animais de serviço, semoventes em geral, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos de carga ou não, aeronaves, enfim, quaisquer bens pertencentes aos condôminos em conjunto ou separado, que estiverem ou vierem a servir à exploração da agropecuária ou administração, passam a ter seus custeios pagos pelo caixa do condomínio.

4) Os contratos de trabalho vigentes firmados em conjunto ou separado pelos condôminos, serão alterados passando a ser de responsabilidade de Décio Bruxel e outros, expressão e denominação usada junto às entidades públicas ou privadas. Da mesma forma quaisquer encargos trabalhistas ou tributários que vierem a ser apurados, cujo fato gerador seja anterior a presente data, também serão de responsabilidade do Condomínio.




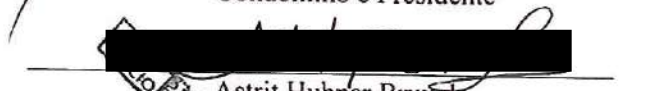
5) O Condomínio fará se representar pelo senhor Décio Bruxel conforme deliberado em Assembléias anteriores, e em sua falta por qualquer um dos demais condôminos, sendo que se necessário procuração para este fim, a mesma poderá ser outorgada entre todos os participantes, inclusive outorgada a terceiros pelos condôminos quando necessário for, para o desenvolvimento das atividades conjuninais.

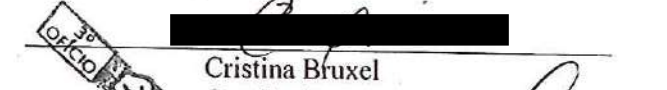
6) Os condôminos que em conjunto ou separadamente exercerem a atividade agropecuária em qualquer dia e mês do ano vindouro, ou seja em 2013, terão suas receitas e despesas integradas na apuração da atividade rural do Condomínio. Esta deliberação se faz necessária, tendo em vista que por motivos de trâmites burocráticos as inscrições diversas, junto às entidades privadas ou públicas podem demorar e as atividades empresariais não podem sofrer interrupção.

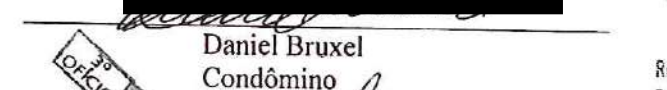
Nada mais havendo para ser tratado na presente Assembléia, a mesma foi suspensa para a lavratura desta Ata, que após lida e discutida foi aprovada por todos os presentes que a assinam, para todos os efeitos legais.

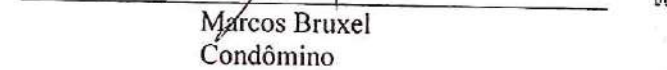
Patos de Minas, 31 de dezembro de 2012

  
[Redacted]  
Décio Bruxel  
Condômino e Presidente

  
[Redacted]  
Astrit Hubner Bruxel  
Condômina e Secretária

  
[Redacted]  
Cristina Bruxel  
Condômina

  
[Redacted]  
Daniel Bruxel  
Condômino

  
[Redacted]  
Marcos Bruxel  
Condômino

<b>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</b>		
CNPJ: 09.240.522/0001-35		
Rua José de Santana, 1306, Lj. 10 - Centro		
Fone: (34)3821-5749		
Júlia Botelho Vidigal Mansur - Oficiala		
PROTOCOLO Nº 44598		
REG Nº 32046 - LIV B 85 - PÁG 303		
Patos de Minas, MG, 13 de março de 2013.		
Patricia Alves Martins Silva - Substitua		
Enclu	TFJ	Total
45,01	14,15	59,16

OFICIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS  
CARTÓRIO SEBASTIÃO VERSIANI  
Rua Tiradentes no 556 - (34)4103-0401  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
DANIEL BRUXEL, MARCOS BRUXEL  
Patos de Minas, 12/03/2013 09:57:41 27940  
Dou fé.  
Fabricio Joaquim Rodrigues Corrêa  
Ecol:R\$6,96 Tx. Fisc:R\$10,42 Total:R\$9,38

OFICIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS  
CARTÓRIO SEBASTIÃO VERSIANI  
Rua Tiradentes no 556 - (34)4103-0401  
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
DECIO BRUXEL, ASTRIT HUBNER BRUXEL, CRISTINA BRUXEL  
Patos de Minas, 12/03/2013 09:57:41 27940  
Dou fé.  
Fabricio Joaquim Rodrigues Corrêa  
Ecol:R\$10,44 Tx. Fisc:R\$3,45 Reconpe:R\$0,63 Total:R\$14,52





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 42/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026999/2021-91

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Décio Bruxel e outros			[REDACTED]		
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.894			Bairro: Residencial Gramado		
Município: Patos de Minas		UF: MG		CEP: 38.706-000	
Telefone: (31) 3312-0110 / (31) 3333-6434		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão			Área Total (ha): 436,9520		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.794 e 29.698			Município/UF: Presidente Olegário - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa		1,9272		hectares	
Intervenção em APP com supressão		3,1239		hectares	
Intervenção em APP sem supressão		0,3393		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	0,0				
Intervenção em APP com supressão	0,0				
Intervenção em APP sem supressão	0,0				
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Barramento				0,0	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual		médio a avançado		0,0
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				0,0	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2021					

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=6201655&id\\_documento=37593953&id\\_orgao\\_acesso\\_ext...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=6201655&id_documento=37593953&id_orgao_acesso_ext...) 1/11



Data da vistoria: 06/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2021

## 2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agronômicas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, em Presidente Olegário, é formado pelas matrículas 28.794 e 29.698 sendo que a matrícula 28.794, com área total de 312,4611 hectares, pertence a Décio Bruxel e Astrid Hubner Bruxel e a matrícula 29.698 pertence a Maria da Cunha Correa, Vanderly Correa Peres Torres e sua esposa Karina Torres da Silva Correa. Entretanto para esta matrícula existe um Contrato de Compra e Venda (documento 28917691) e uma Escritura Pública de Compra e Venda (documento 28917692), ambos anexados a este processo, no qual estes proprietários vendem a matrícula 29.698, com área total de 124,4909 hectares, para Décio Bruxel, Astrid Hubner Bruxel, Daniel Bruxel, Marcos Bruxel e Cristina Bruxel Ramos.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0

- Área total: 436,9520 ha;

- Área de reserva legal: 120,6104 ha;

- Área de preservação permanente: 13,0741 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 274,3012 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 118,9577 ha

(x) A área está em recuperação: 1,6527 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-29.698 e AV-02-29.698 e AV-01-28.794

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Entretanto, houve cômputo de APP dentro da área de Reserva Legal. Se o processo fosse deferido, seria solicitada a alteração da localização de parte da área de reserva legal antes da conclusão do mesmo.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agronômicas.

Taxas de Expediente:

1 - DAE nº 1401084568845 - valor de R\$ 504,83 - pago em 19/04/2021 ( intervenção em APP com supressão em 3,1239ha);

2 - DAE nº 1401084576767 - valor de R\$ 607,38 - pago em 19/04/2021 (intervenção em APP sem supressão em 0,3393ha);

3 - DAE nº 1401084565617 - valor de R\$ 496,94 - pago em 19/04/2021 (supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272ha.

Taxa florestal: DAE nº 2901084059001 - valor de R\$ 6.880,57 - pago em 12/04/2021 (1.246,1190 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109381 (UAS) e 23109380 (ASV)



#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia desde alta e média até baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Categoria muito Alta - *Vereda Grande*;

- Unidade de conservação: não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;

- Outras restrições: não existe.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

G-02-04-6 Suinocultura

- Atividades licenciadas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

G-02-04-6 Suinocultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - chave de acesso 36-41-A8-13 (documento 28917771).

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento em questão, no dia 06/07/2021, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelos consultores ambientais Ediane e Jonas, da Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado;

- Solo: latossolo vermelho;

- Hidrografia: o empreendimento está inserido no divisor de águas entre Rio Paranaíba e Rio São Francisco, sendo que parte da propriedade está inserida na bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba - UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba e parte na bacia hidrográfica Federal Rio São Francisco - UPGRH SF7 Rio Paracatu - CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu. O empreendimento possui 13,0741 ha de APP referente ao córrego Pirapitinga.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE-SISEMA.

- Fauna: não informada

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (documento nº 28917780) devido à intervenção em APP, sob a a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593.

Segundo este Estudo, o local selecionado para a construção do barramento foi estudado inicialmente por equipe técnica do empreendimento, considerando áreas de maior necessidade para aplicabilidade de irrigação, além de análise do relevo, a partir deste levantamento constatou-se a inexistência de alternativa para locação das referidas estruturas nos locais projetados.



## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1908690/2020 de 19/11/2020 - Renovação da portaria nº 0002517/2011, para captação em Barramento em curso d'água, pelo prazo de 10 anos (documento nº 28917773).

Foi apresentado o PRTF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 28917783), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593. Este projeto se deve à compensação pela intervenção em APP e pela supressão de Ipês.

Foi anexado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (documento nº 28917777) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593. Segundo o PUP apresentado, "pretende-se construir o barramento artificial para armazenamento de água, as estruturas necessárias a captação e destinada a irrigação de culturas agrônômicas. Para construção de tais estruturas, será ocupada área total de 5,4760 hectares, sendo 5,0113 contidos na Fazenda São Gabriel, de propriedade do Sr. Décio Bruxel e outros sob as matrículas R – 28.794 e R – 29,698, e o quantitativo de 0,4647 hectare localizado na Fazenda Onça, lugar Pirapitinga, matrícula R-11.328, de propriedade da Sra. Ana de Deus Gonçalves Sanchez.". E ainda: "justifica-se pela necessidade da implantação de agricultura de precisão irrigada, proporcionando assim, maior disponibilidade hídrica de maneira a se atender o ciclo fisiológico da cultura estabelecida, possibilitando maior produtividade e produtos de boa qualidade.".

Foi apresentado o Inventário Florestal embora a área requerida seja menor do que 10 hectares, o que é dispensado, exceto a critério técnico. Entretanto neste caso em específico, se não houvesse sido realizado o Inventário, o mesmo seria solicitado, por critério técnico, por meio de informação complementar para caracterização quali-quantitativa da vegetação em questão.

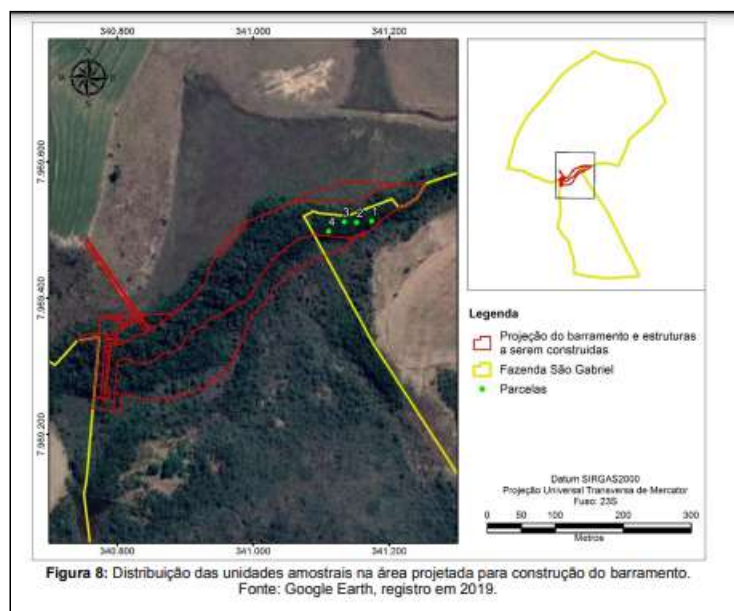
Para tanto, foram distribuídas unidades amostrais na área requerida para intervenção ambiental, de modo, a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Em alguns locais não foi possível a distribuição das unidades amostrais ao longo toda área, devido à dificuldade de efetuar o caminhamento, em virtude do local estar alagado.

Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido à grande homogeneidade do fragmento florestal e foram lançadas 04 parcelas de 10m X 10m totalizando 100m<sup>2</sup> cada uma, de acordo com a Tabela 6 abaixo, que podem ser visualizadas por meio de imagem satélite do *Google Earth* pela figura 8 em sequência:

A Tabela 6 apresenta as coordenadas de localização das unidades amostrais.

**Tabela 6: Localização e descrição das unidades amostrais alocadas nas áreas de intervenção.**

Parcela	Coordenadas UTM (SIRGAS2000 – 23S)	
	X	Y
1	341174	7969513
2	341152	7969511
3	341134	7969512
4	341111	7969498



Apesar das parcelas terem sido lançadas somente em um extremo de onde pretende-se construir o barramento (em vermelho), percebe-se pela imagem satélite do *Google Earth* (figura 8) e também pela vistoria *in loco* realizada que a vegetação é homogênea ao longo de toda a área delimitada para o barramento.

De acordo com o Inventário Florestal realizado por meio destas 04 parcelas, as espécies *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma sp* e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) correspondem a 61,5% do valor de importância acumulado, apresentando 72% da dominância relativa acumulada, segundo o PUP.



Cabe salientar que *Xylopia sericea* está na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual tanto nos estágios inicial quanto médio e *Pera glabrata*, *Aspidosperma spp* e *Myrcia spp* são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual no estágio avançado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Este tópico será tratado *a posteriori* com maior riqueza de detalhes e embasamentos legais.

Em consulta ao site <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, a espécie *Ilex affinis* é coletada em matas de galeria, brejos de buritis e matas semi-decíduas, ocasionalmente em áreas dominadas por cerrado, ou ainda campos rupestres (Groppo & Pirani 2005), mas quase sempre associada a margens de cursos d'água ou áreas brejosas. De acordo com o livro Árvores Brasileiras do Harri Lorenzi, esta espécie é de ocorrência de matas pluviais e semidecíduas. Isso pode ser comprovado por meio da vistoria de campo, na qual observou-se que a área solicitada para o barramento possui um solo saturado, podendo-se dizer que o lençol freático é bem superficial em alguns pontos da mata, fato que vem justificar a presença desta espécie típica de áreas úmidas.

Na tabela 10 do referido PUP, são apresentados os dados quantitativos do Inventário Florestal:

**5.3.2 Estimativa do volume total da população m<sup>3</sup> e st**

A seguir apresenta-se o valor quantificado para as áreas amostradas.

**Tabela 10: Tabela com estimativa média volumétrica e total da população.**

Parâmetro \ Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	5,05
Parcelas	4
Volume Medido	9,88
<b>Volume Estimado</b>	<b>1.247,3439</b>
IC para o Total (90%)	1148,5259 <= X <= 1346,1620

De acordo com esta tabela, o volume estimado é de 1.247,3439 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uma área de 5,05ha, dando uma média de 246,9987m<sup>3</sup>/ha. Segundo o próprio PUP, nas páginas 36 e 37: "*Este valor quantificado é superior ao observado no valor médio obtido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (198,27m<sup>3</sup>/ha). No entanto, no Inventário de Minas, foram alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias avançadas ou primárias, resultando no valor médio. Porém, na área requerida, observa-se características de regeneração avançada e/ou formação florestal primária, com grande profundidade na camada de serapilheira, não ocorrência de sub-bosque denso e presença de espécies clímax típicas de formações florestais ciliares como *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart., também observada na área.*"

Esse argumento vem de encontro ao que foi observado durante vistoria *in loco*, onde pode-se observar que a área requerida para a construção do barramento, apresenta uma formação florestal no estágio médio para avançado, com uma quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, indivíduos arbóreos com mais de 8 metros de altura e com DAP com mais de 10 cm. Estas características aliadas às espécies encontradas na área vem de encontro à definição de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração, dada pela Resolução CONAMA nº 392/2007, no seu artigo 2º, inciso II, alínea b):

"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

## **II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

(...)

### **b) Estágio médio**

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
3. presença marcante de cipós;
4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos."

Como já discutido breve e anteriormente, de acordo com esta Resolução CONAMA nº 392/2007, muitas espécies encontradas nas parcelas são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a *Xylopia sericea* é espécie indicadora do estágio médio e inicial de regeneração, de acordo com o número 8, da alínea b, do inciso II, do artigo 2º, que faz menção às "*espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso*".

Para tanto, segue a alínea a do inciso II, na qual são listadas as espécies indicadoras do estágio inicial e médio, no número 9:

## **"II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**





**a) Estágio Inicial**

(...)

9. espécies indicadoras: *Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, camará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arrabidaea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp.." (grifo nosso)*

Entretanto, a maioria das espécies encontradas no Inventário Florestal são espécies indicadoras do estágio avançado, como a *Aspidosperma sp., Myrcia tomentosa, Nectandra cissiflora, Ocotea odorifera, Pera glabrata* e *Tapirira guianensis*, de acordo com o número 9, da alínea c, do inciso II, artigo 2º:

"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

**II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

(...)

**c. Estágio avançado**

(...)

9. espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual: *Acacia polyphylla (monjolo), Aegiphila sellowiana (papagaio), Albizia niopoides (farinha-seca), A. polycephala (farinheira), Aloysia virgata (lixeira), Anadenanthera spp. (angicos), Annona cacans (araticum-cagão), Apuleia leiocarpa (garapa), Aspidosperma spp. (perobas, guatambus), Andira fraxinifolia (morcegueira ou angelim), Bastardiopsis densiflora, Cariniana spp. (jequitibás), Carpotroche brasiliensis (sapucainha), Cassia ferruginea (canafistula), Casearia spp. (espeto), Chrysophyllum gonocarpum (abiu-do-mato), Copaifera langsdorfii (pau-d'óleo), Cordia trichotoma (louro-pardo), Croton florinbundus (capixingui), Croton urucurana (sangra-d'água), Cryptocarya arshesoniana (canela-debatalha), Cabralea canjerana (canjerana), Ceiba spp. (paineiras), Cedrela fissilis (cedro), Cecropia spp (embaúbas), Cupania vernalis (camboatã), Dalbergia spp. (jacarandá), Diospyros hispida (fruto-do-jacu), Eremanthus spp. (candeias), Eugenia spp. (guamirim), Ficus spp. (figueiras-bravas), Gomidesia spp. (guamirim), Guapira spp. (joão-mole), Guarea spp. (marinheiro), Guatteria spp (envira), Himatanthus spp. (agoniada), Hortia brasiliana (paratudo), Hymenaea courbaril (jatobá), Inga spp. (ingás), Joannesia princeps (cotieira), Lecythis pisonis (sapucaia), Lonchocarpus spp. (imbira-de-sapo), Luehea spp. (açoita-cavalo), Mabea fistulifera (canudo-de-pito), Machaerium spp. (jacarandás), Maprounea guianensis (vaquinha), Matayba spp. (camboatá), Myrcia spp. (piúna), Maytenus spp. (cafezinho), Miconia spp. (pixirica), Nectandra spp. (canelas), Ocotea spp., (canelas), Ormosia spp. (tentos), Pera glabrata, Persea spp. (maçaranduba), Picramnia spp., Piptadenia gonoacantha (jacaré), Plathymenia reticulata (vinhático), Platypodium elegans (jacarandácanzil), Pouteria spp. (guapeba), Protium spp. (breu, amescla), Pseudopiptadenia contorta (angico-branco), Rollinia spp. (araticuns), Sapium glandulosum (leiteiro), Sebastiania spp. (sarandi, leiteira), Senna multijuga (fedegoso), Sorocea spp (folha-daserra), Sparattosperma leucanthum (cinco-folha-branca), Syagrus romanzoffiana (jerivá), Tabebuia spp. (ipês), Tapirira spp. (peito-de-pomba), Trichilia spp. (catinguás), Virola spp. (bicuíba), Vitex spp. (tarumã), Vochysia spp. (pau-de-tucano), Xylopia spp (pindaíba), Zanthoxylum spp. (mamicade-porca), Zeyheria tuberculosa (bolsa-de-pastor), Ixora spp. (ixora), Faramaea spp. (falsa-quina), Geonoma spp. (aricanga), Leandra spp., Mollinedia spp., Piper spp. (jaborandi), Siparuna spp. (negramina), Cyathea spp. (samambaiçu), Alsophila spp., Psychotria spp., Rudgea spp. (cafezinho), Amaioua guianensis (azeitona), Bathysa spp. (paude-colher), Rellia spp., Justicia spp., Geissomeria spp., Piper spp. (jaborandi), Guadua spp. (bambu), Chusquea spp., Merostachys spp. (taquaras e bambus);" (grifo nosso)*

Portanto, os fatos demonstram que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo será todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica, segundo definição dada pelo artigo 2º:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.**" (grifo nosso)

Para tanto, remetemos aos artigos 23 e 24 da referida Lei da Mata Atlântica, que tratam da supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).



III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei."

Reportando ao artigo 14 desta Lei tem-se:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Segundo definições do que sejam atividades de utilidade pública e interesse social de acordo com a Lei da Mata Atlântica, tem-se:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

**VII - utilidade pública:**

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

**VIII - interesse social:**

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

E também remetemos aos artigos 21 e 22 da referida Lei da Mata Atlântica, que tratam da supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, que é ainda mais restritiva do que o estágio médio descrito em epígrafe:

"Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - **(VETADO)**

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas."

Além disso, a espécie *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, está listada na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 443/2014** na categoria "em perigo de extinção". Da mesma forma *Salacia sp.* também tem uma espécie deste gênero ameaçada de extinção pela mesma Portaria MMA nº 443/2014.

Em relação a estas espécies ameaçadas de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 26 trata dos casos nos quais a supressão é permitida:

"Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."



Também foi relatada a ocorrência de *Handroanthus* sp., não sendo identificado a nível de espécie. Entretanto, três espécies desse gênero também se encontram na Lista de ameaçadas de extinção, Portaria MMA nº 443/2014. Este gênero era conhecido antigamente como *Tabebuia*, o qual também é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo que sua supressão só é permitida em alguns casos, de acordo com os artigos 1º e 2º:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente." (grifo nosso)

### 5.1. Conclusão técnica:

Considerando que este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônomicas;

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados quali-quantitativos são indicadores de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração;

Considerando que este fato também pode ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 06/07/2021 pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão;

Considerando que, em virtude desta fitofisionomia, o processo foi, praticamente, todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;

Considerando que a Lei da Mata Atlântica é extremamente restritiva quanto à permissibilidade para supressão nas fitofisionomias enquadradas na referida Lei;

Considerando que, independente de ser um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado ou médio de regeneração, a implantação do barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônomicas não é uma atividade que se enquadra nos casos previstos pela Lei da Mata Atlântica, segundo definições dada pelo artigo 3º da referida lei;

Considerando ainda que foram encontradas espécies que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 443/2014 e que, por isso, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 26 restringe a supressão na maioria dos casos;

Considerando também que foi encontrado o gênero *Handroanthus* (antigo gênero *Tabebuia*), que é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no seu artigo 2º e por isso também restringe a supressão na maioria dos casos;

Portanto, diante de todas as considerações elencadas em epígrafe, sugiro pelo **INDEFERIMENTO** do referido processo tendo como embasamento legal a Lei da Mata Atlântica, que subsidiou praticamente toda a análise deste processo, além de outras normas infralegais apontadas no parecer em questão. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Décio Bruxel e outros**, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,9272ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,1239ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3393ha no imóvel rural denominado Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão de matrículas nº 28.794 e 29.698, localizadas no município de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 436,9520 ha e possui reserva legal averbada na matrícula, demarcada dentro do próprio imóvel e no CAR. Área essa preservada e parte em recuperação, conforme informado pelo técnico vistoriante. Ademais conforme consta no parecer técnico, houve cômputo da APP dentro da área de reserva legal.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para captação e irrigação de culturas agrônomicas. Foi informado no requerimento de intervenção que as atividades desenvolvidas no empreendimento (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, suinocultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime



extensivo) são dispensadas de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 e também foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como as matrículas, PUP com inventário florestal, mapas, o Cadastro Ambiental Rural, recibo sinaflor, estudo de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

## II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida dentro do bioma Cerrado com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, e está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) na categoria muito alta, conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública, interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação primária, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

**Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.**

(...)

**Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

**I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;**

**II - (VETADO)**

**III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.**

**Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.**

**Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

**I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;**

**II - (VETADO)**

**III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;**

**IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.**

8 – Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a APP no cômputo da reserva legal. E considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:



**Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:**

**I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;**

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

### III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,9272ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,1239 e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,3393ha**, e de acordo com o que determina o Decreto nº. 46.953/2016, art. 3º, inciso XVIII, c/c com o art. 9º, inciso IV, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

**Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas, localizada na propriedade Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, pelos motivos expostos neste parecer.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão  
MASP: 1.019.758-0

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 16/07/2021, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 17/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **32425892** e o código CRC **4E3AF98A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 32425892





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas**

Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 179/2021

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

**Décio Bruxel**

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.094  
CEP: 38706-002 – Patos de Minas/MG

Assunto: **Informa decisão de indeferimento do processo nº 2100.01.0026999/2021-91**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0026999/2021-91].

Prezado,

Servimos do presente instrumento para informar que o processo administrativo 2100.01.0026999/2021-91, do empreendedor Décio Bruxel e outros / Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão - matrículas 28.794 e 29.698, alusivo ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, localizado no município de Presidente Olegário/MG, foi indeferido, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 18 de agosto de 2021.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Salientamos que, em observância ao artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor tem o prazo de trinta dias para interpor recurso, contados da data de ciência da decisão impugnada.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 18/08/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33927244** e o código CRC **A1F69C9E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 33927244

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERVISOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO ALTO PARANAÍBA;**

**À COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DO IEF DE PATOS DE MINAS/MG.**

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

**DÉCIO BRUXEL E OUTROS**, inscrito no CEI nº 11.534.00193-80 e Inscrição Estadual nº 001157576.05-84, com endereço profissional na Fazenda Bom Retiro, localizada na Rodovia MG 410 Km 57, CEP: 38.750-000, no município de Presidente Olegário/MG, vem respeitosamente à presença de *Vossa Senhoria*, via de seu procurador, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de INDEFERIMENTO proferida nos autos do processo em epígrafe, o que faz nos seguintes termos:

***I – DOS FATOS – DAS DÚVIDAS E INCERTEZAS QUE MARCARAM O JULGAMENTO QUE CULMINOU NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO RECORRENTE:  
DOS MOTIVOS PARA A SUA RECONSIDERAÇÃO:***

Trata-se o presente Processo Administrativo de nº 2100.01.0026999/2021-91 de pedido de intervenção ambiental para construção de um barramento, implantação de infraestruturas, de estrada de acesso, pátio de manobra e local para a manutenção das estruturas, totalizando 5,3904 hectares de área a ser ocupada.

Deste total, o quantitativo de 5,0511 hectares terá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, sendo: 3,1239 ha em APP e 1,9272 ha cobertura vegetal (fora APP), o restante, ou seja, em 0,3393 hectares trata-se de remanescente característico de campo limpo localizado em APP, porém sem rendimento lenhoso.





Ocorre que, no julgamento ocorrido em data de **13/08/2021** pela plataforma virtual ZOOM, a maioria dos Conselheiros decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, votando favorável ao parecer técnico do Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, que assim entendeu:

“Portanto, diante de todas as considerações elencadas em epígrafe, sugiro pelo INDEFERIMENTO do referido processo tendo como embasamento legal a Lei da Mata Atlântica, que subsidiou praticamente toda a análise deste processo, além de outras normas infralegais apontadas no parecer em questão. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final”.

Ressalte-se que a íntegra da votação acima mencionada pode ser assistida por meio do *link* adiante: <https://www.youtube.com/watch?v=LzXRuxlnrl8> ou, ainda, por meio de busca pelo mecanismo “**151ª RO URC TM & Diálogos com o Sisema - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM**”, diretamente no *site* YOUTUBE, onde a gravação encontra-se disponível.

Percebam que a referida votação do item relacionado ao presente processo tem início no tempo **3:31:15** da gravação acima mencionada.

Com efeito, a referida votação, que contou com a participação de 20 (vinte) Conselheiros, ficou assim definida: **14 votos favoráveis ao parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido, 04 votos de abstenção e 02 ausências.**

Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, todo o processo de votação que teve o resultado “INDEFERIMENTO DO PEDIDO” foi cercado por dúvidas, incertezas e questionamentos diversos acerca do parecer técnico, **colocando uma cortina de fumaça sobre a legitimidade do resultado** e, sobretudo, **se de fato o resultado é a mais justa, razoável e proporcional resposta que o Estado tem a ofertar ao empreendedor.**

Salientamos, adiante, os principais questionamentos ocorridos durante o processo de julgamento que indicam que o resultado do INDEFERIMENTO não deverá prevalecer, devendo portanto ser RECONSIDERADO com base na argumentação adiante exposta:

No tempo **3:40:00** do julgamento, o Senhor Conselheiro **Dr. MICHEL SANCLAIR RODRIGUES**, representante da entidade CREA/MG, ponderou o seguinte: *“eu como Engenheiro, como defensor do CREA, defendo o desenvolvimento, defendo a geração de emprego, não teria uma possibilidade alternativa pelo que já foi investido (...) de antemão eu sou favorável com a implantação do empreendimento”.*



No tempo **3:41:28** do julgamento, o Engenheiro Florestal **Dr. SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA** realizou sua sustentação oral, na condição de responsável técnico da empresa que elaborou o trabalho, alegou em síntese o seguinte:

**(a)** que conhece há mais de vinte anos a área onde está se buscando a autorização para intervenção ambiental para construção de um barramento;

**(b)** que aquela região jamais pode ser considerada com sendo mata semidecidual, e sim mata de galeria;

**(c)** as mesmas espécies que constam do parecer e que constam como sendo espécies da mata atlântica, também são encontradas em matas de galeria, residindo aí a confusão no parecer;

**(d)** se observar todo o contexto da região, e não somente as espécies que foram listadas no inventário, tais como o relevo, geomorfologia e outras características como a pedologia, será observado que, naquele ponto específico encontramos espécies comuns da mata atlântica e também das matas de galeria;

**(e)** se buscar na literatura atual, principalmente do IBGE de 2019 e do mapa biomas, vê-se claramente aquela região reclassificada como mata de galeria, pelo que requereu a ampliação da discussão, sob pena de, ao considerar aquela região como mata atlântica, provocarmos um desequilíbrio no tripé da sustentabilidade, inviabilizando a construção de barramentos e de vários outros empreendimentos;

**(f)** pugnou, ao final, autorização para a construção do barramento.

Prosseguindo-se a análise do processo, no tempo **3:50:00** do julgamento, o Conselheiro Dr. CARLOS VALERA, representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ponderou que, *verbis*: “talvez seria conveniente baixar o processo em diligência para verificar as informações divergentes que não foram devidamente discutidas com a equipe técnica para que essa discussão seja feita”.

Porém, ao final, a referida sugestão de baixar o processo em diligência não fora acatada pela Equipe Técnica.

No tempo **3:53:05** do julgamento houve a manifestação da **Dr<sup>a</sup>. VIVIANE SANTOS BRANDÃO**, que integra a Equipe da URFBIO que, dentre outros argumentos, mencionou que também baseou o parecer técnico com base no princípio “*in dubio pro natura*”, ou seja, “**na dúvida em favor da natureza**”.

Tal colocação, portanto, deixa patente que de fato existe dúvida a respeito da classificação que fora feita.



A Equipe Técnica não está convicta de que aquela área é enquadrada como mata atlântica. Fosse assim, não se valeria de princípio que deixa a dúvida como parâmetro de argumentação: “*in dubio pro natura*”, ou seja, “**na dúvida em favor da natureza**”.

Essa dúvida, que adiante será sanada com base em robusto laudo técnico, não deixou os Conselheiros confortáveis em decidir pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do processo, **tanto que 04 (quatro) desses Conselheiros se abstiveram do voto**.

No tempo **4:11:40** do julgamento, o ilustre Conselheiro **Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, representante da SEAPA, ao se ABSTER do seu direito de voto assim se pronunciou: “*devido as colocações feitas, e algumas divergências, e opiniões também divergentes, eu não consegui ter uma formação segura para opinar, portanto, eu me abstenho do voto*”.

No tempo **4:13:30** do julgamento, o ilustre Conselheiro **Dr. MICHEL SANCLAIR RODRIGUES**, representante da entidade CREA/MG, também se ABSTEVE do direito ao voto com a seguinte justificativa: “*o voto do CREA vai se abster porque eu precisava de mais informações técnicas para me aprofundar (...)*”.

No tempo **4:15:00** do julgamento, a ilustre Conselheira **Dr<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA RIBEIRO LIMA**, representante da entidade FAEMG, também se ABSTEVE do direito ao voto com a seguinte justificativa: “*considerando essa dúvida técnica eu não me sinto confortável para votar. Eu vou me abster para que o empreendedor produza as provas técnicas*”.

Portanto, repita-se: a decisão de INDEFERIMENTO do processo, conforme exaustivamente demonstrado, foi cercada por dúvidas, questionamentos e incertezas.

Com efeito, adiante passa-se a esclarecer os principais pontos de dúvida e divergência, a fim de comprovar que a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão quanto ao INDEFERIMENTO do pedido do ora Recorrente é medida que se impõe no presente caso.

---

## **II – DA COMPROVAÇÃO QUANTO AO EQUÍVOCO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DO RECORRENTE: DA SUA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO:**

---

De início, convém ressaltar que a vigente legislação ambiental, tanto estadual quanto federal, passaram a considerar que as estruturas para captação e reservação de água são atividades de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.



A par de todo o acima exposto, é de extrema relevância o apontamento de alguns pontos dispostos no presente laudo técnico datado de 11/08/2021, elaborado por equipe multidisciplinar da empresa ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA., com a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, formada pelos seguintes profissionais: **Dr. Sérgio Adriano Soares Vita**, Eng. Florestal Coordenação/Responsabilidade Técnica; **Dr. João Paulo Goulart Mendes**, Eng. Florestal Trabalho de campo/Elaboração do Laudo e **Dr<sup>a</sup>. Ediane Nascimento Silva**, Bióloga.

Os apontamentos do laudo técnico anexo convergem para a constatação do equívoco quanto ao resultado do INDEFERIMENTO do pedido do ora Recorrente, vejamos:

Inicialmente, convém ressaltar que a Fazenda São Gabriel localiza-se na porção oeste de Minas Gerais, zona rural do município de Presidente Olegário, na bacia federal do rio Paraná, sub-bacia do Rio Paranaíba.

Conforme exposto no laudo técnico, o trabalho foi realizado com base em dados mais recentes (IBGE, 2019), cuja classificação da localidade do empreendimento, bem como da área projeto, foi categorizada como **Savana Arborizada com Floresta de Galeria**.

A Savana Arborizada com Floresta de Galeria são ambientes em que as formações ripárias estão presentes.

Desta, forma, considerando as imagens Figura 4, Figura 5 e Figura 6 representadas no laudo anexo, verifica-se que, de acordo com o ZEE a área alvo em 2009 foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo.

Em contrapartida, nas plataformas digitais mais recentes, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e MAPBIOMAS (2019), a terminologia considerando os atuais entendimentos técnicos se tornou Savana Arborizada com Floresta de Galeria - IBGE (2019) e pelo MAPBIOMAS houve a reconfiguração das feições vegetacionais, em escala de 30 m, de modo que, a vegetação no ponto alvo foi dividida em 03 (três) perfis, ficando formação mais adensada representada como uma estreita faixa, exclusivamente contígua ao curso hídrico, **o que permite concluir tecnicamente que trata-se de Mata de Galeria**.

Com efeito, a partir do Inventário Florestal aplicado *in loco*, em conformidade técnica com o IBGE (2019), classificou que a vegetação nativa corresponde à **formação florestal de galeria**, conectada as faixas do córrego Pirapitinga.

Diante das informações citadas acima, relacionados a pedologia e localização de Matas de Galeria, pode-se concluir que o local requerido a implantação de barramento hídrico, tem características de formação Florestal de Galeria.



Não há dúvida, portanto, que a área requerida classificada no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal como vegetação florestal ciliar a curso hídrico é reclassificada como Mata de Galeria, quando se observa o contexto geral da região, tais como o relevo, geomorfologia e outras características como a pedologia, e não somente as espécies que foram listadas no inventário, notadamente as seguintes características observadas naquela região, a saber:

- ✚ Ocorrência de solos saturados com presença de turfas;
- ✚ Vegetação campestre em solo saturado involucro a vegetação ciliar em formato de galeria;
- ✚ Relevo em fundo de vale e depressões;
- ✚ Ocorrência de padrões de diversidade, diamétricas e de dominância de espécies similares aos de áreas classificadas como matas de galeria, por Silva Junior e Felfili em diversas publicações.

Ou seja, laborou em equívoco a decisão de INDEFERIMENTO na medida em que as espécies encontradas na região e constantes do inventário florestal apurado em trabalho técnico que resultou no laudo anexo, elaborado por equipe multidisciplinar da ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA., com a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, apurou-se que as espécies não são ocorrência exclusivas de mata atlântica, mas sim também comum às matas de galeria.

EMBRAPA define a Mata de Galeria como floresta perenifólia de várzea e afirma: *“este tipo de formação, em alguns casos, está associado às unidades solos hidromórficos e solos aluviais. Admite que esse tipo de vegetação também pode ser denominado floresta ribeirinha, mata ciliar ou mata em galeria”*.

Na região dos Cerrados, as Matas de Galeria com vegetação arbórea fechada, estabelecem-se ao longo dos cursos d’água, associadas às várzeas, ocupando, portanto, as posições mais baixas da paisagem do ecossistema. Nessas áreas, os solos mais comuns são os Hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), Aluviais e Laterita Hidromórfico (MACHADO, J.W.B, 2000).

Outro substrato sobre o qual se assentam as Matas de Galeria, é a turfa: produto de idade geológica relativamente recente, resultado da decomposição de vegetais de pequeno porte que crescem e se desenvolvem em meios líquidos (Kiehl, 1985). Contém, normalmente, de 17% a 53% de carbono orgânico, de 0,46% a 5,71% de nitrogênio, CTC maior do que 80 cmol (+) kg<sup>-1</sup>, saturação por bases muito baixa e caráter álico muito pronunciado (França, 1977).

Diante das informações citadas acima e minuciosamente detalhadas no laudo técnico ora incluso, relacionados à pedologia e localização de Matas de Galeria, **pode-se concluir que o local requerido a implantação de barramento hídrico, tem características de formação Florestal de Galeria.**



Portanto, forte nas razões contidas no presente RECURSO ADMINISTRATIVO, que deve ser analisado aliado ao laudo técnico ora juntado, constata-se, *data vênia*, o equívoco técnico na interpretação da fitofisionomia que conduziu na recomendação pelo INDEFERIMENTO do pleito em questão.

Pelo exposto, faz-se necessária a reapreciação da matéria ora recorrida para, à luz dos presentes argumentos, que possuem robustas informações técnicas e bibliografias recentes para, ao final, **determinar a RECONSIDERAÇÃO da decisão de indeferimento proferida nos autos do processo de nº 2100.01.0026999/2021-91, o que desde já fica requerido como medida de Direito.**

---

### **III – DOS PEDIDOS:**

---

Por todas as razões elencadas, pugna o Recorrente pela apreciação do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com coerência, razoabilidade e proporcionalidade, pugnando pelo seu acatamento e conseqüente RECONSIDERAÇÃO da decisão de indeferimento proferida nos autos do processo de nº 2100.01.0026999/2021-91, autorizando-se a construção do barramento, com implantação de infraestruturas, de estrada de acesso, pátio de manobra e local para a manutenção das estruturas.

Em não sendo acatada a presente irresignação - o que se faz somente em homenagem ao princípio da eventualidade - requer sejam as razões do não-acatamento devidamente fundamentadas por este Órgão.

Requer ainda seja determinada a realização de nova e imprescindível vistoria técnica *in loco*.

Por fim, requer que todas as intimações sejam enviadas para o endereço do procurador ora constituído, o advogado RAFAEL VINÍCIUS NORMANDIA CRUZ, inscrito na OAB/MG sob o nº 113.937, a saber, Rua Pará nº 564, bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-202, e-mail: [rafaelnormandia@terra.com.br](mailto:rafaelnormandia@terra.com.br)

Pede Deferimento.

Patos de Minas/MG, 10 de setembro de 2021.

RAFAEL VINICIUS  
NORMANDIA DA  
CRUZ:06085485611

Assinado de forma digital por  
RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA  
CRUZ:06085485611  
Dados: 2021.09.10 10:56:13 -03'00'

**Rafael Vinícius Normandia Cruz**  
**OAB/MG 113.937**

# LAUDO TÉCNICO

DÉCIO BRUXEL

FAZENDA SÃO GABRIEL E FAZENDA ONÇA, LUGAR  
BURACÃO  
PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO  
MATA DE GALERIA

PRESIDENTE OLEGÁRIO, AGOSTO DE 2021.





**EMPREENDEDOR / REQUERENTE**  
**DÉCIO BRUXEL E OUTROS**



CPF: [REDACTED]  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.094 - Residencial  
[REDACTED]  
Patos de Minas / CEP: 38.706-002  
Tel./Fax: (34) 3818-8440

**EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO**  
**ÁGUA E TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.**



CNPJ: 04.385.378/0001-01  
Av. Padre Almir Neves de Medeiros, 650 - Sobradinho  
Patos de Minas-MG / CEP: 38701-118  
Tel./Fax: (34) 3818-8440

**ÓRGÃO LICENCIADOR**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**



Instituto Estadual de Florestas – IEF  
R. Dr. José Olímpio Borges, 357 – Bairro: Centro  
Patos de Minas - MG / CEP: 38700-213  
Tel.: (34) 3821 5543





## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
1. INFORMAÇÕES GERAIS .....	5
1.1 EQUIPE RESPONÁVEL PELA ELABORAÇÃO .....	5
1.2 Empreendedor/requerente .....	5
1.3 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	5
1.3.1 Localização da Propriedade .....	6
2. OBJETIVO .....	7
3. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS .....	8
3.1. CARACTERIZAÇÃO FITOFISIONÔMICA .....	8
3.2. DADOS APURADOS NO INVENTÁRIO FLORESTAL .....	12
3.3. DISCUSSÃO DOS APONTAMENTOS - PARECER TÉCNICO .....	15
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	19
5. ENCERRAMENTO .....	19
6. REFERÊNCIAS .....	20
APÊNDICE ÚNICO – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	21

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Croqui de localização Fazenda São Gabriel. ....	6
Figura 2: Área requerida para intervenção ambiental.....	8
Figura 3: Representação da distribuição dos Biomas brasileiros em relação a área projeto.....	9
Figura 4: Classificação tipológica da Fazenda São Gabriel e área projeto, conforme IDESISSEMA - 2009. .....	9
Figura 5: Classificação tipológica da Fazenda São Gabriel e área projeto, conforme IBGE –2019. ...	10
Figura 6: Classificação da Cobertura Vegetal da Fazenda São Gabriel e área projeto, conforme MAPBIOMAS –2020.....	11

## LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Equipe técnica responsável pela elaboração do laudo.....	5
--------------------------------------------------------------------	---

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação de matrículas e proprietários do imóvel.....	6
Tabela 2: Diversidade quantificada para a área requerida. ....	13
Tabela 3: Estrutura horizontal quantificada para a área requerida em questão. ....	13

3



## APRESENTAÇÃO

O presente documento tem o objetivo de apresentar dados técnicos apurados em resposta ao Parecer Único nº 42/IEF/NAR – PATOS DE MINAS/2021, documento este elaborado em razão da análise do Processo Administrativo nº2100.01.0026999/2021-91, protocolado via SEI na data de 05/05/2021.

O Processo Administrativo nº2100.01.0026999/2021-91, requer a intervenção ambiental para construção de um barramento, implantação de infraestruturas, de estrada de acesso, pátio de manobra e local para a manutenção das estruturas, totalizando **5,3904 hectares** de área a ser ocupada. Deste total, o quantitativo de 5,0511 hectares terá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, sendo: 3,1239 ha em APP e 1,9272 ha cobertura vegetal (fora APP), o restante, ou seja, em 0,3393 hectares trata-se de remanescente característico de campo limpo localizado em APP, porém sem rendimento lenhoso.

A área requerida para a construção do barramento insere-se na Fazenda São Gabriel, em divisa com a Fazenda Onça, lugar Pirapitinga, ambas situadas no município de Presidente Olegário – MG, e que, mediante análise técnica realizada pelo órgão ambiental competente, foi direcionado a esta respectiva comissão, pois, foi de entendimento que o mesmo deveria ser analisado à luz da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências

Portanto, para a elaboração deste Laudo Técnico, foi reunida equipe multidisciplinar que, por meio de reuniões e apuração em referenciais bibliográficos, desenvolveram esclarecimentos acerca da tipologia vegetacional que compõe a área do projeto. Além disso, esse documento dispõe de conceitos jurídicos referente a atividade a ser implantada.



## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 EQUIPE RESPONÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**Razão Social:** Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

**CNPJ:** 04.385.378/0001-01      **I.E.:** 001825156.00-20

**Endereço:** Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 650

**Bairro:** Sobradinho

**Município:** Patos de Minas – MG - CEP 38.701-118    Tel / Fax: (34) 3818-8440

**Responsável Técnico:** Sérgio Adriano Soares Vita

**Nº de Registro no CREA:** CREA MG 67.598

**Quadro 1:** Equipe técnica responsável pela elaboração do laudo.

Profissionais	Formação	Colaboração
Sérgio Adriano Soares Vita	Eng. Florestal	Coordenação/Responsabilidade Técnica
João Paulo Goulart Mendes	Eng. Florestal	Trabalho de campo/Elaboração do Laudo
Ediane Nascimento Silva	Bióloga	Análise e compilação de dados

### 1.2 EMPREENDEDOR/REQUERENTE

**Requerente:** Décio Bruxel e outros

**CPF:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED]

**Cidade:** Patos de Minas/MG      **CEP:** [REDACTED]

**Tel. Contato:** [REDACTED]

### 1.3 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

**Denominação:** Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão

**Nome fantasia:** Fazenda São Gabriel

**Município/ Distrito:** Presidente Olegário – MG

**Área Total Georreferenciada:** 436,9520 hectares

**Reserva Legal:** 120,6104 hectares

**Nº Recibo CAR:** MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0

**Coordenadas (UTM):** X: 341.162 E e Y: 7.970.212 S



Tabela 1: Relação de matrículas e proprietários do imóvel.

Nome da Propriedade	Registro Atual	Livro	Folha	Área Total		Proprietários	CPF	
				Registrada	GEO (ha)			
Faz. São Gabriel	28.794	2-CX	230	312,4611	Astrit Hubner Bruxel			144.941.320-04
					Décio Bruxel			085.132.440-15
					Astrit Hubner Bruxel			144.941.320-04
					Cristina Bruxel Ramos			065.980.876-51
Faz. Onça, lugar Buracão	29.698	2-DI	138	124,4909	Daniel Bruxel			039.681.476-00
					Décio Bruxel			085.132.440-15
					Marcos Bruxel			046.291.846-78

### 1.3.1 Localização da Propriedade

A Fazenda São Gabriel localiza-se na porção oeste de Minas Gerais, zona rural do município de Presidente Olegário, na bacia federal do rio Paraná, sub-bacia do Rio Paranaíba.

Partindo-se de Patos de Minas pela BR-354 em sentido a cidade de Lagamar, seguir por aproximadamente 39,7 km e virar à esquerda em estrada vicinal, prosseguir por 1,5 km até a sede da fazenda.

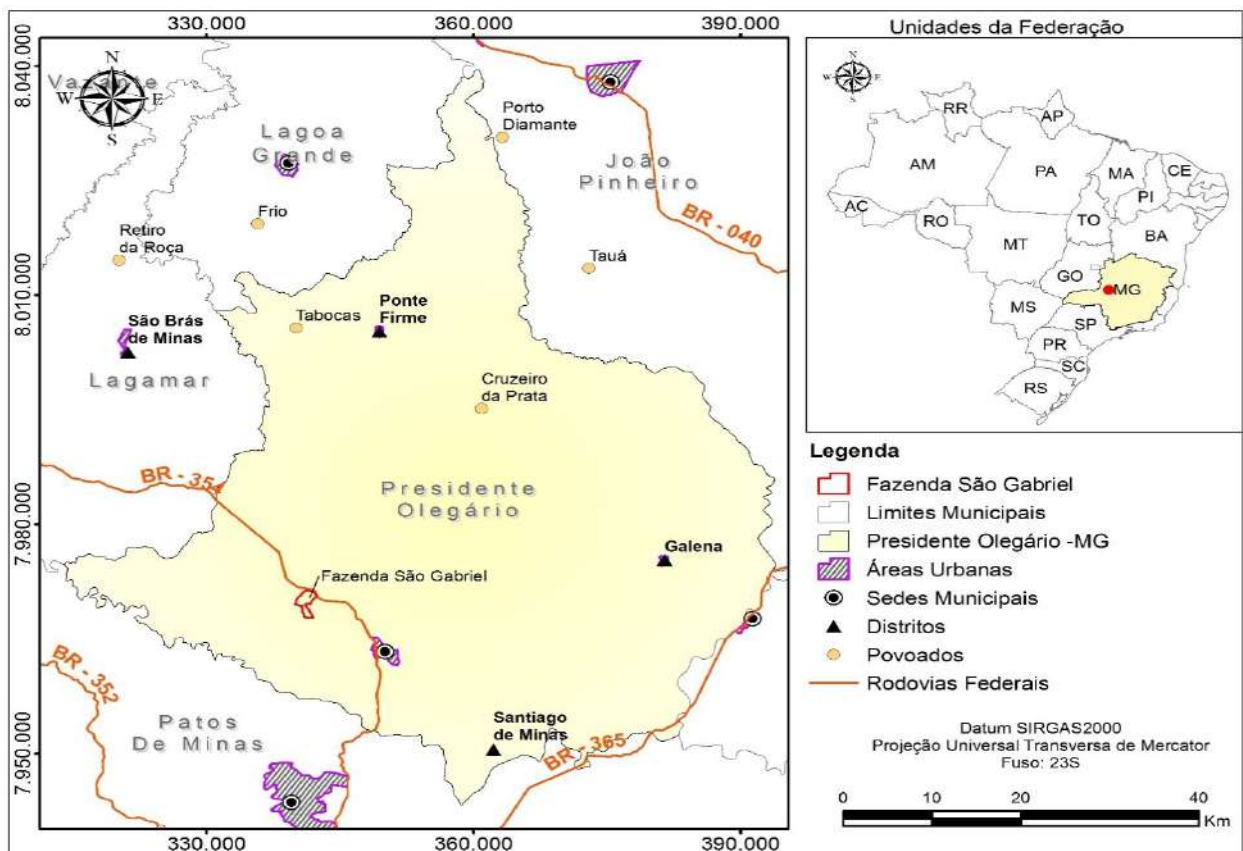


Figura 1: Croqui de localização Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça.

Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2020.



## 2. OBJETIVO

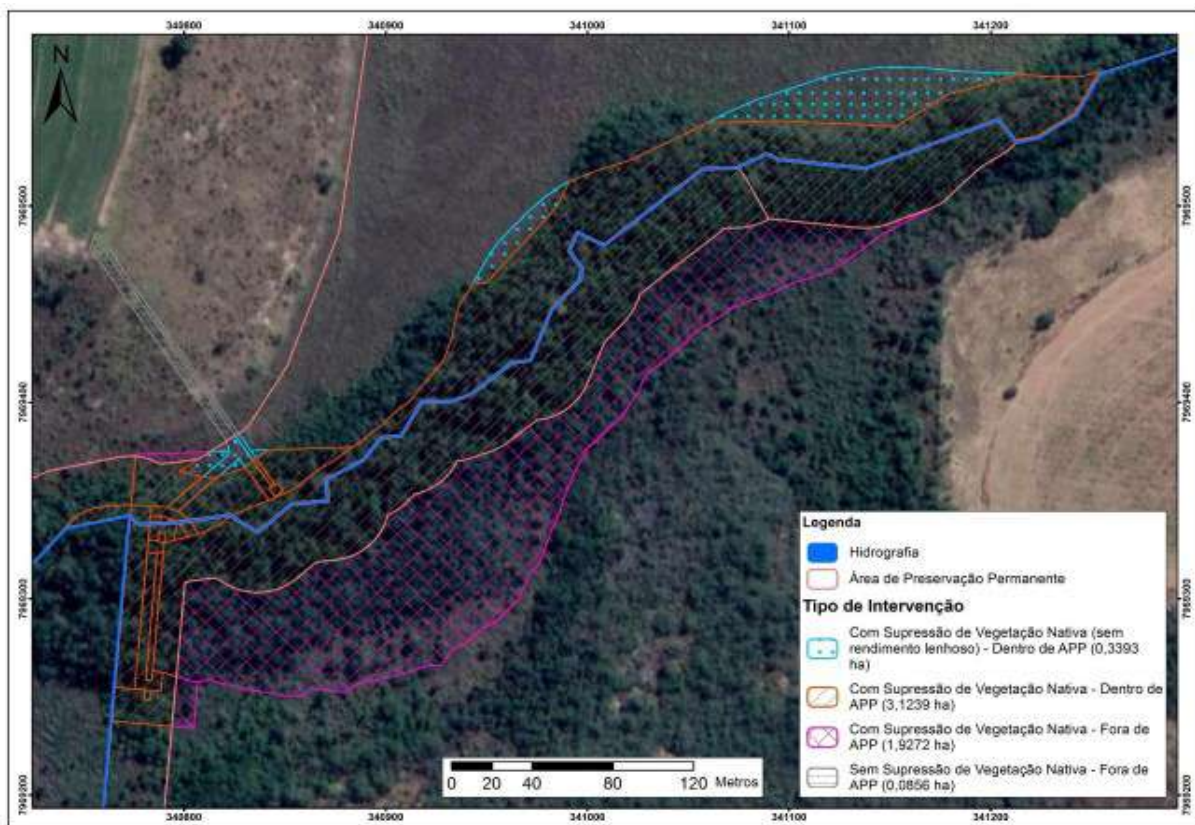
O objetivo deste laudo consiste em apresentar esclarecimentos técnicos quanto a classificação da vegetação nativa presente na área requerida para intervenção ambiental, com o propósito de construção do barramento e estruturas necessárias para o armazenamento de água na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, localizada no município de Presidente Olegário (MG).



### 3. ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

#### 3.1. CARACTERIZAÇÃO FITOFISIONÔMICA

A área requerida para a intervenção ambiental possui em sua totalidade de 5,3904 hectares, destinada a construção de barramento hídrico e implantação das estruturas de irrigação para execução de atividade de plantio irrigado de precisão. A **Figura 2** exibe a projeção realizada sobre imagem aérea.



**Figura 2: Área requerida para intervenção ambiental.**

Fonte: Google Earth, 2021 / Elaborado por: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2020.

A caracterização da área pretendida para a implantação do barramento, foi elaborada por meio do Inventário Florestal, através de levantamento de campo.

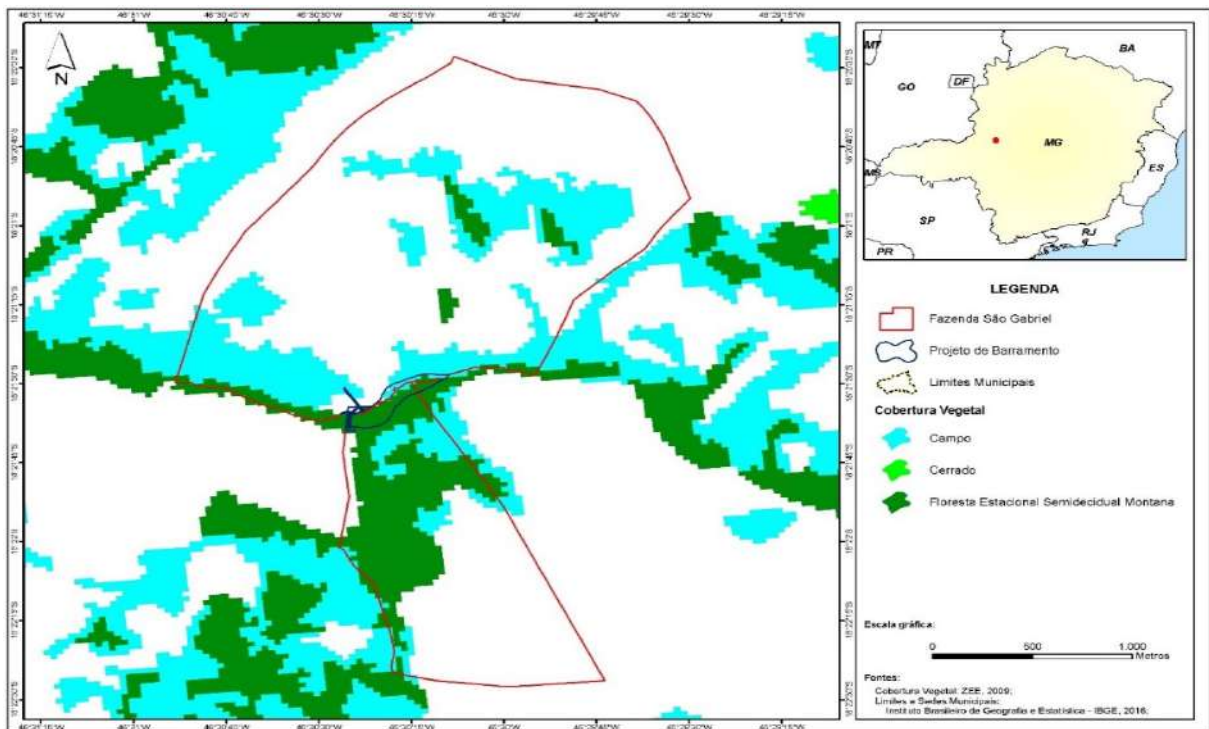
A seguir, na **Figura 4**, é apresenta-se os biomas brasileiros, bem como a projeção do perímetro da Fazenda São Gabriel e da área projeto, em que se constata que essa localidade se insere integralmente em Bioma Cerrado.





**Figura 3: Representação da distribuição dos Biomas brasileiros em relação a área projeto.**  
Fonte: Ministério do Meio Ambiente – MMA, 2009 / Elaborado por: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2020.

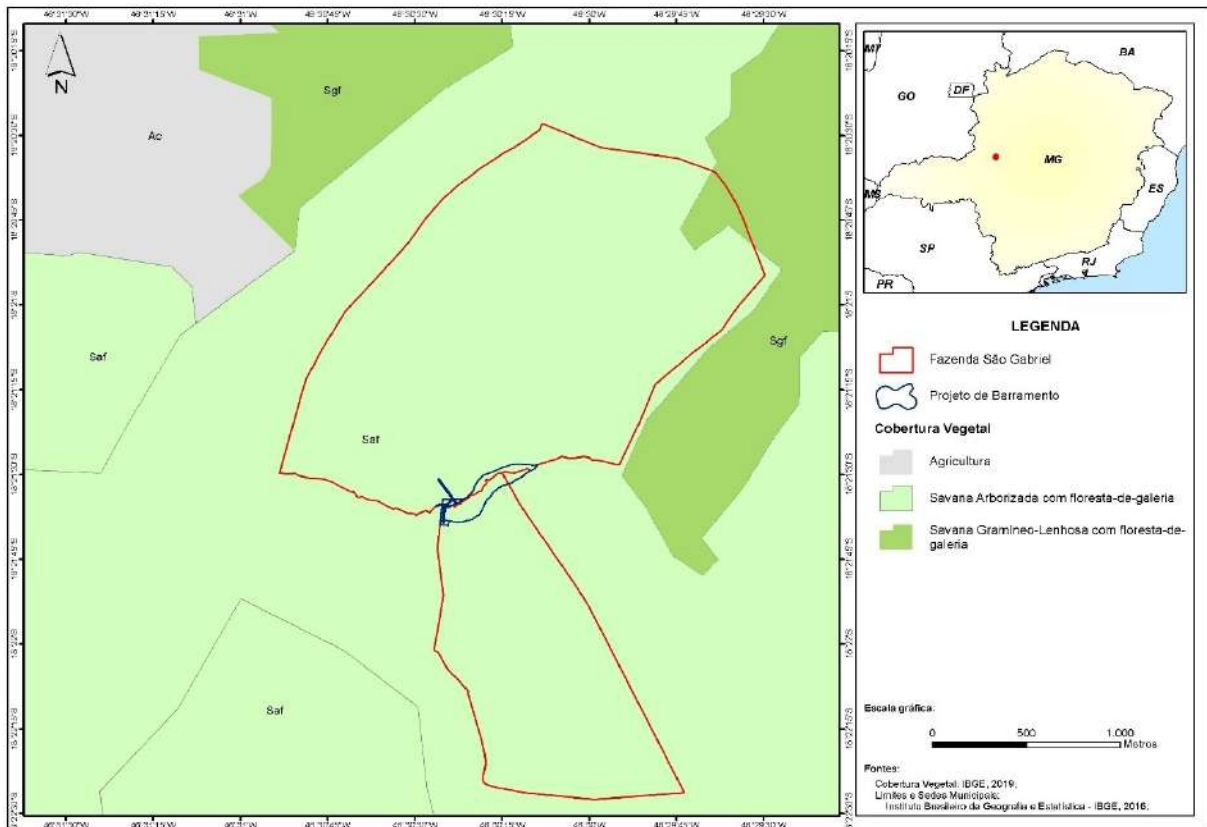
Com base nos dados apurados pelo IDESISEMA (2009), foi observado a classificação do local como sendo Floresta Estacional Semidecidual Montana e formações de Campo, conforme exibe a **Figura 4**.



**Figura 4: Classificação tipológica da propriedade e área projeto, conforme IDESISEMA - 2009.**  
Fonte: IBGE, 2019 / Elaborado por: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2020.



Para melhor entendimento sobre a caracterização da área projeto, realizou-se a apuração em base de dados mais recentes (IBGE, 2019), cuja classificação da localidade do empreendimento, bem como da área projeto foram categorizada como Savana Arborizada com Floresta de Galeria, conforme disposto na **Figura 5**.



**Figura 5: Classificação tipológica da propriedade e área projeto, conforme IBGE –2019.**  
Fonte: IBGE, 2019 / Elaborado por: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2021.

Assim, no Bioma Cerrado o que individualiza as formações florestais é o comportamento do dossel florestal, este algumas vezes, e a ocorrência de espécies particulares mais ou menos frequentes. Outros critérios de diferenciação são usados para a determinação da subformação dos tipos campestres, como a ocorrência ou não da floresta-de-galeria.

A Savana Arborizada com Floresta de Galeria são ambientes em que as formações ripárias estão presentes. Porém, devido às pequenas extensões, não é possível sua individualização através de mapeamento, na escala do trabalho.

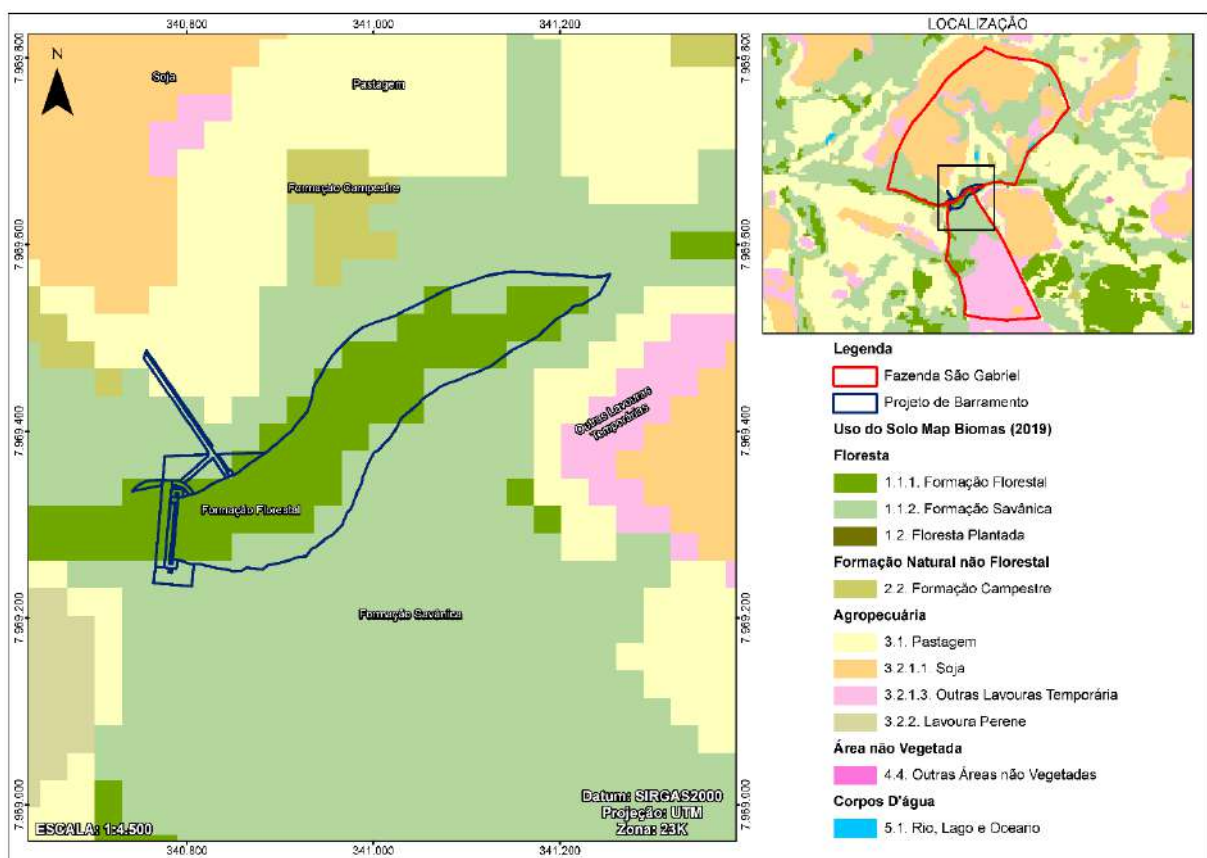
Estas formações ripárias formam faixas ao longo das margens dos rios e córregos. Ao lado destas essências tipicamente ripárias, ocorrem ainda elementos estacionais, uma vez que estas formações não estão submetidas ao estresse hídrico verificado no ambiente savânico. Por constituírem faixas contínuas que se destacam na paisagem de formações abertas, recebem a denominação de Florestas de Galeria ou Florestas Ciliares (GOMES e SANTOS, 2001).





Além disso, foi feito um levantamento na plataforma do Map Biomas (2019), que trata-se do Projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil é uma iniciativa que envolve uma rede colaborativa com especialistas nos biomas, usos da terra, sensoriamento remoto, SIG e ciência da computação que utiliza processamento em nuvem e classificadores automatizados desenvolvidos e operados a partir da plataforma Google Earth Engine para gerar uma série histórica de mapas anuais de uso e cobertura da terra do Brasil.

Nesta plataforma foram capturadas as bases de dados referente a cobertura vegetal categorizada para a área do projeto, observa-se que, no ponto alvo a categorização da cobertura demonstra 03 (três) diferentes perfis de formação, sendo: Formação Savânica e Formação Florestal – estreita faixa contígua ao curso hídrico.



**Figura 6: Classificação da Cobertura Vegetal da propriedade e área projeto, conforme MAPBIOMAS – 2020.**

Fonte: MAPBIOMAS, 2019/ Elaborado por: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda., 2021.

Desta, forma, considerando as imagens **Figura 4**, **Figura 5** e **Figura 6** representadas, verifica-se que, de acordo com o ZEE a área alvo em 2009 foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo. Em contrapartida, nas plataformas digitais mais recentes, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e MAPBIOMAS (2019), a terminologia considerando os atuais entendimentos técnicos se tornou Savana Arborizada com Floresta de Galeria - IBGE (2019) e pelo MAPBIOMAS houve a reconfiguração das



feições vegetacionais, em escala de 30 m, de modo que, vegetação no ponto alvo foi dividida em 03 (três) perfis, ficando formação mais adensada representada como uma estreita faixa, exclusivamente contígua ao curso hídrico, o que permite concluir tecnicamente que trata-se de Mata de Galeria.

### 3.2. DADOS APURADOS NO INVENTÁRIO FLORESTAL

Portanto, a seguir apresenta-se os esclarecimentos, que em conformidade técnica com o IBGE (2019), a partir do Inventário Florestal aplicado *in loco*, classificou que a vegetação nativa corresponde a formação florestal de galeria, conectada as faixas do córrego Pirapitinga.

Tal conclusão, se faz em virtude aos dados de campo registrados e analisados de forma específica, como: verificação da vegetação adjacente a área projeto, caracterização da pedologia que forma a região e do estrato herbáceo do meio, que permitem concluir a presença de formação Florestal de Galeria. A seguir cita-se.

Dentre as formações vegetais do Cerrado, a Mata de Galeria, também denominada Mata Ciliar ou Mata Ripária por alguns pesquisadores, caracteriza-se por associar-se aos cursos d'água.

EMBRAPA define a Mata de Galeria como floresta perenifolia de várzea e afirma: "este tipo de formação, em alguns casos, está associado às unidades solos hidromórficos e solos aluviais. Admite que esse tipo de vegetação também pode ser denominado floresta ribeirinha, mata ciliar ou mata em galeria.

A composição florística de Mata de Galeria varia conforme o regime hídrico do solo. Solos permanentemente alagados apresentam diversidade menor do que os solos bem drenados. Solos com drenagem deficiente apresentam número reduzido de espécies com elevados valores de dominância relativa (Silva, 1991).

Na região dos Cerrados, as Matas de Galeria com vegetação arbórea fechada, estabelecem-se ao longo dos cursos d'água, associadas às várzeas, ocupando, portanto, as posições mais baixas da paisagem do ecossistema. Nessas áreas, os solos mais comuns são os Hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), Aluviais e Laterita Hidromórfico (MACHADO, J.W.B, 2000).

Os solos hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), são solos pouco desenvolvidos com características comuns, resultantes, principalmente, da influência do lençol freático com oscilação até a superfície, causando excesso de umidade permanente ou temporário durante períodos variáveis do ano. Geralmente, acumulam matéria orgânica no horizonte A. Outro substrato sobre o qual se assentam as Matas de Galeria, é a turfa: produto de idade geológica relativamente recente, resultado da decomposição de vegetais de pequeno porte que crescem e se desenvolvem em meios líquidos (Kiehl, 1985). Contém,

12



normalmente, de 17% a 53% de carbono orgânico, de 0,46% a 5,71% de nitrogênio, CTC maior do que 80 cmol (+) kg<sup>-1</sup>, saturação por bases muito baixa e caráter álico muito pronunciado (França, 1977).

A ocorrência das Matas de Galeria está confinada aos fundos dos vales que definem seus limites, os quais ocorrem geralmente com o campo limpo e, menos frequentemente, com outras comunidades na região (FELFILI et al., 1994).

Diante das informações citadas acima, relacionados a pedologia e localização de Matas de Galeria, pode-se concluir que o local requerido a implantação de barramento hídrico, tem características de formação Florestal de Galeria.

Como observa-se na **Figura 4** acima apresentada, a área em questão é involucra por vegetação campestre em fundo de vale, com relevo típico de presença de curso hídrico. Além disso, foi verificado em campo, que parte do solo na área projeto trata-se de hidromórfico, com presença de turfa.

Relacionado a diversidade quantificada para a área, para o índice de equabilidade de Pielou, em uma formação vegetacional classificado como mata de galeria por (Silva Junior, 1995), foi quantificado um valor 84%, sendo que, para a área em questão, relacionado a média de J por parcela, obteve-se 84% como apresentado na tabela abaixo.

**Tabela 2: Diversidade quantificada para a área requerida.**

Parcela	N	S	ln(S)	H'	C	J	QM
1	44	10	2,303	1,88	0,82	0,82	1 : 4,40
2	58	12	2,485	2,11	0,85	0,85	1 : 4,83
3	46	12	2,485	2,02	0,81	0,81	1 : 3,83
4	44	11	2,398	2,09	0,86	0,87	1 : 4,00
Geral	192	20	2,996	2,35	0,86	0,78	1 : 9,60
Média		13	2,5334	2,09		0,84	
*** Jackknife	T (95%) = 3,18			2,27 a 2,69			

**Legenda:** N – número de indivíduos S – número de espécies amostradas ln (S) – diversidade máxima H' – Índice de Shannon Weaver C – índice de Simpson – J equabilidade de Pielou QM – coeficiente de mistura de Jentsch.

Silva Junior (2009), citou 100 (cem) árvores ocorrentes em formações de galeria, sendo que 100% das espécies identificadas em campo, estão citados em tal manual de identificação de espécies de galeria como apresentado na **Tabela 3**.

**Tabela 3: Estrutura horizontal quantificada para a área requerida em questão.**

Espécies	N	AB	DA	DoA	Vol (m <sup>3</sup> )	Média HT	Média DAP
<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	61	0,555	1525	13,864	2,8589	7	10,27
<i>Ilex affinis</i> Gardner	26	0,388	650	9,71	2,0952	6,87	13,3
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	20	0,175	500	4,376	0,889	6,33	9,88
<i>Aspidosperma</i> sp.	13	0,217	325	5,416	1,2633	6,97	13,41
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	14	0,059	350	1,48	0,2196	5,21	7,25



Espécies	N	AB	DA	DoA	Vol (m³)	Média HT	Média DAP
<i>Salacia sp.</i>	7	0,075	175	1,866	0,3817	6,74	11,23
<i>Tapirira guianensis Aubl.</i>	9	0,073	225	1,835	0,3329	6,38	10,04
NID	8	0,11	200	2,746	0,5857	7,03	12,44
Morta	6	0,062	150	1,54	0,2803	4,6	10,64
<i>Nectandra cissiflora Nees.</i>	6	0,031	150	0,778	0,1229	5,32	7,95
<i>Protium spruceanum (Benth.) Engl.</i>	3	0,046	75	1,159	0,2716	7,13	12,89
<i>Gomidesia lindeniana Berg</i>	5	0,022	125	0,548	0,0842	5,04	7,23
<i>Ocotea odorifera (Vell.) Rohwer</i>	3	0,024	75	0,59	0,1165	7,4	9,56
<i>Cordia trichotoma (Vell.) Arráb. ex Steud.</i>	4	0,029	100	0,733	0,1227	5,45	9,5
<i>Myrsine umbellata Mart.</i>	2	0,023	50	0,566	0,1186	7,5	11,78
NID 2	1	0,016	25	0,401	0,0815	6,5	14,29
<i>Paullinia pinnata L.</i>	1	0,005	25	0,121	0,02	6,3	7,86
<i>Tapirira obtusa (Benth.) J.D.Mitch.</i>	1	0,004	25	0,102	0,0138	4,7	7,19
<i>Cordia sp.</i>	1	0,003	25	0,084	0,0119	5,4	6,53
<i>Handroanthus sp.</i>	1	0,003	25	0,075	0,0097	4,7	6,18
<b>Total</b>	<b>192</b>	<b>1,92</b>	<b>4800</b>	<b>47,989</b>	<b>9,88</b>		
Média	9,6	0,096	240	2,399	0,494		
Desv. Padrão	13,87	0,143	346,638	3,572	0,7589		

**Legenda:** AB – área basal; DA – Densidade absoluta, DoA – dominância absoluta, N – número de indivíduos e NID – Espécimes não identificadas.

As Matas de Galeria inundáveis apresentam número de espécies inferior quando se comparado as matas não inundáveis, devido a características específicas de hidromorfismo. Nestes locais inundáveis, a dominância de espécies típicas indicadoras de áreas saturadas como *Xylopia sericea A.St.-Hil* (Felfili, 1993), que neste estudo apresentou a maior densidade de indivíduos e dominância absoluta total.

Em relação ao diâmetro das espécies identificadas em campo, 100% destes apresentam valores menores que 30 cm semelhante aos dados quantificados por Silva Junior em Mata de Galeria situada no Distrito Federal – DF, que obteve um total de 92% de espécies com DAP abaixo de 30 cm.

Portanto, baseado nas definições apresentadas em sequência, a área requerida classificada no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal como vegetação florestal ciliar a curso hídrico é reclassificada como Mata de Galeria.

- Ocorrência de solos saturados com presença de turfas;
- Vegetação campestre em solo saturado involucro a vegetação ciliar em formato de galeria;
- Relevo em fundo de vale e depressões;
- Ocorrência de padrões de diversidade, diamétricas e de dominância de espécies similares aos de áreas classificadas como Matas de Galeria por Silva Junior e Felfili em diversas publicações.



### 3.3. DISCUSSÃO DOS APONTAMENTOS - PARECER TÉCNICO

❖ De acordo com o Inventário Florestal realizado por meio destas 04 parcelas, as espécies *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma sp* e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) correspondem a 61,5% do valor de importância acumulado, apresentando 72% da dominância relativa acumulada, segundo o PUP. Cabe salientar que *Xylopia sericea* está na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual tanto nos estágios inicial quanto médio e *Pera glabrata*, *Aspidosperma spp* e *Myrcia spp* são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual no estágio avançado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Este tópico será tratado a posteriori com maior riqueza de detalhes e embasamentos legais.

**Esclarecimento Técnico:** Tais espécies citadas, s.m.j, não são endêmicas de floresta estacional, pois também são ocorrentes em Matas de Galeria, como citado por Silva Júnior (2009), em sua publicação Matas de Galeria: Guia de Campo.

No livro, especificamente na pág. 36, a espécie *Xylopia sericea* A.St.-Hil. (pimenta de macaco) foi amostrada no DF como “habitat e distribuição: 9 em 21 matas de galeria.

A espécie *Ilex affinis* Gardner (congonha / pág.42), foi registrada no item “habitat e distribuição” em matas de galeria inundáveis. Amostrada em 9 das 21 matas de galeria estudadas. *Pera glabrata* (Schott) Baill. (cinta-larga / pág. 34) também foi identificada e demonstrada no item “habitat e distribuição”, teve ocorrência em matas de galeria, estacionais e cerradão, sendo amostrada em 4 das 21 matas de galeria estudadas.

*Aspidosperma sp.* - *Aspidosperma parvifolium* A.DC. nesta publicação foi registrada com ocorrência em remanescentes estacionais e borda de matas de galeria. Amostrada em 1 das 21 matas de galeria estudadas. Em contrapartida, a espécies *Aspidosperma subincanum* Mart. também com ocorrência em estacionais e matas de galeria, por sua vez, foi amostrada em 16 das 21 matas de galeria estudadas.

*Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC. (maria-preta / pág.65) teve habitat e distribuição com ocorrência em estacionais, matas de galeria e cerradões, amostrada em 16 das 21 matas de galeria estudadas.

❖ Em consulta ao site <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, a espécie *Ilex affinis* é coletada em matas de galeria, brejos de buritis e matas semidecíduas, ocasionalmente em áreas dominadas por cerrado, ou ainda campos rupestres (Groppo & Pirani 2005), mas quase sempre associada a margens de cursos d’água ou áreas brejosas. De acordo com o livro



Árvores Brasileiras do Harri Lorenzi, esta espécie é de ocorrência de matas pluviais e semidecíduas. Isso pode ser comprovado por meio da vistoria de campo, na qual observou-se que a área solicitada para o barramento possui um solo saturado, podendo-se dizer que o lençol freático é bem superficial em alguns pontos da mata, fato que vem justificar a presença desta espécie típica de áreas úmidas.

**Esclarecimento Técnico:** *Ilex affinis* Gardner é citada por Silva Junior (2009), como sendo ocorrente em 9 de 21 matas de galeria amostradas no cerrado central. Relacionado ao seu habitat e distribuição, o autor cita no Guia de Campo – Matas de Galeria que tal espécie é ocorrente em matas de galeria inundável, não sendo endêmica de formações florestais semidecíduas, visto que, nem sempre florestas estacionais semidecíduas estão associadas a curso hídrico, ao contrário de matas de galeria.

A área requerida permanecendo saturada não a define como mata pluvial e semidecidual, pois, esta característica não é exclusiva de tal fisionomia, além das formações florestais estacionais semidecíduas não ser associadas a cursos hídricos, fato que não ocorre em matas de galeria. Machado (2000), cita que na região dos Cerrados, as Matas de Galeria com vegetação arbórea fechada, estabelecem-se ao longo dos cursos d'água, associadas às várzeas, ocupando, portanto, as posições mais baixas da paisagem do ecossistema. Nessas áreas, os solos mais comuns são os Hidromórficos (Glei Pouco Húmico, Glei Húmico e Orgânico), Aluviais e Laterita Hidromórfica.

Diversas publicações realizadas pela EMBRAPA definem a Mata de Galeria como floresta perenifólia de várzea e afirmam que, este tipo de formação, em alguns casos, está associado às unidades solos hidromórficos e solos aluviais. São nomenclaturas similares matas ripárias e ciliares. A ocorrência das matas de galeria está confinada aos fundos dos vales que definem seus limites, os quais ocorrem geralmente com o campo limpo e, menos frequentemente, com outras comunidades na região (FELFILI et al., 1994).

Cabe ressaltar, que a Mata de Galeria pode ser classificada dentre dois subtipos, sendo: Mata de Galeria não-Inundável, em que, a formação de vegetação florestal que acompanha um curso de água, onde o lençol freático não se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos o ano todo, mesmo na estação chuvosa. Apresenta trechos longos com topografia acidentada, sendo poucos os locais planos. Possui solos predominantemente bem drenados e uma linha de drenagem (leito do córrego) definida. E a Mata de Galeria Inundável que se trata de vegetação florestal que acompanha um curso de água, onde o lençol freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos durante o ano todo, mesmo na estação seca. Apresenta trechos longos com topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeita a modificações.



Nestes locais inundáveis, há dominância de espécies típicas indicadoras de áreas saturadas como *Xylopia sericea* A.St.-Hil (Felfili 1993), que neste estudo apresentou a maior densidade de indivíduos e dominância absoluta total

Portanto, diante de tais citações apuradas, a ocorrência de *Ilex affinis* Gardner em Matas de Galeria a regiões de campo limpo, solo hidromórficos e cursos hídricos também foi observada por diferentes autores durante levantamentos de campo.

❖ Foram quantificados 1358,4934 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso para a área total, equivalente à média de 246,9988 m<sup>3</sup> por hectare. Este valor quantificado, referente ao volume, é maior do que o observado no valor médio obtido no Inventário Florestal de Minas Gerais (198,27 m<sup>3</sup>/ha). No citado Inventário Florestal de Minas Gerais, são alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias, avançadas ou primárias, resultando no valor médio apresentado. Porém, neste caso observa-se características de regeneração avançadas ou formação florestal primárias no fragmento florestal ocorrente na área requerida, como grande profundidade na camada de serapilheira, não ocorrência de sub-bosque denso e presença de espécies clímax típicas de formações florestais ciliares como *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart., também observada na área. Esse argumento vem de encontro ao que foi observado durante vistoria in loco, onde pode-se observar que a área requerida para a construção do barramento, apresenta uma formação florestal no estágio médio para avançado, com uma quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, indivíduos arbóreos com mais de 8 metros de altura e com DAP com mais de 10 cm. Estas características, aliadas às espécies encontradas na área vem de encontro à definição de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração, dada pela Resolução CONAMA nº 392/2007, no seu artigo 2º, inciso II, alínea b

As espécies registradas pelo Inventário Florestal na área projeto, também foram amostradas por outros pesquisadores durante trabalhos de campo em Matas de Galeria no cerrado central e, também, ocorrem em outros tipos de formações florestais, como semidecíduas, porém, em nenhum caso são endêmicas de alguma fisionomia específica.

Foram quantificados 1.358,4934 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso para a área total, equivalente à média de 246,9988 m<sup>3</sup> por hectare. Este valor quantificado, referente ao volume, é maior do que o observado no valor médio obtido no Inventário Florestal de Minas Gerais (198,27 m<sup>3</sup>/ha). No citado Inventário Florestal de Minas Gerais, são alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias, avançadas ou primárias, resultando no valor médio apresentado. Porém, neste caso observa-se características de regeneração avançadas ou formação florestal primárias no fragmento florestal ocorrente na área requerida, como grande profundidade na camada de serapilheira, não ocorrência de sub-bosque denso



e presença de espécies clímax típicas de formações florestais ciliares como *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart., também observada na área.

Como citado, no local há presença de espessa camada de serrapilheira, porém, como mencionado no processo de alocação de unidades amostrais em campo, houve dificuldades de amostragem em toda a área devido ocorrência de solo alagado/inundado. Diante de tal fato, a presença de serrapilheira na área requerida está associada a mata de galeria inundáveis em meio a solo hidromórfico saturado, em conformidade com a citação realizada por Machado (2000).

Outro substrato sobre o qual se assentam as Matas de Galeria, é a turfa - produto de idade geológica relativamente recente, resultado da decomposição de vegetais que crescem e se desenvolvem em meios líquidos (Kiehl, 1985). Portanto, a camada de serrapilheira saturada, observada no local, refere-se a turfa, sendo a qual se assentam as Matas de Galeria.

Em relação ao diâmetro das espécies identificadas em campo e altura total, 100 % destes apresentam valores menores que 30 cm, semelhante aos dados quantificados por Silva Junior (2009), em local classificado como mata de galeria situada no Distrito Federal – DF, que obteve um total de 92% de espécies com DAP abaixo de 30 cm. Como apresentado na volumetria média por hectare, quantificou-se 246,9988 m<sup>3</sup> por hectare observando-se características de regeneração avançadas ou formação florestal ciliar primária no fragmento florestal ocorrente na área requerida. Porém, mesmo apresentando tal volumetria de áreas avançadas, 60% dos indivíduos apresentam DAP abaixo de 10 cm e 87% apresentam altura total menor que 8 metros, o que diferencia de formações primárias semidecíduas, que apresentam indivíduos arbóreos em sua maioria, com DAP acima de 10 cm e altura total acima de 8.

O que justifica tal volumetria, é a grande dominância de *Xylopia sericea* e *Ilex affinis* que juntas representam mais de 50% do volume quantificado e 45% dos indivíduos amostrados. Tal fator ocorre devido a matas de galeria inundáveis possuir número de espécies inferior quando se comparado as matas não inundáveis, devido a características específicas de hidromorfismo. Nestes locais inundáveis, há dominância de espécies típicas indicadoras de áreas saturadas como *Xylopia sericea* A.St.-Hil (Felfili 1993).

Cabe ressaltar, que além de *Xylopia sericea* A.St.-Hil, as demais espécies também são citadas com ocorrência em Matas de Galeria por Silva Junior (2009), como: *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart.





#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS


Os dados apurados em campo e evidenciados pelo Inventário Florestal demonstrados no Processo Administrativo nº2100.01.0026999/2021-91, protocolado via SEI na data de 05/05/2021, em observância aos referenciais bibliográficos citados neste Laudo Técnico demonstraram similaridade entre diversos parâmetros, sendo diversidade de espécies, diâmetro, dominância de espécies, caracterização pedológica e geomorfológica da área projeto e do estrato herbáceo do meio, que **permitem concluir que o local em questão trata-se de Mata de Galeria e em área de entorno de formações campestres.**

Além disso, os dados obtidos a partir do IBGE e MapBiomas apresentaram a classificação de uso do solo a partir de uma classificação de Imagens atualizadas, último levantamento realizado em 2019, com resolução espectral de 30 metros de resolução, enquanto a base do IDE SISEMA, datada do ano de 2009, foi elaborada utilizando escalas significativamente menores (1:250.000 ou 1:1.000.000), o que pode ser percebido no nível de detalhamento das feições e tamanho de pixel da base cartográfica. Portanto, tecnicamente se conclui, que através da base de dados geográficos de uso do solo do Mapbiomas, pode-se obter uma maior precisão, uma vez que, a classificação dos tipos de vegetação é mais específica e representa melhor as feições observadas em imagens de satélite atuais e de alta resolução espectral.

**Portanto, considera-se que a base de dados do IDE SISEMA – obtida pelo levantamento de 2009, solicitada habitualmente pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais para a representação em processos técnicos está defasada, o que induz ao equívoco técnico na interpretação da fitofisionomia e a consequente recomendação para indeferimento do pleito em questão.**

S. M. J, é o meu parecer.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2021.



Sérgio Adriano Soares Vita  
Engenheiro Florestal - CREA-MG – 67.598/D  
Nº ART: MG20210490639

#### 5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente laudo que conta de 20 folhas numeradas e 01 (um) apêndice impressos de um só lado.

19



## 6. REFERÊNCIAS

EMBRAPA. Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados (Planaltina, DF). **Relatório técnico anual do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados 1977-1978**. Planaltina, 1979. 192p

FELFILI, J.M. Floristic composition and phytosociology of the gallery forest alongside the Gama stream in Brasília, DF, Brazil. **Revista Brasileira de Botânica**, v.7, n.1, p.1-11, 1994.

FELFILI, J.M. **Structure and dynamics of a gallery forest in central Brazil**. Oxford: University of Oxford. 1993. PhD Thesis

FRANÇA, G.V. Estudo agrotécnico das terras do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados - EMBRAPA – Brasília-DF: Inter- pretação dos solos, capacidade de uso, manejo e conservação. Piracicaba: ESALQ, 1977. 198p.

GOMES, Marco Antônio Villarinho et al. ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO: DIAGNÓSTICO SÓCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FORMULAÇÃO DA 2ª APROXIMAÇÃO: projeto de desenvolvimento agroambiental do estado de mato grosso -prodeagro. 2. ed. Cuiabá: Cnec - Engenharia S.A, 2001. 49 p. Disponível em: [http://www.dados.mt.gov.br/publicacoes/dsee/vegetacao/uso\\_ocupacao/mt/DSEE-VG-US-MT-045.pdf](http://www.dados.mt.gov.br/publicacoes/dsee/vegetacao/uso_ocupacao/mt/DSEE-VG-US-MT-045.pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: Vegetação Área. Index of /informacoes\_ambientais/vegetacao/vetores/escala\_250\_mil/versao\_2019. Disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes\\_ambientais/vegetacao/vetores/escala\\_250\\_mil/versao\\_2019/](https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/vegetacao/vetores/escala_250_mil/versao_2019/)>. Acesso em: ago.21.

KIEHL, E. J. **Fertilizantes orgânicos**. Piracicaba, Agronômica Ceres, 1985. 492p.

MACHADO, J.W.B. **Relação origem/solo e tolerância à saturação hídrica de *Copaifera langsdorffii* Desf.** Campinas: UNICAMP. 1990. Tese Doutorado.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Lei n. 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=30375>>> Acesso em: ago. 21.

SEMAD. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/servicos/2014/rc-semad-ief-no-1.905-12-08-2013.pdf> >> Acesso em: ago. 21.

SILVA JÚNIOR, M.C. **Tree communities of the gallery forests of the IBGE Ecological Reserve, Federal District, Brazil**. Edinburgh: University of Edinburgh, 1995. 257p. PhD Thesis.

SILVA JUNIOR, Manuel Cláudio da + 100 árvores do cerrado- Matas de Galeria. Guia de Campo: Rede Sementes do Cerrado 288p Brasília 2009.

SILVA, P.E.N. **Estado nutricional de comunidades arbóreas em quatro matas de galeria na região do cerrado do Brasil central**. Brasília: UnB, 1991. 111p. Dissertação Mestrado.



APÊNDICE ÚNICO – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20210490639

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

SERGIO ADRIANO SOARES VITA

Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1405050519

Registro: MG0000067538D MG

Empresa contratada: AGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Registro: 9247-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: DÉCIO BRUXEL

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nº: 3004

Complemento:

Bairro: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

UF: MG

CEP: [REDACTED]

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 4.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA SÃO GABRIEL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PRESIDENTE OLEGÁRIO

UF: MG

CEP: 38750000

Data de Início: 09/08/2021

Previsão de término: 09/11/2021

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: AMBIENTAL

Código: Não Especificado

Proprietário: DÉCIO BRUXEL

CPF/CNPJ: [REDACTED]

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

Quantidade

Unidade

55 - Execução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO DA MATA DE GALERIA.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

SMEF - Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SERGIO ADRIANO SOARES VITA - CPF: 7 [REDACTED]

Presidente Olegário, 11 de agosto de 2021.

Local

data

DÉCIO BRUXEL - CPF: [REDACTED]

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 11/08/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8585393671

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CAWizZ  
Impresso em: 11/08/2021 às 15:19:55 por: , ip: 177.85.0.146

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

Tel: 0312732

[crea-mg@crea-mg.org.br](mailto:crea-mg@crea-mg.org.br)

Fax:





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)  
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)  
Secretaria Executiva

**Pauta da 161ª Reunião Ordinária da  
Câmara Normativa e Recursal (CNR) do  
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 15 de dezembro de 2021, às 14h.

**Endereço virtual da reunião:**

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

**1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

**2. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende.**

**3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.**

**4. Exame da Ata da 160ª RO de 24/11/2021.**

**5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:**

5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais e dá outras providências. Apresentação: Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad.

**6. Processo Administrativo para exame de recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:**

6.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. **RETORNO DE VISTA pelos Conselheiros Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e Carlos Alberto Santos Oliveira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).**





**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

## **7. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:**

7.1 Paraopeba Participações Ltda. - Empreendimento com atividade não listada - Contagem/MG - PA Nº 02582/2008/002/2013 - PA/CAP/Nº 678742/2019 - AI/Nº 2576/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).**

7.2 Fundição Sideral Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Itaúna/MG - PA Nº 148/1994/005/2010 - AI Nº 05096/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).**

7.3 Rio Branco Alimentos S.A. - Abate de animais de médio e grande porte - Patrocínio/MG - PA Nº 15/1998/010/2012 - PA/CAP/Nº 678595/2019 - AI/Nº 33626/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).**

7.4 Bioserv S.A. - Barragem de contenção de rejeitos - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 438435/2016 - AI/Nº 96.090/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.5 Mineração Entre Serra Ltda. - Lavra a céu aberto - Patos de Minas/MG - PA/CAP/Nº 445492/2016 - AI/Nº 89.304/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.6 Mineração Rafaela Ltda. - Extração de Areia - Esmeraldas/MG - PA Nº 13213/2007/003/2010 - AI/Nº 11.499/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.7 Nogueira e Rezende Ind. e Com. Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 437833/2016 - AI/Nº 89.057/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.





**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

**Secretaria Executiva**

7.8 Prefeitura Municipal de Capela Nova - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Capela Nova/MG - PA/CAP/Nº 451375/2016 - AI/Nº 89.204/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.9 Prefeitura Municipal de Crucilândia - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Crucilândia/MG - PA/CAP/Nº 484064/2017 - AI/Nº 68.129/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.10 Samarco Mineração S.A. - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos — Mariana/MG - PA/CAP/Nº 440790/2016 - AI/Nº 89.196/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

**8. Proposta de Agenda das reuniões da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Copam, para o ano de 2022. Apresentação: Semad.**

**9. Encerramento.**

**Valéria Cristina Rezende**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e

Presidente da Câmara Normativa e Recursal.



Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2021.

**À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL – CNR do COPAM.**

**REF.:** Relato de vista ao Processo Administrativo revisão de indeferimento do pedido de obtenção de DAIA para intervenção ambiental.

**Processo Administrativo:** PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91.

**Empreendimento:** Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG.

**I. HISTÓRICO DO PROCESSO**

O pleito em pauta se refere ao recurso formalizado no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO – Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas – IEF onde fora indeferido o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA necessária a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, na propriedade denominada Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, situada na zona rural do município de Presidente Olegário - MG.

O Processo Administrativo em apreço contempla pedido de intervenção ambiental para construção de um barramento, implantação de infraestruturas, de estrada de acesso, pátio de manobra e local para a manutenção das estruturas, totalizando 5,3904 hectares de área a ser ocupada fora do bioma Mata Atlântica.

Deste total, o quantitativo de 5,0511 hectares terá supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, sendo: 3,1239 ha em APP e 1,9272 ha cobertura vegetal (fora APP), o restante, ou seja, em 0,3393 hectares se trata de remanescente característico de campo limpo localizado em APP, portanto sem rendimento lenhoso.

No presente caso, o requerente pleiteia a revisão da decisão exarada no referido processo, decisão essa de competência da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro – URC COPAM Triângulo Mineiro, nos termos do art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, cuja análise recursal por analogia será de competência da Câmara Normativa Recursal do COPAM – CNR, art. 8º, II, 'b' do Decreto Estadual 46.953/2016, tendo por base os motivos apontados a seguir.

O indeferimento se deu porque órgão ambiental entendeu que a área objeto do pedido de intervenção tratava-se de mata atlântica, o que se configura em um grande equívoco, conforme será demonstrado neste relatório de vistas e no recurso apresentado pelo empreendedor bem como no relatório técnico apresentado por profissional habilitado com a devida ART.



## II. DISCUSSÃO

O tema sobre a caracterização fitofisionômica em relação ao Bioma Mata Atlântica e suas expressões, por vezes têm apresentado inúmeras discussões, porém no presente caso se aduz, claramente, como um erro avaliativo por parte do órgão ambiental.

Em que pese a clara diligência na busca efetiva de uma melhor análise do caso em pauta e efetuada pela equipe do IEF, os argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o laudo elaborado pelo empreendedor. Inclusive em momento algum este laudo apresentado fora refutado.

Não resta dúvida que estamos abordando um equívoco sobre definição entre Matas de Galeria e Mata Atlântica, pelo simples fato de ambas possuírem formações florestais.

Primeiramente é fundamental relatar que estamos falando de uma área completamente inserida no Bioma Cerrado, distante de quaisquer discussões transicionais entre este e o Bioma Mata Atlântica.

Ainda assim poder-se-ia rejeitar que o fato não seria impeditivo dado o tratamento igualitário que o Decreto 6.660/2008 oferece às disjunções florestais, porém os argumentos apresentados por parte do empreendedor se sobrepõem tecnicamente a estes, salvo que no presente não estamos falando em disjunções.

Vale a ressalva que o mapeamento do IDE SISEMA de 2009, classifica quaisquer formações florestais como disjunção de Mata Atlântica, simplesmente pelo princípio "*in dubio pro natura*", sem a devida caracterização técnica. Tanto é que o próprio IBGE em 2019 reconsiderou a caracterização em função de análises mais minuciosas e com maior fartura de elementos metodológicos.

Cabe esclarecer inclusive, que o escopo do *in dubio* jurídico não abarca espaço para o mero desconhecimento de quem procede a uma análise qualquer, não é e não pode ser amparo para a falta de conhecimento. O *in dubio* somente se admite como critério interpretativo de incertezas normativas ou técnicas de ordem objetiva, isto é, quando há celeuma socialmente estabelecido sobre determinado tema. Como se vê, não é o caso. O que há aqui é discussão técnica e científica específica, que não deixa margem a dúvida.

Nesta seara é possível perceber, guardada devida vênia, que os argumentos do órgão são facilmente contrapostos, diferentemente da construção técnica trazida pelo empreendedor, novamente ressaltando que em momento algum este fora desqualificado em sua argumentação fundamentada em peça técnica.

Outro esclarecimento se cinge ao fato de que espécimes encontrados em Mata Atlântica não são exclusivos ou endêmicos desta, assim quaisquer apropriações que venham a se imputar a estes não poderiam prosperar, pois seriam certamente indébitas. É a velha história de "*nem tudo que reluz é ouro*", o próprio relato do órgão corrobora dizendo "*espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual*", em momento algum chancelando a existência restrita a este ambiente.

O assunto aqui é a existência de uma formação florestal ribeirinha, em várzea, portanto com vasta presença de água e conseqüente existência de solos saturados envoltos, dentro de um ambiente rural, predominantemente rodeado por atividades agrícolas, localizado em fundo de vale e cercado por formações campestres **dentro do Bioma Cerrado**.

Desconsiderar este princípio e desacreditar o empirismo técnico que acerca o tema, nos tornaria reféns de uma interpretação teratológica pela qual toda Mata de Galeria poderia





se enquadrar como Mata Atlântica. Porém, as melhores bibliografias modernas não concordam com tal argumento.

Neste caso, quaisquer tentativas de classificar a expressão vegetacional local dentro de normativas legais que queiram “sugestionar” como formações florestais características de Mata Atlântica se fazem infrutíferas, visto não estamos tratando aqui de hipótese genérica, mas de construção técnica específica que delimita com clareza a Mata de Galeria que muito ocorre ao longo das partes mais baixas dos cursos d’água dentro do Cerrado de nosso vasto estado. E não apenas no Cerrado, ocorre também no bioma Mata Atlântica, e no bioma Caatinga, dado que o requisito à sua existência é a presença de solos úmidos, independentemente do bioma em que se insere.

Um aspecto que precisa ser abordado inevitavelmente é esta relativa “flexibilidade” ou “adaptabilidade” que se dá ao Bioma Mata Atlântica, fato que provoca grande insegurança jurídica nas relações econômicas no estado de Minas Gerais, em especial em ambientes notadamente agrícolas. O caso aqui pertence a um empreendimento de interesse social, necessário para a manutenção da dinâmica de atividades agrícolas locais, além é claro, passível de autorização.

Ainda mais, porque se trata do Município de Presidente Olegário, **distante mais de 700 km! do oceano atlântico**, constituindo verdadeira aberração técnica e normativa a mera hipótese de se pretender identificar vegetação atlântica em localização como esta. Indaga-se se esta pretensão persistiria na eventualidade de o bioma cerrado vir a se tornar futuramente mais burocrático e restritivo à supressão que o bioma mata atlântica, ou se o que se apresenta no caso é o sentimento de quem entendeu todos os meios como válidos para negar a intervenção ambiental legítima.

### III. CONCLUSÃO

Por tudo que foi apresentado por parte do empreendedor, a saber, seu laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pelas características locais da intervenção no que tange ao bioma, a morfologia, aos melhores entendimentos técnicos atuais, aos dados de campo e, principalmente, porque os argumentos técnicos apresentados em momento algum foram desmentidos ou contraditos, além do fato de toda insegurança jurídica que seria criada no ambiente rural em função deste indeferimento e finalmente demonstrado assim que a área objeto do pedido não se trata de mata atlântica, estes relatores sugerem:

- **DEFERIMENTO DO RECURSO PARA POSSIBILITAR A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REQUERIDOS, NECESSÁRIO PARA CONTINUIDADE DAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS DA REGIÃO.**

Sendo o que nos resta, este o parecer que se submete à apreciação desta **Câmara Normativa Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

---

**Adriano Manetta**  
**CMI/SECOVI-MG.**  
**Carlos Alberto Santos Oliveira**  
**FAEMG**





Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

### Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 17/12/2021 – Pág. 15)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 15 de dezembro de 2021, às 14h, a saber: **4. Exame da Ata da 160ª RO de 24/11/2021. APROVADA.** **5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:** 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais e dá outras providências. Apresentação: Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** **6. Processo Administrativo para exame de recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:** 6.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120,6104 ha - APP: 13,0741 ha - Área Requerida: 5,3904 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a avançado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. **DEFERIDO O RECURSO.** **7. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:** 7.1 Paraopeba Participações Ltda. - Empreendimento com atividade não listada - Contagem/MG - PA Nº 02582/2008/002/2013 - PA/CAP/Nº 678742/2019 - AI/Nº 2576/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.2 Fundição Sideral Ltda. - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem - Itaúna/MG - PA Nº 148/1994/005/2010 - AI Nº 05096/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.3 Rio Branco Alimentos S.A. - Abate de animais de médio e grande porte - Patrocínio/MG - PA Nº 15/1998/010/2012 - PA/CAP/Nº 678595/2019 - AI/Nº 33626/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.4 Bioserv S.A. - Barragem de contenção de rejeitos - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP/Nº 438435/2016 - AI/Nº 96.090/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.5 Mineração Entre Serra Ltda. - Lavra a céu aberto - Patos de Minas/MG - PA/CAP/Nº 445492/2016 - AI/Nº 89.304/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.6 Mineração Rafaela Ltda. - Extração de Areia - Esmeraldas/MG - PA Nº 13213/2007/003/2010 - AI/Nº 11.499/2010.





**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

**Secretaria Executiva**

Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.7 Nogueira e Rezende Ind. e Com. Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 437833/2016 - AI/Nº 89.057/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.8 Prefeitura Municipal de Capela Nova - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Capela Nova/MG - PA/CAP/Nº 451375/2016 - AI/Nº 89.204/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.9 Prefeitura Municipal de Crucilândia - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Crucilândia/MG - PA/CAP/Nº 484064/2017 - AI/Nº 68.129/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 7.10 Samarco Mineração S.A. - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos -- Mariana/MG - PA/CAP/Nº 440790/2016 - AI/Nº 89.196/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg.** 8. Proposta de Agenda das reuniões da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Copam, para o ano de 2022. Apresentação: Semad. **APROVADA.**

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)





## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Ata da 161ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021

1 Em 24 de novembro de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara  
2 Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental  
3 (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de  
4 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).  
5 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o Presidente Yuri  
6 Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do  
7 poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de  
8 Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Marcelo Ladeira Moreira  
9 da Costa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
10 (SEDE); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de  
11 Governo (SEGOV); Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de  
12 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG); Lidiane Carvalho  
13 de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
14 (SEINFRA); Capitão PM Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de  
15 Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do  
16 Estado de Minas Gerais (MPMG); Hircélia Reis Teixeira, da Comissão de  
17 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa  
18 do Estado de Minas Gerais (ALMG); Ênio Marcus Brandão Fonseca, do  
19 Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da  
20 Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade  
21 civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de  
22 Minas Gerais (FIEMG); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da  
23 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); João Carlos  
24 de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); Adriano  
25 Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais  
26 (CMI-MG); Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro e  
27 Pequena Empresa da FIEMG; Ligia Vial Vasconcelos, da Associação  
28 Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA); Antônio Eustáquio Vieira, do  
29 Movimento Verde de Paracatu (MOVER); Rafael Maia Nogueira, da  
30 Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG); Luís Antônio Coimbra  
31 Borges, da Universidade Federal de Lavras (UFLA); Geraldo Majella  
32 Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas  
33 Gerais (ASSEMG). **Assuntos de pauta. 1. EXECUÇÃO DO HINO**  
34 **NACIONAL BRASILEIRO.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “1.  
35 Execução do Hino Nacional Brasileiro. Boa tarde senhores Conselheiros.  
36 Boa tarde senhoras Conselheiras, servidores, aqueles que nos  
37 acompanham pelo canal do *YouTube*. Nós já temos o quórum completo  
38 para iniciarmos a nossa reunião. Assim, declaro aberta a 161ª Reunião



39 Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), do Conselho de  
40 Política Ambiental do COPAM, no dia 15 de dezembro de 2021, às 14h14.  
41 Convido a todos para ouvirmos o Hino Nacional. [Execução do Hino  
42 Nacional Brasileiro].” **2. ABERTURA.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
43 Trovão: “Mais uma vez boa tarde a todos. Que Deus abençoe a nossa  
44 reunião. Nós temos um vídeo institucional para passar aos os senhores.  
45 [Exibição de vídeo institucional]. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
46 “Nós temos mais dois recados para os senhores. O primeiro é sobre o  
47 questionário encaminhado aos senhores, acerca da preferência de cada  
48 um dos senhores em relação à continuidade das reuniões em modo *online*  
49 ou de forma presencial. Em segundo lugar, reitero aos conselheiros que  
50 ainda não fizeram a necessidade da realização do curso Prático dos  
51 Conselheiros, que é de suma importância para a capacitação dos  
52 senhores. Qualquer dúvida em relação ao questionário ou ao curso  
53 procurem a equipe da Vânia Sarmiento, para os esclarecimentos.”. **3.**  
54 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** O  
55 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à Conselheira  
56 Mariana de Paula e Souza Renan: “Boa tarde, Presidente. Eu gostaria de  
57 deixar registrado meus parabéns para a Secretaria Executiva, para Vânia  
58 Sarmiento e para toda a equipe. Eu fiz um dos cursos disponíveis para os  
59 Conselheiros, o senhor falou bem, dois cursos disponibilizados no Trilhas.  
60 Um deles é o introdutório, que foi o que eu fiz, e temos um de práticas que  
61 eu pretendo fazer. É um curso de extrema valia, com a qualidade de  
62 informação primorosa! Com todo histórico da Semad e do próprio  
63 Conselho. É um material muito bom, o que não me surpreendeu porque eu  
64 conheço a competência da equipe. Mas, eu gostaria de parabenizar a  
65 todos vocês. Seu vídeo também, Presidente, com relação ao regimento foi  
66 extremamente esclarecedor. Gostaria de convidar os nossos colegas  
67 Conselheiros a fazerem o curso de fato, que foi de grande importância  
68 para mim e acho que será para todos nós. Obrigada.”. Presidente Yuri  
69 Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos, Mariana, os elogios. O  
70 curso foi feito com todo carinho e dedicação pela equipe da Vânia  
71 Sarmiento. Foram várias mãos fazendo esse curso. Acho que o pessoal,  
72 realmente, está de parabéns. Muito obrigada pelos elogios.”. O Presidente  
73 Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselheiro Rafael Maia  
74 Nogueira que comunica o seu impedimento no Item 7.1, em decorrência  
75 do deus tio, parente de 3º grau, ter sido gerente de produção da Paraopeba.  
76 E na sequência faz um questionamento sobre o Item 7.6, que é um  
77 assunto recorrente aqui: “É um dos recursos que foi apresentado e a  
78 empresa alegou única e exclusivamente, a prescrição intercorrente.  
79 Entretanto, quando a gente faz a leitura do relatório da Feam, ela coloca  
80 que existe o parecer da AGE, que tem a vinculação com o impedimento,  
81 inclusive se Câmara decidir pelo deferimento do recurso, isso seria  
82 submetido ao controle de legalidade. Isto posto, eu questiono: Não seria o  
83 caso de verificar a alteração da norma? Por que esse tipo de recurso, que



84 na prática, a decisão da Câmara não vai ter o efeito. Porque se ela votar a  
85 favor da prescrição intercorrente isso vai ser objeto de controle e  
86 provavelmente o controle da Secretaria vai ser no sentido de que a  
87 decisão da Câmara Normativa e Recursal é legal, por conta do Estado.  
88 Não seria o caso de verificar alguma alteração para que esse tipo de  
89 recurso pudesse ser decidido de ofício? Na prática a gente está julgando  
90 algo que se a gente votar contra, a decisão não vai prevalecer. Então, já  
91 tem uma decisão feita, formada.”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
92 Trovão: “Realmente Rafael, é um destaque que o senhor faz em relação  
93 ao 7.6. Esse é um assunto de prescrição intercorrente, é um assunto  
94 recorrente aqui, perante o Conselho. O argumento em relação a isso feito  
95 pela AGE, nós temos um parecer da AGE, conforme decreto, que vincula  
96 ao órgão ambiental e aqueles vinculados ao Estado, em relação a  
97 acatamento da prescrição intercorrente por ausência de norma estadual  
98 sobre o tema. Salvo me engano, o Maneta, a Dra. Gláucia, o Thiago,  
99 podem falar melhor do que eu, houve uma tentativa de um Projeto de Lei a  
100 uns 2, 3 anos atrás para alteração para incluir a prescrição intercorrente no  
101 âmbito estadual. Só que eu acho que houve um veto em relação a esse  
102 Projeto de Lei e não passou. Ou seja, em âmbito estadual nós temos em  
103 âmbito federal, temos até algumas ações entendendo em âmbito estadual  
104 da prescrição intercorrente, mas tem várias outras em sua maioria,  
105 entendendo que não há prescrição intercorrente por ausência de norma  
106 estadual que preveja a prescrição intercorrente. Então, creio que a AGE  
107 não vai alterar esse entendimento, porque ela se baseia justamente nessa  
108 ausência de norma para esse assunto. Mas, de qualquer forma a gente  
109 pode levar isso novamente para a Advocacia Geral do Estado.”. Conselheiro  
110 Rafael Maia Nogueira: “Só um comentário. O que eu estou  
111 questionando é: se a gente já tem uma decisão vinculada, não faz sentido  
112 trazer aqui para a Câmara. A Secretaria tinha que trazer uma resposta,  
113 porque a decisão da Câmara aqui já é vinculada.”. Presidente Yuri Rafael  
114 de Oliveira Trovão: “Por outro lado Conselheiro, os autos de infração em  
115 determinado valor, quando recurso, por determinação do próprio Decreto,  
116 tem que vir para cá.”. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Por isso que eu  
117 estou falando, para vocês avaliarem, a oportunidade de propor para a  
118 CPL, um decreto que fale que não tendo cabimento ele pode ser feito de  
119 ofício, em resposta. Para evitar que venham cá sem necessidade.”. Presidente  
120 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aí teria que alterar o próprio  
121 decreto.”. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Isso que eu estou falando,  
122 mesmo.”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Teria que alterar o  
123 Decreto ara não trazer esses recursos aqui para os senhores. O  
124 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselheiro  
125 Adriano Nascimento Manetta: “Só contextualizando até porque nós vamos  
126 ter essa discussão concretamente no processo judicial. Essa questão  
127 sempre foi colocada por falta de norma, chegamos a ter uma lei como uma  
128 proposição de lei aprovada submetida ao governador, que teve veto na



129 síntese porque a Secretária de Fazenda falou 'isso é dinheiro. Eu não  
130 quero perder dinheiro'. O que é um erro técnico, é fato. Mas também  
131 reflete o posicionamento da Secretária de Fazenda. Hoje tem outro Projeto  
132 de Lei que não foi enviado pelo governo, mas que está em tramitação na  
133 Assembleia, um processo estranho. No final das contas a importância  
134 dessa questão, prescrição intercorrente, é concretamente a valorização do  
135 segmento de fiscalização do meio ambiente. Mas, eu tenho que concordar  
136 com o Conselheiro Rafael que é uma situação muito estranha essa onde  
137 há e não há vinculação a pareceres da AGE. Mas, nem por isso a gente  
138 insiste como já havíamos insistindo há muito tempo. Entendo que a  
139 questão estruturante e indispensável para o bom funcionamento da  
140 Secretaria de Estado do Meio Ambiente. E no final das contas, se nenhum  
141 ator político tomar posição vai acontecer, como está acontecendo, devagar  
142 está começando a ter muitos posicionamentos dentro do TJMG, em um  
143 outro sentido. O ativismo judiciário vai acabar tomando frente. De fato,  
144 acho que ninguém entende como razoável que o Estado simplesmente,  
145 deixe os processos de auto de infração, sem julgamento. Que é o que a  
146 Secretaria de Fazenda defende. Por último, Presidente, preciso fazer um  
147 elogio a camisa que o senhor veste pela SEMAD. Com a reunião dura do  
148 turno da manhã e em seguida essa reunião das 14 horas. O senhor está  
149 de parabéns. Eu acho que estão te demandando em excesso! São essas  
150 as considerações.". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a  
151 palavra ao Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: "Olá, amigos. Tudo em  
152 paz com todos? Eu ouvi e assisti atentamente o vídeo que foi mostrado e  
153 acho que o que foi colocado está começando a acontecer e no dia que,  
154 realmente, a ciência tiver forças suficiente dentro da gestão de Meio  
155 Ambiente e Recursos Hídricos em todo Brasil, eu sei que muita coisa vai  
156 mudar. Nós temos visto negacionismo tomar conta de tudo. Eu lembro que  
157 quando eu estive no Conama por 4 anos, desde aquela época e todos  
158 colegiados que eu já participei como o Comitê de São Francisco,  
159 Paranaíba, Paracatu, Supram Noroeste, esses vários colegiados do  
160 Estado, eu acompanhei por inúmeras vezes empreendedores elaborarem  
161 seus recursos, buscando na maioria das vezes desqualificar a atuação do  
162 servidor público. Eu tenho certeza que em Minas Gerais, pelo que a gente  
163 tem assistido, a gente tem uma galera muito comprometida. Eu sempre  
164 falava isso da Supram Noroeste, porque não é fácil o pessoal do Estado  
165 quando mostra seus pareceres técnicos, caem um bombardeio danado.  
166 Tem empresas especializadas em elaborar recursos, não estou falando na  
167 totalidade das vezes, mas em grande parte das vezes buscam  
168 desqualificar o servidor público. Eu não concordo, eu acho que a turma é  
169 muito preparada, muito comprometida, diferente de muitos servidores  
170 públicos que não são concursados, são contratados, e com isso não  
171 vestem a camisa da responsabilidade cível e criminal como os funcionários  
172 de carreira vestem. Eu queria fazer essa fala em cima do vídeo e  
173 parabenizar essa turma do Sisema, porque o que eu tenho visto ao longo

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



174 de mais de 30 anos aí de colegiados Brasil afora, não tem sido fácil. E eles  
175 são realmente sobreviventes de uma 'eco-chacina'. Muito obrigado.”.  
176 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradece o apoio em nome dos  
177 servidores e os elogios e passa a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto  
178 Santos Oliveira: “Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todos. Eu gostaria de  
179 chover um pouco mais no molhado a respeito dessa prescrição  
180 intercorrente, que nosso colega Conselheiro levantou uma questão muito a  
181 propósito. Se a parada já está decidida por causa do parecer do AGE,  
182 podia nos livrar dessa desagradável obrigação de proferir votos. Mas,  
183 enfim, eu queria dizer o seguinte: os pareceres jurídicos da AGE, você  
184 pegando o parecer, lendo letra por letra, palavra por palavra, ele não me  
185 convence que a ausência de lei estadual não permite a adoção da  
186 prescrição intercorrente ou qualquer outra prescrição. Na realidade, a  
187 prescrição é uma instituição do direito mundial, que aquele que tem direito  
188 a um direito e não se socorre dele no prazo adequado, ele perde esse  
189 direito. E nós não sabemos até hoje porque Estado deixa o processo ficar  
190 por 10, 15, 20 anos. Porque os nossos colegas funcionários do Estado  
191 deixam ele ficar esse tempo, para depois vir esse tijolo quente para a  
192 gente. E se não bastasse, a respeito do parecer da AGE, nós temos na  
193 Constituição, que vem acima de todos os pareceres e da legislação, que  
194 nos garante a prescrição. Então, é uma questão que eu coloco, na  
195 realidade chovendo um pouco no molhado. Manetta, quando por fim os  
196 tribunais, construírem a jurisprudência da prescrição intercorrente, uma  
197 quantidade enorme de empreendedores terá sido prejudicada  
198 economicamente por causa do não acatamento da prescrição. E por fim,  
199 eu vou falar uma coisa que o pessoal do sistema de Meio Ambiente de  
200 Minas não gosta de ouvir jeito nenhum: É um erro entender que Auto de  
201 Infração seja prescrito ou não, seja uma fonte de renda. É isso aí. Muito  
202 obrigado.”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a  
203 manifestação. Lembrando que como eu disse, nós temos um parecer do  
204 AGE que conforme decreto vincula a ação de nós servidores públicos. A  
205 gente tem que fazer a manifestação e o Auto de Infração vem para os  
206 senhores, por força do decreto. Se houve recurso por parte do  
207 empreendedor, por obrigação legal, nós temos que trazê-lo aqui para  
208 apreciação dos senhores. Mais algum Conselheiro quer fazer uso da  
209 palavra? Nenhum outro Conselheiro? Conselheiro Carlos Alberto chegou  
210 ao nosso conhecimento aqui que, talvez o senhor iria se aposentar aqui do  
211 Conselho. Não sei se procede ou não. Está fechado o microfone do  
212 senhor.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Por enquanto não.”  
213 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por enquanto não.”  
214 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu estou me desligando da  
215 FAEMG, mas não estou ainda me desligando dos serviços que  
216 orgulhosamente presto para entidade.” **4. EXAME DA ATA DA 160ª RO**  
217 **DE 24/11/2021.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 4. Exame  
218 da ata da 160ª RO, de 24/11/2021. Em discussão. Não havendo





219 discussão, em votação.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Vou  
 220 fazer um breve comentário: Na última reunião da CNR eu fiz uma  
 221 manifestação a respeito da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.132. É  
 222 uma normativa que está trazendo muitos problemas ao setor agropecuário.  
 223 Eu entendo que tanto o setor agropecuário merece ouvir um  
 224 esclarecimento da secretaria, como a secretaria muito mais do que nós,  
 225 devesse agasalhar esse esclarecimento, não é? Engraçado, vamos assim  
 226 dizer para não dizer outra palavra, é engraçado que o Conselheiro da CNR  
 227 levanta uma questão de fundo importante e a secretaria não se manifesta.  
 228 É aquelas coisas que a gente não entende, que tem no sistema de...”  
 229 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro salvo engano, o  
 230 senhor pediu realmente a manifestação. A secretaria estava até o Cézar,  
 231 que hoje está como superintendente, não é? Como diretor lá no IEF, ele  
 232 iria fazer a apresentação. Mas, salvo engano, não veio um *e-mail* depois  
 233 do senhor pedindo para desconsiderar. Eu acho que eu recebi esse *e-mail*  
 234 do senhor falando para desconsiderar a necessidade de esclarecimento  
 235 sobre essa norma, ou é engano meu?” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
 236 Oliveira: “Não, o que eu mandei para não, o que eu mandei para  
 237 desconsiderar foi relativo àquela questão do Termo de Ajustamento de  
 238 Conduta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ah, tá. É diferente.  
 239 Então, tá. Então, desculpa. É equívoco meu aqui. Eu vou pedir,  
 240 posteriormente, que na próxima reunião se possível, a gente traga aqui o  
 241 Cézar ou o alguém aqui que possa fazer esses esclarecimentos, conforme  
 242 solicitado pelo senhor.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Tem  
 243 uma reunião do Copam extraordinária aí para a frente agora. Seria uma  
 244 boa oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, não  
 245 tem não, Conselheiro. Aqui da CNR?” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
 246 Oliveira: “Não, do Copam.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “No  
 247 plenário.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Isso.” Presidente  
 248 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Provavelmente, a do CERH. Mas, a gente  
 249 vai verificar e assim que possível a gente traz essa resposta à demanda do  
 250 senhor.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Agradecemos.”  
 251 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nada. À disposição,  
 252 Conselheiro. Então, em votação a Ata da 161ª Reunião, de 24/11/2021.  
 253 Seapa como vota.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda:  
 254 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a  
 255 SEDE.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da Costa: “Favorável.” Presidente  
 256 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “SEGOV como vota.” Conselheira Verônica  
 257 Ildfonso Cunha Coutinho: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 258 Trovão: “Como vota o CREA.” Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “Como  
 259 eu não estava presente, eu me abstenho.” Presidente Yuri Rafael de  
 260 Oliveira Trovão: “Como vota a Seinfra.” Conselheira Lidiane Carvalho de  
 261 Campos: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como  
 262 vota a PMMG.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.”  
 263 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota MP.” Conselheiro



264 Felipe Faria de Oliveira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 265 Trovão: “Como vota ALMG.” Conselheira Hilcélia Reis Teixeira:  
 266 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota MMA.”  
 267 Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Favorável.” Presidente Yuri  
 268 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a AMM.” Conselheiro Licínio  
 269 Eustáquio Mól Xavier: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 270 Trovão: “Como vota FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
 271 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota  
 272 FAEMG.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Favorável.”  
 273 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o IBRAM.”  
 274 Conselheiro João Carlos de Melo: “Favorável, senhor Presidente.”  
 275 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Conselho da  
 276 Micro e Pequena Empresa? Mariana.” Conselheiro Adriano Nascimento  
 277 Manetta: “Presidente, fui saltado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 278 Trovão: “Oh, Manetta. Primeiro as damas Manetta.” Conselheiro Adriano  
 279 Nascimento Manetta: “Primeiro as damas.” Conselheira Mariana de Paula  
 280 e Sousa Renan: “Favorável, Presidente.” Presidente Yuri Rafael de  
 281 Oliveira Trovão: “Como vota a CMI? Por último, mas não menos  
 282 importante, viu Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto  
 283 favorável, senhor Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 284 “Como vota a Amda.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Voto favorável.”  
 285 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Mover.”  
 286 Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Voto favorável.” Presidente Yuri  
 287 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a UEMG.” Conselheiro Rafael Maia  
 288 Noqueira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como  
 289 vota a UFLA.” Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Favorável.”  
 290 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a ASSEMG.”  
 291 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto favorável.” Presidente Yuri  
 292 Rafael de Oliveira Trovão: “Então, ata aprovada por 19 votos favoráveis e  
 293 01 abstenção.” **5. MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM**  
 294 **PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 295 Trovão: “O Item 5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e  
 296 deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que dispõe  
 297 sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em  
 298 Minas Gerais e dá outras providências. Apresentação: Subsecretaria de  
 299 Gestão Ambiental e Saneamento/Semad. Algum destaque por parte do  
 300 Conselho?” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Destaque para o  
 301 Ministério Público.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não,  
 302 Dr. Felipe. Qual seria? Vistas?” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Não.  
 303 Destaque.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só destaque.”  
 304 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “É.” Presidente Yuri Rafael de  
 305 Oliveira Trovão: “Está certo. Mariana e Denise levantaram a mão, também.  
 306 Pois não.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente,  
 307 gostaria de solicitar vistas diante da complexidade do tema e da  
 308 necessidade de fazer um estudo mais aprofundado, por gentileza.”



309 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Vistas pela Conselheira  
 310 Mariana, do Conselho da Micro e Pequena Empresa. Denise acompanha.”  
 311 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Sr. Presidente, acompanho as  
 312 vistas da Conselheira Mariana, com a mesma justificativa.” Presidente Yuri  
 313 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mais algum outro Conselheiro  
 314 acompanha.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Questão urbana  
 315 essencial, mais importante ainda em época de marco legal de  
 316 zoneamento, então vou acompanhar a vista para detalhar bem essa DN,  
 317 fundamental.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Manetta.  
 318 João, também?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Também, pedi vistas  
 319 ao processo, dentro dos mesmos argumentos já levantados. Eu tinha  
 320 saído do ar, mas voltei de novo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 321 Trovão: “Ok, João. Tudo bem.” Conselheiro João Carlos de Melo:  
 322 “Problemas de conexão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 323 Então, aqui na minha anotação, vistas pelo Conselho da Micro e Pequena  
 324 Empresa, FIEMG, CMI e IBRAM. Mais algum outro Conselheiro  
 325 acompanha? Então, vistas às entidades mencionadas.” **PROCESSOS**  
 326 **DELIBERATIVOS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos  
 327 para os processos deliberativos. Questiono aos senhores se algum se dá  
 328 por suspeito ou impedido do que trata o regimento interno, a Lei 14.184  
 329 aqui no Item 7.1 a UEMG já declarou seu impedimento. Mais algum outro  
 330 Conselheiro? Não havendo vou passar para a leitura integral da nossa  
 331 pauta. Havendo destaque os senhores se manifestem.” **6. PROCESSO**  
 332 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA INTERVENÇÃO**  
 333 **AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA**  
 334 **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU**  
 335 **AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA**  
 336 **LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO**  
 337 **DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO**  
 338 **AMBIENTAL.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Item 6.1, do  
 339 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel já tem o retorno de vistas.  
 340 Então, não vou ler ele aqui na íntegra porque eu vou ler no momento em  
 341 que a gente for fazer a discussão do mesmo.” **7. PROCESSOS**  
 342 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE**  
 343 **INFRAÇÃO.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 7, Processos  
 344 Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração. O 7.1 da  
 345 mesma forma, Paraopeba Participações Ltda tem retorno de vistas. O Item  
 346 7.2 Fundação Sideral Ltda também, tem o retorno de vistas. O Item 7.3 Rio  
 347 Branco Alimentos S.A. também, tem o retorno de vistas. Todos eles têm  
 348 manifestação, vou ler na íntegra quando formos discutir. Passo para os  
 349 próximos itens, que é o **7.4.** Bioserv S.A. - Barragem de contenção de  
 350 rejeitos - Lagoa da Prata/MG - PA/CAP 438435/2016, Auto de Infração  
 351 96.090/2016. Apresentação é do NAI, da FEAM. Algum destaque por parte  
 352 do Conselho? Não. Vai para o bloco. **7.5** Mineração Entre Serra Ltda. -  
 353 Lavra a céu aberto - Patos de Minas/MG - Processo no CAP 445492/2016



354 - Auto de Infração 89.304/2016. Apresentação também, é do NAI, da  
 355 FEAM. Algum destaque? Também, não há. **7.6** Mineração Rafaela Ltda. -  
 356 Extração de Areia - Esmeraldas/MG - Processo 13213/2007/003/2010 -  
 357 Auto de Infração 11.499/2010. Preparação Núcleo de Auto de Infração da  
 358 FEAM. Algum destaque? Também, não há. Para o bloco. **7.7** Nogueira e  
 359 Rezende Indústria e Comércio Ltda. - do leite e fabricação de produtos de  
 360 laticínios - Sete Lagoas/MG - Processo no CAP 437833/2016 - Auto de  
 361 Infração 89.057/2015. Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Algum  
 362 destaque? Também, não há.” **7.8** Prefeitura Municipal de Capela Nova -  
 363 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Capela  
 364 Nova/MG - Processo no CAP 451375/2016 - Auto de Infração  
 365 89.204/2016. Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Algum destaque?  
 366 Também, não. Vai para o bloco. **7.9** Prefeitura Municipal de Crucilândia -  
 367 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos -  
 368 Crucilândia/MG - Processo no CAP 484064/2017 - Auto de Infração  
 369 68.129/2015. Apresentação do Núcleo de Auto de Infração da FEAM.  
 370 Algum destaque? Não há. Vai para o bloco.” **7.10** Samarco Mineração S.A.  
 371 - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Mariana/MG - Processo no  
 372 CAP 440790/2016 - Auto de Infração 89.196/2016. Apresentação: Núcleo  
 373 de Auto de Infração da FEAM. Algum destaque? João? Levantou a mão,  
 374 João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Presidente...” Presidente Yuri  
 375 Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de  
 376 Melo: “Eu gostaria de pedir vistas a esse processo, por favor. Visando  
 377 maior esclarecimento onde há interferência, participações de dois órgãos  
 378 distintos um federal e um estadual, sobre o tema envolvido. Eu gostaria de  
 379 fazer uma avaliação um pouco mais detalhada sobre o processo,  
 380 Presidente. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 381 “Ok, João. Justificado. Algum outro Conselheiro acompanha? Denise e  
 382 Mariana? Pois não, Denise. Mariana justifica.” Conselheira Denise  
 383 Bernardes Couto: “Senhor Presidente, Denise, FIEMG. Eu também, vou  
 384 pedir vista do processo para também ter maiores esclarecimentos em  
 385 virtude dessas questões colocadas pelo Conselheiro João Carlos de  
 386 Melo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mariana, pois não.”  
 387 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, pelas mesmas  
 388 razões colocadas aí pelo nosso querido Joãzinho, da necessidade de  
 389 esclarecer a situação eu peço vistas do processo. Obrigada.” Presidente  
 390 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mais algum Conselheiro acompanha?  
 391 Então, vistas em conjunto em relação ao Item 7.10. IBRAM, FIEMG e  
 392 Conselho da Micro e Pequena Empresa.” Conselheiro João Carlos de  
 393 Melo: “Presidente, eu queria agradecer a atenção toda devotada pela  
 394 Mariana.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pelo Joãzinho, não  
 395 é João?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigada Mariana.”  
 396 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos lá Conselheiros.  
 397 Votação em bloco - 7.4 Bioserv; 7.5 Mineração Entre Serra Ltda; 7.6  
 398 Mineração Rafaela Ltda; 7.7 Nogueira e Rezende Indústria e Comércio



399 Ltda; 7.8 Prefeitura Municipal de Capela Nova; 7.9 Prefeitura Municipal de  
400 Crucilândia. Em votação. Como vota Seapa.” Conselheira Ariel Chaves  
401 Santana Miranda: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
402 “Como vota SEDE.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da Costa: “Favorável.”  
403 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota Segov.”  
404 Conselheira Verônica Ildefonso Cunha C.: “Favorável.” Presidente Yuri  
405 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o CREA.” Conselheiro Cláudio  
406 Jorge Cançado: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
407 “Como vota o Seinfra.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:  
408 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota  
409 PMMG.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.”  
410 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota MP.” Conselheiro  
411 Felipe Faria de Oliveira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
412 Trovão: “Como vota ALMG.” Conselheira Hilcélia Reis Teixeira:  
413 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota MMA.”  
414 Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Acompanho os pareceres do  
415 estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota AMM.”  
416 Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier: “Favorável, Presidente.”  
417 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota FIEMG.”  
418 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender que  
419 todos os autos de infração estão prescritos.” Presidente Yuri Rafael de  
420 Oliveira Trovão: “Como vota Faemg.” Conselheiro Carlos Alberto Santos  
421 Oliveira: “Voto contrário por entender da mesma forma que a Denise da  
422 FIEMG. Estes processos estão prescritos.” Presidente Yuri Rafael de  
423 Oliveira Trovão: “Ok. Como vota IBRAM.” Conselheiro João Carlos de  
424 Melo: “Presidente, é da mesma interpretação dada pela Denise e pelo  
425 Conselheiro Carlos Alberto. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de  
426 Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a CMI.” Conselheiro Adriano Nascimento  
427 Manetta: “Voto contrário, senhor Presidente, todos estes processos estão  
428 prescritos. A grande maioria deles com mais de 10 anos de idade, sem  
429 movimentação por 10 anos. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
430 Trovão: “Como vota a Amda.” Conselheira Mariana de Paula e Souza  
431 Renan: “Presidente, o senhor me pulou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
432 Trovão: “Pulei.” Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Está de  
433 marcação comigo hoje.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Oh,  
434 Mariana, eu até poderia pular o Manetta. Mas, você eu não poderia pular,  
435 não Mariana. Como vota?” Conselheira Mariana de Paula e Sousa Renan:  
436 “Nós entendemos no Conselho tratarem-se de processos prescritos,  
437 Presidente. Então, nosso voto é contrário.” Presidente Yuri Rafael de  
438 Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a Amda.” Conselheira Lígia Vial  
439 Vasconcelos: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
440 “Como vota o Mover.” Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Favorável.”  
441 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota UEMG.”  
442 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Nos itens 7.4, 7.6, 7.7 voto contrário  
443 por entender prescrição intercorrente. Nos demais, voto favorável.”

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



444 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Repete, por favor, Conselheiro.  
 445 O senhor falou rápido.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “7.4, 7.6 e 7.7,  
 446 eles ficaram interrompidos por mais de 5 anos.” Presidente Yuri Rafael de  
 447 Oliveira Trovão: “Ok. E o resto favorável, é isso.” Conselheiro Rafael Maia  
 448 Nogueira: “O resto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 449 “OK. Como vota a UFLA.” Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges:  
 450 “Presidente, voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 451 “Ok. Como vota ASSEMG.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto  
 452 contrário, segundo parecer dos meus colegas.” Presidente Yuri Rafael de  
 453 Oliveira Trovão: “Contrário. Isso. Então, vamos lá. Agora eu vou precisar  
 454 da ajuda dos universitários aqui. Em relação ao Item... Em relação aos  
 455 Itens 7.4, 7.6 e 7.7 todos tiveram 7 votos contrários e na realidade, 13  
 456 favoráveis no caso do 7.4, 7.6 e 7.7. Os demais com 14 votos favoráveis.  
 457 Ok? Retornamos ao início da nossa pauta. Item 6.1 Décio Bruxel e  
 458 Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão  
 459 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em  
 460 regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para  
 461 agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
 462 agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente  
 463 Olegário/MG - Processo SEI 2100.01.0026999/2021-91 - Área de 120,61  
 464 ha - APP: 13,07 ha - Área Requerida: 5,39 ha - Área Passível de  
 465 Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia considerada foi a Floresta Estacional  
 466 Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio e avançado. Foi analisado  
 467 pela URFBio, do Alto Paranaíba. Mas, aí foi solicitado vistas. Começamos  
 468 pelo Conselheiro Hécio. Pois não, Hécio. O senhor tem 10 minutos,  
 469 podendo ser prorrogado. Desculpa, é o Manetta que está hoje.”  
 470 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Não deixei o suplente participar  
 471 desta questão importante. Mas, passando ao parecer de vistas. O núcleo  
 472 da questão é até relativamente simples. Trata-se de um empreendimento  
 473 agrícola na região de Presidente Olegário, região de Patos de Minas, mais  
 474 ou menos, no encaixe do nariz do Estado de Minas Gerais. Distante  
 475 aproximadamente, 800 quilômetros do Oceano Atlântico. Nesse processo  
 476 a gente tem uma pretensão de se negar autorização para supressão de  
 477 uma quantidade pequena de vegetação, algo perto de três, quatro  
 478 hectares. Agora eu não estou encontrando isso escrito. Alegando de que  
 479 se trata de vegetação de Mata Atlântica, via de consequência em estágio  
 480 médio de regeneração. Portanto, seria proibida a supressão para  
 481 finalidade agrícola. O ponto trazido aqui é que isso é feito ao longo do  
 482 processo tanto pelo órgão primeiro, quanto na primeira discussão no  
 483 COPAM com base em uma suposição genérica ora por IDE, ora com uma  
 484 alegação de princípio de precaução, de que seria Mata Atlântica. Ao passo  
 485 que o empreendedor apresenta neste processo parecer técnico específico  
 486 e conclusivo que demonstra se tratar a questão de uma Mata de Galeria.  
 487 Aí é importante perceber que para os 3 biomas que acontecem no Estado  
 488 de Minas Gerais, Mata de Galeria acontece mesmo. O único requisito para



489 existir Mata de Galeria é existir rio, não é? Até na Caatinga, onde você tem  
490 rio perene você vai ter acompanhando Mata de Galeria se alguém não a  
491 suprimiu. O que a gente percebe nesse processo é que não pode  
492 prosperar, simplesmente porque o órgão identificou alguma espécie que é  
493 típica de Mata Atlântica em Mata de Galeria a pretensão de que seja Mata  
494 Atlântica com ou sem disjunção a 800 quilômetros do Oceano Atlântico, na  
495 região onde claramente o que existe é Cerrado. Porque partindo dessa  
496 lógica, todo e qualquer barramento para finalidade agrícola estará  
497 impedido, todo e qualquer barramento irá interferir com Mata de Galeria.  
498 Temos uma lógica equivocada nesse caso, principalmente porque tem um  
499 laudo técnico muito bem embasado, demonstrativo, concreto que integra o  
500 processo e que consegue promover essa diferenciação. O que a gente  
501 percebe na síntese é que tem aquele velho receio do órgão 'ah, mas eu  
502 vou autorizar uma supressão. E se alguém questionar?' Bem, a gente  
503 entende é que tem que fazer o certo. Não se pode se mover por medo, o  
504 que parece que existe aqui é uma movimentação por medo. Inclusive  
505 dentro de uma lógica equivocada que devagar vai convertendo o Estado  
506 de Minas Gerais inteiro em uma grande Mata Atlântica; Se o campo é, se a  
507 Mata de Galeria é, se o Cerrado é, se o Cerradão é, de repente todas  
508 essas formações dentro do Cerrado, dentro da Caatinga são Mata  
509 Atlântica. Aí vem até a pergunta: por quê? Se por acaso existisse uma lei  
510 para Cerrado que conseguisse ser mais obscura e mais burocrática, mais  
511 confusa do que a Lei da Mata Atlântica, será que a abordagem seria a  
512 mesma ou será que de repente o estado inteiro passaria a ser Cerrado. O  
513 que eu estou dizendo é que não se pode travestir, além do medo, o  
514 sentimento de tornar ilegítimo todo tipo de supressão de vegetação para  
515 querer esticar a Lei da Mata Atlântica e todo tipo de interpretação ruim ou  
516 contrária a empreendimentos, para além do que é razoável, para além  
517 daquilo que essas interpretações têm que abarcar. Na nossa conclusão,  
518 nós não temos dúvida de que não se trata de Bioma Mata Atlântica. O que  
519 temos ali é Bioma Cerrado, com uma formação de Mata de Galeria e  
520 temos um pedido legítimo de supressão de vegetação de pequena monta  
521 para funcionamento normal de um empreendimento agrícola. Na nossa  
522 percepção é caso de deferimento do recurso, sem dúvida, com base no  
523 posicionamento técnico claro e contundente trazido pelo empreendedor  
524 neste processo superando o posicionamento de ambiguidade e incerteza  
525 trazido pelo órgão nesse caso. É como a gente posiciona nessa questão,  
526 Presidente. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
527 "Ok, Manetta. Carlos Alberto, pois não." Conselheiro Carlos Alberto Santos  
528 Oliveira: "Sr. Presidente, seria inadequado da minha parte diante de um  
529 relato assim tão real e verdadeiro, proferido aí pelo Adriano Manetta, com  
530 brilhantismo, diria eu, mas o que é que o processo está trazendo? O  
531 processo está trazendo um pedido de um empreendedor rural, que na  
532 região emprega mais de mil pessoas em atividades agropecuárias. Que  
533 trouxe esse pedido para dentro do órgão ambiental. Eu quero reforçar



534 alguma coisa que o Manetta falou duas vezes: é que dentro do processo  
535 tem um laudo técnico muito bem fundamentado, por profissional com ART.  
536 Esse laudo técnico me convenceu, a mim que sou advogado e que sou  
537 pouco iniciado nessas questões aí de Mata Atlântica. E eu não estou, viu  
538 Tonhão? Eu não estou denegrindo o funcionário público, mas eu li  
539 também, com a mesma atenção a narrativa do analista do processo. A  
540 narrativa do analista do processo não me convenceu. Por esta razão eu  
541 faço coro, até porque um pedido de vistas e o relatório de vistas é em  
542 conjunto, eu faço coro com o Adriano Manetta e com o empreendedor que  
543 o local onde vai ser implementado o empreendimento não é região de  
544 Mata Atlântica. Manetta, eu lembro até uma questão muito engraçada. De  
545 tempos em tempos o SOS Mata Atlântica faz publicar em Minas Gerais,  
546 que Minas está batendo recorde de desmatamento de Mata Atlântica.  
547 Essa notícia coloca a Secretaria de Meio Ambiente em pânico. É  
548 comovente ver como que a nossa gloriosa Secretaria de Meio Ambiente se  
549 curva perante essa notícia e acaba a classe empresarial notadamente, no  
550 meio rural, muito prejudicada. Para reverter uma situação dessas tem que  
551 ir para o judiciário, tem que gastar dinheiro com advogado. Dá um trabalho  
552 danado e quando dá 2, 3, 4 anos a gente tem a solução do processo. Eu  
553 acompanho o Manetta no nosso relatório de vistas por entender que a  
554 região onde que se implementar o empreendimento não é região de Mata  
555 Atlântica e sim, a tal Mata de Galeria.” Obrigado. É isso.” Presidente Yuri  
556 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Conselheiro. Agora, com o Conselho, Dr.  
557 Ênio, pois não.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Presidente  
558 Yuri, demais colegas Conselheiros, eu gostaria de fazer uma pequena  
559 observação. Primeiro pontuando que eu sou engenheiro florestal. Eu  
560 trabalhei no IEF, no início da minha carreira na área de fiscalização e  
561 controle florestal. Como engenheiro florestal eu me permito pontuar um  
562 certo conhecimento acerca das questões de fitofisionomia e das  
563 possibilidades de utilização, de proteção. E o faço também hoje, na  
564 condição de Superintendente do IBAMA. Onde nos licenciamentos aos  
565 quais nós estamos vinculados nós temos também, a necessidade de  
566 processar muitas análises que envolvem a correta identificação das  
567 fitofisionomias para fins de proteção, eventualmente, de autorização de  
568 anuência e tudo o mais. Mas o que eu queria destacar, agora na condição  
569 agora, como engenheiro, em geral a importância de um laudo técnico  
570 robusto, um laudo técnico que tenha a sua ART, na medida em que essa  
571 posição é aquela em que a essência do conhecimento, aquele tato de um  
572 determinado profissional, chega ao limite nos levantamentos em cito, do  
573 maior nível de detalhamento possível para correta identificação em campo  
574 daquilo que se apresenta versus um outro tipo de análise que não é, em  
575 hipótese alguma, pior do que esse tipo de análise. Mas, é amparada  
576 também, por um conjunto de informações que subsidiam decisões com  
577 imagens, *layers* e que também, foi complementada por vistoria. O meu  
578 registro do reconhecimento, do laudo técnico apresentado com anotação





579 de responsabilidade e com o nível de detalhamento de informação precisa  
580 sobre o que se apresenta em campo. Muito obrigado.” Presidente Yuri  
581 Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Felipe, pois não.” Conselheiro Felipe Faria  
582 de Oliveira: “Obrigado, senhor Presidente. A minha fala é rápida. Na  
583 verdade, é só redirecionar uma dúvida quando a equipe técnica for falar, é  
584 para se for o caso já responder à questão. Especificar para a gente se a  
585 área está inserida ou não no mapa do IBGE, a incidência da norma. Ou  
586 senão, se a caracterização foi exclusivamente por análise do inventário  
587 florestal, das espécies que foram encontradas no local. Eu queria só fazer  
588 uma reflexão, se me permitem, que é acerca da SOS Mata Atlântica.  
589 Obviamente, respeitando as opiniões contrárias, mas eu tive a  
590 oportunidade de fazer, de acompanhar alguns trabalhos do SOS Mata  
591 Atlântica. O diagnóstico que é feito pela entidade, pela Fundação,  
592 diagnóstico técnico muito sério, com base em elementos tecnológicos.  
593 Entendo eu, particularmente, não vejo a Secretaria do Meio Ambiente se  
594 curvando aos relatórios. Mas eu acho que é essencial que a Secretaria do  
595 Meio Ambiente no mínimo considere essas informações que são  
596 veiculadas de maneira bastante técnica para que possa fazer seu  
597 planejamento. Particularmente, gostaria que esses *inputs* do SOS Mata  
598 Atlântica fossem mais recebidos. Eu sei que existe um esforço para isso,  
599 não é? Obviamente, a gente agradece e respeita essas atitudes por parte  
600 da Secretaria do Meio Ambiente, mas eu não poderia deixar de fazer esse  
601 comentário sobre a Fundação. Acho que é uma Fundação muito séria, faz  
602 um trabalho relevante, respeitado em todo Brasil. Notadamente,  
603 obviamente, no que se refere a temática envolvendo bioma. Só para poder  
604 fazer essa, eu sei que o intuito do Conselheiro não foi criticar a Fundação,  
605 tá Carlos Alberto? Tenho plena consciência disso. Mas, até um dever de  
606 lealdade com a Fundação SOS não poderia deixar de fazer esse registro e  
607 pontuar essa dúvida para equipe técnica para, no momento de o  
608 esclarecimento podermos sanar essa questão. Obrigado.” Presidente Yuri  
609 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Dr. Felipe. Tonhão, pois não.” Conselheiro  
610 Antônio Eustáquio Vieira: “Bom, pessoal. Seguinte, todos devem lembrar  
611 que na última reunião eu tinha solicitado vistas ao processo e depois eu  
612 retirei o pedido de vistas e disse que eu ia visitar a área. Inclusive eu acho  
613 que os Conselheiros de vez em quando, deveriam fazer isso. Quando  
614 aparecer algum processo vamos lá ver que negócio é esse. Vamos ver  
615 que história é essa. Eu fiz isso. Eu queria ressaltar que eu fui lá por conta  
616 própria, não teve empreendedor me financiando, eu fui por conta própria,  
617 com recurso próprio, visitei. Inclusive, quando eu disse que ia lá o  
618 companheiro da FAEMG solicitou que eu fizesse algumas fotos para  
619 mostrar para a turma. Eu quero dizer para vocês o seguinte: eu vi uma  
620 área extremamente, sensível. Eu sou biólogo, sou ativista há mais de 30  
621 anos. O pessoal já me conhece por tudo que é canto do país. Sempre fui  
622 uma pessoa que busquei o entendimento, não é? Achei a área  
623 extremamente sensível, principalmente nós que estamos aqui na bacia



624 hidrográfica do Rio Paracatu, que todo ano um trecho do rio não tem água  
625 e seca o maior afluente do Rio Paracatu, do São Francisco, exatamente  
626 por causa do desmatamento e da ocupação desordenada do solo. Bom,  
627 essa primeira foto que eu estou mostrando aí não deu para que eu  
628 colocasse detalhadamente o lugar, mas vocês podem ver aí que tem um  
629 ponto, isso é uma foto aérea, e tem esse triângulo, não é? É esse pedaço  
630 das duas pontas do triângulo aí, essa parte da esquerda e essa da direita.  
631 Essa é a mata a ser suprimida. Agora eu queria salientar para vocês,  
632 vocês vendo esse marcador para cima, para cima dele, para baixo dele. O  
633 montante desse marcador e (trecho incompreensível). Isso aí é uma área  
634 toda brejada. Eu queria que colocasse as outras fotos, por favor. O meu  
635 papel aqui é mostrar o que eu vi no lugar. Eu estou mostrando, eu tenho  
636 interesse em mostrar, eu quero mostrar o que eu vi. Eu enviei algumas  
637 outras fotos, eu queria ver a possibilidade de serem colocadas essas  
638 outras fotos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A gente está  
639 tentando aqui, Tonhão.” Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Enquanto  
640 tenta aí, eu só queria fazer um breve comentário aqui. A gente que é  
641 biólogo, a gente é bem diferente de engenheiro. Biólogo é pela vida. É um  
642 pouco diferente. Quando dizem que aqui é Mata Atlântica, aqui é Cerrado,  
643 isso não existe. As florestas, os biomas se interagem. Todos os biomas se  
644 interagem, como as águas se interagem. Quando você vê umidade, ao  
645 longo de milhões de anos de evolução da vida na Terra, a gente pode  
646 observar tranquilamente essa interação. Só que o ser humano veio e  
647 arreventou tudo, fragmentou tudo, aí virou isso aí. Conseguiu aí mais  
648 alguma foto?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só um momento,  
649 Tonhão. Conseguimos.” Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Pode  
650 colocar qualquer uma, depois eu vou explicando. Isso aí é abaixo daquele  
651 ponto que vocês viram, essa área brejada. Lá no fundo a mata que vai ser  
652 suprimida, onde será construída a barragem, lá embaixo, na parte de baixo  
653 a ideia de construção da barragem. Essa área que vocês estão vendo,  
654 isso é igual, quem conhece Vereda isso é igual Vereda. E pelo  
655 entendimento meu como biólogo existe uma vida em harmonia entre essa  
656 floresta e essa área brejada. Essa área brejada não foi desmatada, é uma  
657 área natural, não foi desmatada. Se conseguir pode passar outra foto.  
658 Essa daí é mostrando, também. Mais uma área. Essa área aí é por cima  
659 daquele ponto. Essa área aí que vocês viram, pela foto de satélite, é a  
660 área contígua à área de preservação permanente daquela floresta que a  
661 gente viu que estão solicitando ser suprimida. Outra foto, por favor. Isso  
662 aqui, naquele ponto que vocês viram, isso aqui foi construído no passado  
663 uma barragem. Vocês estão vendo a parte da esquerda dela é a parte que  
664 foi barrada. A parte de baixo é a parte ligada à floresta. Quando foi  
665 construída essa barragem, deve ter sido sem licenciamento, sem nada,  
666 sem estudo, sem nada. Inclusive teve um rompimento nela, nessa  
667 barragem. Próxima foto, são poucas fotos, só 9 fotos. Isso aqui é onde ela  
668 foi rompida no passado. Essa barragem que eu mostrei para vocês. Vocês



669 veem a água límpida, transparente, água limpíssima. Aqui eu queria  
670 chegar na floresta. Eu entrei nessa parte brejada, só que daqui para a  
671 frente eu não consegui andar. Isso aqui é só o começo dessa área  
672 brejada, só o começo. Aí eu andei só uns 5 metros, nessa área toda que  
673 eu e vocês estão vendo aí. Eu nem cheguei lá no fundo porque não deu  
674 para caminhar lá, senão eu ia atolar, afundar dentro dessa área. Isso aqui  
675 é o piscinão que o proprietário já construiu. Essa daqui é a tubulação que  
676 já está pronta para começar a bombear água dessa barragem que estão  
677 tentando construir. Isso aqui é só para vocês verem como é que já está a  
678 situação lá. Já estão esperando realmente que seja liberado isso. Tem  
679 mais alguma foto aí? Aí eu mostro a floresta ao fundo. Essa floresta que  
680 estão solicitando a supressão. Sendo que o barramento proposto toma  
681 conta exatamente dessa parte a ser suprimida. Dessa floresta, das duas  
682 pontas daquele triângulo que eu mostrei para vocês na foto do satélite.  
683 Não sei se tem mais alguma foto, tem?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
684 Trovão: “Não. Eram essas, Conselheiro.” Conselheiro Antônio Eustáquio  
685 Vieira: “Então o seguinte, eu acho que os Conselheiros têm que tentar  
686 fazer isso em algum processo. A minha ideia era mostrar isso aí para os  
687 Conselheiros, para que eles tomem uma decisão. Não quero ser  
688 tendencioso nem para esse, nem para aquele lado. Inclusive o técnico do  
689 empreendedor é um amigo meu de muitos e muitos anos. Engenheiro  
690 florestal da CRBio. Foi comigo, foi muito cordial, conversei muito pouco  
691 com ele. Estava eu, ele e o Tobias, Conselheiro titular da CMR. Enquanto  
692 os dois estavam lá conversando eu fui lá observar pelo lado biológico,  
693 porque é minha praia. Não adianta eu falar em engenharia, eu não vou  
694 falar aqui sobre a questão técnica porque a questão técnica já está mais  
695 esmiuçada, principalmente no laudo do pessoal do estado. Por outro lado,  
696 a empresa construtora fez as suas justificativas. Além disso tem o recurso.  
697 Quero dizer para vocês que foi o processo, nesses anos meus de ativismo,  
698 que foi o processo que eu mais estudei até hoje. Esmiucei ele nos  
699 mínimos detalhes, eu acho que até mais do que o próprio empreendedor,  
700 sabe? Eu não vou entrar em detalhes técnico, além de não ser a minha  
701 praia, mas a gente tem algum conhecimento. Não é possível que depois  
702 de tanto trabalho que a gente já fez até hoje, não é possível. A gente tem  
703 conhecimento, mas se precisar da gente entrar em um debate mais  
704 técnico, nós vamos. Mas, eu não sei que dia que vai acabar essa reunião,  
705 porque a gente tem muitas informações que podem ser levadas para o  
706 pessoal. Outra questão que eu achei muito interessante, quanto o recurso,  
707 o pessoal falou sobre o interesse social. Eu não entendo como um  
708 empreendimento, não estou falando mal do empreendedor, nada disso.  
709 Como que um empreendimento para atender um produtor rural, mesmo  
710 que ele gere mil empregos, é um empreendimento de interesse social. Não  
711 entendo. Para mim isso é um negócio, interesse pessoal de negócio, de  
712 comércio. Social porque ele dá emprego para esse tanto de gente? Social  
713 é se uma área dessas que tiver que ser barrada para atender uma



714 comunidade de 100 mil habitantes que não tem água. Aí é diferente, não  
715 é? O entendimento que eu tenho como interesse social é esse. Eu queria  
716 deixar para vocês aí essas considerações e a contribuição que eu trouxe  
717 para vocês. Não foi um pedido de vistas. Isso aí é um pequeno relatório,  
718 uma pequena contribuição para que os companheiros tenham ideia do que  
719 se trata verdadeiramente. Quero publicamente, agradecer ao Célio Brita  
720 que é o empreendedor, que me recebeu muito bem lá. Que foi comigo na  
721 área, conversei muito pouco com ele, como eu disse e que está aí. A  
722 história é essa. Acho que serviu para clarear mais o que está  
723 acontecendo. Tem umas considerações mais técnicas, mas eu não vou  
724 fazer isso não. Já tem muita consideração técnica, muita fera aí falando.  
725 Eu prefiro ficar aqui com essa contribuição para mostrar o que eu vi na  
726 área lá, que talvez, as pessoas ainda não tinham ideia do que estava  
727 acontecendo ali. Beleza? É isso aí. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael  
728 de Oliveira Trovão: “Ok, Tonhão. Muito obrigado. A Lígia levantou a mão.  
729 Mas, antes de você Lígia, o Carlos Alberto tinha pedido a palavra. Vou  
730 passar para ele. Carlos Alberto, pois não.” Conselheiro Carlos Alberto  
731 Santos Oliveira: “É sempre uma lição ouvir o Tonhão com a sabedoria,  
732 com o conhecimento que ele tem e com a humanidade que ele carrega  
733 dentro de si. Mas, Tonhão com o maior respeito, você falou aí uma  
734 expressão que eu não sei se eu vou conseguir traduzir. Você não gostaria  
735 de fazer distinção entre Cerrado, entre mata seca, entre Mata Atlântica ou  
736 outra fitofisionomia florestal que se queira alegar? Para você tudo é um  
737 conjunto de atributos, vamos dizer assim, a proteger a Terra. Mas, neste  
738 processo o motivo do indeferimento é que é Mata Atlântica. Aí sim, nós  
739 temos que fazer a distinção. Dr. Felipe, obrigado pela manifestação a  
740 respeito quando eu disse que o SOS Mata Atlântica apresenta de tempos  
741 em tempos um levantamento falando que hoje o conjunto de entidades  
742 todo sai correndo atrás da defesa da Mata Atlântica, não é? Cada vez que  
743 o SOS Mata Atlântica traz uma notícia dessas, é uma campanha de  
744 fiscalização que é colocada pelo Sistema de Meio Ambiente de Minas  
745 Gerais e Autos de Infração são lavrados. Se o Auto de Infração é lavrado é  
746 porque existe algum problema, mas a corda está sempre quebrando pelo  
747 lado mais fraco. O Sistema de Meio Ambiente tem uma dificuldade enorme  
748 de entender que o produtor rural não é um criminoso de guerra. Ele é um  
749 camarada que quer empreender e ele tem o direito constitucional e  
750 humano de fazer da propriedade rural o ganha pão dele e da família dele.  
751 Eu não sou tão fã assim do SOS Mata Atlântica, não, viu? Eu tenho as  
752 minhas dúvidas a respeito, mas não é momento e nem hora de falar sobre  
753 isso aqui. Voltando ao começo dessa minha fala nesse segundo momento,  
754 este processo está sendo indeferido porque o órgão ambiental está  
755 entendendo que é Mata Atlântica e nós estamos defendendo que não é  
756 Mata Atlântica, é Mata de Galeria. Ok? Obrigado.” Presidente Yuri Rafael  
757 de Oliveira Trovão: “Conselheira Lígia, pois não.” Conselheira Lígia Vial  
758 Vasconcelos: “Obrigada, senhor Presidente. Eu queria ouvir a equipe



759 técnica primeiro, mas acho que eu vou fazer umas considerações até  
760 para... eu tenho umas perguntas.” Iniciando o seguinte, a norma de  
761 proteção de Mata Atlântica acho que foi dito que a área está fora de  
762 aplicação do mapa. Eu acho que até o Dr. Felipe fez essa pergunta à  
763 SUPRAM, ao órgão ambiental para esclarecer melhor, mas eu acredito  
764 que essa área esteja fora da área de aplicação da lei. Mas de qualquer  
765 forma acho importante lembrar que independente disso, a lei da Mata  
766 Atlântica prevê que nas áreas de ocorrência do bioma e de ecossistemas  
767 associados que estão fora do mapa se aplicam as mesmas regras, não é?  
768 Então, acho que é importante deixar isso claro. Eu queria também, da  
769 mesma forma que o Dr. Felipe, me manifestar pela seriedade do trabalho  
770 técnico da Fundação SOS Mata Atlântica. Acho que para quem conhece o  
771 trabalho, tem interesse em verificar a metodologia, como é feita a medição  
772 das áreas parte por parte. É um trabalho supersério, que envolve  
773 pesquisadores sérios. Acho que para quem acredita em ciência, em  
774 tecnologia, sabe que não é um trabalho fácil de fazer, mas é um trabalho  
775 desenvolvido há muitos anos e com muita seriedade. Eu acho que a  
776 Semad se curvasse pelo resultado do trabalho da Fundação, Minas Gerais  
777 não estaria sendo campeã por 6 anos consecutivos como supressão do  
778 bioma. Ano após ano, independente do resultado que a Fundação traz, a  
779 gente continua sendo o estado que mais destrói Mata Atlântica no Brasil.  
780 Acho que nesse contexto é bom, de novo, lembrar que a gente tem de  
781 Minas Gerais 10% do que tinha, ou menos talvez, de cobertura de Mata  
782 Atlântica original no estado. Ou seja, nós já desmatamos 90% do que a  
783 gente tinha de Mata Atlântica. Daí a gente deveria, sim, adotar uma  
784 postura conservadora, o que na nossa opinião o estado não tem feito, não  
785 é? Tanto é que é campeão por 6 anos consecutivos de destruição do  
786 bioma. Lembrar também, que por mais problemas que a Lei da Mata  
787 Atlântica tenha, eu acho que todas as legislações têm problema. É  
788 impossível se ter uma lei perfeita, a Lei da Mata Atlântica foi um grande  
789 avanço na tentativa de preservar o que sobrou do bioma no país. Eu acho,  
790 de novo, que para quem acredita em ciência e pesquisa, com as diversas  
791 publicações, de cientistas, acho que está mais do que claro que tentar  
792 preservar o que sobrou e recuperar a Mata Atlântica é fundamental não só  
793 para sobrevivência das espécies do bioma, mas também, para o futuro das  
794 próximas gerações. Para produção de água. Tanto que a biodiversidade  
795 está ligada, inclusive, para gente manter as plantações, etc. Eu acho que  
796 isso está cada vez mais claro. Voltando ao processo, eu acho que foi dito  
797 também, que é área de pequeno monte. Eu acho que isso poderia justificar  
798 também, a concessão da autorização, mas é importante lembrar que o  
799 tamanho da área por si só não quer dizer que a supressão possa ser  
800 autorizada. Porque não há previsão, realmente, na Lei da Mata Atlântica, a  
801 supressão na área rural não tem, nesse caso não se trata de utilidade  
802 pública, não se trata de pequeno produtor e que o impacto nesse caso  
803 seja insignificativo. Queria parabenizar Tonhão por você ter ido à área. Eu

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



804 acho que isso é superimportante. Às vezes, os processos são de áreas  
805 muito distantes dos nossos Conselheiros e é difícil, realmente, para gente  
806 visitar. Mas, eu acho que é um trabalho superimportante. Acho que traz  
807 muitas explicações e sana nossas dúvidas aqui no Conselho. Mas, eu  
808 acho que fica clara a importância, independente de ser pequeno ou não,  
809 pelas imagens que o Tonhão mostrou, fica claro inclusive para mim, não  
810 é? Que sou leiga, mas acredito que os biólogos e a própria equipe técnica  
811 possa mostrar, que trata-se, inclusive, de um corredor ecológico onde a  
812 fauna possa transitar ali. Essa é uma pergunta que eu queria fazer para  
813 Supram, se trata de uma área de APP? Já que o Tonhão falou que é uma  
814 área brejosa, é grota. Eu acho assim que o parecer de vistas tenta  
815 descaracterizar a área como Mata Atlântica. Eu não sou bióloga, mas eu  
816 também queria ouvir da Supram que eu entendo, na maioria dos  
817 processos que a gente estuda e o EIA/RIMA todas as matas de galeria, a  
818 predominância de espécies é da Mata Atlântica, por ser área úmida. São  
819 considerados como floresta e floresta semidecidual. Isso eu também,  
820 gostaria de ouvir da equipe técnica, não é. Por fim, eu queria só lembrar  
821 que quando se diz, não é Carlos Alberto, que o empreendedor gera  
822 emprego, ele não pode ser penalizado. Acho que a intenção aqui não é  
823 penalizar ninguém, mas é bom lembrar que a gente tem que aliar  
824 preservação com produção. Nós estamos falando de um grande  
825 empreendimento em que nós estamos preservando uma área pequena,  
826 em relação ao tamanho monte do empreendimento. Eu acho que nesse  
827 caso, tanto pela análise do órgão ambiental, quanto pelo feito pelo  
828 Tonhão, fica clara a importância de preservação dessa área. É isso.  
829 Obrigada, senhor Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
830 “Agradeço a manifestação da Lígia. Pois não, Manetta.” Conselheiro  
831 Adriano Nascimento Manetta: “Normalmente eu não adentraria muito essa  
832 temática de SOS Mata Atlântica, campeão do desmatamento porque eu  
833 acho que tem pouco a ver com o processo aqui, cujo assunto é - isto é ou  
834 não é Bioma Mata Atlântica. Para mim é claro, não é. Na minha  
835 percepção, tudo que vem do SOS Mata Atlântica é fruto da árvore  
836 envenenada, contaminada por um cinismo original que é o fato de que o  
837 maior fabricante de celulose do Brasil e um dos maiores desmatadores da  
838 Mata Atlântica no país criou a ONG que vem dizer de defesa da Mata  
839 Atlântica no Brasil. É algo semelhante ao Presidente da *British Oil* sair da  
840 função de Presidente, seis meses depois vir fazer *copy* no Brasil porque  
841 teve um súbito arrependimento e acha agora que esse negócio de petróleo  
842 é muito ruim para o Meio Ambiente. Independentemente dessas questões,  
843 independentemente também dessa situação aberrante, insana de  
844 estarmos discutindo a possibilidade de existir Mata Atlântica no Triângulo  
845 Mineiro, a mais de 800 quilômetros do Oceano Atlântico,  
846 independentemente de enxergarmos que isso é uma estratégia de quem  
847 quer desmatar no litoral para tirar o foco de onde eles desmatam. E vejam  
848 os senhores, cá está Minas Gerais, o estado campeão do desmatamento,



849 por uma razão muito simples, criaram artificialmente por causa da Lei da  
850 Mata Atlântica. Na nossa percepção é uma lei muito pior do que as outras.  
851 Porque é uma lei que busca por objetivo inviabilizar todo e qualquer  
852 desmatamento legítimo pelo caminho da ampliação burocrática, pelo  
853 caminho do labirinto jurídico e que foi muito aprofundada nesse objetivo  
854 por más interpretações ao longo do tempo. Inclusive essa que trazemos  
855 aqui hoje, este tipo de discussão. Mas sem adentrar essas questões  
856 ficando o próprio número da SOS Mata Atlântica. Pelo número da SOS  
857 Mata Atlântica o desmatamento total que a gente tem no Estado de Minas  
858 Gerais hoje, ano passado que foi campeão, eles fazem esse índice por  
859 valor absoluto, dá 0,2% do maciço de Mata Atlântica que o SOS Mata  
860 Atlântica reconhece no estado. Isso quer dizer 1/550 avos, 2 milésimos.  
861 Isso é zero, cientificamente falando. Isso não é nada. O que eu quero  
862 dizer, Minas com isso demonstra que tem uma excelente política de defesa  
863 da Mata Atlântica. Não compactua com o desmatamento ilegal e  
864 exatamente por isso acontece o que o Carlos Alberto disse, quando a  
865 coisa já é muito bem resolvida toda vez que vem um fato político desses o  
866 que resta ao governo? Fazer alguma coisa para inglês ver. E tome  
867 fiscalização. É diferente da situação em que o governo federal a 30 anos  
868 atrás, quando de fato a Amazônia estava em chamas... Aí, por não ter o  
869 que fazer, por estar de mãos amarradas, não que a solução dele fosse  
870 boa, produziu o tenebroso factóide da reserva legal de 80% alegando que  
871 aquilo era suficiente. O curioso é que colou com a comunidade  
872 internacional. Eu estou dizendo isso, para dizer o seguinte, muito factóide  
873 se produz nessa questão da conservação das matas. Mas esquecem-se  
874 que não são 10% que restaram. Pelo índice da própria SOS Mata Atlântica  
875 nós temos 1/3 do estado em cobertura vegetal. Pelo cadastramento do  
876 IEF, 2/3 do estado. Qualquer terreno que você deixe, com 5 anos vira  
877 mata. Ninguém calcula o crescimento vegetativo na Mata Atlântica do  
878 estado. E a política federal é tão mal arrumada que Mata Atlântica passou  
879 a ser defeito. O proprietário rural enxerga na Mata Atlântica defeito. O  
880 minerador que no passado enxergou na mata a melhor maneira de  
881 conservar o terreno reserva dele para futuramente fazer a lavra, descobriu  
882 que isso se tornou um problemão. A política invertida. Quem conservou  
883 Mata Atlântica em Minas é prejudicado, quem a desmatou é favorecido.  
884 Voltando ao caso, isso tudo que nós estamos dizendo é mera política. Não  
885 tem nada a ver com o caso. O caso, a pergunta é concreta: aquilo ali é  
886 formação típica, característica, específica de Mata Atlântica ou não? Integra  
887 o bioma ou não? Pelo relatório técnico, muito bem colocado, defendido e  
888 embasado, para mim, eu não tenho dúvida, não integra. É uma formação  
889 geral que acontece em qualquer bioma. Pelo mapa nós estamos no bioma  
890 Cerrado. Portanto, não cabe enquadrar na Lei da Mata Atlântica. Essa é a  
891 consideração, senhor Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
892 Trovão: “Ok. Agradeço a manifestação, Manetta. Mais algum Conselheiro?  
893 Não havendo... Pois não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu

894 tenho tentado entrar aqui e não tenho conseguido me manifestar com a  
895 mãozinha. Mas, eu gostaria de fazer uma síntese sobre tudo que se  
896 levantou, tudo que se está comentando sobre essa solicitação,  
897 licenciamento, essa solicitação específica referente a esse processo. Será  
898 que eu poderia?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim. Claro,  
899 João. Com a palavra.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigado,  
900 senhor Presidente. Senhores Conselheiros, meus companheiros, meus  
901 amigos, Tonhão. Eu vim trabalhar nos últimos 35, 40 anos sobre toda  
902 questão. Eu sou engenheiro agrônomo de formação básica. Me orgulho  
903 muito disso e me orgulho por todos os trabalhos que já fiz até hoje,  
904 mormente (trecho incompreensível) nesse período. Eu tenho vivência,  
905 vamos dizer assim, razoável não só de observação, mas de recuperação  
906 em áreas e conseqüentemente conheço alguma coisa dos solos de Minas  
907 Gerais que trabalhei boa parte da vida em mapeamento, identificação,  
908 processos, programas ao longo de boa parte de quase todos esses solos.  
909 Essa região específica, eu gostaria de fazer só um preâmbulo, primeiro  
910 que a algum tempo atrás, quando ainda na Câmara de Mineração,  
911 fazíamos vistorias em alguns processos, aqueles que a gente achava,  
912 considerava que havia necessidade de uma avaliação mais detalhada, eu  
913 próprio convocava alguns dos membros para fazer uma vistoria, uma  
914 fiscalização nesse processo. Atualmente, em função de todas as  
915 modificações tenho feito muito menos, mas naquelas oportunidades deu  
916 para perceber, deu para avaliar boa parte daquilo que o conhecimento  
917 teórico, técnico conhecia como conhecimento prático (trecho  
918 incompreensível). Mais ou menos, a questão de 15, 20 anos atrás quando  
919 iniciou toda essa situação de Mata Atlântica, participei diretamente de tudo  
920 isso. E vi desde o princípio essa preocupação de preservação, que eu  
921 também, a tenho. É sobre o aspecto do que é Mata Atlântica e o que é  
922 Bioma da Mata Atlântica. São duas situações dispares. Havia naqueles  
923 bons tempos de identificação de tudo isso, onde se definiu certas áreas  
924 como região de conflito. Ou seja, o conflito entre o Cerrado, o cerradão,  
925 aquelas confluências das áreas drenadas onde havia uma vegetação mais  
926 densa, mais intensa onde se designou como Mata Ripária, Florestas  
927 Marginais ou Florestas de Manutenção. Note bem, o Cerrado  
928 aparentemente, eu sou da região do Cerrado, sou da região central de  
929 Minas. Posso dizer que tenho orgulho de conhecer bem, tenho orgulho de  
930 ter participado de tudo isso, inclusive na própria terra do nosso querido  
931 Presidente, na região da Bocaiuva. Eu conheço bem toda aquela região  
932 ali, como um todo. O que acontece na região do Cerrado, onde domina o  
933 Cerrado, os cerradões, onde domina o Cerrado ralo e tudo mais. São  
934 regiões mais ou menos uniformes onde nós temos, considera-se uma área  
935 plana, mas são regiões onduladas, sem um morro, uma sequência de  
936 morros, uma sequência sem serras nesse intermeio dos Cerrados, dos  
937 cerradões, mas uma sequência de declives e aclives, onde nas partes  
938 mais baixas desses aclives normalmente há um afloramento de água pelas





939 próprias características hidráulicas e hídricas desse solo. Esse solo de  
940 Cerrado como um todo é caracterizado como um solo denominado como  
941 latossolo onde há latossolo vermelho escuro, vermelho amarelo e as  
942 origens desse latossolo. O latossolo de origem de calcário, boa parte do  
943 Triângulo Mineiro tem o latossolo de origem basáltica, que são os mais  
944 férteis da região do Sul do Mato Grosso, Goiás, São Paulo e parte de  
945 Minas Gerais, também. O que ocorre na formação, na gradação efetiva de  
946 nutrientes para esses solos? Consequentemente, no Cerrado onde nós  
947 temos latossolos vermelhos, de cor vermelho amarelo, onde os fatores que  
948 determinam a questão de fertilidade, a questão de PH, ou seja, o potencial  
949 hidrogênio dessas áreas e a vegetação como um todo. Não só as  
950 vegetações cultivadas como as vegetações nativas necessitam de um solo  
951 onde tenha um PH mais próximo do neutro, ou seja, entre 5,5, entre 6 um  
952 pouco mais do que isso. Nesses latossolos dos platôs do Cerrado se  
953 consegue isso com adição de calcário, (trecho incompreensível). Estou  
954 sendo bem breve. E há, vamos dizer assim, um adensamento das partes  
955 mais férteis para aqueles setores mais baixos do Cerrado onde há  
956 afloramento de água. Onde se tem aquele encontro, formam-se aqueles  
957 tauvélios onde se tem aquele encontro de duas colinas onde a água aflora.  
958 Outra questão específica em fertilidade do solo é o fenômeno denominado  
959 CTC, Capacidade de Troca de Cerrado, Capacidade de Troca de Cátions.  
960 Como é efetivado isso? Com o aumento de matéria orgânica,  
961 consequentemente, nessas vazões, nessa parte mais baixa do solo de  
962 Cerrado se agrega não só umidade, como também a decantação de  
963 folhas, partes florestais como um todo. Essas deposições o que fazem?  
964 Eles elevam o CTC, elevam a capacidade de cátions, Capacidade de  
965 Troca de Cátions. Por que ocorre isso? Consequentemente nesses vales  
966 há uma formação mais específica da própria vegetação nativa. Essa  
967 vegetação nativa cresce um pouco mais, formando as Matas Ripárias com  
968 as áreas de conservação, com as áreas de APP desse contexto como um  
969 todo. Dentro dessa sequência houve uma série de discussões nesse  
970 período que eu comecei a citar, para complementar agora. Houve uma  
971 série de informações sobre o que seria Mata Atlântica, sobre o que seria  
972 Bioma de Mata Atlântica. Quem teve participação, dando um certo  
973 incremento em tudo isso, categorizando e definindo a série de parâmetros  
974 de tudo isso aí, além dos mapas do IBGE, uma sequência de mapas  
975 inclusive mais recente que definem essa área, dessa região de Presidente  
976 Olegário como não inclusa nessa área específica de Mata Atlântica. É tida  
977 como uma região de Cerrado, com essas situações que eu acabei de  
978 comentar sobre as várias (trecho incompreensível) que isso forma em solo  
979 mais ou menos fértil. Essa vegetação que permeia nesses locais onde a  
980 15, 20 anos atrás definia-se como zonas de conflito, onde o Cerrado, a  
981 grosso modo, o Cerrado estava brigando com a mata para entrar naquele  
982 local, em concorrência de nutrientes e em concorrência de água, de  
983 umidade, também. Daí algumas espécies de Cerrado desenvolviam, tanto



984 do Cerrado (trecho incompreensível) desenvolvia tanto como aquelas  
985 algumas espécies de mata, possivelmente, da Mata Atlântica e da outra  
986 Mata Ripária como um todo. O que habilmente, fez não só a Embrapa  
987 como o IBGE? Começaram a identificar o que seria vegetação peculiar.  
988 Não só vegetação, mas todo bioma, na parte de zoonose e de animais.  
989 Enfim, tudo que fosse da parte de desenvolvimento específico de biotas  
990 identificando o que ocorreria em Mata Atlântica e o que ocorreria em  
991 outras zonas. Em área de Cerrado, em zona de Caatinga e tudo o mais. A  
992 pouco tempo atrás, fazendo uma avaliação desses mapas eu assustei com  
993 um fato. Todo mundo, quem não conhece, já ouviu falar na região do  
994 Bonito, em Mato Grosso. Essa região do Bonito tem um mapa inicial do  
995 Embrapa, um mapa inicial do IBGE que estava caracterizando essa área.  
996 Imaginem, lá no Mato Grosso, onde há influência típica da Mata  
997 Amazônica com os biomas específicos do Pantanal caracterizando aquela  
998 área como área de Mata Atlântica também. Área de Bioma de Mata  
999 Atlântica, para ser mais claro. Observem as injunções que haviam ocorrido  
1000 dentro disso. Para evitar todo esse desconforto, a própria Embrapa  
1001 juntamente, a Embrapa todo mundo sabe o que é Empresa Brasileira de  
1002 Pesquisa Agropecuária, juntamente com toda agregação de informações  
1003 fornecidas pelo INPE, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais,  
1004 juntamente com uma série de outros técnicos de formação específica, não  
1005 só engenheiros florestais, como engenheiro agrônomo, como biólogo,  
1006 definiram o que caracteriza a Mata Atlântica e o que caracterizaria uma  
1007 Mata de Galeria, como é o caso dessas ocorrências do Cerrado. Ou seja,  
1008 essa caracterização vem permitindo se explorar alguma coisa a mais.  
1009 Voltando àquilo que eu falei inicialmente, eu sou conservacionista, mas  
1010 também vejo a necessidade de desenvolvimento das atividades  
1011 econômicas uma vez ou outra. Nasce gente, há uma demanda de  
1012 alimentos, uma demanda de ocupação de serviços, uma demanda de uma  
1013 série de situações inerentes à própria vida nossa, a própria atividade. A  
1014 menos que se interfira em todo desenvolvimento humano, consequência  
1015 passarem todo (trecho incompreensível) quase vegetativo. Ou seja, eu  
1016 estou trazendo todas essas informações para esclarecer os aspectos  
1017 técnicos, de uma forma bem sucinta eu fiz essa apresentação muito breve  
1018 para esclarecer essas questões específicas dessa região de Presidente  
1019 Olegário. Específica dessa região definida aí. É uma característica típica  
1020 do Cerrado com as ocorrências típicas do bioma de Cerrado, com as  
1021 características típicas dessas variáveis que o Cerrado apresenta. Onde às  
1022 vezes tem um desenvolvimento mais efetivo ou não. Consequentemente,  
1023 essa questão apresentada com uma análise (trecho incompreensível) são  
1024 influenciadas pela própria formação que o Cerrado apresenta, essas  
1025 colinas que são formadas e onde ocorre a surgência de água em  
1026 determinado período de chuvas mais intensas e tudo o mais.  
1027 Consequentemente essas áreas são mais férteis, são mais úmidas e  
1028 apresentam características para o desenvolvimento vegetativo daquilo que



1029 pode vir a propiciar. Eu não queria trazer nenhuma situação de conflito,  
 1030 muito menos uma situação de divergência de tudo que foi falado. Eu  
 1031 queria, fui bastante objetivo senhor Presidente, caros amigos  
 1032 Conselheiros. Tenho alguns anos de estrada, de botina na estrada, de  
 1033 botina na poeira para fazer uma avaliação de tudo o que vi até hoje e a  
 1034 evolução que essa questão de Mata Atlântica, Bioma de Mata Atlântica,  
 1035 Mata Atlântica vem interferindo no Brasil. Hoje há uma separação muito  
 1036 definida nisso, apesar da legislação prever certas considerações de  
 1037 preservação sobre o bioma de Mata Atlântica, também. Que não é o caso  
 1038 dessa região aí de Presidente Olegário. Senhor Presidente, agradeço.  
 1039 Acho que eu fui muito longo, mas eu tentei dar um panorama geral sobre o  
 1040 que vem acontecendo, o que aconteceu e o que surge hoje. Agradeço a  
 1041 atenção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que  
 1042 agradecemos, João. Nosso historiador e professor João, nós que  
 1043 agradecemos a lição dada, essa aula que o senhor deu hoje aqui para a  
 1044 gente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu sou mais (trecho  
 1045 incompreensível) conseqüentemente toda questão que permeia o solo  
 1046 como um todo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, mas foi  
 1047 muito claro, João. Ainda com o Conselho. Mais algum destaque? A  
 1048 Mariana está te elogiando, de novo. Te chamando de Joãozinho, João.”  
 1049 Conselheiro João Carlos de Melo: “Obrigado, Mariana.” Presidente Yuri  
 1050 Rafael de Oliveira Trovão: “Não havendo destaque pelo Conselho, vou  
 1051 chamar os inscritos. Primeiro inscrito, Sr. Rafael Vinicius. O senhor tem 5  
 1052 minutos.” Rafael Vinicius Normandia, Representante do Empreendedor:  
 1053 “Senhor Presidente Yuri, Presidente Yuri Trovão, poderia ser o técnico  
 1054 antes da minha fala, Sérgio Vita, que também está inscrito?” Presidente  
 1055 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode. Não tem problema, não. A gente  
 1056 segue a sequência, só que nós temos somente dois inscritos e os dois  
 1057 inscritos são pela empresa, eu não vejo problema. Se houvessem mais  
 1058 inscritos iria obedecer a regra aqui. Mas, como são dois inscritos e pela  
 1059 empresa para mim é indiferente. Fala o senhor Sérgio Adriano Vita, depois  
 1060 eu chamo o senhor. Pois não, senhor Sérgio. O senhor tem 5 minutos.”  
 1061 Sérgio Adriano Vita, Representante do Empreendedor: “Obrigado,  
 1062 Presidente. Presidente Yuri, Conselheiras, Conselheiros, demais  
 1063 participantes. Obrigado pelo espaço, para mim é muito bom a gente fazer  
 1064 parte dessa discussão. Meu objetivo aqui é, de repente, tentar trazer para  
 1065 os Conselheiros um pouco do processo e de repente elucidar ou  
 1066 esclarecer o porquê dessa dúvida gerada e porque nós chegamos até aí,  
 1067 até a CNR. Bom, primeiramente, houve uma classificação. Deixar bem  
 1068 claro aqui, eu sou ex-funcionário da casa, meu laboratório é um lugar que  
 1069 eu gosto demais. Mas eu entendo que neste caso específico houve, em  
 1070 razão da indução no uso dos dados do IDE Sisema de 2009, bem como a  
 1071 orientação que existe aqui na regional Alto Paranaíba, de no caso de  
 1072 florestas, onde tiver formação florestal utilizar para os inventários florestais  
 1073 a equação de Floresta Estacional Semidecídua, talvez de repente tenha



1074 gerado toda essa confusão. A gente tem mais de 25 anos, 20 anos na  
1075 militância. Para mim não tem dúvida de que se trata de Mata de Galeria.  
1076 Por razões tecnicamente bem simples que eu queria dizer para os  
1077 senhores. Primeiro, se a gente for claramente, no conceito de Mata  
1078 Atlântica, e também na classificação de Mata de Galeria a gente já  
1079 consegue resolver boa parte da discussão. Mata Atlântica como foi  
1080 colocado pelos técnicos do estado, onde tem formação florestal estacional  
1081 para o local onde tem duas estações bem definidas semidecídua. A  
1082 palavra semidecídua está relacionada com o caducifolismo, que seria a  
1083 capacidade das árvores perderem as folhas. As árvores, como é sabido  
1084 pela maioria, perdem as folhas normalmente no momento de baixa  
1085 disponibilidade hídrica. É uma forma de defesa vegetal ali para ela se  
1086 manter hibernando durante aquele período em razão da indisponibilidade  
1087 hídrica, ela perde as folhas para evitar a perda por evaporação. Não há de  
1088 se justificar a perda dessas folhas por esses indivíduos em um local onde  
1089 foi muito bem detalhado pelo Tonhão aqui como solo hidromórfico, é uma  
1090 área encharcada. A diferença entre a Floresta Estacional e Mata de  
1091 Galeria está exatamente que a Mata de Galeria seria Floresta Estacional  
1092 Perenefólia, ou seja, as folhas se mantêm. A árvore não precisa utilizar  
1093 desse recurso de perda das folhas para se garantir, o que acontece  
1094 naquele local. A árvore não tem necessidade de perda significativa da  
1095 folhagem em razão da disponibilidade hídrica. Talvez, a gente não pode  
1096 classificar uma tipologia florestal considerando apenas uma variável. O IEF  
1097 ao considerar como Mata Atlântica ela citou a presença de algumas  
1098 espécies que ocorrem na Mata Atlântica. Mas se a gente continuar  
1099 utilizando a mesma revisão da Mata Atlântica, a reflora, se a gente seguir  
1100 naquela própria revisão vai ver que aquelas espécies ocorrem também em  
1101 Mata de Galeria. As espécies que ocorrem em Mata de Galeria ocorrem  
1102 em Mata Atlântica. Nós temos que utilizar outros parâmetros para tirar a  
1103 dúvida e é onde se consegue resolver de forma muito clara. É uma área  
1104 de solo hidromórfico, o próprio IBGE 2019 classifica essa área como Mata  
1105 de Galeria, é um fundo do vale, onde os solos são mais férteis. Não existe  
1106 caducifolismo, portanto, eu não tenho dúvida que ao considerar outras  
1107 variáveis a não ser apenas as espécies nós chegamos à classificação de  
1108 Mata de Galeria. Se você utilizar, também, banco de dados atualizados  
1109 como nós utilizamos do IBGE 2019, o mapa de aplicação da lei, mas  
1110 acima de tudo essa capacidade de diferenciação a gente vê que existe  
1111 realmente uma formação florestal naquele local, mas que são  
1112 classificações diferentes. Então, não há de se confundir para esse local  
1113 específico Mata de Galeria com Mata Atlântica. Isso para mim é bem claro.  
1114 Quando se faz isso, senhor Presidente, senhoras Conselheiras, senhores  
1115 Conselheiros, se a confusão se mantiver eu não tenho dúvida que nós  
1116 vamos quebrar aí um elemento do tripé da sustentabilidade. Nós temos  
1117 que considerar de forma igualitária a questão econômica, social e  
1118 ambiental. Ao considerar isso a gente busca e atinge a sustentabilidade. A



1119 sustentabilidade desse local está relacionada a construção, a garantia de  
1120 sustentabilidade a construção de um barramento que já tem uma outorga  
1121 autorizada, de uma área conhecidamente como Mata de Galeria e que não  
1122 tem restrições ambientais para tal. Uma propriedade com todos os outros  
1123 elementos também considerados, além da previsão no projeto da  
1124 compensação ambiental. Era isso que eu queria dizer. Para mim,  
1125 claramente, não tenho dúvida Mata de Galeria. Não há discussão de Mata  
1126 Atlântica para aquele local específico, apesar de entender claramente a  
1127 importância dessa tipologia florestal, também para a sustentabilidade  
1128 como um todo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a  
1129 manifestação. Senhor Rafael, pois não. Com a palavra.” Rafael Vinícius  
1130 Normandia, Representante do Empreendedor: “Posso começar,  
1131 Presidente?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode, sim. Pois  
1132 não.” Rafael Vinícius Normandia, Representante do Empreendedor:  
1133 “Obrigado. Ilustríssimo Presidente Yuri Trovão. Cumprimento todos os  
1134 Conselheiros, as Conselheiras, principalmente aqueles que me  
1135 antecederam em suas falas. Cumprimento também o técnico e engenheiro  
1136 Dr. Sérgio Vita. De antemão agradeço a atenção dispensada a nossa  
1137 manifestação. Conselheiros, diante desse valoroso cargo que cada um de  
1138 vocês exercem, eu tenho comigo de que quando estamos diante de toda  
1139 situação que envolve uma decisão relacionada ao meio ambiente nós  
1140 devemos fazê-la amparada no binômio sustentabilidade dos recursos  
1141 naturais versus o progresso e o desenvolvimento. Os dois, ou seja, a  
1142 sustentabilidade dos recursos naturais e o progresso, no caso em concreto  
1143 eu estou falando do desenvolvimento do agronegócio, essa força motriz  
1144 que move o nosso país, deve andar juntos de forma harmoniosa. Não se  
1145 pode pensar somente na sustentabilidade dos recursos naturais em  
1146 detrimento do progresso e não se pode almejar o progresso em detrimento  
1147 dos recursos naturais. Como disse, esses dois valores tão caros para  
1148 sociedade devem andar juntos. Eu estou dizendo isso apenas como uma  
1149 introdução para afirmar que no caso concreto a construção do barramento  
1150 pretendido pelo empreendedor não esbarra e não atinge a  
1151 sustentabilidade dos recursos naturais. Ou seja, não há comprovação de  
1152 qualquer indício de impacto ambiental naquele local onde se pretende  
1153 construir o barramento. Nesse caso, o recurso em apreciação aí por  
1154 vossas senhorias pleiteia a reconsideração de uma situação anterior que  
1155 negou ao empreendedor o pedido de intervenção ambiental para  
1156 construção de um barramento. Esse barramento seria realizado em área  
1157 de pouco mais de 5 hectares, sendo que desse total, apenas pouco mais  
1158 de 1 hectare é onde haveria a necessidade da supressão da vegetação  
1159 nativa.” Ocorre que o pedido foi indeferido sobre esse absurdo  
1160 enquadramento na Lei da Mata Atlântica, que subsidiou toda análise desse  
1161 processo de forma equivocada conforme demonstramos aqui inclusive  
1162 com a manifestação do profissional técnico que responsabiliza pelo laudo  
1163 que instrui o nosso recurso que é o Dr. Sérgio Vita. Engenheiro florestal de



1164 renome no nosso estado, com 25 anos de profissão, onde atesta no  
1165 referido laudo, devidamente amparado com ART, Anotação de  
1166 Responsabilidade Técnica, que a vegetação do local é característica da  
1167 chamada Mata de Galeria e jamais Mata Atlântica. O laudo é categórico ao  
1168 demonstrar que as mesmas espécies que constam do parecer do órgão  
1169 ambiental e que constam como sendo espécies da Mata Atlântica, também  
1170 são encontradas em Mata de Galeria. Residindo aí a confusão no parecer  
1171 do órgão ambiental que negou a construção do barramento. Aliás, a fala  
1172 do Conselheiro João Carlos de Melo que me antecedeu foi exatamente  
1173 neste sentido, dessa confusão que existe em razão de existirem mesmas  
1174 espécies no local. Não é demais dizer aos Conselheiros em que pese a  
1175 construção do barramento pretendido não esbarrar e não atingir a  
1176 sustentabilidade dos recursos naturais, a sua negativa, o seu  
1177 indeferimento, afeta o progresso do agronegócio, não só naquela região.  
1178 Nas situações como essas a se tornar corriqueiras podendo dizer que  
1179 daqui a pouco qualquer produtor rural encontrará dificuldade para construir  
1180 uma represa, para construir uma barragem, tão necessárias na  
1181 viabilização de suas atividades agrícolas para retenção de acúmulo de  
1182 águas. Como é o caso do processo em julgamento. O técnico que me  
1183 antecedeu, Dr. Sérgio Vita, mencionou muito bem que o IBGE de 2019, o  
1184 mapa biomas vê claramente aquela região reclassificada como Mata de  
1185 Galeria. O meu pedido, já finalizando a minha manifestação, nobres  
1186 Conselheiros, nobres Conselheiras, portanto é que coloquem na balança  
1187 essas questões postas e defendidas também por alguns outros  
1188 Conselheiros que me antecederam em suas falas. Assim possam, com  
1189 tranquilidade, decidir. Decidir em favor do progresso, decidir em favor de  
1190 um produtor rural conhecido que nunca pesou contra ele qualquer  
1191 alegação da prática de atos que atentem contra natureza, contra os  
1192 recursos naturais, a sua sustentabilidade. Assim, peço o voto de vossas  
1193 excelências para reconsiderar a decisão dando provimento ao nosso  
1194 recurso, para autorizar a construção do barramento pretendido pelo  
1195 empreendedor. É o que peço a vossas senhorias. Muito obrigado. Boa  
1196 tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a  
1197 manifestação, Dr. Rafael. Retorno ao Conselho. Se não tiver nenhuma  
1198 ponderação eu vou chamar a equipe do IEF para se manifestar. Não  
1199 havendo, equipe do IEF, Frederico. Pois não, Cleiton. Com a palavra, você  
1200 e sua equipe.” Cleiton, IEF: “Primeiramente boa tarde a todos. Eu vou  
1201 iniciar a minha fala afirmando e reiterando que a fitofisionomia da área  
1202 requerida para intervenção ambiental requerida, trata-se de fato de uma  
1203 Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.  
1204 Destaco que em nenhum momento houve qualquer dúvida da classificação  
1205 da equipe, em nenhum momento. É uma equipe multidisciplinar. E vale  
1206 apontar que a equipe que tem mestre, especialistas na área da  
1207 Engenharia Florestal, da Agronomia, Biologia e também colegas do  
1208 Direito. A equipe há anos realiza tal atividade de maneira diária, técnica,



1209 legal e imparcial, considerando não só a florística, mas todas as relações  
1210 da fauna, da flora e principalmente dos fatores adaptos climáticos. As  
1211 colocações que a gente elencou nos nossos pareceres técnicos e  
1212 jurídicos, consideraram aspectos técnicos, que são aqueles aspectos que  
1213 nós identificamos em campo, que é a nossa fonte material para análise.  
1214 Compendo como fato material, atrelado aos aspectos legais constantes  
1215 nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais existentes. Não  
1216 houve nenhum afastamento, em nenhum momento, do arcabouço legal  
1217 nos nossos pareceres como condutas esperadas para nós representantes  
1218 do Poder Executivo que tem a lei como a realidade de nortear as nossas  
1219 decisões. Independente de nossas visões ou construções pessoais, nós  
1220 queremos somente aplicar a lei. Quando da legalidade do processo,  
1221 ratificamos que se utiliza da Lei 11.428, que é uma Lei Federal que vai  
1222 disciplinar sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma  
1223 Mata Atlântica. Quando a gente pensa, quando a gente vai para as formas  
1224 de regulamentação, viabilização, nós temos ainda o Decreto 660 de 2008,  
1225 que regulamenta a 11.428. Tendo como mais uma ferramenta de  
1226 viabilização a Conama 392, que promove a definição de vegetação  
1227 primária e secundária, de Mata Atlântica, dentro do nosso Estado de Minas  
1228 Gerais. Vale destacar que o Decreto 660 2008 em seu artigo 1º impõe a  
1229 aplicação de todo regramento jurídico, não só a Mata Atlântica, só o  
1230 bioma, só os limites da Mata Atlântica, mas também entre outros aqueles  
1231 fragmentos florestais vinculados a estas. Então, as Florestas Estacionais  
1232 Semideciduais, e aí eu vou citar alguns exemplos do artigo 1º: campos de  
1233 altitude; restingas que se tratam de áreas de tensão ecológicas,  
1234 de junções ou entraves de Florestas Estacionais. Nesse ponto eu já  
1235 respondo a colega da Amda e o promotor que aqui vale destacar que nós  
1236 temos os limites imaginários dos biomas Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga  
1237 e todos os outros pelo IBGE. Mas, a lei e o decreto vão fazer ponderações  
1238 muito específicas de aplicação da lei quando houver fragmentos típicos e  
1239 característicos fora desse bioma. Então, a Conama 392 e o Decreto  
1240 deixam muito claro, na verdade mais o Decreto, deixam muito claro que a  
1241 aplicação vai acontecer de maneira semelhante, de maneira igualitária as  
1242 disjunções, aos entraves ou áreas de tensões ecológicas, pela  
1243 representatividade, pela vulnerabilidade e pela especificidade da  
1244 fisionomia. A aplicação e a leitura desses dispositivos não são exclusivas  
1245 para a linha imaginária definidora do Bioma Mata Atlântica, mas a todos os  
1246 fragmentos que possuem características típicas daquelas protegidas.  
1247 Quando a gente pensa já na Conama 392, que foi criada para definir, para  
1248 que a gente tivesse um mecanismo claro, objetivo, regulamentado, com  
1249 regras claras impostas para todo mundo, que cada técnico não tivesse a  
1250 sua condição particular de análise, ela vai delimitar e caracterizar essas  
1251 vegetações. Aí a gente tem as vegetações primárias e secundárias. Ela  
1252 faz essa classificação muito bem. A gente aplica mais ela quando se trata  
1253 de uma fitofisionomia secundária. Quando a gente pensa que ela está



1254 atrelada ao Decreto 660, que considera a sua aplicação em áreas tanto  
1255 dentro quanto fora do Bioma Mata Atlântica, desde que estejam dentro do  
1256 Estado de Minas Gerais. Aqui a gente vê que o limite espacial que existe é  
1257 única e exclusivamente dos limites do estado. Então, a CONAMA que é a  
1258 nossa ferramenta de aplicação, ela não se limita ao Bioma Mata Atlântica,  
1259 mas sim aos entraves, as fisionomias vinculadas, as tensões ecológicas,  
1260 as disjunções. Cada termo previsto na legislação, no decreto eles têm uma  
1261 aplicação prática. Eles têm um porquê, eles têm um fragmento específico  
1262 de aplicação. Por derradeiro vale destacar que pelo classificado a área  
1263 como Floresta Estacional em estado médio de regeneração, aí eu destaco  
1264 para todos os Conselheiros que a equipe técnica do IEF não tem a menor  
1265 dúvida quanto da classificação. Nós utilizamos de regramentos jurídicos,  
1266 de todo um arcabouço jurídico que dá um suporte técnico para que a gente  
1267 alcance o nível de classificação que nós chegamos. Para deixar claro  
1268 entre pareceres, em alguma demonstração oral que a gente tenha feito,  
1269 nós da equipe técnica não temos a menor dúvida do tipo de vegetação que  
1270 a gente colocou nos autos do processo. Não se observa qualquer  
1271 possibilidade de supressão para a finalidade pleiteada, que é para a  
1272 construção de barramento. Quando a gente pega a legislação nós temos  
1273 legislações de cunho geral, de aplicação e de repercussão geral e  
1274 regramentos específicos. A Lei 11.428 é um regramento específico por  
1275 considerar a vulnerabilidade, a suscetibilidade e a importância desse tipo  
1276 de vegetação. Aí quando a gente pega o artigo 3º da referida lei, ela não  
1277 abarca os casos de barramento nem em utilidade pública, nem em  
1278 interesse social. E quando se exclui essa caracterização nós não temos  
1279 condições de aplicar os artigos 22 e 23 da referida lei. Então, dentro dessa  
1280 classificação, considerando essa classificação, nós não teríamos  
1281 condições de ter um parecer diferente do que o que a gente emitiu. Então,  
1282 desprezar a Conama, como desprezar o Decreto, desprezar a Lei 11.428,  
1283 é descumprir regramentos legais especiais que promovem a devida  
1284 proteção quando considerada a vulnerabilidade de tais elementos. Esse  
1285 fato ganha ainda mais força quando tomamos ciência do princípio  
1286 interpretativo que o nosso legislador não erraria. Negar a aplicação do  
1287 Decreto fora dos limites do bioma é desrespeitar sumariamente uma regra  
1288 expressa. Quando a gente lê no artigo 1º do Decreto 660, que esse  
1289 decreto é aplicável às disjunções, às áreas de tensão ecológica e às áreas  
1290 de entraves. A aplicação deste Decreto não se limita aos limites do Bioma  
1291 Mata Atlântica, mas as fisionomias, as fitofisionomias a elas relacionadas,  
1292 a elas tipicamente semelhantes. Fazendo isso a gente estaria  
1293 desprezando, ainda, trechos constitucionais que preveem que todos têm  
1294 direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como uso  
1295 comum do povo, essencial à qualidade da vida impondo a nós do Poder  
1296 Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-los para as  
1297 presentes e futuras gerações incumbindo ao Poder Público o dever de  
1298 preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o





1299 manejo ecológico das espécies de ecossistemas e preservar  
1300 biodiversidade e a integridade do patrimônio genético ético do país. Então,  
1301 qualquer aplicação equivocada dos dispositivos legais nesse processo,  
1302 ensejara na abertura de um precedente irreparável. Nós estamos falando  
1303 aqui de uma intervenção que gera danos, que ocasionará danos e que  
1304 isso é irreparável ao meio ambiente e que não tem um lastro legal para  
1305 autorização. A gente já falou que a gente considerou a Conama 392, o  
1306 Decreto 660, a 11.428. Então ela veda para essa finalidade, esse tipo de  
1307 intervenção. A gente considera que não existe nem um lastro legal para  
1308 esta autorização. Lembrando que essa decisão proferida pelo colegiado  
1309 não seria uma decisão vinculante, fazendo com que todos os processos de  
1310 igual matéria serão remetidos e apreciados para decisão desse Conselho.  
1311 Relembro que classificar fitofisionomias é uma forma de reconhecer, a  
1312 partir de traços comuns, semelhantes, padrões e dinâmicas típicas que  
1313 sejam viabilizadas para que sejam viabilizadas políticas de preservação,  
1314 proteção e até mesmo fomento de atividade econômica em tais áreas.  
1315 Esse é o nosso eixo central das nossas decisões administrativas. É o que  
1316 a gente faz todos os dias, quando a gente sai para fazer uma vistoria, é  
1317 trabalhar com classificação de fitofisionomia. Isso é o nosso eixo central,  
1318 das nossas ações, das nossas atividades. Aqui todos os técnicos, o mais  
1319 novo tem 7 anos e meio que trabalha com isso. A gente faz isso reiteradas  
1320 vezes, dentro de um lapso temporal bastante significativo, que deu  
1321 condições da gente ter o mínimo de ciência, de experiência e de confiança  
1322 naquilo que a gente há tanto tempo vem aprendendo. Fora o tempo de  
1323 graduação da nossa formação. Muito maior do que um parâmetro  
1324 locacional de classificação, o nosso caso, a nossa discussão de  
1325 classificação tem um rol taxativo de suporte classificatório, o qual foi  
1326 apresentado nos pareceres. Eu vou lembrar alguns aqui da CONAMA  
1327 392. A questão da existência de Serra Pinheira; a altitude do (trecho  
1328 incompreensível); o diâmetro médio e vários outros indicativos que estão  
1329 presentes nesse regramento, que são rol taxativo. Mas o nosso núcleo  
1330 essencial da classificação está nas espécies indicadoras elencadas no  
1331 mesmo regramento jurídico. Observando que a maioria das espécies  
1332 identificadas no local constam desse rol. Então, a gente não está falando  
1333 aqui de especulação, de achismo, de uma visão macro, de uma tomada de  
1334 decisões a partir de uma impressão. Nós estamos falando da tomada de  
1335 decisões a partir de um inventário florestal apresentado pela parte  
1336 interessada, constando com espécies que apresentam ocorrência no  
1337 Bioma Mata Atlântica. Essas espécies estão elencadas nos dispositivos de  
1338 classificação. Como eu disse, a gente não está tomando uma atitude a  
1339 partir de uma impressão. Nós estamos subsidiados, nós estamos  
1340 utilizando, nós estamos abserçados em integramento publicado, de  
1341 conhecimento amplo. Consolidado. A gente está falando de regramento de  
1342 2006, então, tem bastante história dentro dessa aplicação. A gente ainda  
1343 tem que considerar a vulnerabilidade do fragmento. E a suscetibilidade de



1344 algumas espécies de apresentação no local. Quando a gente pensa nisso  
1345 a lei ainda vem de uma maneira mais clara, mais específica que ela vai  
1346 tratar com uma lupa, com uma clareza maior no sentido de proteger.  
1347 Porque tem algumas espécies que estão, que ocorrem nesse lugar que a  
1348 gente está trabalhando, que são espécies presentes nas listas de espécies  
1349 ameaçadas. Quando a gente tem espécies protegidas, espécies  
1350 ameaçadas, fragmento tipicamente classificado dentro da legislação, nós  
1351 temos uma vedação expressa pelo artigo 11º da Lei 11.428. Nesse caso  
1352 eu cito a *Ocotea*, a *Solanaceae*, o *Handroanthus*. A gente localizou lá,  
1353 também, a *Dicksonia* que é a samambaia, samambaiaçu. São espécies  
1354 que apresentam um grau de atenção que nós como garantidores do meio  
1355 ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nós temos a  
1356 obrigação de olhar com uma sensibilidade maior. Para que o pilar, o tripé  
1357 da sustentabilidade não se rompa, porque são espécies muito típicas,  
1358 muito vulneráveis tanto é que estão listadas em legislações específicas.  
1359 Então, eu vou citar para os senhores o artigo 11, que 'o corte e a  
1360 supressão de vegetação primária ou nos estados avançados e médio de  
1361 regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação  
1362 abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas e extinção em  
1363 território nacional ou em âmbito estadual. Assim, declarados pela União ou  
1364 pelos Estados e a intervenção ou parcelamento puserem em risco a  
1365 sobrevivência dessas espécies'. Nós estamos chegando aqui no 4º ponto,  
1366 na 4ª inviabilidade legal de autorizar esse empreendimento, essa atividade  
1367 nos moldes requeridos. Aí eu vou lembrar para os senhores que todas as  
1368 considerações que nós fizemos, tanto aqui quanto nos pareceres técnicos  
1369 e jurídicos dentro do processo podem ser facilmente acessados,  
1370 conferidos, comparados com dispositivos legais mencionados. Toda  
1371 literatura utilizada para justificar a tomada de decisões tem peso dentro da  
1372 academia, dentro da comunidade científica e todos, também, são  
1373 facilmente localizados. Vale destacar que toda tomada de decisão se  
1374 baseou em documentos técnicos apresentados pela equipe externa, mas  
1375 também por nós, pelas nossas vistorias de campo, pelas nossas  
1376 conferencias e até conjuntamente com o proprietário. O processo teve uma  
1377 primeira decisão, depois ele subiu para uma câmara colegiada, também,  
1378 onde a câmara, ela é URC que é Unidade Regional Colegiada, ela  
1379 acompanhou o parecer dos técnicos. Esse processo está em ampla  
1380 discussão e nós ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas da  
1381 parte interessada, também. Foram feitas duas ou três vistorias para que  
1382 quaisquer dúvidas da parte interessada fossem sanadas. Porque eu reitero  
1383 para vocês, nós da equipe técnica considerando o nosso arcabouço legal,  
1384 nós não temos a menor dúvida que trata-se de uma Floresta Estacional  
1385 Semidecidual e que, portanto, deve ser aplicada a Lei 11.428 que é uma  
1386 lei especial. Aí encerro, se alguém tiver mais alguma dúvida, nós nos  
1387 colocamos à disposição para responder quaisquer eventuais  
1388 questionamentos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok.

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD

1389 Agradeço a manifestação. Alguns Conselheiros pediram para se  
1390 manifestar novamente. Mariana, Manetta e Carlos Alberto. Vamos  
1391 começar pelas damas. Mariana, pois não.” Conselheira Mariana de Paula  
1392 e Souza Renan: “Obrigada, Presidente. Esse debate de Mata Atlântica,  
1393 todas as vezes que eu participo dele, e participei de muitos, não é? Me  
1394 vem uma situação curiosa. Eu sou da área jurídica e nós que somos da  
1395 área jurídica, não é Presidente? Nós somos, às vezes, taxados de explicar  
1396 a mesma situação de forma válida, mas de mais de três ou quatro  
1397 maneiras. Mas eu queria lembrar aos senhores que nós não estamos  
1398 diante de nada interpretativo. Essa questão da classificação, de formação  
1399 florestal, estágio sucessional, isso é feito com base em evidências. A fala  
1400 do IEF me preocupou muito, me trouxe um certo desconforto, de que  
1401 alguma decisão, alguma tomada de decisão da nossa parte seria ilegal. Eu  
1402 gostaria de deixar registrado aqui, Presidente, que eu jamais vou tomar  
1403 qualquer tipo de decisão aqui nesse Conselho, que contrarie a legislação e  
1404 que seja ilegal, tá? Verifiquei o processo, analisei todos os levantamentos  
1405 técnicos. Tenho respeito por todos eles, mas fui convencida de que, de  
1406 fato, a área não se trata de uma área de Mata Atlântica. Eu faço isso com  
1407 as evidências apresentadas por um técnico habilitado e com todo  
1408 levantamento fático que, igualmente, foi apresentado aqui pelo Sérgio para  
1409 nós. Só me preocupa muito essa fala de que nós estaríamos tomando uma  
1410 decisão ilegal. Isso é muito preocupante. Eu acho que a gente precisa se  
1411 colocar de uma forma amigável e mais tranquila. Nós estamos diante de  
1412 avaliações técnicas, não é? De fato, a gente consegue, quando é técnico  
1413 principalmente, a gente consegue identificar alguns equívocos de  
1414 concepção. Eu não vejo a subjetividade como algo que pode ser levado  
1415 tecnicamente para se fazer uma classificação errônea de uma tipologia  
1416 florestal. Mas eu queria só colocar isso, Presidente. Eu acho muito frágil  
1417 essa colocação de que tomaríamos decisões ilegais. Não. Nós estamos  
1418 diante de documentações aqui atestadas, com anotação de  
1419 responsabilidade técnica e temos base para tomada de decisão. No meu  
1420 caso, já adianto que fui convencida de que não se trata de Mata Atlântica.  
1421 Obrigada, Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
1422 Obrigado. Manetta e depois Carlos Alberto.” Conselheiro Adriano  
1423 Nascimento Manetta: “Senhor Presidente, nessa mesma linha do que  
1424 coloca a Mariana. Eu tenho uma dúzia de objeções sobre a forma como se  
1425 interpreta Mata Atlântica, inclusive essa situação onde temos um decreto  
1426 autônomo que excede absolutamente o que a própria lei fixou e sai  
1427 fazendo o que quer, entendendo que a lei era um cheque em branco,  
1428 quando não era. Mas, o que nós estamos trazendo aqui não é essa  
1429 discussão. Nós estamos até partindo da premissa da validade do Decreto  
1430 da Lei da Mata Atlântica. O que a gente vê colocado é uma opinião do IEF.  
1431 O IEF em momento algum contradisse tecnicamente o parecer trazido pelo  
1432 ART. Fez posicionamento jurídico, fez posicionamento constitucional, quis  
1433 dizer que tem seis impeditivos, mas ele precisava de um só. Se for Mata



1434 Atlântica está proibido, eu não preciso de 10, não. Mas o ponto é partindo  
1435 do posicionamento técnico e da conclusão *in loco* de qual é o  
1436 enquadramento, aí sim, a partir da resolução do Conama, também. Isso foi  
1437 estudado pelo técnico, que é um parâmetro de enquadramento. A  
1438 conclusão é clara, não é Mata Atlântica, tecnicamente. Não é uma questão  
1439 jurídica. É trazer o técnico para um substrato jurídico que já está  
1440 estabelecido. O que eu vejo nisso aqui é uma intenção do IEF de impor  
1441 uma decisão que ele já tomou e busca justificar por qualquer meio jurídico.  
1442 E com isso, 'olha essa história vai criar um precedente', vai criar um  
1443 precedente horroroso de proibição, esse sim. De que qualquer coisa, em  
1444 qualquer lugar do estado é Mata Atlântica. Aliás, isso existe sim, conforme  
1445 a discricionária dá do órgão. Quando convencem Cerrado no Cerrado é  
1446 Cerrado, quando não convém Cerrado no Cerrado é Mata Atlântica. O  
1447 mesmo para Mata de Galeria. Esse grau de discricionariedade nocivo à  
1448 própria credibilidade do sistema de meio ambiente que fica subjacente  
1449 nessa situação aqui. Que birra é essa com a supressão de 5 hectares para  
1450 fazer uma barragem dentro de uma fazenda que já existe? Que desejo de  
1451 contar para o proprietário que ele é um trouxa por conservado aquela APP  
1452 que ele conservou ali. Que subversão do que deveria ser política de  
1453 conservação do meio ambiente. Que coisa horrível. A posição do IEF é  
1454 assombrosa. Não dá para entender de onde vem esse tipo de coisa. Não  
1455 tem perigo nenhum, esse negócio está o Triângulo Mineiro. É uma  
1456 vegetação isolada, separada. É uma barragem pequena, só para o  
1457 funcionamento da fazenda. Não sei de onde vem esse desejo, *a priori*, de  
1458 negar esse pedido. A bem da verdade, já não me interessa. Eu acho que a  
1459 gente já está até em condição de votar. Já conversamos demais sobre  
1460 esse assunto. Na minha percepção, entre a opinião dos técnicos do IEF e  
1461 o posicionamento técnico embasado, claro e com responsabilidade técnica  
1462 do responsável técnico do empreendedor, eu fico com o segundo. Para  
1463 mim a discussão aqui é entre a hipótese em tese, que é o que o IEF  
1464 apresenta, contra o caso concreto de demonstração da realidade no local.  
1465 Aí sim, com embasamento técnico trazido pelo empreendedor. Na minha  
1466 percepção não há impedimento nenhum. É o caso de autorizar sim a  
1467 supressão. Principalmente por não ser Mata Atlântica. O ponto é esse, a  
1468 vegetação ali não é disjunção, não é possível de se enquadrar como  
1469 vegetação de Mata Atlântica. É isso, senhor Presidente. Agradeço e acho  
1470 que já passamos do horário. Quanto antes a gente puder colocar isso em  
1471 deliberação, melhor. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
1472 "Ok, Manetta. Eu vou colocar, vou passar para os inscritos. Vou passar,  
1473 também, viu pessoal do IEF, novamente. Eu só quero manifestar de forma  
1474 rápida que eu admiro o trabalho, a sua competência, Manetta, o seu  
1475 profissionalismo. Mas eu tenho que discordar em alguns pontos da sua  
1476 fala. Eu acho que o técnico do IEF não está sendo, não há subversão, não  
1477 há teimosia. Nós técnicos, eu falo pelo órgão ambiental, a gente trabalha  
1478 com os princípios constitucionais. Um deles é a legalidade. Se o técnico do

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD

1479 IEF, e eu acho que ele não foi apenas achismo, eles citaram as plantas  
1480 que têm lá. As metodologias feitas conforme resolução do Conama,  
1481 verificaram na opinião deles, de forma diversa do ART que se trata  
1482 realmente, de tipologia Mata Atlântica. Verificando isso *in loco* é obrigação,  
1483 não é teimosia de trabalhar conforme a norma e colocar a opinião deles de  
1484 acordo com aquilo que eles viram *in loco*. Então, eu acho que a  
1485 divergência está aqui. Nós temos a opinião da área técnica, eu acho que  
1486 fundamentada. Eu acho que o Cleiton demonstrou isso de forma muito  
1487 clara, pelo menos para mim. Eu acho que demonstrou de forma muito  
1488 clara, assim como o Sérgio e o Dr. Rafael colocaram de forma muito clara  
1489 para os argumentos que embasaram o recurso, posicionamentos diversos.  
1490 Mas, está muito claro aqui. Mais uma vez, Manetta, te peço desculpas, não  
1491 há subversão. Há posicionamentos técnicos firmes e fundamentados  
1492 diversos, embasados em uma norma. Se o técnico, aí eu falo pelos  
1493 técnicos do IEF ou pelos técnicos da superintendência, verificar que se  
1494 trata realmente de uma floresta que leva uma proteção especial. Aí nós  
1495 temos que tratar como os senhores aí, eu já participei de várias palestras,  
1496 já dei várias palestras sobre Mata Atlântica em relação às disjunções. E  
1497 quando você fala em disjunção, você tem que falar dos entraves e das  
1498 Matas de Tensão, que não tem, não são totalmente díspares do Bioma  
1499 Mata Atlântica. O Bioma Mata Atlântica está definido lá pela linha  
1500 imaginária, as disjunções e entradas estão em outras áreas. Podem estar  
1501 em outras regiões. Aí você pega o Decreto 6.660 que remete ao mapa do  
1502 Bioma da Mata Atlântica. Aí você pode achar Mata Atlântica no Brasil  
1503 inteiro. Infelizmente a norma trata assim se é autônomo ou não o Decreto  
1504 6.660 aqui não é o âmbito de discuti-lo. Mas, se você pegar um mapa de  
1505 Bioma da Mata Atlântica eu vou pedir licença aqui, embora a gente já  
1506 tenha discutido, aqui muito a parte. Olha só o que trata, pega o mapa,  
1507 quando ele fala de disjunção da Mata Atlântica. Peguem lá o mapa na  
1508 *internet*. Na conformação do Bioma Cerrado, foram consideradas as  
1509 seguintes tipologias com as respectivas formações remanescentes,  
1510 savana ocupando expressivas áreas do norte dos estados de Tocantins,  
1511 Nordeste, Estado do Maranhão, Piauí, Bahia. No Centro-Oeste, nos  
1512 estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, no Sudeste, em  
1513 Minas Gerais, em São Paulo e no Sul, em pequena área do Nordeste do  
1514 Paraná. Pequenas ocorrências no oeste da Bahia, aí cita as  
1515 fitofisionomias. Floresta Estacional Semidecidual no Maranhão, no Piauí,  
1516 no noroeste da Bahia, em pequenas ocorrências no norte, no centro e sul  
1517 de Minas. No norte e sul de Goiás, em pequenas disjunções no Mato  
1518 Grosso, no Mato Grosso do Sul, Floresta Estacional Semidecidual  
1519 ocorrendo reciprocidade nas áreas desde o Piauí ao norte de Minas  
1520 Gerais. Então, você tem que ler essa norma além do Decreto 6.660, você  
1521 tem que também, pegar um mapa do bioma, que é aquele rodapé. Se está  
1522 mal feito, está na norma. Se os técnicos identificaram isso, é por  
1523 obrigação. Não estou falando que é ou que não é. Nós temos dois

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



1524 pareceres diferentes aqui. Um da área técnica muito bem fundamentado  
 1525 feito pelo Dr. Sérgio Vito e pelo Dr. Rafael, outro também muito  
 1526 fundamentado feito pela equipe do IEF. Aí cabe aos senhores, concluindo  
 1527 a minha fala, achar ou entender, não vou falar achar, mas entender,  
 1528 conforme colocado pela própria Mariana. Quem é que tem razão. Se vocês  
 1529 entenderem conforme embasado pelo recurso, não há ilegalidade alguma.  
 1530 Vocês têm o fundamento e tem um ART fundamentando que o  
 1531 entendimento seu não se trata de Mata Atlântica porque vocês estão  
 1532 fundamentando em um parecer, em uma manifestação, seguida de um  
 1533 ART. Por outro lado, se entender que se trata de Mata Atlântica estão  
 1534 acompanhando o entendimento do IEF. Não creio que há subversividade  
 1535 nenhuma aqui e nem achismo. Acho tudo muito bem colocado, muito bem  
 1536 fundamentado por ambas as partes. Carlos Alberto, Lígia e depois o  
 1537 Marcelo.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Presidente vamos  
 1538 entender tudo o que está acontecendo aqui. Nós tivemos uma narrativa  
 1539 dos técnicos do IEF, que provocou uma manifestação do Manetta da forma  
 1540 que ele falou. Precisou que o senhor Presidente, Dr. Yuri, fosse defender  
 1541 os técnicos do IEF porque eu aqui estou pensando que para proibir a  
 1542 pretensão do empreendedor é preciso fazer do jeito que foi feito pelo IEF,  
 1543 eu estou preocupado. O IEF construiu uma narrativa sobre proibição,  
 1544 sobre uma porção de coisas. Mas ele não impugnou o laudo técnico  
 1545 apresentado. Esse é o ponto fundamental. O laudo técnico apresentado  
 1546 não foi impugnado. Com isso eu encerro a minha manifestação.”  
 1547 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem, Conselheiro Carlos  
 1548 Alberto, eu vou passar de novo a equipe da IEF. Eu entendi que pela  
 1549 narrativa do IEF estava... Eu entendi dessa forma. Mas, é entendimento  
 1550 meu. Concordo com o senhor que talvez não tenha ficado claro, nem para  
 1551 o senhor e nem para o Manetta. Mas, aí eu vou passar para a equipe  
 1552 técnica, de novo, se manifestar. Aí eu peço a equipe técnica do IEF que se  
 1553 manifeste claramente. Impugnamos a manifestação da ART por achar por  
 1554 esse, por esse motivo, que se trata de Mata Atlântica. Aí nós ficamos as  
 1555 claras para todos.” Rafael Vinícius Normandia, Representante do  
 1556 Empreendedor: “Presidente...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 1557 “Pois não.” Rafael Vinícius Normandia, Representante do Empreendedor:  
 1558 “Pela ordem. Porque o seguinte...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 1559 Trovão: “Não, eu vou voltar ao senhor, aos senhores...” Rafael Vinícius  
 1560 Normandia, Representante do Empreendedor: “Não, mas é porque é uma  
 1561 questão de ordem.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Rafael,  
 1562 Dr. Rafael...” Rafael Vinícius Normandia, Representante do  
 1563 Empreendedor: “Para não haver nulidade do julgamento.” Presidente Yuri  
 1564 Rafael de Oliveira Trovão: “Por favor, Dr. Rafael. Eu dei a palavra para o  
 1565 senhor e agora eu estou passando a palavra para o Conselho. Se houver  
 1566 necessidade eu chamo o senhor novamente, tá bom?” Pois não, Lígia.”  
 1567 Conselheira Ligia Vial Vasconcelos: “Obrigada, senhor Presidente.  
 1568 Rapidamente, eu só queria me manifestar. Acho que diante das falas



1569 sobre a manifestação da equipe técnica do IEF, eu quero concordar com a  
1570 sua fala. Acho que fica claro que o IEF contradiz, sim, o Relatório Técnico  
1571 do empreendedor. Eu acho que a partir da presença clara das espécies de  
1572 Mata Atlântica, foi inclusive confirmado técnico do empreendedor e  
1573 também em uma análise multidisciplinar com a presença de outros  
1574 profissionais da área técnica embasado em normas da Resolução  
1575 Conama, etc. feitas inclusive por especialistas, renomados, estudiosos do  
1576 bioma, que a gente não pode descartar. Eu acho que, também eu  
1577 concordo que há uma intenção de criar um precedente perigoso, de  
1578 descaracterizar uma área que é claramente o bioma. Isso traz um prejuízo  
1579 gigante para conservação da Mata Atlântica e dos ecossistemas  
1580 associados. Eu acho que dizer que caracterizar Mata de Galeria como  
1581 Mata Atlântica vai impossibilitar a criação de barragem para agricultura.  
1582 Isso é uma tremenda falta de critério técnico. Nós temos 70% hoje feito,  
1583 mapeado pelas universidades, que são nossas, nossas universidades  
1584 federais são todas as mentes, os cientistas. Eles mapearam 70% do nosso  
1585 território está ocupado por atividade agrossilvipastoril. Eu acho que daí se  
1586 pegar o licenciamento do Copam e da CAP direto elas estão aprovando  
1587 barragens, etc. que estão fora dessas Matas de Galeria. Nesse  
1588 entendimento, o órgão está partindo do entendimento de que é uma área  
1589 superimportante. Se trata, sim, de Mata Atlântica. Por fim, só quero  
1590 corroborar que o entendimento de que a área está no Triângulo Mineiro,  
1591 não é? Longe do Oceano Atlântico, isso não quer dizer que não seja Mata  
1592 Atlântica. Apesar do nome Atlântica não quer dizer que os ecossistemas  
1593 ocorram só no litoral, pelo contrário. Acho que foi isso que o Tonhão quis  
1594 dizer. Quando não se pode separar o meio ambiente, como você mesmo  
1595 disse, Presidente. Dentro do Mato Grosso nós temos ocorrência de Mata  
1596 Atlântica. Eu acho que para a gente conseguir esse entendimento dentro  
1597 do mapa, dentro da lei, foram anos, anos e anos de discussão, de  
1598 pesquisa, de critérios científicos. Eu acho que é isso que nós temos que  
1599 embasar, em critérios científicos. Eu acho que a gente não pode colocar  
1600 em xeque mais de 40, 50, 80 anos de pesquisa jogados fora para  
1601 construção de um entendimento do que se trata Mata Atlântica. Obrigada.”  
1602 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Marcelo, pois não. Marcelo  
1603 você levantou a mão. Você levantou a mão por engano ou o senhor está  
1604 querendo se manifestar.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da Costa: “Achei  
1605 que eu estava com o microfone aberto. Acabei de ver que estava fechado.  
1606 Boa tarde senhor Presidente e os demais Conselheiros. Eu quero fazer  
1607 uma manifestação muito breve. A questão, de fato, é muito controversa.  
1608 Infelizmente, da minha parte e acho que da maioria dos Conselheiros a  
1609 gente só pode conhecer o processo pelas páginas aqui e ouvir os relatos  
1610 de quem realmente esteve no local. Mas eu acho que manter um debate  
1611 respeitoso aqui é muito importante. Eu achei que aqui hoje houve  
1612 exaltação na hora de comentar o posicionamento de cada uma das  
1613 pessoas aqui. Nós temos que partir do princípio de que todos estão aqui



1614 trabalhando pelo desenvolvimento do estado e pelo desenvolvimento  
1615 sustentável. Não existe desenvolvimento sem sustentabilidade, não é?  
1616 Então, de fato é controverso. É por isso que nós estamos aqui. Nenhuma  
1617 decisão que nós tomamos aqui é pequena, nenhuma decisão é fácil,  
1618 porque ela tem repercussões. Eu espero que a gente sempre mantenha o  
1619 respeito mútuo, não é? Independente do posicionamento, do entendimento  
1620 que cada um aqui vai constituir. Só queria fazer essa colocação.”  
1621 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Marcelo. Tonhão e  
1622 depois Denise. Estou seguindo a sequência de quem levantou a mão. Pois  
1623 não, Tonhão.” Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Bom, pessoal, eu  
1624 não queria entrar muito nessa discussão técnica porque ela já foi  
1625 apresentada de um lado e do outro. Inclusive com recurso, etc. Eu entendo  
1626 que a CNR é uma câmara extremamente política. Então, eu acho que essa  
1627 câmara tem que definir se a gente é contra ou a favor desse  
1628 empreendimento. Porque as informações técnicas a gente tem todas. Vou  
1629 só citar um exemplo aqui para vocês que talvez esteja passando  
1630 despercebido. Nós temos hoje 75% do território nosso, do Cerrado, com  
1631 esses biomas que entrelaçam um ao outro, totalmente devastados por  
1632 ocupação desordenada do solo. Agora, um dado importante que eu quero  
1633 passar para vocês é o seguinte, na floresta nativa, 30% da chuva que cai  
1634 filtra. Sem a floresta nativa às vezes, não chega a 10%. Aí quando você  
1635 dúvida dessas informações é muito simples. É só você analisar a  
1636 precipitação, a quantidade de chuva que tem caído na nossa região aqui,  
1637 que como a região de Presidente Olegário é a mesma praticamente.  
1638 Embora esse empreendimento esteja na bacia do Paranaíba e a gente  
1639 aqui está no São Francisco, a nascente do Paracatu é lá em Presidente  
1640 Olegário, não é em Lagamar como dizem, não. Então, basta conferir a  
1641 vasão corpos d’água para ver esses dados que eu estou passando para  
1642 vocês. O Rio Paracatu a vasão histórica dele é 600m<sup>3</sup> por segundo. Hoje  
1643 está em 200 e pouco e é exatamente aí que você analisa a questão da  
1644 vegetação que nós perdemos. Sem solo, árvore, não tem água. É  
1645 impossível. Os próprios engenheiros florestais que estão aí sabem muito  
1646 bem disso. Eu sou biólogo, então, tenho uma outra visão sobre isso. Eu  
1647 acho que nós temos que agir em cima das informações técnicas para  
1648 tomar uma decisão política. Esse empreendimento e outros vários que a  
1649 gente já viu, irregulares pelo estado afora, pelo Brasil afora. Nós queremos  
1650 eles pensando no agora e no futuro? Nós aqui não temos água. Na Bacia  
1651 do Paranaíba também, não tem. Eu sou do comitê do Paranaíba e do  
1652 afluente mineiro do Alto Paranaíba, movimento de (trecho  
1653 incompreensível) do Alto Paranaíba. Não tem água. Chega um  
1654 determinado período do ano que não tem água, acabou. Quando você  
1655 olha a vasão do Rio Paracatu hoje, hoje eu olhei. Nós temos aqui o  
1656 aplicativo, eu olhei. Lá em Brasilândia está 200 e poucos m<sup>3</sup> por segundo.  
1657 Depois que o Rio Preto joga água dentro do Paracatu. Imagina se não  
1658 fosse do Rio Preto para as barragens que tem em (trecho





1659 incompreensível), as grandes barragens para gerar energia hidroelétrica  
1660 lá. Então eu acho que nós temos que definir politicamente. É viável isso  
1661 para nós? Eu escutei aí conversa, que eu não vou nem citar quem falou  
1662 porque eu estou aqui horrorizado, sabe? Porque só se fala em emprego,  
1663 investimento, não sei o que lá, não sei o que lá. Agora, quando você olha a  
1664 imagem de satélite dessa região aí, igual eu vi hoje, fiquei vasculhando  
1665 isso o dia inteiro, você vê a interação que tem. Você vê que tem alguma  
1666 coisa diferente naquela região ali. Claramente. É só entrar no *Google*  
1667 *Earth* que vocês vão ver isso que eu estou dizendo. Outra coisa que a  
1668 Lígia falou muito importante. Existem barramentos com viabilidade em  
1669 várias regiões que não tem o impacto em certas áreas, como esse aí que  
1670 está sendo colocado pelos técnicos do estado. Isso aí não vai atrapalhar o  
1671 desenvolvimento de nada, porque nós temos 75% do nosso território todo  
1672 ocupado. Acabou. Nós falamos em Cerrado, não existe Cerrado mais não.  
1673 Isso é balela. Se nós temos 75% do bioma devastado, só tem água dentro  
1674 dos cursos d'água. A Vereda aqui está sobrevivendo, são pouquíssimas.  
1675 Inclusive tem barramentos que não tem dreno de fundo de barramento,  
1676 não chega água nos corpos d'água. Você chega no Paracatu, estou  
1677 citando o Paracatu porque eu sou Presidente do Comitê e estou aqui.  
1678 Conheço o Paracatu profundamente. Você chega na certa época do ano  
1679 que você não vê água descendo para o Paracatu por quê? Porque os  
1680 afluentes não entregam água porque as barragens que tem para bacia  
1681 inteira está tudo com (trecho incompreensível), fechada. A gente tem que  
1682 botar a mão na consciência e ver o que nós queremos. Nós queremos  
1683 seguir o que o técnico do IEF falou aí, inclusive sobre a Constituição,  
1684 obrigação nossa de manter a vida para todos os seres. Porque eu vi  
1685 claramente, ali naquela região, por exemplo, para mim tem uma vida  
1686 interagindo ali entre aquela área de brejo e aquela floresta. Isso não tem a  
1687 menor dúvida. Não é porque eu sou contra o barramento em corpos  
1688 d'água, não. Inclusive mesmo sendo que a fauna vai para o brejo, na  
1689 maioria dos barramentos. Principalmente, os peixes. Eu queria fazer essas  
1690 colocações. Eu nem ia falar sobre isso, mas como eu escutei umas coisas  
1691 aí a gente acaba não conseguindo ficar calado, não é? Então, eu fui  
1692 obrigado a colocar isso aí. Beleza? Um abraço.” Presidente Yuri Rafael de  
1693 Oliveira Trovão: “Ok, Tonhão. Denise, pois não.” Conselheira Denise  
1694 Bernardes Couto: “Bom, Yuri, a minha manifestação não vai ser demorada,  
1695 não. Vai ser rapidinha. Primeiro eu tenho que corroborar as palavras do  
1696 Marcelo, da SEDE, que disse que realmente, toda vez que vem um caso  
1697 aqui no CNR a gente sempre tem que se pautar pelo debate. O debate  
1698 sempre é bem-vindo. Ele, realmente, deve ser feito de forma respeitosa,  
1699 de uma forma clara para todos os Conselheiros. Entretanto, a gente não  
1700 pode deixar de, não pode negar que várias coisas foram ditas aqui hoje.  
1701 Tudo bem. O IEF tem os argumentos dele, agora o empreendedor  
1702 também, apresentou argumentos que são sólidos e tem determinada força,  
1703 sim. E mais, eu vou te dizer, mais uma vez eu venho aqui nesse Conselho



1704 dizer, eu acho uma tremenda falta de respeito, eu me sinto desrespeitada  
1705 como Conselheira, me sinto coagida quando eu vejo, às vezes, o pessoal  
1706 do órgão vindo falar com a gente dessa forma. Não é assim que isso deve  
1707 ser feito. Como não só os Conselheiros, todos nós aqui, mais uma vez eu  
1708 falo, merecemos respeito. Tanto nós como o pessoal do órgão, também.  
1709 Também, os representantes de empresas aqui. Agora, não podemos vir  
1710 aqui coagir Conselheiro para que o Conselheiro vote da forma que os  
1711 outros querem. Cada um tem a liberdade de seguir a sua própria  
1712 convicção, gente. Vamos parar com isso. Mais uma vez isso está  
1713 acontecendo aqui na CNR. Não pode. Não podemos deixar que isso  
1714 continue acontecendo. Me desculpem o desabafo, me desculpem a  
1715 indignação. Mas, mais uma vez eu venho aqui falar isso. Não dá. Não dá  
1716 para Conselheiro ser tratado dessa forma. Não dá. Presidente Yuri Rafael  
1717 de Oliveira Trovão: “Ok, Denise. O Carlos Alberto falou que eu estava  
1718 defendendo a equipe do IEF. Não estou defendendo. Eu não sei se eu  
1719 cheguei a fazer defesa, aí é algo muito pessoal. Eu não vi o IEF se  
1720 manifestando dessa forma, de forma agressiva no sentido de cometer  
1721 ilegalidade ou coação. Eu repito, o julgamento aqui, eu vou encerrar já as  
1722 discussões. Vou ouvir o pessoal do IEF. Estou vendo vocês levantarem a  
1723 mão toda hora aí, vou ouvir vocês. São dois posicionamentos. É algo  
1724 muito claro na minha opinião. Tem dois posicionamentos. Ambos os  
1725 posicionamentos com base fundamentada, dentro da legalidade, dentro de  
1726 aspectos técnicos tanto para um lado... Eu fico falando lado, mas não é  
1727 lado. Tanto para o empreendedor quanto para o IEF. Tem ponderações  
1728 consistentes embasado juridicamente. Ou seja, quem for favorável a  
1729 supressão, a construção da barragem está entendendo que aquilo não se  
1730 trata de Mata Atlântica. Então, não está incorrendo em ilegalidade alguma.  
1731 E não está incorrendo em ilegalidade alguma, porque tem um ART que  
1732 está amparando um entendimento dele, do mesmo modo do IEF que  
1733 entende que não pode haver barramento por ser lá Mata Atlântica e está  
1734 embasado por uma manifestação técnica e jurídica do IEF. O que  
1735 acontece? São duas manifestações. Se é, e aí eu resumo aqui para  
1736 manifestação do Manetta, que colocou muito bem, se é ou não Mata  
1737 Atlântica. É uma questão, até de certa forma, simples. Pois não, pessoal  
1738 do IEF, de forma rápida, por favor.” Frederico Moreira, IEF:” Tranquilo.  
1739 Obrigado. Frederico que está falando. Bom, eu queria começar a falar. De  
1740 forma alguma aqui nós quisemos ofender alguém, os membros, muito pelo  
1741 contrário. Se alguém se sentiu ofendido ou coagido a gente pede  
1742 desculpas. A gente só leu a legislação, mas nós, pelo contrário, achamos  
1743 que fomos muito agredidos. Começando pelo laudo de vistas dos  
1744 membros. Caro membro Adriano, você disse que nós estamos com birra.  
1745 Eu acho que você não conhece a nossa conduta, o nosso regional. Até o  
1746 consultor, o Sérgio Vita pode falar, quando esse processo foi indeferido na  
1747 URC ele nos pediu, Frederico vamos lá de novo. Eu fui pessoalmente com  
1748 ele, outros colegas. Nós não temos problema nenhum em mudar de

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



1749 opinião, se a gente achasse que fosse o contrário. Mas nós voltamos lá, a  
1750 nossa equipe participou de dois engenheiros florestais, um agrônomo, um  
1751 biólogo. Nós continuamos, entendemos, sem a menor dúvida que lá é  
1752 Floresta Estacional Semidecidual. Ecossistemas associados ao Bioma  
1753 Mata Atlântica. Então, teve outro membro que falou que uma espécie ou  
1754 outra que é do Bioma Mata Atlântica. Não. São 100% das espécies, de  
1755 acordo com Reflora, é um *site*. Nós estamos falando de coisa científica,  
1756 não é achismo, 100% do reflora, que é da Universidade Federal do Rio de  
1757 Janeiro, Jardim Botânico. São espécies de Floresta Estacional. Nós não  
1758 entramos no mérito como foi dito, de rebater ao laudo do Sérgio em  
1759 questão de se é Mata de Galeria ou se é Floresta Estacional, porque isso  
1760 foi muito bem expresso no primeiro laudo apresentado no Copam. Lá nós  
1761 já falamos isso. Nós só rebatemos isso, porque o laudo apresentado pelo  
1762 colega Manetta e pelo próprio laudo de vista, ele bateu no sentido de  
1763 dúvida. E nós não tivemos dúvida, hora nenhuma. E viemos aqui, de novo,  
1764 frisar que nós não temos dúvida, quanto é Floresta Estacional  
1765 Semidecidual. O nosso colega Sérgio disse, falou que Floresta Estacional  
1766 Semidecidual é caducifólia. Ótimo. É caducifólia desde que não seja uma  
1767 área alagada, aonde se cai folha em uma área alagada, as espécies  
1768 apresentadas são de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a  
1769 Resolução Conama e de acordo com o Reflora. 100% das espécies, não  
1770 está se falando nem em 90%, são 100% das espécies. Então, em uma  
1771 área brejosa, como o Tonhão falou, ela não vai cair folhas. Como o  
1772 Tonhão bem disse, os nossos biomas são misturados. Estou tirando as  
1773 falas dos nossos colegas. Como o Adriano, na primeira fala dele disse  
1774 que. ele, pelo menos me fez entender, que Mata de Galeria ela é  
1775 locacional, ela está ali. Ela é locacional. Agora, as espécies da área  
1776 Floresta Estacional Semidecidual 100%. Nós não queremos hora nenhuma  
1777 coagir os membros, até porque a decisão de vocês, o nosso parecer foi  
1778 esse, Floresta Estacional Semidecidual estágio médio. Agora, a decisão é  
1779 de vocês. A responsabilidade é de vocês. Nós não estamos querendo  
1780 coagir ninguém. Nós estamos muito além disso. Nós não tivemos birra  
1781 hora nenhuma, porque nós entendemos da importância que o produtor tem  
1782 na região, como você disse. Mais de mil empregados que ele tem. Nós  
1783 fomos a essa propriedade 4 vezes, nós demos atenção especial a esse  
1784 produtor, a essa condição. De forma alguma, hora alguma estivemos com  
1785 birra ou qualquer outra frase parecida com isso. Muito obrigado. Se nós  
1786 tentamos coagir de alguma maneira, como foi dito por vários, desculpem.  
1787 Essa não foi a intenção. Nós simplesmente lemos a resolução conjunta e o  
1788 decreto. Simplesmente isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
1789 “Ok, Frederico. Mais algum ponto pelo Conselho? Creio que esgotamos  
1790 aqui senhores Conselheiros. É o que eu falei desde o início, nós temos  
1791 duas manifestações, ambas fundamentadas, ambas técnicas, ambas  
1792 jurídicas. Não é ilegalidade nenhuma na minha opinião de tender para  
1793 aprovação ou reprovação do recurso. Não havendo nenhuma ponderação

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



1794 por parte do Conselho, coloco em votação o recurso do Item 6.1. Em  
 1795 votação. Lembrando que quem votar favorável está votando de acordo  
 1796 com a manifestação do IEF, que é para o indeferimento do recurso e  
 1797 dizendo por óbvio que se trata de Mata Atlântica. Quem for contrário, é  
 1798 contrário a manifestação do IEF e pelo provimento do recurso, ok senhores  
 1799 Conselheiros? Então, favorável de acordo com o IEF; contrário, contrário à  
 1800 manifestação do IEF. Como vota a Seapa.” Conselheira Ariel Chaves  
 1801 Santana Miranda: “Senhor Presidente, eu vou votar contrário com base  
 1802 principalmente no parecer técnico apresentado pelo empreendedor e nas  
 1803 arguições da Conselheira Mariana e do Conselheiro Manetta. Tendo em  
 1804 vista principalmente o mapa biomas de 2019, não é? O novo mapa do  
 1805 IBGE muito mais detalhado do que o que a gente tem, por enquanto. Com  
 1806 todo respeito ao IEF, com todo respeito aos técnicos, aos analistas que eu  
 1807 sei que são pessoas extremamente capacitadas e profissionais. Mas, as  
 1808 diversas manifestações do processo me trouxeram certas dúvidas que do  
 1809 lado contrário, o parecer do empreendedor não me trouxe. Então, por esse  
 1810 motivo eu vou votar contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 1811 “Ok, justificado. Como vota a SEDE.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da  
 1812 Costa: “Eu acompanho as justificativas da Conselheira Ariel, do SEAPA.  
 1813 Fui convencido pelas manifestações e espero que nas próximas  
 1814 discussões do CNR nós tenhamos um tratamento mais respeitoso com os  
 1815 técnicos do IEF. Eles fizeram um trabalho sério, mas que dentro das  
 1816 divergências apresentadas a gente está convencido da viabilidade do  
 1817 pedido. Portanto, contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 1818 “Ok. Como vota Segov.” Conselheira Verônica Ildelfonso Cunha C.:  
 1819 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o  
 1820 CREA.” Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “CREA vota contrário. De  
 1821 acordo com o que foi falado aí, seguindo o que foi falado pela SEAPA e  
 1822 pela SEDE.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a  
 1823 SEINFRA.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Processo confuso,  
 1824 não é? Eu voto favorável pelos técnicos do IEF, Presidente.” Presidente  
 1825 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a Polícia Militar.”  
 1826 Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.” Presidente Yuri  
 1827 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Ministério Público? O Dr. Felipe,  
 1828 votou pelo *chat* aqui. Favorável à manifestação do IEF. Só abre o *chat*  
 1829 para eu conferir de novo. Como vota MMA. Pulei? Pulei não. Pois é. Ah,  
 1830 está certo. Pulei. Desculpa, Célia. Como vota ALMG.” Conselheira Hilcélia  
 1831 Reis Teixeira: “Voto (trecho incompreensível) ao IEF.” Presidente Yuri  
 1832 Rafael de Oliveira Trovão: “Eu não escutei. Como.” Conselheira Hilcélia  
 1833 Reis Teixeira: “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 1834 “Ok. Como vota MMA.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Eu  
 1835 vou votar contrário, pelo entendimento de que a argumentação técnica  
 1836 apresentada no recurso tem subsídio suficientes pelo entendimento que  
 1837 aquele local específico não se enquadra na totalidade dos aspectos  
 1838 técnicos de vagamento na Mata Atlântica.” Presidente Yuri Rafael de



1839 Oliveira Trovão: “Como vota a AMM.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito  
 1840 Ferreira: “Presidente parece que o Licínio falou que ia sair às 17 horas.”  
 1841 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Licínio saiu? Ausente no  
 1842 momento. Como vota FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
 1843 “FIEMG, voto contrário por ter sido convencida de que a área em questão  
 1844 não se trata de Mata Atlântica em virtude de toda discussão ocorrida aqui.”  
 1845 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota FAEMG.”  
 1846 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “A Faemg vota contrário por  
 1847 entender que a região de discussão não se trata de Mata Atlântica. Mas,  
 1848 mesmo assim, Presidente me preocupa o pensamento que está dentro do  
 1849 corpo técnico do IEF com respeito a aprovação de empreendimentos  
 1850 agropecuários. Me preocupa muito, a mim não. Preocupa a Federação do  
 1851 Agricultor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota o  
 1852 IBRAM? João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Desculpe, senhor  
 1853 Presidente, mais uma vez eu... eu voto contrário. Está me ouvindo agora.”  
 1854 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Estou ouvindo, João.”  
 1855 Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu voto contrário, uma vez que todo  
 1856 levantamento feito, todo embasamento, se conhece uma pouco a mais da  
 1857 região o que caracteriza tudo aquilo não é Bioma de Mata Atlântica.”  
 1858 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, João, justificado. Como  
 1859 vota a CMI.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor  
 1860 Presidente, eu voto contrário nos termos do nosso parecer de vistas.  
 1861 Principalmente, entendendo que ali não seja em concreto Mata Atlântica  
 1862 nos termos do parecer trazido ao processo com respectivo responsável  
 1863 técnico.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota o  
 1864 Conselho da Micro e Pequena Empresa.” Conselheira Mariana de Paula e  
 1865 Sousa Renan: “Em respeito a todas as colocações técnicas apresentadas  
 1866 no processo, fui convencida de que não se trata de área de Mata Atlântica.  
 1867 Portanto, voto contrário, Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 1868 Trovão: “Ok. Como vota a Amda.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos:  
 1869 “Voto favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o  
 1870 MOVER? Tonhão.” Conselheiro Antônio Eustáquio Vieira: “Alô. Eu saí fora  
 1871 aqui. Eu voto favorável ao IEF, em defesa dos bichos e das plantas lá da  
 1872 região.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a  
 1873 UFLA.” Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Favorável ao parecer  
 1874 do IEF.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a  
 1875 ASSEMG.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Geraldo Majella,  
 1876 ASSEMG. Voto contrário pelos mesmos motivos expostos pelos meus  
 1877 colegas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então, o recurso  
 1878 foi provido por 10 votos contrários à manifestação do IEF. Passamos para  
 1879 o próximo ponto da nossa pauta.” Item 7. Processos Administrativos para  
 1880 exame de Recurso do Auto de Infração: 7.1 Paraopeba Participações Ltda.  
 1881 - Empreendimento com atividade não listada - Contagem/MG - PA Nº  
 1882 02582/2008/002/2013 - PA/CAP/Nº 678742/2019 - AI/Nº 2576/2010.  
 1883 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. RETORNO DE



1884 VISTA pelo Conselheiro Hécio Neves da Silva Júnior representante da  
 1885 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), mas nós  
 1886 temos o retorno de vistas pelo Conselheiro Hécio. Então, vamos lá,  
 1887 Manetta.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Senhor Presidente, Lígia,  
 1888 da AMDA. Só por questão de ordem, eu peço que fique transcrito o ponto  
 1889 anterior. A transcrição integral das falas, do ponto anterior.” Presidente  
 1890 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Solicito para a secretaria, atendendo a  
 1891 solicitação da Lígia, que façam a transcrição integral na ata, do Item 6.1.”  
 1892 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta. Pois não.”  
 1893 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu até tinha pedido vista deste  
 1894 processo em particular porque achei que haveria uma questão material  
 1895 aqui. Eu me lembro desta situação na região de Contagem, do  
 1896 acontecimento. Na minha lembrança se tratava de empresa diversa do  
 1897 proprietário da área, quem fez a intervenção lá. Porém, não há elementos  
 1898 nesse sentido no processo e não fizemos parecer tratando desse ponto.  
 1899 Aí, novamente, o pesar para a questão dos nossos processos com mais  
 1900 de 10 anos de idade, porque nesse acontecido a gente não consegue mais  
 1901 tratar dos fatos reais. A gente tem que ficar somente com os Autos de  
 1902 Infração. Para o caso concreto, eu tenho bastante percepção que o  
 1903 verdadeiro infrator se safou e alguém que nada tinha a ver com a questão  
 1904 será penalizado. Posto isso tudo e essa infelicidade de já não ter mais a  
 1905 proximidade com os fatos, a defesa é velha conhecida da necessidade de  
 1906 aplicação de prescrição intercorrente, independentemente das posições da  
 1907 AGE. Já começamos a reunião tratando disso. Fundamental e  
 1908 principalmente, como elemento de credibilidade moral para o Sistema de  
 1909 Meio Ambiente como elemento de produzir a urgência para estruturação  
 1910 dos órgãos de fiscalização da Semad. Do jeito que a gente vê a situação a  
 1911 nossa Secretaria de Fazenda é absolutamente confortável em dizer que a  
 1912 Semad muito arrecada e nenhum recurso é direcionado a ela. É para  
 1913 acabar com esse círculo ruim que a gente insiste e permaneceremos  
 1914 insistindo nessa tese da prescrição intercorrente. Eu não vou alongar. A  
 1915 nossa reunião já está até longa demais, em especial depois da reunião do  
 1916 turno da manhã. Basicamente é esse o nosso posicionamento,  
 1917 entendendo pela aplicação aqui da prescrição intercorrente em razão de  
 1918 12 anos do Auto de Infração. Mais de 10 anos paralisados, sem análise. E  
 1919 independentemente dos posicionamentos da AGE que no final terminam  
 1920 sendo um escudo do Estado para simplesmente não regulamentar aquilo  
 1921 que é obrigação dele. Se furtar a essa obrigação. Mas é esse o  
 1922 posicionamento. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 1923 Trovão: “Ok, Manetta. Só lembrando, Manetta que a gente vai ter uma  
 1924 terceira reunião ainda, que é o jogo do Galo. Mas, essa ainda tem a  
 1925 cerveja. Então, essa com muita felicidade.” Conselheiro Adriano  
 1926 Nascimento Manetta: “Eu preciso fazer uma intervenção dizer que, graças  
 1927 a Deus, dessa eu estou liberado e recordar o atleticano médio que eu  
 1928 comemoro muito com ele esse fato histórico que certamente gastará



1929 outros 50 anos para se repetir.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 1930 “É uma pena que o ano que vem a gente não jogue junto o Brasileiro. Mas,  
 1931 espero que daqui a 2023 a gente esteja juntos também.” Conselheiro  
 1932 Adriano Nascimento Manetta: “Chegaremos lá. Chegaremos.” Presidente  
 1933 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só para descontrair um pouquinho aqui,  
 1934 senhores Conselheiros. Me desculpem a brincadeira. Mas, vamos lá. Com  
 1935 o Conselho, manifestações? Destaque? Nós temos dois inscritos aqui,  
 1936 somente se houver necessidade. Sr. Alisson Mendes e o sr. Marcel. Os  
 1937 senhores querem fazer uso da palavra? Sr. Alisson, pois não. O senhor  
 1938 tem 5 minutos.” Alisson Mendes Nogueira, Representante do  
 1939 Empreendedor: “Boa tarde aos Conselheiros todos presentes nessa  
 1940 sessão de julgamento. Eu vou tentar ser o mais breve possível em virtude  
 1941 do alongamento que já ocorreu da sessão. O caso, em especial o mérito  
 1942 do Auto de Infração é uma ação de bota fora irregular. Lançamento de  
 1943 resíduo sólido a céu aberto sem o devido tratamento do solo. Inicialmente,  
 1944 eu queria destacar o seguinte: tem uma especificidade no caso concreto  
 1945 que é um terreno situado a margem de uma rodovia, da BR040, que já  
 1946 muda um pouco o cenário da autuação em si. Pois bem, vou insistir um  
 1947 pouco na questão do tempo transcorrido entre a autuação e o julgamento,  
 1948 embora já tenha sido muito bem apresentado aí pelo Conselheiro Adriano  
 1949 Manetta e mais cedo pelo Conselheiro Carlos Alberto em lição aí digna de  
 1950 aplausos. A questão do parecer da AGE, embora seja vinculativo não se  
 1951 trata de Lei Estadual para regulamentar se há ou não aplicação de  
 1952 prescrição intercorrente. Prescrição intercorrente é questão que está na  
 1953 Constituição. É o mesmo que dizer o seguinte: o Estado tem o poder de  
 1954 barrar a ocorrência de uma prescrição. Não tem. Tanto é que vários  
 1955 executivos fiscais o crédito tributário é extinto justamente em razão da  
 1956 prescrição. Isso, o que me chama atenção é outro ponto. Essa é uma  
 1957 defesa também do próprio Estado. O Estado não enxerga isso, mas nós  
 1958 advogados enxergamos. Eu poderia muito bem deixar esse auto  
 1959 transcorrer e deixar para discutir prescrição intercorrente, em uma ação  
 1960 anulatória de débito, na qual muito provavelmente eu terei êxito com base  
 1961 em entendimento já consolidado no STJ e depois receber honorários sobre  
 1962 sucumbência do Estado. Então, assim, com todo respeito ao parecer da  
 1963 AGE, mas é um posicionamento que vem trazendo prejuízo para o Estado.  
 1964 Que vem ocasionando inúmeras ações anulatórias que resultam em  
 1965 honorários de sucumbência. Como já colocado aí pelo Conselheiro  
 1966 Adriano Manetta, é um processo que aguarda há 12 anos julgamento. Pois  
 1967 bem, adentrando o mérito da questão, como já dito, é um terreno situado à  
 1968 margem da rodovia BR040. Por mais que a empresa seja diligente, tenha  
 1969 empreendido uma fiscalização ostensiva na área, tenha promovido o  
 1970 isolamento da área, é humanamente impossível impedir que terceiros que  
 1971 passem pela BR promovam ali o descarte de algum tipo de material. O que  
 1972 ocorreu no dia da fiscalização, se comprova pelas próprias fotos que  
 1973 instruem o Auto de Infração foi que havia concomitantemente uma obra de



1974 terraplanagem, a qual, diga-se de passagem, estava devidamente  
 1975 licenciada. A comprovação está nos autos, concomitantemente a isso  
 1976 foram verificados alguns resíduos sólidos ali descartados por terceiros. O  
 1977 que a empresa faz? A empresa promove a limpeza da área regularmente.  
 1978 Mas impedir que ocorra, em algum momento, alguém passe ali e descarte  
 1979 determinado material, é humanamente impossível. O Estado não  
 1980 consegue fazer isso, quanto mais um particular, que não tem o poder de  
 1981 polícia. Isso foi destacado na defesa, não é? E o ponto principal, com  
 1982 relação à atividade que era desenvolvida, era uma terraplanagem que  
 1983 estava devidamente licenciada. Foram seguidos todos os tramites legais.  
 1984 O serviço até hoje, a (trecho incompreensível) foi adequada, mesmo com o  
 1985 período de chuvas intensas se mantêm o serviço realizado. Então, a  
 1986 empresa está sendo penalizada por atos de terceiros. O que na nossa  
 1987 Ordem Jurídica é extremamente vedado. Era isso que eu tinha para dizer.  
 1988 Espero ter sido breve e exposto aí as razões da empresa.” Presidente Yuri  
 1989 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Alisson. O  
 1990 senhor Marcel vai se manifestar? Ele não está na sala, não é? Volto ao  
 1991 Conselho. Não havendo passo para a Dra. Gláucia. Pois não, Gláucia.”  
 1992 Gláucia Dell Areti, NAI/FEAM: “Boa tarde. Em relação a este Auto de  
 1993 Infração, ele foi lavrado pela Polícia Militar, por lançar resíduos sólidos *in*  
 1994 *natura* a céu aberto. Ao contrário das alegações, o próprio funcionário da  
 1995 recorrente informa que tinham caminhões dispendo no lugar, no local e  
 1996 constatado pela Polícia Militar que de forma irregular. Quanto a licença, a  
 1997 licença era uma autorização ambiental de funcionamento e ela estava  
 1998 vencida. Houve também a constatação do descumprimento em relação ao  
 1999 acordo assinado com o município de Contagem, onde o empreendimento  
 2000 não poderia fazer intervenção próximo ao córrego, sem que houvesse  
 2001 autorização do IEF. A penalidade foi devidamente aplicada. Com relação à  
 2002 prescrição intercorrente, nós temos aí julgados no Supremo Tribunal de  
 2003 Justiça, pareceres da Advocacia Geral do Estado, onde se afasta a  
 2004 aplicabilidade de prescrição intercorrente por falta de amparo legal. Nesse  
 2005 sentido, o crédito não tributário não é passível de aplicação da prescrição  
 2006 intercorrente. Nós sugerimos a manutenção da penalidade multa.”  
 2007 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Conselho? Não havendo  
 2008 destaque, em votação oItem 7.1. Como vota a Seapa.” Conselheira Ariel  
 2009 Chaves Santana Miranda: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2010 Trovão: “Como vota a SEDE.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da Costa:  
 2011 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota  
 2012 Segov.” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha C.: “Favorável.” Presidente  
 2013 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o CREA.” Conselheiro Cláudio  
 2014 Jorge Cançado: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2015 “Como vota a SEINFRA.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:  
 2016 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a PM,  
 2017 Polícia Militar.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.”  
 2018 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Felipe, pelo Ministério





2019 Público. Votou pelo *chat*, favorável.” Como vota ALMG.” Conselheira  
 2020 Hilcéia Reis Teixeira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2021 Trovão: “Como vota MMA.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca:  
 2022 “Acompanha o parecer da Secretaria de Meio Ambiente.” Presidente Yuri  
 2023 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a AMM? Licínio está ausente no  
 2024 momento, não é? Como vota FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes  
 2025 Couto: “Voto contrário por entender que o Auto de Infração está prescrito.”  
 2026 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota FAEMG?”  
 2027 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por entender a  
 2028 prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2029 Como vota o IBRAM.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário  
 2030 pelos mesmos motivos de prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael  
 2031 de Oliveira Trovão: “Como vota o CMI.” Conselheiro Adriano Nascimento  
 2032 Manetta: “O voto contrário, senhor Presidente, por entender prescrito nos  
 2033 termos em que colocamos no parecer de vista.” Presidente Yuri Rafael de  
 2034 Oliveira Trovão: “Como vota o Conselho da Micro e Pequena Empresa.”  
 2035 Conselheira Mariana de Paula e Sousa Renan: “Voto contrário por  
 2036 entender a aplicabilidade do instituto jurídico da prescrição intercorrente.”  
 2037 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a AMDA.”  
 2038 Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Voto favorável.” Presidente Yuri  
 2039 Rafael de Oliveira Trovão: “Tonhão votou pela Mover. Votou favorável pelo  
 2040 *chat*.” Como vota a UEMG. Ausente no momento. A UFLA como vota.”  
 2041 Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Favorável ao parecer.”  
 2042 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. E a ASSEMG também está  
 2043 ausente no momento.” Então, passou indeferido por 12 votos favoráveis à  
 2044 manifestação do NAI, da FEAM. Item 7.2 - Fundação Sideral Ltda. -  
 2045 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial,  
 2046 inclusive a partir de reciclagem - Itaúna/MG - Processo Administrativo  
 2047 148/1994/005/2010 - Auto de Infração 05096/2009. Foi analisado pelo NAI  
 2048 da FEAM. Retorno de Vistas vamos pela sequência da nossa pauta, pela  
 2049 Conselheira Denise. Pois não, Denise.” Conselheira Denise Bernardes  
 2050 Couto: “Bom Yuri, nós não apresentamos relato de Vistas escrito, mas  
 2051 como o regimento nos permite a gente pode enfim, colocar as nossas,  
 2052 fazer as nossas colocações aqui. Analisamos no caso o processo em  
 2053 questão e vimos que no caso se aplica, no nosso entendimento, o instituto  
 2054 da prescrição intercorrente, uma vez que o processo ficou paralisado por,  
 2055 praticamente, 10 anos, desde o protocolo da defesa até a elaboração do  
 2056 Relatório Técnico, do órgão ambiental. Em virtude de toda essa inércia do  
 2057 órgão ambiental por todo este tempo, nós entendemos pela aplicabilidade  
 2058 da prescrição intercorrente no presente caso. E reitero as palavras do  
 2059 Adriano Manetta no caso anterior, que agora a gente já não consegue  
 2060 mais averiguar ou avaliar a situação de quando a infração ocorreu, quando  
 2061 a conduta infratora foi imputada ao recorrente no caso. Então, a gente já  
 2062 tem essa perda em virtude desse lapso temporal, como se diz, muito  
 2063 dilatado, não é? Nisso a gente fica realmente com a questão da prescrição



2064 intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Denise.  
 2065 Ainda na sequência, Mariana.” Conselheira Mariana de Paula e Souza  
 2066 Renan: “Presidente, na mesma linha da Conselheira Denise. Avaliamos o  
 2067 processo, verificamos toda questão fática e meritória. De fato, chama mais  
 2068 uma vez a atenção para que o governado fique refém aí dessa reserva  
 2069 financeira que o Estado é a favor. Nós não somos. Nós entendemos que  
 2070 além do lapso temporal, que altera o ambiente completamente, para que  
 2071 se faça qualquer juízo de valor meritório, nós temos aí mais de 10 anos de  
 2072 trâmite de processo. De fato, vamos insistir nessa situação tão sensível  
 2073 que seria a prescrição intercorrente. Espero que em discussões futuras a  
 2074 gente possa talvez ter um discurso mais inteligível nesse sentido.  
 2075 Principalmente com relação as correções e aplicações financeiras feitas  
 2076 em 10 anos contra o autuado. Então, ficamos aí. Somos de acordo com o  
 2077 posicionamento feito aí pela Fiemg e gostaríamos que fosse analisado o  
 2078 caso, aplicado o Auto de Infração, a prescrição do intercorrente. Muito  
 2079 obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Mariana. João,  
 2080 pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Presidente, é um prazer  
 2081 como disse esse conjunto, como dissemos inicialmente. Infelizmente, não  
 2082 foi possível apresentar uma documentação específica, como dá-se essa  
 2083 opção de fazer essa apresentação oral. O posicionamento nosso é o  
 2084 mesmo da Conselheira Denise e da Conselheira Mariana, pela prescrição  
 2085 intercorrente com tudo que foi comentado a mais. Obrigado.” Presidente  
 2086 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Nós tínhamos aqui três inscritos de  
 2087 forma independente, mas parece que eles não estão na sala. Caso eles  
 2088 estejam nos acompanhando pelo *YouTube* sr. Tiago Alves, Maurício  
 2089 Fernandes e Carlos Campos. Eles não estão na sala, não é? Na sala de  
 2090 espera, também, não? É, esses três inscritos aqui não apareceram aqui  
 2091 durante a reunião. Então, vou levar o processo para julgamento. Tem  
 2092 algum destaque por parte da Dra. Gláucia? Dra. Gláucia quer alguma  
 2093 manifestação.” Gláucia Dell Areti, NAI/FEAM: “Sr. Presidente, neste  
 2094 presente caso nós sugerimos a manutenção nos termos da nossa análise  
 2095 e do descrito no Boletim de Ocorrência da Polícia Militar. Em relação a  
 2096 prescrição intercorrente, nós somos vinculados aos pareceres e sugerimos  
 2097 a manutenção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Em  
 2098 votação o Item 7.2. Como vota a SEAPA.” Conselheira Ariel Chaves  
 2099 Santana Miranda: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2100 “Como vota a SEDE.” Conselheiro Marcelo Ladeira M. da Costa:  
 2101 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota  
 2102 Segov.” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha C.: “Favorável.” Presidente  
 2103 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o CREA.” Conselheiro Cláudio  
 2104 Jorge Cançado: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2105 “Como vota a Seinfra.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:  
 2106 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a  
 2107 Polícia Militar.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.”  
 2108 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Felipe, pelo Ministério



2109 Público. Votou pelo *chat*, favorável.” Como vota ALMG.” Conselheira  
 2110 Hilcélia Reis Teixeira: “Célia. Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2111 Trovão: “Como vota AMM? Desculpa, Licínio está ausente no momento.  
 2112 Como vota MMA.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca:  
 2113 “Acompanha o parecer do Estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2114 Trovão: “Como vota FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto  
 2115 contrário por entender aplicabilidade...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2116 Trovão: “Cortou Denise. Fechou o áudio seu.” Conselheira Denise  
 2117 Bernardes Couto: “Voto contrário por entender aplicabilidade a prescrição  
 2118 intercorrente no presente caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2119 “Ok. Como vota a Faemg.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
 2120 “Voto contrário por entender aplicabilidade da prescrição intercorrente.”  
 2121 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota o IBRAM.”  
 2122 Conselheiro João Carlos de Melo: “Presidente, pelo mesmo motivo  
 2123 expressado pelo Dr. Carlos Alberto e pela Dra. Denise, prescrição  
 2124 intercorrente do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2125 Como vota o Conselho da Micro e Pequena Empresa.” Conselheira  
 2126 Mariana de Paula e Sousa Renan: “Voto contrário por se tratar de Auto de  
 2127 Infração prescrito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como  
 2128 vota a AMDA.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Voto favorável.”  
 2129 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Manetta eu te saltei de  
 2130 novo? Como vota o CMI. Doutor eu estou pulando o Manetta porque eu  
 2131 estou vendo o Manetta desde 9 horas da manhã. É por isso que ele  
 2132 está...” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Dizer que eu  
 2133 compreendo profundamente o sentimento.” Presidente Yuri Rafael de  
 2134 Oliveira Trovão: “Ainda mais sabendo agora que ele é cruzeirense. Então,  
 2135 agora eu vou pular ele mais vezes.” Conselheiro Adriano Nascimento  
 2136 Manetta: “Aí é mais difícil ainda.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2137 Trovão: “Como vota Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
 2138 “Voto contrário por entender prescrito.” Conselheira Denise Bernardes  
 2139 Couto: “Yuri...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Oi? Quem está  
 2140 falando.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Deixa eu te falar,  
 2141 desculpa interromper, mas é que o pessoal da empresa me mandou  
 2142 mensagem aqui que eles estão na sala aguardando autorização para  
 2143 entrar, mas o órgão não liberou a entrada.” Presidente Yuri Rafael de  
 2144 Oliveira Trovão: “Não. O pessoal está aqui me falando, Denise. Não tem  
 2145 ninguém na sala. O pessoal está me falando aqui que eles estão na sala  
 2146 treino. Eu também, não sei como que se dá isso. Coloca aí mostrando que  
 2147 não tem ninguém, por favor. Cadê? Coloca aí. No participantes lá, Denise,  
 2148 não tem ninguém aguardando. Mas vamos fazer o seguinte, para não falar  
 2149 que houve prejuízo. Eu paraliso a votação aqui. Vamos tratar isso, o  
 2150 Regimento Interno prevê, quando inicia-se a votação não pode haver  
 2151 alteração ou possibilidade de falar a não ser por condução equivocada do  
 2152 Presidente. Vou considerar que houve uma confusão por parte dos  
 2153 participantes, que entraram em uma sala errada. Vou dar chance para ele



2154 se manifestar, e depois eu retorno à votação, para não falar que houve  
 2155 prejuízo por parte de ninguém.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
 2156 “Ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Vânia quer esclarecer  
 2157 aqui.” Vânia Sarmiento, Assoc/Semad: “O senhor muito respeitosamente  
 2158 vai conceder a palavra aos inscritos, mas em função da reunião remota, de  
 2159 algumas pessoas terem dificuldade de acesso à sala oficial, nós  
 2160 encaminhamos para os inscritos quando eles fazem o preenchimento do  
 2161 formulário a possibilidade de uma sala treino para ensiná-los como eles  
 2162 acessam a sala oficial, como eles levantam a mão para poder pedir a  
 2163 palavra. Isso tudo fica disponível no manual que a gente coloca em todas  
 2164 as pautas das reuniões para os interessados da sociedade civil. Então é  
 2165 assim, desde abril do ano passado que o procedimento é o mesmo e a  
 2166 gente nunca teve problema de alguém que ia entrar na sala oficial, da sala  
 2167 treino para poder auxiliá-los, depois ter dificuldade para entrar na sala  
 2168 oficial. Na realidade a sala treino é até para isso, para poder orientá-los e  
 2169 auxiliá-los na entrada a sala oficial. Quando eles entram, eles recebem o  
 2170 *login* e a senha logo após que se finda a execução do Hino Nacional. Eles  
 2171 recebem um *WhatsApp* com o acesso, com o *login* e a senha para acessar  
 2172 a sala oficial. Eles ficam na sala de espera. Conforme o Felipe Brait  
 2173 mostrou nós não temos ninguém na sala de espera. Eles ficam na sala de  
 2174 espera até que seja autorizada a entrada deles na sala oficial. É assim que  
 2175 inicia a discussão do item deles. Até lá eles são orientados na sala treino a  
 2176 ficarem acompanhando pelo *YouTube*. Bom, senhor Presidente. Tudo isso  
 2177 está lá no manual que fica disponível junto com as pautas. Era só para  
 2178 esclarecer porque, às vezes, os Conselheiros não sabiam. Obrigada.  
 2179 Permaneço à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2180 Muito obrigado, Vânia. Agora o Thiago entrou, o Maurício Fernandes e o  
 2181 Carlos Campos, são os três, não é? Thiago está me ouvindo? Pois não,  
 2182 senhor Thiago. O senhor tem 5 minutos para sua manifestação.” Thiago  
 2183 Alves de Oliveira, Representante do Empreendedor: “Eu gostaria de  
 2184 compartilhar um vídeo, se o senhor me permite.” Presidente Yuri Rafael de  
 2185 Oliveira Trovão: “O seu tempo o senhor pode utilizar da forma que melhor  
 2186 lhe convier.” [exibição de vídeo] Thiago Alves de Oliveira, Representante  
 2187 do Empreendedor: Senhor Presidente, seria possível deliberar mais 5  
 2188 minutos? Não vou gastar os 5 minutos, prometo ser breve para não  
 2189 atrapalhar jogo de ninguém.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2190 “Ok. Eu já vi que o senhor é atleticano. Então, vou colocar aqui em  
 2191 votação, 5 minutos adicionais para o senhor Thiago. Em votação. Sim pela  
 2192 Denise, demais Conselheiros, Manetta, Carlos Alberto, pelo Dr. Felipe,  
 2193 pela Mariana. Senhor Thiago, o senhor tem mais 5 minutos. Pois não.”  
 2194 Thiago Alves de Oliveira, Representante do Empreendedor: “Muito  
 2195 obrigado, senhores. Bom, prometo ser breve. O que eu queria esclarecer  
 2196 para os senhores é o seguinte: no momento da fiscalização que nós  
 2197 tivemos eu entendo que o órgão fiscalizador entendeu que a gente  
 2198 dispunha de resíduos em uma área de APP, em função desse leito maior



2199 sazonal que foi caracterizado realmente é uma área de APP, que está  
2200 sendo atendida. Em função desse barramento, dessa barragem se tornou  
2201 uma área maior. Mas eu gostaria de deixar bem claro a situação que foi  
2202 vista na imagem é a situação da época, tá? Nós não dispomos resíduos  
2203 nenhum, de forma alguma no pátio em área de APP. A nossa areia de  
2204 fundição, por exemplo, vai para um depósito com piso impermeabilizado.  
2205 Ali eu separo a sucata que tiver nela, depois ela vai para uma caçamba e  
2206 depois ela é destinada para um aterro licenciado. Então assim, nós não  
2207 temos resíduo nenhum. Eu entendo que, na época, o que o fiscal quis  
2208 dizer é que essa caçamba que está com areia de fundição, essa baía que  
2209 está com areia de fundição estava em uma área de APP e dispendo os  
2210 resíduos incorretamente por esse motivo. Fato é que nós tivemos duas  
2211 fiscalizações do estado, estamos licenciados da forma que estamos na  
2212 mesma época que era no período da fiscalização. Eu gostaria de me  
2213 deixar a disposição, caso os Conselheiros queriam fazer mais alguma  
2214 pergunta. Era isso que eu queria passar para vocês.” Presidente Yuri  
2215 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, senhor Thiago. Próximo inscrito aqui,  
2216 senhor Maurício Fernandes. O senhor tem 5 minutos. Pois não.” Maurício  
2217 Fernandes, Representante do Empreendedor: “Boa tarde. Eu queria só  
2218 reforçar o que o Tiago colocou. Nós temos uma empresa de consultoria, e  
2219 nós até analisamos essa situação no momento, no período. Lá é aquele  
2220 típico caso de sazonalidade. Foi construído um barramento em um  
2221 empreendimento de terceiro a jusante. Esse barramento sem critério, sem  
2222 estudo hidrológico, ele foi dimensionado erroneamente e acumulou água  
2223 suficiente para transformar o nível normal do rio, mesmo na época de  
2224 cheia. O rio que foi chegado ao nível da água que chegou no nosso  
2225 trabalho, no nosso empreendimento. Isso foi inclusive com o testemunho  
2226 de um perito enviado pelo Ministério Público. Ele determina, ele mesmo  
2227 deixa bem claro essa situação. Então, nunca a Sideral construiu, operou  
2228 ou (trecho incompreensível) alguma areia, algum resíduo em APP. Com a  
2229 APP digamos, no modo de dizer, é que houve uma aproximação do nível  
2230 da água para a empresa, em função de uma obra artificial, que inclusive  
2231 esse mesmo perito sugere ao Ministério Público para convocá-los e fazer  
2232 uma correção de tensionamento. O resíduo que nós estamos falando da  
2233 situação, é todo manuseado dentro da Sideral, fiscalizado. A área onde é o  
2234 armazenamento temporário é toda adequada tecnicamente. A drenagem  
2235 fluvial foi dado um prazo para ser feita, ela foi complementada, já tinha  
2236 uma parte, simplesmente complementou. Além disso, não temos ainda o  
2237 laudo, infelizmente o tempo foi muito grande, mas nós teríamos um laudo  
2238 geotécnico para mostrar que toda terraplanagem também foi feita com  
2239 grau de compactação necessário para tornar impermeável ou dar um  
2240 aterro de permeabilidade melhor no solo. Para dar garantia de não  
2241 contaminação. Basicamente, seria isso. Nós temos hoje essa areia de  
2242 (trecho incompreensível) o metal todo já destinado adequadamente, desde  
2243 a época, tanto a areia, quanto a escória quanto o metal. Como o Thiago



2244 colocou o metal, inclusive é matéria prima da própria empresa. Eu gostaria  
2245 que vocês considerassem essa documentação que na época não tivemos  
2246 como apresentar, mas que revogassem, desconsiderassem essa  
2247 autuação. Obrigado. Eu acho que seria mais ou menos isso que eu iria  
2248 colocar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. O próximo inscrito  
2249 seria o senhor Carlos Campos. Pois não, Carlos. O senhor tem 5 minutos.”  
2250 Carlos Campos, Representante do Empreendedor: “Boa tarde senhor  
2251 Presidente Yuri Trovão, demais Conselheiros. Preliminarmente agradecer  
2252 o senhor Presidente pela abertura da fala. Nós tivemos um problema  
2253 técnico na entrada da audiência. Queria agradecer a atenção. Os nossos  
2254 técnicos, o sr. Thiago, o sr. Mauricio já expuseram as questões de fato. Há  
2255 uma tipificação aqui no alegar dano ambiental. A empresa responde por  
2256 esse processo desde os idos de 2009, na época da fiscalização em que há  
2257 uma tipificação de depósito dos rejeitos de fundição no pátio da empresa e  
2258 em área de APP. Nós tivemos o cuidado de providenciar um vídeo  
2259 demonstrando que os fatos à época lá nos idos de 2009 para os dias  
2260 atuais, não houve alteração, ou seja, o local onde é destinado esses  
2261 resíduos é um local preparado, isso consta dos autos. Nós tivemos aí  
2262 durante todo esse tramite processual, essa margem processual, a  
2263 oportunidade de enfrentar a matéria perante o Ministério Público onde  
2264 consta também dos autos laudo feito por um perito totalmente isento, não  
2265 é? Laudo esse, que salvo engano, encontra-se às folhas 76. Então, nós  
2266 temos uma segurança muito grande em relação aos fatos à época da  
2267 alegada infração até os dias de hoje. O vídeo nós tivemos a felicidade de  
2268 estar na época chuvosa, não é? E poder demonstrar de forma cristalina  
2269 que as chuvas tornam aquele local, um leito (trecho incompreensível)  
2270 sazonal, conforme consta dos autos o que pode trazer uma interpretação  
2271 pelo agente de que ali se tratava de um APP e automaticamente atraía a  
2272 impressão do depósito de rejeito de fundição, em especial a areia e a  
2273 escória. Enfim, essas questões estão averbadas na defesa. Eu queria  
2274 cobrar atenção, eu estou desde as 14 horas vamos dizer na sala teste,  
2275 não é? A gente teve essa infelicidade. A Fundição Sideral, hoje, é uma  
2276 empresa conceituada no mercado. Por que eu trago isso daqui? Uma  
2277 empresa que atende clientes do vergalhão de Caterpillar, John Deere,  
2278 CNH, Fiat, Toyota, JCB, NAH, a AGCO. Nós temos certificação na ISO-  
2279 9001 que atrai toda uma responsabilidade socioambiental. A empresa à  
2280 época dos fatos em que foram tipificadas as infrações, aos dias de hoje,  
2281 senhor Presidente, senhores Conselheiros, não houve alteração  
2282 substancial na realidade fática. Então, o que o vídeo demonstra é esse  
2283 fator. A gente pede vênica para sensibilizar os Conselheiros. Eu tive a  
2284 oportunidade de acompanhar também a votação. Já vi que ela está  
2285 desfavorável, mas é para sensibilizar que não houve alteração substancial  
2286 a época dos fatos até o dia de hoje. A empresa encontra-se regularmente  
2287 licenciada. Passou por todos os processos de relicença, de renovações,  
2288 esses trâmites que são normais aos empreendimentos. Então assim, é



2289 uma sensibilidade junto aos Conselheiros, não é? Tem a palavra, tem todo  
 2290 nosso respeito aqui quem vota contrário. Queria pedir, Presidente, o tempo  
 2291 está esgotando. Queria pedir um pouquinho mais do seu tempo, também,  
 2292 sou atleticano, estou alegre, estou feliz como alguns colegas. Para falar  
 2293 um pouquinho da prescrição intercorrente. Eu queria deixar registrado aqui  
 2294 que é uma questão mais técnica, não é? Eu vi que alguns já se  
 2295 posicionaram. Queria pedir para o senhor essa clemência para eu poder  
 2296 falar sobre isso. Para encerrar, o senhor me concede a palavra?”  
 2297 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O senhor já tem um minuto por  
 2298 ser atleticano, um minuto pela presidência. Cinco minutos em votação,  
 2299 caso o senhor necessite. Brincadeira. O senhor ainda tem um minuto de  
 2300 qualquer forma.” Carlos Campos, Representante do Empreendedor:  
 2301 “Obrigado, senhor Presidente. A prescrição intercorrente, eu tive a  
 2302 oportunidade de acompanhar desde o princípio da reunião às 14 horas até  
 2303 agora. Foi muito bom, trouxe vários posicionamentos. É uma questão  
 2304 polemica, mas agora como operador de direito mesmo, dizendo assim,  
 2305 deve ter alguns colegas que são advogados aí. Traz para o jurisdicionado  
 2306 ou para a sociedade, aqui no caso (trecho incompreensível) em âmbito  
 2307 jurídico, mas em âmbito administrativo, uma insegurança muito grande.  
 2308 Quando o estado queda inerte por 10, 11 anos sem dar uma satisfação  
 2309 para parte, para quem está respondendo o processo administrativo, isso aí  
 2310 traz uma insegurança muito grande. No nosso caso, a gente está tentando  
 2311 evidenciar que à época dos fatos e até hoje não tem alteração. Se for  
 2312 fiscalizar os fatos à época e hoje nós vamos ser novamente punidos.  
 2313 Vejam bem que situação interessante. Nós temos toda um central em que  
 2314 é depositado o resíduo de fundição. Nós temos todo um pátio preparado  
 2315 para receber esses resíduos. Nós estamos em uma área que tem uma  
 2316 questão muito peculiar que a gente teve oportunidade de apresentar o  
 2317 vídeo, e o estado fica inerte aí por 11, 12 anos ou mais sem dar um  
 2318 posicionamento concreto para a sociedade. A prescrição intercorrente é  
 2319 uma situação que em que pese eu vi aí vários Conselheiros se  
 2320 posicionando de uma forma ou de outra. A Advocacia Geral do Estado tem  
 2321 um posicionamento...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2322 “Carlos...” Carlos Campos, Representante do Empreendedor: “Pois não,  
 2323 Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Se o senhor  
 2324 precisar de mais tempo, eu vou ter que colocar em votação aqui o prazo  
 2325 adicional de 5 minutos, porque o senhor já...” Carlos Campos,  
 2326 Representante do Empreendedor: “Vou precisar, senhor Presidente. Por  
 2327 gentileza.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em votação 5  
 2328 minutos adicionais ao senhor Carlos. Por favor, se manifeste. Sim pelo  
 2329 Manetta, sim pela Mariana, sim pela Lidiane, pelo Capitão Brito, ok  
 2330 capitão? Ok, também, pela Ariel. Mais 5 minutos pelo Carlos.” Pois não,  
 2331 Carlos, pode continuar.” Carlos Campos, Representante do  
 2332 Empreendedor: “Obrigado, senhor Presidente e demais Conselheiros. O  
 2333 que eu quero trazer porque é uma questão jurídica muito importante para o



2334 (trecho incompreensível) procedimento administrativo, esse processo  
2335 administrativo. Pelo que eu pude observar os outros que estão em pauta,  
2336 assim, o Estado não pode quedar inerte em dar uma satisfação. Quando o  
2337 Estado traz isso para o âmbito administrativo, veja bem a insegurança que  
2338 a gente tem. Hoje até para eu defender e evidenciar que à época dos fatos  
2339 e a realidade hoje, isso inclusive está em uma fala do processo anterior,  
2340 eu tenho uma dificuldade muito grande em defender. Então, que exercício  
2341 de defesa plena eu estou tendo aqui, depois de 11 anos, não é? O Boletim  
2342 de Ocorrência lavrado pelo policial militar, na nossa opinião, na minha  
2343 humilde opinião, ele teve um equívoco. Lá não se trata de APP e teve um  
2344 equívoco na avaliação de que a empresa, o empreendimento ele deposita  
2345 os resíduos de fundição de forma errônea. Isso no bojo do processo foi  
2346 tratado. Mas sinceramente a gente se sente muito vulnerável neste  
2347 momento em função desse lapso temporal. Na condição de administrados  
2348 que somos, peço vênia aos Conselheiros, essa câmara é muito importante.  
2349 Muito. Tem vários segmentos aí da sociedade, eu pude observar hoje  
2350 desde às 14 horas, vejo aqui o respeito pleno da empresa por todos os  
2351 Conselheiros. Vi que tem votos em um sentido e em outro, mas eu peço  
2352 que seja feita uma análise do contexto, tanto em relação a prescrição  
2353 intercorrente, porque isso inviabiliza totalmente a defesa. Uma defesa  
2354 plena, que está no Artigo 5º da Constituição, é o sentimento que fica  
2355 nosso. E também com relação às questões fáticas. Reputo que a empresa  
2356 não incorreu na tipificação das infrações ambientais, quer seja por estar  
2357 operando em APP, quer seja pelo depósito dos resíduos de fundição de  
2358 forma que errada. Isso de forma indubitável, a gente defende com  
2359 veemência. Então, peço vênia aos nossos Conselheiros. A sensibilidade,  
2360 já via a votação, nós tivemos a infelicidade de ver como cada um se  
2361 posicionou, mas o senhor Presidente está abrindo isso de forma muito  
2362 elegante, com muita razoabilidade, nos dando o exercício pleno de defesa.  
2363 Peço vênia aos Conselheiros para que analisem com mais vagar, nesse  
2364 nosso caso, a questão da prescrição intercorrente, que é um processo  
2365 demasiadamente longo, que nos inibe um exercício pleno de defesa. Peço  
2366 vênia, também, para que seja acolhida na nossa defesa no mérito  
2367 considerando que a gente não depositou resíduos em áreas de forma  
2368 irregular no pátio da empresa. Não operamos em APP, nós estamos  
2369 licenciados. Nesse período tivemos a felicidade de receber o novo  
2370 licenciamento. A empresa está em dia com isso. É uma empresa sólida e  
2371 tem clientes do vergalhão que foi exposto aqui. Peço encarecidamente aos  
2372 nobres Conselheiros esse posicionamento da defesa que consta dos  
2373 autos, que consta dessa minha sustentação oral, senhor Presidente.  
2374 Agradeço a todos e peço que seja novamente colocado em votação. Muito  
2375 obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Dr. Carlos. Eu  
2376 vou repetir a votação, porque como eu considere que a minha condução  
2377 foi equivocada em relação a não ter escutado vocês e vocês colocaram de  
2378 forma independente. Então, aquela votação, a votação irá ocorrer





2379 novamente. Algum Conselheiro quer fazer destaque? Não havendo passo  
 2380 para a Dra. Gláucia.” Gláucia Dell Areti, NAI/FEAM: “No presente caso a  
 2381 polícia militar constatou *in loco* a poluição mais a degradação. Nos autos,  
 2382 à época da lavratura do auto, a empresa teve 20 dias para apresentar a  
 2383 defesa e o fez. Essa defesa foi analisada tecnicamente, juridicamente e foi  
 2384 indeferida à época. Estamos agora em fase de recurso. A polícia militar ela  
 2385 destaca no Boletim de Ocorrência a seguinte infração, constatada *in loco*:  
 2386 ‘disposição inadequada de resíduos sólidos industriais diretamente sobre o  
 2387 solo, em área não impermeabilizada e sem canaletas’. O que ocorre é que  
 2388 a empresa alega que o piso estava impermeabilizado. E pela, tanto pelo  
 2389 Boletim de Ocorrência e análise técnica do parecer (trecho  
 2390 incompreensível) 20 de 2019, foi constatado a disposição irregular e sem  
 2391 piso impermeabilizado e canaletas. Não foi trazido aos autos prova em  
 2392 contrário. Por isso, nesse sentido, pelo próprio tipo infracional que é o de  
 2393 causar poluição, degradação de qualquer natureza que resulte ou possa  
 2394 resultar pela constatação da Polícia Militar no local, pela análise técnica  
 2395 em fase tanto de defesa quanto em fase de recurso, nós sugerimos a  
 2396 manutenção da penalidade de multa aplicada de forma devida.” Presidente  
 2397 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Dra. Gláucia. Alguma consideração  
 2398 final enquanto Conselho? Não havendo, agora sim, votação Item 7.2,  
 2399 Fundação Sideral Ltda. Como vota SEAPA.” Conselheira Ariel Chaves  
 2400 Santana Miranda: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2401 “O Marcelo está ausente no momento. Como vota SEGOV.” Conselheira  
 2402 Verônica Ildfonso Cunha C.: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de  
 2403 Oliveira Trovão: “Como vota o CREA.” Conselheiro Cláudio Jorge  
 2404 Cançado: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como  
 2405 vota o SEINFRA.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Favorável.”  
 2406 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota Polícia Militar.”  
 2407 Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira: “Favorável.” Presidente Yuri  
 2408 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota MP.” Conselheiro Felipe Faria de  
 2409 Oliveira: “Abstenção, uma vez que há informações de laudo, o Ministério  
 2410 Público, para evitar eventual conflito de manifestações preservando a  
 2411 munção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota ALMG.”  
 2412 Conselheira Hilcélia Reis Teixeira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de  
 2413 Oliveira Trovão: “Ok. Como o Dr. Ênio está ausente, como vota FIEMG.”  
 2414 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender  
 2415 aplicabilidade da prescrição intercorrente no presente caso.” Presidente  
 2416 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota FAEMG.” Conselheiro  
 2417 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por entender a aplicação da  
 2418 prescrição intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2419 Como vota IBRAM.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Também voto  
 2420 contrário pela prescrição intercorrente, senhor Presidente.” Presidente Yuri  
 2421 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a CMI.” Conselheiro Adriano  
 2422 Nascimento Manetta: “Voto contrário, também, senhor Presidente, por  
 2423 entender prescrito o Auto de Infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira



2424 Trovão: “Como vota o Conselho da Micro e Pequena Empresa.”  
 2425 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Voto contrário por tratar-  
 2426 se de Auto de Infração prescrito, Presidente. Obrigada.” Presidente Yuri  
 2427 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a AMDA. Ausente no momento.  
 2428 Agora, tem algum presente no final é: ausente a AMDA no momento;  
 2429 MOVER votou pelo *chat* favorável; ausente no momento também, Rafael  
 2430 da UEMG; ausente no momento também, Luiz Antônio da UFLA. Então,  
 2431 como vota ASSEMG. O Geraldo também, está ausente? Ah, tá. De  
 2432 qualquer forma o recurso foi indeferido por 7 votos favoráveis à  
 2433 manifestação do NAI, da FEAM e 5 contrários. Uma abstenção e 7  
 2434 ausentes no momento desta votação.” Passamos para o próximo item da  
 2435 nossa pauta, Item **7.3** - Rio Branco Alimentos S.A. - Abate de animais de  
 2436 médio e grande porte - Patrocínio/MG - Processo Administrativo  
 2437 15/1998/010/2012 - Processo no CAP 678595/2019 - Auto de Infração  
 2438 33626/2010. Apresentação: NAI, da FEAM. Retorno de Vistas pelos  
 2439 Conselheiros. Na sequência aqui, pois não Denise.” Conselheira Denise  
 2440 Bernardes Couto: “Bom, senhor Presidente, nós também, não  
 2441 apresentamos relatos de vistas escrito. Mas analisamos o caso. Depois da  
 2442 nossa análise nós entendemos que seria um caso, também, de  
 2443 aplicabilidade da prescrição intercorrente. Sendo que o processo ficou  
 2444 também paralisado por quase 10 anos. Não vou me alongar, o nosso  
 2445 entendimento é esse. É pela aplicabilidade da prescrição intercorrente  
 2446 neste caso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mariana.”  
 2447 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Presidente, na mesma  
 2448 linha da Conselheira Denise. É um processo que nós analisamos com  
 2449 cuidado. Mas de fato ficou paralisado por quase 10 anos e por todas  
 2450 aquelas exposições feitas anteriormente, a gente não muda o  
 2451 posicionamento. Trata-se de Auto de Infração, de fato, prescrito.  
 2452 Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. João, pois não.”  
 2453 Conselheiro João Carlos de Melo: “Presidente, pelos mesmos motivos  
 2454 expressos tanto pela Conselheira Denise, nós somos pela prescrição  
 2455 intercorrente do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok,  
 2456 João. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
 2457 “Senhor Presidente, bem rapidinho para não estragar a reunião de  
 2458 ninguém. Também, somente esse entendimento no sentido da prescrição  
 2459 intercorrente para esse processo. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de  
 2460 Oliveira Trovão: “Ok, Manetta. Algum Conselheiro tem algum destaque?  
 2461 Nós temos um inscrito de forma independente. Ariel, desculpa. Você  
 2462 levantou a mão, Ariel.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda:  
 2463 “Senhor Presidente, como o senhor falou que tem inscrito, eu vou esperar  
 2464 o inscrito se manifestar porque, às vezes, ele esclarece a minha dúvida.”  
 2465 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Sr. Robert Luiz, o senhor  
 2466 tem 5 minutos. Pois não.” Robert Luiz, Representante do Empreendedor:  
 2467 “Obrigado. Boa tarde, Presidente, Conselheiros. Sendo até bem breve e  
 2468 objetivo aqui, pelo avançar das horas. Eu vou iniciar a minha exposição



2469 falando um pouco sobre a prescrição intercorrente. É uma Auto de  
2470 Infração que foi lavrado em junho de 2010. A primeira manifestação o  
2471 órgão ambiental nos autos foi em agosto de 2020. Mais de 10 anos, 10  
2472 anos e 2 meses para poder ter uma manifestação do órgão ambiental. Em  
2473 análise a defesa administrativa À época apresentada. Então, nosso  
2474 entendimento é pela prescrição intercorrente e por via de consequência a  
2475 gente tem aqui um tópico no recurso administrativo que é em relação aos  
2476 juros de mora e a correção do valor da multa. A gente tem que essa mora  
2477 da administração pública triplicou o valor da multa. Agora, uma multa que  
2478 era de R\$ 50.000,00 em 2010, nós temos aqui agora uma DAE de mais de  
2479 R\$ 150.000,00. Então, isso também já foi alvo de debate aqui na reunião  
2480 hoje por diversas partes, por diversos Conselheiros. A gente gostaria que  
2481 o Auto de Infração, o recurso fosse provido e o Auto de Infração anulado  
2482 por esses dois motivos. Em relação ao mérito a gente tem que a empresa,  
2483 de fato, realizou o lançamento de alguns materiais em solo, porém com  
2484 objetivo único e exclusivo de conferir a adubação e fertilização desse solo.  
2485 Não sendo constatado à época a ocorrência de poluição e degradação.  
2486 Não tem qualquer elemento técnico, no nosso entendimento, entendimento  
2487 da empresa, da ocorrência dessa tal poluição, degradação do meio  
2488 ambiente. Nesse sentido a gente também, no mérito, a gente pede que o  
2489 recurso seja provido e o Auto de Infração anulado. Com isso eu encerro a  
2490 minha participação. Obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
2491 Trovão: “Ok. Agradeço a manifestação do Sr. Robert. Ariel, que  
2492 manifestar? Algum destaque.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda:  
2493 “Eu tenho uma pergunta, na realidade, Presidente. É porque no parecer da  
2494 FEAM é apontado que o empreendedor não comprovou que os resíduos  
2495 não eram potencialmente, lesivos, enfim. Só que na defesa, tem um  
2496 determinado trecho que a defesa coloca que haveria sido apurado em  
2497 vistoria e que a primeira defesa apresentada, a defesa apresentada ao  
2498 Auto de Infração, teria havido alguma vistoria que demonstraria que os  
2499 resíduos não apresentariam componentes contaminantes. Como essa  
2500 primeira defesa não estava lá na pauta da reunião, eu só queria verificar,  
2501 não sei se com o empreendedor, não sei se a Gláucia poderia tirar essa  
2502 dúvida, se nos autos do processo tem apresentação dessa vistoria, desse  
2503 relatório? Como é que foi esse procedimento? Se a gente tem algum  
2504 documento nesse sentido. Só isso. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de  
2505 Oliveira Trovão: “Ok, Ariel. Gláucia.” Gláucia Dell Areti, NAI/FEAM:  
2506 “Conselheira Ariel, as alegações apresentadas em fase de defesa foram  
2507 verificadas tanto pela equipe técnica quanto pela equipe jurídica e  
2508 indeferida. Em fase de recurso não foram apresentados laudos em relação  
2509 à degradação, poluição. Ao contrário, a empresa menciona que houve a  
2510 disposição e que essa disposição não traria aí a questão da degradação.  
2511 Porém, o tipo infracional aqui é causar poluição de qualquer natureza que  
2512 resulte ou possa resultar. Foi percebido a disposição inadequada, aqui  
2513 relatada pela equipe técnica, de resíduos de forma irregular, resíduos do



2514 matadouro e a polícia também verificou no próprio boletim, e ela menciona,  
 2515 que eram resíduos lançados diretamente no solo. Resíduos da ETE e  
 2516 próximos ao curso d'água na Fazenda Serra Negra. Em fase de recurso  
 2517 não tem outro relatório. As alegações da defesa foram indeferidas,  
 2518 analisadas técnica e juridicamente.” Robert Luiz, Representante do  
 2519 Empreendedor: “Senhor Presidente, eu poderia fazer só um aparte.”  
 2520 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não, Robert. A não ser que  
 2521 tivesse alguma dúvida. A não ser que a Ariel...” Robert Luiz,  
 2522 Representante do Empreendedor: “Por parte da Conselheira.” Presidente  
 2523 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim, pois não.” Conselheira Ariel Chaves  
 2524 Santana Miranda: “Também não, Presidente, era só com relação mesmo a  
 2525 se teria algum laudo, algum parecer técnico. Mas a Gláucia já sanou a  
 2526 minha dúvida. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2527 Então, está certo. Senhores Conselheiros, mais algum destaque. Não  
 2528 havendo. Em votação Item 7.3, Rio Branco Alimentos S.A.” Como vota  
 2529 SEAPA.” Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Favorável.”  
 2530 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota SEGOV.”  
 2531 Conselheira Verônica Ildefonso Cunha C.: “Favorável.” Presidente Yuri  
 2532 Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o CREA? O Cláudio não se  
 2533 despediu agora a pouco.” Conselheiro Cláudio Jorge Caçado: “Despedi,  
 2534 mas ainda estou aqui. Eu vou votar. Favorável.” Presidente Yuri Rafael de  
 2535 Oliveira Trovão: “Ok, Cláudio. Como vota o SEINFRA.” Conselheiro  
 2536 Cláudio Jorge Caçado: “Obrigado, gente. Muita saúde e paz para todos  
 2537 aí. Fiquem com Deus.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Para  
 2538 você também, Cláudio. Deus abençoe. Como vota SEINFRA.” Conselheira  
 2539 Lidiane Carvalho de Campos: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de  
 2540 Oliveira Trovão: “Como vota Polícia Militar.” Conselheiro Cap. Adenilson  
 2541 Brito Ferreira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2542 “Como vota Ministério Público. Ausente no momento? Ausente no  
 2543 momento da votação. Como vota ALMG.” Conselheira Hilcélia Reis  
 2544 Teixeira: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como  
 2545 vota FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por  
 2546 entender aplicabilidade da prescrição intercorrente no presente caso.”  
 2547 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota FAEMG?  
 2548 Carlos Alberto.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Favorável.  
 2549 Contrário, contrário, por entender a prescrição intercorrente.” Presidente  
 2550 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota IBRAM.” Conselheiro João  
 2551 Carlos de Melo: “Senhor Presidente, voto contrário pela prescrição  
 2552 intercorrente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota a  
 2553 CMI.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário, por  
 2554 entender prescrito, senhor Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2555 Trovão: “Como vota o Conselho da Micro e Pequena Empresa.”  
 2556 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan: “Voto contrário, Presidente,  
 2557 por se tratar de Auto de Infração prescrito.” Presidente Yuri Rafael de  
 2558 Oliveira Trovão: “Todos os outros. Tonhão votou pelo *chat* como favorável.



2559 Então o recurso foi indeferido por 7 votos favoráveis a manifestação do  
 2560 NAI da FEAM; 5 favoráveis ao que seria o recurso e 8 ausências no  
 2561 momento da votação.” **8. PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA**  
 2562 **CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL - CNR DO COPAM, PARA O ANO**  
 2563 **DE 2022. APRESENTAÇÃO: SEMAD.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 2564 Trovão: “Senhores Conselheiros o último ponto da nossa pauta é **8.**  
 2565 **Proposta de Agenda das reuniões da Câmara Normativa e Recursal - CNR**  
 2566 **do Copam, para o ano de 2022. Apresentação: Semad. A apresentação**  
 2567 **vai ser da Vânia. Pois não, Vânia.”** Vânia Mara de Souza Sarmiento,  
 2568 ASSOC/SEMAD: “A apresentação é minha, senhor Presidente?”  
 2569 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É sua.” Vânia Mara de Souza  
 2570 Sarmiento, ASSOC/SEMAD: “Deixa eu entrar aqui. Boa noite, senhores  
 2571 Conselheiros. Já disponibilizamos com antecedência, juntamente com todo  
 2572 o material da reunião da CNR de hoje. A nossa sugestão para os senhores  
 2573 Conselheiros, mantendo a última semana cheia do mês. Verificados os  
 2574 feriados municipais, estaduais e nacionais, ficou a CNR passando para as  
 2575 quintas-feiras, às 14 horas, janeiro no dia 27; fevereiro no dia 24; março no  
 2576 dia 24; abril no dia 28; maio no dia 26; junho no dia 23; julho no dia 28;  
 2577 agosto 25; setembro 29; outubro 27; novembro 24 e dezembro dia 22,  
 2578 senhor Presidente. Essa é a nossa proposta para os senhores  
 2579 Conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,  
 2580 Vânia. Então, é isso senhores Conselheiros. A grande mudança é que  
 2581 saímos da quarta e vamos para a quinta. Em discussão. Não havendo  
 2582 discussão, em votação. Como vota SEAPA.” Conselheira Ariel Chaves  
 2583 Santana Miranda: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 2584 “Como vota SEGOV.” Conselheira Verônica Ildefonso Cunha C.:  
 2585 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o  
 2586 CREA? O CREA saiu? CREA saiu. SEINFRA? Lidiane votou pelo *chat*,  
 2587 favorável. Como vota Polícia Militar.” Conselheiro Cap. Adenilson Brito  
 2588 Ferreira: “Favorável. Como vota ALMG.” Conselheira Hilcélia Reis Teixeira:  
 2589 “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Como vota  
 2590 FIEMG.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Com muito pesar, eu voto  
 2591 favorável. É que para mim a quarta-feira, logisticamente, é melhor. Mas eu  
 2592 não vou contra, não.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como  
 2593 vota FAEMG.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Favorável.”  
 2594 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota IBRAM.”  
 2595 Conselheiro João Carlos de Melo: “Favorável, senhor Presidente.”  
 2596 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota a CMI.” Conselheiro  
 2597 Adriano Nascimento Manetta: “Voto favorável, senhor Presidente.”  
 2598 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como vota o Conselho da  
 2599 Micro e Pequena Empresa.” Conselheira Mariana de Paula e Souza  
 2600 Renan: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.  
 2601 Acabou. Então, pelos presentes a agenda aprovada por 11 votos  
 2602 favoráveis, sendo 9 ausentes.” **9. ENCERRAMENTO.** Presidente Yuri  
 2603 Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores Conselheiros, agora são 18h19.



2604 Agradeço imensamente, a presença de todos até o momento. Aproveito,  
2605 também, em nome da Secretária Marília, 2ª Secretária Executiva do  
2606 COPAM, a Valéria que não pôde estar aqui presente em função de outras  
2607 reuniões, desejar a todos Feliz Natal, Próspero Ano Novo, talvez, sem  
2608 pandemia se Deus abençoar. Desejar às famílias que perderam seus  
2609 entes aí os nossos sentimentos. Deus abençoe a todos. Saudações  
2610 atléticas. Manetta, a última coisa Manetta, e o Galo, o Galo ganhou.  
2611 Deus abençoe vocês.”

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

Presidente da Câmara Normativa Recursal

161ª URC CNR - 15/12/2021  
TJ/SEMAD



Número do documento: 22060615041139600009480749775  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060615041139600009480749775>  
Assinado eletronicamente por: RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA CRUZ - 06/06/2022 15:04:11

Num. 9484653406 - Pág. 59





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Executiva

Decisão SEMAD/SECEX nº. 08/2022

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

A Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos das atribuições delegadas pela Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021 (41919571), expõe:

Considerando a manifestação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba sobre situação fática ocorrida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental (41919329), em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, a qual em síntese desconsiderou a caracterização da área em que se pretendia a intervenção ambiental, situada segundo avaliação técnica, no bioma Mata Atlântica, promovendo o deferimento do recurso apresentado pelo requerente;

Considerando o Parecer IEF/NAR Patos de Minas 42/2021 (32425892), o Parecer IEF/NAR Patos de Minas 054/2021 (37765785) e o Memorando IEF/DCMG 033/2022 (41980055), todos fundados em elementos técnicos de caracterização, afirmando de forma categórica que o local que se pretende realizar a intervenção ambiental trata-se de área inserida no bioma Mata Atlântica;

Considerando a presunção de veracidade dos atos administrativos referendados pela Assessoria Jurídica da Semad em sua Nota Jurídica 049/2022 (43503140);

Considerando o disposto na Nota Jurídica 049/2022 (43503140) sobre aferição presencial dos servidores públicos e que uma vez localizado no bioma Mata Atlântica a intervenção não teria fundamento jurídico de validade, assim manifestado: “Nesse particular, cabe rememorar que o processo administrativo subjacente contempla análise técnica de servidores públicos, os quais, por mais de uma vez, realizaram **vistorias na área afetada e constataram** (técnica e fundamentadamente) se tratar de cobertura vegetal especial (Bioma Mata Atlântica), indeferindo, dessa forma, o pleito, dada a ausência de hipótese permissiva de intervenção. Tal parecer técnico fora acatado pela URC-TM, mas rejeitado pela CNR”

Considerando se tratar de caracterização de área, atividade essencialmente técnica, mas que já fora reafirmada em diversos momentos processuais pelas unidades competentes (32425892, 37765785 e 41980055), e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica da Semad em sua Nota Jurídica 049/2022 (43503140) no sentido de caso configurado a avaliação técnica deve-se proceder ao controle de legalidade, assim manifestado: “Dessa forma, considerando que se trata de questão técnica, e que cabe à autoridade competente o juízo de valor correspondente, se o entendimento for de que a área em comento está inserida dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Bioma Mata Atlântica, é necessário realizar o controle de legalidade da decisão proferida quanto ao item 6.1, da pauta da 161ª Reunião Ordinária da CNRC/CM (29586205), nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº. 21.972/2016; do art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 46.953/2016 e do art. 73, da DN Copam nº 177/2012, vez que permitir a intervenção indevida nessa cobertura vegetal constitui flagrante ato ilícito, passível, inclusive, de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nas demais esferas do Direito.”





Considerando o art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que determina que a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Portanto, diante de todas as considerações e instrução processual levada a efeito no presente processo, decide:

ANULAR a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, em virtude da caracterização técnica realizada pelas unidades competentes de que o local da intervenção se trata de bioma Mata Atlântica e em consequência a impossibilidade de se realizar a intervenção ambiental pretendida.

Diante da decisão determino:

a) Submeter o recurso a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal, unidade competente para análise do recurso, alertando aos conselheiros daquela unidade colegiada que qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental estará sujeita a novo controle de legalidade por essa Secretária Executiva;

b) Oficiar os órgãos representativos daqueles conselheiros que votaram em contradição com a caracterização de área realizada pela unidade competente, contrariando o disposto na Lei Federal 11.428, de 2018 para terem ciência da atuação dos conselheiros por eles indicados;

c) Encaminhar o presente expediente para ciência e análise no âmbito das competências da Comissão de Ética da Semad, bem como a verificação quanto a necessidade de instauração de processo administrativo ético disciplinar.

Por fim, reitero a informação, para divulgação aos conselheiros, já indicada pela Advocacia Geral do Estado ratificada na Nota Jurídica 049/2022 (43503140) sobre as abstenções realizadas no âmbito do conselho, nos seguintes termos: "Reforça-se, ainda, que, com base na orientação geral da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, as abstenções são permitidas apenas nas hipóteses de suspeição/impedimento, devendo, nos demais casos, o Conselheiro fazer-se substituir pelo suplente. Recomenda-se, neste particular, que o Presidente da CNR esclareça o que houve com o representante da UEMG, já que na Ata não consta a sua ausência, tampouco questionamento, no momento da votação, a respeito do posicionamento da entidade."

**Valéria Cristina Rezende**

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 25/03/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44162137** e o código CRC **A3B7CCBC**.

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=8555509&id\\_documento=50814563&id\\_orgao\\_acesso\\_exte...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=8555509&id_documento=50814563&id_orgao_acesso_exte...) 2/3



---

---

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 44162137





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO  
(ATO)

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), considerando o poder-dever de autotutela administrativa que rege a Administração Pública, **TORNA PÚBLICA a decisão de ANULAR a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, em virtude da caracterização técnica realizada pelas unidades competentes de que o local da intervenção se trata de bioma Mata Atlântica e em consequência a impossibilidade de se realizar a intervenção ambiental pretendida.**

**Valéria Cristina Rezende**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 25/03/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44162144** e o código CRC **6C1AB99C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 44162144





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

### CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA CRUZ CPF: 060.854.856-11, DECIO BRUXEL CPF: 085.132.440-15

Certifico que:

1 - ( ) não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - ( **X** ) não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas; Valor das custas R\$190,81, taxa judiciária R\$95,41, intimação eletrônica R\$11,45.

3 - ( ) há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - ( ) a parte autora não está regularmente representada;

5 - ( ) não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - ( ) não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial \_\_\_\_\_



7 - ( ) há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo n° \_\_\_\_\_

8 - ( ) trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo n° \_\_\_\_\_

9 - ( ) realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações :  
\_\_\_\_\_

**10 - ( X ) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);**

**11 - ( X ) há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe; Processo n° 0006841-94.2018.8.13.0534, Decio Bruxel e outros em face do DEER, Desapropriação, valor da causa: R\$ 2.841.127,24; Processo n° 0029977-57.2017.8.13.0534, Decio Bruxel e outros em face do DEER, Desapropriação Indireta, valor da causa: R\$ 4.926.625,68.**

12- ( ) não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica.

NEUSA GERALDA DE FREITAS GONCALVES





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

### CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA CRUZ CPF: 060.854.856-11, DECIO BRUXEL CPF: 085.132.440-15

Certifico que:

1 - ( ) não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - ( **X** ) **não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas; Valor das custas R\$190,81, taxa judiciária R\$95,41, intimação eletrônica R\$11,45.**

3 - ( ) há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - ( ) a parte autora não está regularmente representada;

5 - ( ) não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - ( ) não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial \_\_\_\_\_



7 - ( ) há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo n° \_\_\_\_\_

8 - ( ) trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo n° \_\_\_\_\_

9 - ( ) realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações :  
\_\_\_\_\_

**10 - ( X ) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);**

**11 - ( X ) há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe; Processo n° 0006841-94.2018.8.13.0534, Decio Bruxel e outros em face do DEER, Desapropriação, valor da causa: R\$ 2.841.127,24; Processo n° 0029977-57.2017.8.13.0534, Decio Bruxel e outros em face do DEER, Desapropriação Indireta, valor da causa: R\$ 4.926.625,68.**

12- ( ) não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica.

NEUSA GERALDA DE FREITAS GONCALVES



**Excelentíssimo Juiz,**

Requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais do processo e do instrumento de procuração do Requerente.

Na oportunidade, o Requerente pugna pelo ADITAMENTO DA INICIAL para indicar os seus assistentes técnicos, que irão acompanhar os trabalhos periciais. São eles:

Dr. **SÉRGIO VITA**, Engenheiro Florestal inscrito no CREA/MG sob o nº 67.598/D, WhatsApp: (34) 99975-5014 e *e-mail*: [vita@aguaeterra.com.br](mailto:vita@aguaeterra.com.br) e **EDIANE NASCIMENTO SILVA**, Bióloga, WhatsApp: (34) 99958-4643 e *e-mail*: [ediane@aguaeterra.com.br](mailto:ediane@aguaeterra.com.br).

**Reitera, assim, pelo prosseguimento do feito e apreciação da TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada.**

Pede Deferimento.

Patos de Minas/MG, 09 de junho de 2022.

**Rafael Vinícius Normandia Cruz**

**OAB/MG 113.937**





# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS - CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL**, cujos dados de representação na condição de produtor rural pessoa física pertencem a DÉCIO BRUXEL, brasileiro, casado, agropecuarista e engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 085.132.440-15 e RG nº MG-2.168.905 SSP/MG, com endereço profissional em Patos de Minas/MG, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 2.094, bairro Residencial Gramado, CEP: 38.706-002.

**OUTORGADO: RAFAEL VINÍCIUS NORMANDIA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 113.937 e no CPF nº 060.854.856-11, titular do escritório RAFAEL NORMANDIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.651.384/0001-94, com sede em Patos de Minas/MG, na Rua Pará nº 564, bairro Cônego Getúlio, CEP: 38.700-202, PABX: (34) 3814-0480, e-mail: [rafaelnormandia@terra.com.br](mailto:rafaelnormandia@terra.com.br).

**PODERES:** Pelo presente instrumento o OUTORGANTES confere ao OUTORGADO amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como repartições públicas municipais, estaduais e federais e instituições bancárias, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar acordos ou compromissos, termos de ajustamento de conduta ou acordos, receber e dar quitação, recorrer, desistir, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** Especialmente para propor AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM PEDIDO DE TUTELA PRVISÓRIA DE URGÊNCIA em face do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

Patos de Minas/MG, 06 de junho de 2022.

DECIO  
BRUXEL:08513244  
015

Assinado de forma digital por  
DECIO BRUXEL:08513244015  
Dados: 2022.06.07 13:30:32  
-03'00'

**DÉCIO BRUXEL E OUTROS  
CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL**





**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de 1ª e 2ª Instâncias**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

**Número da Guia: 0534.22.14839490-3**

Beneficiário <b>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b>		CNPJ <b>21.154.554/0001-13</b>	Agência / Cód. Beneficiário <b>1615-2 / 301/2019</b>
Endereço do Beneficiário <b>Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte</b>	UF <b>MG</b>	CEP <b>30.130-911</b>	Nosso Número <b>32221640003121229</b>
Identificação do Pagador <b>DÉCIO BRUXEL</b>			CPF/ CNPJ do Pagador <b>08513244015</b>

Referência do Recolhimento <b>PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA</b> <b>Comarca/Vara: Presidente Olegário/Vara Única da Comarca de Presidente Olegário</b> <b>Valor da Causa: R\$ 1.000,00</b> <b>Número do Processo: 5000992-17.2022.8.13/0534</b>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais		
Custas de 1ª instância .....	...	R\$ 190,81
Taxa Judiciária .....	...	R\$ 95,41
CITAÇÃO ELETRÔNICA .....	...1	R\$ 11,45
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA .....	...1	R\$ 11,45
<b>VALOR TOTAL .....</b>		<b>R\$ 309,12</b>


ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

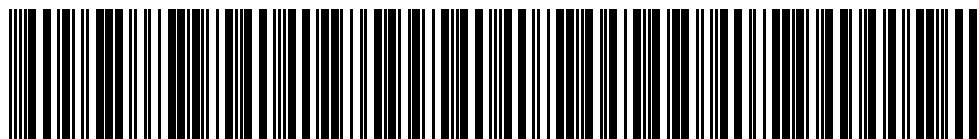
Informações Complementares:

- ATENÇÃO:**
- . Não pagar após o vencimento - 29/06/2022;
  - . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
  - . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
  - . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão <b>07/06/2022</b>	Data de Validade <b>29/06/2022</b>	Valor do Documento <b>R\$ 309,12</b>	<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR</b>
--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------------------

1ª Via - Autos

	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03222.164000 03121.229177 3 90310000030912</b>
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>		Vencimento <b>29/06/2022</b>
Beneficiário: <b>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b> CNPJ: <b>21.154.554/0001-13</b>		Agência / Código do Beneficiário <b>1615-2 / 301/2019</b>
Endereço: <b>Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte</b> CEP: <b>30.130-911</b>		Nosso Número <b>32221640003121229</b>
Data do Documento <b>07/06/2022</b>	Nº do Documento <b>0534.22.14839490-3</b>	Espécie DOC <b>OU</b>
	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>07/06/2022</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>
	Quantidade Moeda	xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		(-) Valor Documento <b>R\$ 309,12</b>
<b>ATENÇÃO:</b>		(-) Desconto / Abatimento .....
. Não pagar após o vencimento;		(-) Outras Deduções .....
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;		(+) Mora / Multa .....
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;		(+) Outros Acréscimos .....
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(=) Valor Cobrado <b>R\$ 309,12</b>
Pagador <b>DÉCIO BRUXEL</b>	CPF / CNPJ: <b>08513244015</b>	
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 2.094 - RESIDENCIAL GRAMADO - Patos de Minas - MG - CEP: 38706-002		
Sacador / Avalista	Cód Baixa.	
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação		



2ª Via



09/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:03:04  
019000190 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DECIO BRUXEL \*  
AGENCIA: 0190-2 CONTA: 52.911-7

=====

BANCO DO BRASIL  
-----  
00190000090322216400003121229177390310000030912  
BENEFICIARIO:  
TRIBUNAL J ESTADO MINAS GERAIS  
NOME FANTASIA:  
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MI  
CNPJ: 21.154.554/0001-13  
PAGADOR:  
DECIO BRUXEL  
CPF: 085.132.440-15

-----  
NR. DOCUMENTO 60.911  
NOSSO NUMERO 32221640003121229  
CONVENIO 03222164  
DATA DE VENCIMENTO 29/06/2022  
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 309,12  
VALOR COBRADO 309,12

=====

NR. AUTENTICACAO 1.6CC.7BD.091.647.FC3  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de produção antecipada de prova em que o demandante pretende realizar prova pericial com fundamento nos incisos I e III do artigo 381 do CPC.

Antes de determinar a nomeação de perito para realização da prova pretendida, proceda-se a citação da parte contrária para ciência da ação (§ 1º do artigo 382 do CPC).

Após, retornem os autos conclusos para nomeação de profissional apto à produção da prova postulada.

Data consignada no sistema.

Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto

Juiz de Direito



Número do documento: 2206131654215080009497350376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131654215080009497350376>

Assinado eletronicamente por: MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO - 13/06/2022 16:54:21





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**CITAÇÃO ELETRÔNICA - PJe**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**Pessoa a ser citada:**

Através desta, fica a parte ré, acima qualificada, CITADA para oferecer contestação no prazo de 30 dias. Adverte-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, poderá ser considerada revel.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica .

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de produção antecipada de prova em que o demandante pretende realizar prova pericial com fundamento nos incisos I e III do artigo 381 do CPC.

Antes de determinar a nomeação de perito para realização da prova pretendida, proceda-se a citação da parte contrária para ciência da ação (§ 1º do artigo 382 do CPC).

Após, retornem os autos conclusos para nomeação de profissional apto à produção da prova postulada.

Data consignada no sistema.

Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto

Juiz de Direito









ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da designação de prova técnica pericial.

Após, requer abertura de prazo para contestação.

Nestes termos, pede deferimento.

RAFAEL RAPOLD MELLO  
Procurador

13341433  
MASP

144341  
OAB/MG



**AO DOUTO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

---

*Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534*

**DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL**, já qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS COM PEDIDO DE TUTELA PRVISÓRIA DE URGÊNCIA** proposta em face do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, vem, com o devido respeito à presença de *Vossa Excelência*, via de seu procurador, expor e ao final requerer o seguinte:


Consoante manifestação da Procuradoria Estadual de ID nº 9529649276 - Manifestação da Advocacia Pública, esta manifestou ciência expressa quanto à designação de prova técnica pericial e pugnou pelo prazo de contestação após apresentação do laudo. Ou seja, não há qualquer oposição quanto à produção da prova, que visa esclarecer uma questão de interesse de ambas as partes, conforme exposto na peça de ingresso.

Assim, diante da referida manifestação, requer à *Vossa Excelência* que **determine a imediata nomeação de profissional** apto à produção da prova postulada, em cumprimento ao r. despacho de ID nº 9501255507.

O Requerente reitera que irá antecipar o pagamento dos honorários periciais ao Perito nomeado.

Pede Deferimento.

De Patos de Minas/MG para Presidente Olegário/MG, 28 de junho de 2022.

  
**Rafael Vinicius Normandia Cruz**  
**OAB/MG 113.937**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**

**Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534**

Cuida-se de Ação de Produção Antecipada de Provas com pedido de Tutela Provisória de Urgência ajuizada por Décio Bruxel em face o Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão do Estado de Minas Gerais, objetivando, em síntese, produção de prova pericial, através de visita *in loco* a ser realizada por um ENGENHEIRO FLORESTAL a ser nomeado por Vossa Excelência, para fins de atestar se a área com relação à qual foi formulado pedido de intervenção, sobre a qual controvertem as partes, trata-se, ou não, de Mata Atlântica (ID 9484591255).

Regularmente citado, o Estado de Minas Gerais manifestou ciência à presente demanda, pugnando pela oportunidade de apresentação de contestação/manifestação após a confecção do trabalho pericial (ID 9529649276).

Na sequência, diante da ausência de oposição à realização da prova técnica, o autor peticionou requerendo a imediata nomeação de profissional apto à produção da prova postulada (ID 9530337633).

É o breve relatório.

Como é cediço, de acordo com o art. 176 do Código de Processo Civil: "**o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis**".

Especificamente acerca da atuação do Ministério Público como Fiscal da Ordem Jurídica, estabelece o mesmo diploma legal que:

**Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:**

**I - interesse público ou social;**

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br.

**[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)**



II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

**Parágrafo único.** A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

**Art. 179.** Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

Por sua vez, o art. 382, § 1º, do CPC, preconiza que, no procedimento de produção antecipada de provas, o juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, **a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado**, salvo se inexistente caráter contencioso.

Assim, o Ministério Público comparece espontaneamente aos autos para manifestar seu interesse na produção da prova e no fato a ser provado, uma vez que a causa versada nos autos está relacionada à proteção do meio ambiente.

De rigor pontuar que o Ministério Público vem acompanhando a tramitação pedido de intervenção ambiental nº 2100.01.0026999/2021-91 perante o IEF – Instituto Regional Patos de Minas desde a sua origem, tendo, em razão da decisão da proferida na 161ª Reunião Ordinária da CNR - Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na data de 15/12/2022, que acolheu o recurso apresentado pelo requerente, cadastrado a NF nº 0534.22.000006-9, com o objeto de “*Apurar necessidade de providências preventivas, ante o requerimento de supressão de vegetal na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Barracão, zona rural de Presidente Olegário, em trâmite perante o órgão ambiental sob o nº 2100.01.0026999/2021-91*”.

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br.  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



Na ocasião, foi elaborada a certidão anexa pelo i. analista ambiental da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuiá e Abaeté, apontando a insuficiência do estudo técnico apresentado pelo empreendedor que embasou a decisão proferida pelos conselheiros no âmbito da CNR. Confira-se:

“Considerando que para a caracterização da vegetação nativa localizada na Fazenda São Gabriel, onde foi requerida a supressão para fim de construção de uma barragem, foi realizado um inventário florestal cujas unidades amostrais (parcelas) foram todas localizadas de maneira concentrada somente em uma das margens do fragmento (conforme detalhado na imagem anexa a esta certidão).

Considerando que no respectivo inventário florestal foi destacado que “não foi possível realizar uma distribuição das unidades amostrais ao longo toda área, devido à dificuldade de efetuar o caminhar, em virtude do local estar alagado” (sic).

Considerando que, pelo descrito no inventário, o fragmento florestal em tela apresenta alta heterogeneidade em relação à umidade do solo e aos padrões de alagamento, o que afeta diretamente a composição (ocorrência de espécies) e a estrutura (altura média do dossel, número de estratos, distribuição diamétrica, entre outros parâmetros) da vegetação, uma vez que algumas espécies mais bem se adaptam a condições de maior umidade e alagamento, enquanto outras apresentam comportamento contrário.

Considerando que a correta análise da composição e da estrutura da vegetação é essencial para determinar a sua fisionomia, sendo que, em casos onde as áreas apresentam potencial heterogeneidade (por exemplo, ocasionada pelas condições de alagamento e umidade do solo), a amostragem em processos de inventário deve considerar esta heterogeneidade, com a distribuição das unidades amostrais de maneira estratificada tipologicamente, com a obtenção de informações particulares para cada possível condição florestal.

Considerando que o inventário realizado para subsidiar a análise do processo de supressão vegetal pretendido na Fazenda São Gabriel não considerou as possíveis diferenças da composição e da estrutura da vegetação do fragmento florestal em tela nas áreas com diferentes graus de umidade do solo (áreas úmidas e secas) e padrões de alagamento (áreas alagáveis e não alagáveis), o que impede a generalização dos dados obtidos nas unidades amostrais utilizadas.

Considerando que esta amostragem irregular realizada no referido inventário florestal pode ocasionar a inadequada determinação da fisionomia vegetal ocorrente na área, o que afeta diretamente a aplicação de normas legais referentes às intervenções passíveis de autorização pelos órgãos ambientais competentes.

Certifico que é necessária a realização de um novo inventário qualitativo do fragmento florestal cuja supressão é pretendida para a

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br.

[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

construção de uma barragem na Fazenda São Gabriel, para correta caracterização da respectiva vegetação e, conseqüentemente, da fisionomia de ocorrência local. Para tanto, deverão ser consideradas as diferenças físicas do ecossistema que podem afetar a composição e a estrutura da vegetação, por meio da distribuição das unidades amostrais nos ambientes com diferentes teores de umidade do solo, padrões de alagamento e outros eventuais fatores físicos existentes. **Para que seja possível o caminhamento nas áreas úmidas ou eventualmente alagáveis, a coleta dos dados do inventário deve ser realizada na época de menor taxa de precipitação pluviométrica, geralmente nos meses de junho a agosto.**

Certifico que, somente por meio da análise das informações obtidos neste inventário florestal quali-quantitativo realizado com o apropriado processo de amostragem da área, será possível a adequada determinação da fisionomia vegetal do fragmento florestal em tela, localizado na Fazenda São Gabriel.” (*destaque não original*)

Todavia, ante o exercício do poder de autotutela do Estado com anulação da decisão proferida pela CNR em 26/03/2022, o *Parquet* arquivou o referido procedimento extrajudicial, uma vez, a princípio, o meio ambiente estava devidamente resguardado e não haveria substrato para a instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento de ação civil pública.

Acontece que o recurso foi novamente submetido à votação perante a CNR na data de 23/06/2022, ocasião em que, na 167 Reunião Ordinária da CNR, o feito foi retirado de pauta pelo i. presidente do órgão colegiado e baixado em diligências exatamente para se aguardar a realização da prova pericial postulada em juízo pelo requerente<sup>1</sup>.

Feita essa breve contextualização, o Ministério Público justifica o interesse na sua intervenção neste feito e requer sua admissão na qualidade de interessado, para que possa participar da produção da prova pericial, com indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, nos termos do art. 465 do CPC.

No mais, considerando a indicação constante da certidão elaborada pelo i. perito ambiental da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de que se mostra recomendável que a coleta dos dados *in loco* ocorra em período de seca, entre junho e agosto, o Ministério Público corrobora o pleito formulado pelo requerente para **imediata nomeação de profissional** apto à produção da prova postulada.

---

<sup>1</sup> Confira-se a manifestação do i. advogado do requerente e a decisão do r. presidente da CNR:  
<https://www.youtube.com/watch?v=PoQvL5X8LeA> minuto 5h22m51s



Por fim, pugna para que, após nomeação por este juízo de perito especializado, o *Parquet* seja intimado para manifestação, nos termos do art. 465 do CPC.

De Patos de Minas para Presidente Olegário, aos 30/06/2022.

---

**Bruno Marques de Almeida Rossi**  
Promotor de Justiça

---

**Carolina Frare Lameirinha**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Regional de Meio Ambiente – CRPU

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br.  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



## CERTIDÃO

Referência: Notícia de Fato nº MPMG-0534.22.000006-9

Considerando que para a caracterização da vegetação nativa localizada na *Fazenda São Gabriel*, onde foi requerida a supressão para fim de construção de uma barragem, foi realizado um inventário florestal cujas unidades amostrais (parcelas) foram todas locadas de maneira concentrada somente em uma das margens do fragmento (conforme detalhado na imagem anexa a esta certidão).

Considerando que no respectivo inventário florestal foi destacado que “não foi possível realizar uma distribuição das unidades amostrais ao longo toda área, devido à dificuldade de efetuar o caminhamento, em virtude do local estar alagado” (sic).

Considerando que, pelo descrito no inventário, o fragmento florestal em tela apresenta alta heterogeneidade em relação à umidade do solo e aos padrões de alagamento, o que afeta diretamente a composição (ocorrência de espécies) e a estrutura (altura média do dossel, número de estratos, distribuição diamétrica, entre outros parâmetros) da vegetação, uma vez que algumas espécies mais bem se adaptam a condições de maior umidade e alagamento, enquanto outras apresentam comportamento contrário.

Considerando que a correta análise da composição e da estrutura da vegetação é essencial para determinar a sua fisionomia, sendo que, em casos onde as áreas apresentam potencial heterogeneidade (por exemplo, ocasionada pelas condições de alagamento e umidade do solo), a amostragem em processos de inventário deve considerar esta heterogeneidade, com a distribuição das unidades amostrais de maneira estratificada tipologicamente, com a obtenção de informações particulares para cada possível condição florestal.

Considerando que o inventário realizado para subsidiar a análise do processo de supressão vegetal pretendido na *Fazenda São Gabriel* não considerou as possíveis diferenças da composição e da estrutura da vegetação do fragmento florestal em tela nas áreas com diferentes graus de umidade do solo (áreas úmidas e secas) e padrões de alagamento (áreas alagáveis e não alagáveis), o que impede a generalização dos dados obtidos nas unidades amostrais utilizadas.

Avenida Getúlio Vargas, 946 . Centro . Patos de Minas/MG . CEP: 38700-128  
Telefone: (34) 3823-9944 . E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br . [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



Considerando que esta amostragem irregular realizada no referido inventário florestal pode ocasionar a inadequada determinação da fisionomia vegetal ocorrente na área, o que afeta diretamente a aplicação de normas legais referentes às intervenções passíveis de autorização pelos órgãos ambientais competentes.

Certifico que é necessária a realização de um novo inventário quali-quantitativo do fragmento florestal cuja supressão é pretendida para a construção de uma barragem na *Fazenda São Gabriel*, para correta caracterização da respectiva vegetação e, conseqüentemente, da fisionomia de ocorrência local. Para tanto, deverão ser consideradas as diferenças físicas do ecossistema que podem afetar a composição e a estrutura da vegetação, por meio da distribuição das unidades amostrais nos ambientes com diferentes teores de umidade do solo, padrões de alagamento e outros eventuais fatores físicos existentes. Para que seja possível o caminhamento nas áreas úmidas ou eventualmente alagáveis, a coleta dos dados do inventário deve ser realizada na época de menor taxa de precipitação pluviométrica, geralmente nos meses de junho a agosto.

Certifico que, somente por meio da análise das informações obtidos neste inventário florestal quali-quantitativo realizado com o apropriado processo de amostragem da área, será possível a adequada determinação da fisionomia vegetal do fragmento florestal em tela, localizado na *Fazenda São Gabriel*.

Patos de Minas, 30 de janeiro de 2022.

---

**Diego Cerveira de Souza**

Analista do Ministério Público – MAMP 6073-00  
Engenheiro Florestal – CREA SP 50639107  
Especialista em Engenharia Ambiental  
Mestre em Biotecnologia

Avenida Getúlio Vargas, 946 . Centro . Patos de Minas/MG . CEP: 38700-128  
Telefone: (34) 3823-9944 . E-mail: [pjsfpatos@mpmg.mp.br](mailto:pjsfpatos@mpmg.mp.br) . [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

ANEXO

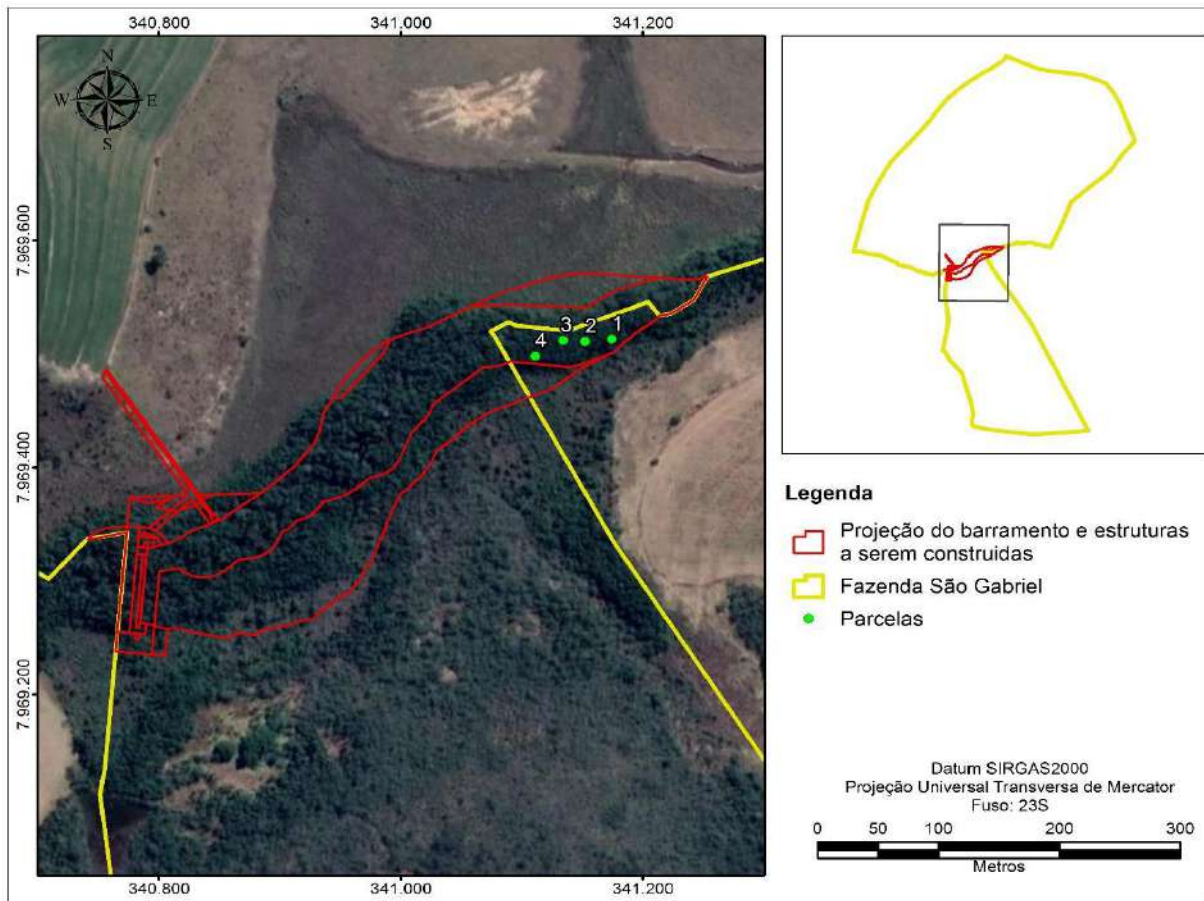


Figura 1 - Distribuição das unidades amostrais na área projetada para a construção do barramento. Nota-se que as unidades amostrais não foram distribuídas de maneira uniforme ao longo da área, ficando concentradas somente em uma margem desta. Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Trata-se de pedido de produção antecipada de prova com pedido de tutela de urgência avariado por DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL, em face do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, todos devidamente qualificados nos autos.

### **É o breve relatório do necessário. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifico que fora requerido, pela parte demandante, tutela provisória de urgência consistente na produção de prova pericial, através de visita *in loco* ser realizada por um ENGENHEIRO FLORESTAL, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se, ou não, de bioma de Mata Atlântica.



Pois bem. Com fulcro no artigo 381, incisos II e III do Código de Processo Civil, **DEFIRO**o pedido formulado pela parte demandante, concernente na produção de prova pericial *in loco*, a ser realizada pelo Engenheiro Ambiental nomeado pelo sistema AJ deste e. TJMG (espelho anexo), devendo a secretaria atentar para o disposto nos artigos 464 a 480 do CPC.

Incumbirá às partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, se o caso, arguir impedimento/suspeição do perito, indicar assistente técnico, apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC);

Intime-se o perito, por meio eletrônico ou telefônico (dados informados anexos), a respeito da aceitação da nomeação, e, caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, bem assim, seus contatos, em especial o endereço eletrônico (e-mail), para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, do CPC);

Apresentada a proposta de honorários, intímem-se as partes (art. 465, § 3º, do CPC), valendo ponderar que, tendo a prova sido pleiteada exclusivamente pela demandante, deverá, nos termos do art. 95 do CPC, arcar com os honorários periciais em sua integralidade, cujo depósito, caso prefira, poderá se dar na forma do § 4º do art. 465 do CPC.

Deverá o perito assegurar aos eventuais assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Prazo para apresentação do laudo: 30 dias, contados do início dos trabalhos. O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473 do CPC.

Apresentado o laudo, vista às partes para manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1.º, do CPC). Em seguida, vista ao IRMP, conforme requerido.

Requeridos esclarecimentos, intime-se nos termos do § 2.º do art. 477 do CPC.

Finalizada a produção da prova pericial e nada mais havendo, venham os autos conclusos.



Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito



**Auxiliares da Justiça - AJ**

TJMG - 2º NÍVEL (INTRANET)

PEE - V.única - Presidente Olegário - Vara Única

15/07/2022

**Nomeação de Profissional**

Página 1 de 1

**NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL  
AUXILIARES DA JUSTIÇA  
JUÍZO COMUM**Nomeação n.: **20220200048289**Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **Desembargador José Arthur Filho**Juiz requisitante: **MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO**E-mail juiz requisitante: **douglas.ferreira@tjmg.jus.br**Unidade: **PEE - V.única - Presidente Olegário - Vara Única**Endereço: **PÇ da Bandeira**Data da nomeação: **15/07/2022****DADOS PROCESSUAIS:**N. do processo: **50009921720228130534**Tipo de Processo Judicial: **CUSTEADO PELAS PARTES**Assunto: **PROVAS EM GERAL**Classe: **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**Tipo de Natureza: **CIVEL**Réu: **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**Autor: **DECIO BRUXEL****DADOS DO PROFISSIONAL:**Nome: **ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA**N. CPF: **[REDACTED]**Email: **[REDACTED]mbiental@[REDACTED].com**

Nesta data, o profissional aqui identificado foi nomeado a prestar serviço no sistema Auxiliares da Justiça do TJMG nesta Vara da Justiça. <br><br>MENSAGEM AUTOMÁTICA.: 15/07/2022





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Trata-se de pedido de produção antecipada de prova com pedido de tutela de urgência avariado por DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL, em face do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, todos devidamente qualificados nos autos.

### **É o breve relatório do necessário. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifico que fora requerido, pela parte demandante, tutela provisória de urgência consistente na produção de prova pericial, através de visita *in loco* ser realizada por um ENGENHEIRO FLORESTAL, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se, ou não, de bioma de Mata Atlântica.



Pois bem. Com fulcro no artigo 381, incisos II e III do Código de Processo Civil, **DEFIRO**o pedido formulado pela parte demandante, concernente na produção de prova pericial *in loco*, a ser realizada pelo Engenheiro Ambiental nomeado pelo sistema AJ deste e. TJMG (espelho anexo), devendo a secretaria atentar para o disposto nos artigos 464 a 480 do CPC.

Incumbirá às partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, se o caso, arguir impedimento/suspeição do perito, indicar assistente técnico, apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC);

Intime-se o perito, por meio eletrônico ou telefônico (dados informados anexos), a respeito da aceitação da nomeação, e, caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, bem assim, seus contatos, em especial o endereço eletrônico (e-mail), para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, do CPC);

Apresentada a proposta de honorários, intímem-se as partes (art. 465, § 3º, do CPC), valendo ponderar que, tendo a prova sido pleiteada exclusivamente pela demandante, deverá, nos termos do art. 95 do CPC, arcar com os honorários periciais em sua integralidade, cujo depósito, caso prefira, poderá se dar na forma do § 4º do art. 465 do CPC.

Deverá o perito assegurar aos eventuais assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Prazo para apresentação do laudo: 30 dias, contados do início dos trabalhos. O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473 do CPC.

Apresentado o laudo, vista às partes para manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1.º, do CPC). Em seguida, vista ao IRMP, conforme requerido.

Requeridos esclarecimentos, intime-se nos termos do § 2.º do art. 477 do CPC.

Finalizada a produção da prova pericial e nada mais havendo, venham os autos conclusos.





Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Trata-se de pedido de produção antecipada de prova com pedido de tutela de urgência avariado por DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL, em face do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, todos devidamente qualificados nos autos.

### **É o breve relatório do necessário. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifico que fora requerido, pela parte demandante, tutela provisória de urgência consistente na produção de prova pericial, através de visita *in loco* ser realizada por um ENGENHEIRO FLORESTAL, para fins de atestar se a área a ser intervinda trata-se, ou não, de bioma de Mata Atlântica.



Pois bem. Com fulcro no artigo 381, incisos II e III do Código de Processo Civil, **DEFIRO**o pedido formulado pela parte demandante, concernente na produção de prova pericial *in loco*, a ser realizada pelo Engenheiro Ambiental nomeado pelo sistema AJ deste e. TJMG (espelho anexo), devendo a secretaria atentar para o disposto nos artigos 464 a 480 do CPC.

Incumbirá às partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, se o caso, arguir impedimento/suspeição do perito, indicar assistente técnico, apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC);

Intime-se o perito, por meio eletrônico ou telefônico (dados informados anexos), a respeito da aceitação da nomeação, e, caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, bem assim, seus contatos, em especial o endereço eletrônico (e-mail), para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, do CPC);

Apresentada a proposta de honorários, intemem-se as partes (art. 465, § 3º, do CPC), valendo ponderar que, tendo a prova sido pleiteada exclusivamente pela demandante, deverá, nos termos do art. 95 do CPC, arcar com os honorários periciais em sua integralidade, cujo depósito, caso prefira, poderá se dar na forma do § 4º do art. 465 do CPC.

Deverá o perito assegurar aos eventuais assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Prazo para apresentação do laudo: 30 dias, contados do início dos trabalhos. O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473 do CPC.

Apresentado o laudo, vista às partes para manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1.º, do CPC). Em seguida, vista ao IRMP, conforme requerido.

Requeridos esclarecimentos, intime-se nos termos do § 2.º do art. 477 do CPC.

Finalizada a produção da prova pericial e nada mais havendo, venham os autos conclusos.



Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito



Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534

MM. Juiz,

Em atenção aos termos da decisão aportada no ID9551997270, e com fundamento no art. 465, § 1º, do CPC, o Ministério Público manifesta sua **discordância com a nomeação do Sr. Perito Alisson Martins de Oliveira, graduado em geografia e engenharia ambiental**, uma vez que, com a devida vênia, o citado profissional não tem formação técnica, nem experiência profissional **na área de caracterização vegetal**, conforme dados disponíveis no Currículo Lattes<sup>1</sup>.

Sendo assim, pugna pela **substituição do perito**, nos termos do art. 468 do CPC, em razão da falta de conhecimento técnico ou científico para a produção da prova pretendida, pugnando pela nomeação de profissional com formação em **ENGENHARIA FLORESTAL (tal como pleiteado pelo autor) ou Biologia**, com comprovada experiência na área.

Na oportunidade, a fim de contribuir com a celeridade processual, desde já o *Parquet* indica como Assistentes Técnicos:

FLÁVIO FONSECA DO CARMO Biólogo formado pela UFMG. Mestre e Doutor em Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre (UFMG). Coordenador da equipe técnica e analista ambiental do Instituto Prístino. CRBio 57486/04-D.

LUCIANA HIROMI YOSHINO KAMINO Bióloga formada pela UFMG. Mestre e Doutora em Biologia Vegetal (UFMG). Responsável Legal e analista ambiental do Instituto Prístino. CRBio 30070/4-D.

TEREZA CRISTINA SPOSITO - Bióloga formada pela UFMG. Mestre e Doutora em Biologia Vegetal pela UNICAMP.

DIEGO CERVEIRA DE SOUZA – Engenheiro Florestal formado pela UNESP - CREA SP 50639107. Especialista em Engenharia Ambiental. Mestre em Biotecnologia. Analista do MP – MAMP 6073-00 - lotado na Coordenadoria Regional de Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, em Patos de Minas. CREASP

1

[https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4663077P8&tokenCaptchar=03ANYolquuSTRS1062cvrESoCiawkbW368QLwRAY8CH99QTFjYHsWvDgnKKqkDPEkNd\\_MGyfVw6DLMQ0kteJl-20xpVgAKknaKqpwWmOdlzb9n\\_Rzpz4VvMP4fMVyGxxzIO9YshTebi5gwkHbQ8bXW4Ip\\_j1lX8TI4TDiYcYR\\_KWi6hJnXpPWtSJRRcqwWKZafDtyJBxCrNorV6qK2tOJCac995ImHgdZhXFF2AAp1AbfgQO-WQF7C\\_k3rRrAygk4KWBpUpzc\\_ArMDfWIAxo7MQqXUy6nhCaa9F0vQQsAVgeUIokiDQu\\_kuHuME66YBKVCgRHuo3TKQXNfCjrha7yf\\_K0YEddqzhnJezlUuFQoKRjJkGJZY2jMEeburcO3fq3NoW\\_m6i0Gmz1Z5IJXL-oG0Auyj1lMIfsEIHIXypRo25lUirjG9wFNXck27wdNdaLX\\_sA1cFhUezleDtq-hW0gfIztS\\_1K-zfXGRrLOQsqPPMa1-EraAIKUliUYKoRANpFfCxlqhpYkpn\\_YYwSXkMjph5neHloA](https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4663077P8&tokenCaptchar=03ANYolquuSTRS1062cvrESoCiawkbW368QLwRAY8CH99QTFjYHsWvDgnKKqkDPEkNd_MGyfVw6DLMQ0kteJl-20xpVgAKknaKqpwWmOdlzb9n_Rzpz4VvMP4fMVyGxxzIO9YshTebi5gwkHbQ8bXW4Ip_j1lX8TI4TDiYcYR_KWi6hJnXpPWtSJRRcqwWKZafDtyJBxCrNorV6qK2tOJCac995ImHgdZhXFF2AAp1AbfgQO-WQF7C_k3rRrAygk4KWBpUpzc_ArMDfWIAxo7MQqXUy6nhCaa9F0vQQsAVgeUIokiDQu_kuHuME66YBKVCgRHuo3TKQXNfCjrha7yf_K0YEddqzhnJezlUuFQoKRjJkGJZY2jMEeburcO3fq3NoW_m6i0Gmz1Z5IJXL-oG0Auyj1lMIfsEIHIXypRo25lUirjG9wFNXck27wdNdaLX_sA1cFhUezleDtq-hW0gfIztS_1K-zfXGRrLOQsqPPMa1-EraAIKUliUYKoRANpFfCxlqhpYkpn_YYwSXkMjph5neHloA)

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br.

[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

Por fim, o *Parquet* apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo *expert*, a saber:

1. O inventário florestal elaborado pelo empreendedor no bojo do Processo Administrativo nº 2100.01.0026999/2021-91, para caracterização da vegetação cuja supressão era pleiteada, seguiu critérios de amostragem adequados, em relação à intensidade amostral, à distribuição das unidades amostrais e à consideração das características bióticas e abióticas eventualmente heterogêneas da área?
2. Caso a resposta ao quesito 1 seja negativa, quais os principais problemas de amostragem verificados? Os resultados obtidos são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área?
3. A vegetação da área cuja supressão foi pleiteada pelo Processo Administrativo nº 2100.01.0026999/2021-91 pode ser classificada como floresta estacional semidecidual ou decidual, ou floresta ombrófila densa, mista ou aberta, considerando os parâmetros de composição e estrutura indicados na Resolução CONAMA nº 392/2007?
4. Caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, como a fisionomia da respectiva área pode ser classificada?
5. Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como primária ou secundária? Se secundária, qual o estágio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007?
6. O que são encraves florestais da Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborado pelo IBGE, considerando a nota explicativa existente no referido mapa? Estes encraves podem ocorrer no interior do bioma Cerrado e no Estado de Minas Gerais?

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)



7. Quando um remanescente vegetal nativo é classificado como encrave florestal da Mata Atlântica, aplicam-se a ele as normas de proteção expostas na Lei Federal nº 11.428/2006?

8. Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como um encrave florestal da Mata Atlântica no bioma Cerrado, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborado pelo IBGE, conforme exposto no Art. 1º do Decreto Federal nº 6.660/2008?

9. Considerando a resposta aos quesitos 3 e 8, a supressão da vegetação nativa em tela pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente à luz das normas legais vigentes nos planos federal e estadual?

De Patos de Minas para Presidente Olegário, aos 20/07/2022.

---

**Bruno Marques de Almeida Rossi**  
Promotor de Justiça

---

**Carolina Frare Lameirinha**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Regional de Meio Ambiente – CRPU

Avenida Getúlio Vargas, nº 946, Centro, Patos de Minas/MG - CEP: 38700-128.  
Telefones: (34) 3823-9944 / (34) 99112-0046 - E-mail: pjsfpatos@mpmg.mp.br  
[www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)

**Excelentíssimo Juiz,**

O Requerente acredita que a nomeação do profissional para realizar a perícia pleiteada no presente feito tenha se dado por equívoco. Isso porque o Requerente requereu, na inicial, a imediata produção de prova pericial, através de visita *in loco*, a ser realizada por um **ENGENHEIRO FLORESTAL**. No entanto, houve a nomeação de um **ENGENHEIRO AMBIENTAL** para realizar a perícia.

Assim, o Requerente concorda com a manifestação ministerial de ID nº 9556219617, pugnando pela nomeação de profissional com formação em ENGENHARIA FLORESTAL (tal como pleiteado pelo Requerente) ou Biologia, com comprovada experiência na área.

O Requerente já apresentou seus quesitos na peça de ingresso e, nessa oportunidade, indica os seus Assistentes Técnicos que irão acompanhar os trabalhos periciais, pugnando que eles sejam comunicados dos trabalhos com cinco dias de antecedência, no mínimo.

São eles:

Dr. **SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA**, Engenheiro Florestal inscrito no CREA/MG sob o nº 67.598/D, WhatsApp: (34) 99975-5014 e *e-mail*: [vita@aguaeterra.com.br](mailto:vita@aguaeterra.com.br);

Dr<sup>a</sup>. **EDIANE NASCIMENTO SILVA**, Bióloga, WhatsApp: (34) 99958-4643 e *e-mail*: [ediane@aguaeterra.com.br](mailto:ediane@aguaeterra.com.br);

Dr. **JOÃO PAULO GOULART MENDES**, Engenheiro Florestal inscrito no CREA/MG sob o nº 210.428/D, *e-mail*: [vita@aguaeterra.com.br](mailto:vita@aguaeterra.com.br).

Pede Deferimento.

De Patos de Minas/MG para Presidente Olegário/MG, aos 24/07/2022.

**Rafael Vinícius Normandia Cruz**

**OAB/MG 113.937**







## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Considerando que a nomeação fora equivocada, conforme apontado pelo *parquet* e pela parte demandante, nomeio em substituição o Engenheiro Florestal Armando Melillo Filho, dados anexos.

Cumpra-se, nos termos do evento n. 9551997270.

Intimem-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito



**Auxiliares da Justiça - AJ**

TJMG - 2º NÍVEL (INTRANET)

PEE - V.única - Presidente Olegário - Vara Única

28/07/2022

**Nomeação de Profissional**

Página 1 de 1

**NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL  
AUXILIARES DA JUSTIÇA  
JUÍZO COMUM**Nomeação n.: **20220200052148**Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: **Desembargador José Arthur Filho**Juiz requisitante: **MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO**E-mail juiz requisitante: **pee1secretaria@tjmg.jus.br**Unidade: **PEE - V.única - Presidente Olegário - Vara Única**Endereço: **PÇ da Bandeira**Data da nomeação: **28/07/2022****DADOS PROCESSUAIS:**N. do processo: **50009921720228130534**Tipo de Processo Judicial: **CUSTEADO PELAS PARTES**Assunto: **PROVAS EM GERAL**Classe: **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**Tipo de Natureza: **CIVEL**Réu: **ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**Autor: **DECIO BRUXEL****DADOS DO PROFISSIONAL:**Nome: **ARMANDO MELILLO FILHO**N. CPF: **██████████**Email: **██████████@tjmg.jus.br**

Nesta data, o profissional aqui identificado foi nomeado a prestar serviço no sistema Auxiliares da Justiça do TJMG nesta Vara da Justiça. <br><br>MENSAGEM AUTOMÁTICA.: 28/07/2022





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Considerando que a nomeação fora equivocada, conforme apontado pelo *parquet* e pela parte demandante, nomeio em substituição o Engenheiro Florestal Armando Melillo Filho, dados anexos.

Cumpra-se, nos termos do evento n. 9551997270.

Intimem-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da decisão proferida (ID9551997270).

RAFAEL RAPOLD MELLO  
Procurador

13341433  
MASP

144341  
OAB/MG





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Manifestação Perito

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
AUTOR: DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
RÉU: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

JMG-0003774 02/AGO/2022 08:48

Prezado Senhor,

Armando Melillo Filho, Engenheiro Florestal, CREA 28.301/D, ASPEJUDI 235, nomeado por este Juízo para exercer o encargo de Perito no Processo nº 5000992-17.2022.8.13.0534, vem respeitosamente agradecer a V.Exa. a deferência e confiança na nomeação e apresentar os honorários, bem como, as condições para o fiel e bom cumprimento dos trabalhos da perícia no referido Processo.

02/AGO/2022 08:48

### Proposições

**1 – Do Objetivo:** Realizar Perícia Técnica, no Processo supracitado, tendo como Réu Instituto Estadual de Florestas - IEF e Autor Décio Bruxel e Outros – Condomínio Rural Bruxel.

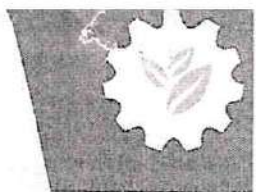
**2 – Das obrigações entre as partes:** A(s) parte(s) integrante(s) dos Autos, ficará(ão) responsável(eis) em auxiliar com informações necessárias durante o desenvolver da perícia objetivando à adequação dos trabalhos periciais.

Este Perito ficará responsável pela execução dos trabalhos de campo, viagens, encargos e outros que se fizerem indispensáveis, visando a completa estruturação e fundamentação para Instrução, Julgamento e Sentença no objeto da presente Perícia.

Rua Araguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • armandomelillo1 @gmail.com

*AM*



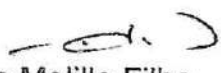


**3 – Do Prazo:** O prazo para entrega dos Laudos será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da comunicação/intimação de V.Exa. para início dos trabalhos, considerando o item 5 desta Proposta.

**4 – Do Preço:** A proposta dos honorários para atender aos trabalhos periciais, observando os quesitos formulados, fica estipulada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**5 – Da forma de pagamento:** A(s) parte(s) integrante(s) do Processo deverá(o) providenciar para que o valor correspondente à Proposta esteja disponível em Juízo, objetivando, mediante anuência de V.Exa., o levantamento de 50% deste valor no início dos trabalhos e o restante na entrega dos mesmos, consoante artigo 465 §4º do NCPC.

Nestes termos,  
Aguarda deferimento

  
Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Manifestação Perito

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





**Autos nº: 5000992-17.2022.8.13.0534**

**Autor: DÉCIO BRUXEL**

**Réu: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

O **INTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu procurador que esta subscreve, nos autos da ação que lhe move **DÉCIO BRUXEL**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, em conformidade com fundamentos a seguir expostos:

## **I - DOS FATOS**

A parte autora ajuizou a presente **ação de antecipação de provas** com pedido liminar, alegando que requereu administrativamente autorização para intervenção em APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas, e que o pedido foi indeferido. Sustenta que o recurso administrativo interposto foi deferido, autorizando a intervenção ambiental pretendida, com a publicação da decisão em 17/12/2021.

Porém, posteriormente, em revisão de seus próprios atos, baseando-se em prova técnica colhida *in loco*, a Administração Pública revogou o deferimento de intervenção em APP, tendo em vista sua ilegalidade cristalina e desconformidade com a lei de proteção da mata Atlântica e Biomas equiparados.

Pretende o autor a produção antecipada de provas, para que seja definido por prova pericial se a mata em que se pretende a intervenção se trata ou não de Mata Atlântica ou Biomas equiparados.

Ocorre que tal pretensão não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

## **II – PRELIMINAR**

### **DA ANULAÇÃO DE DECISÃO RECURSAL**

O autor narra em sua inicial afirmando que em decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal – CNR, teria tido seu recurso deferido tendo o órgão responsável a obrigação de expedir o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA.

Ocorre MM. que conforme cópia da pag. 12 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em anexo, expedido no dia 26/03/2022, através de publicação de nº 1613869 o COPAM, ANULOU a decisão recursal tomada pela CNR, vez que reconheceu que o local da intervenção se trata do bioma MATA ATLÂNTICA ou equiparado, conforme documentos ora juntados aos autos.



**A revisão de seu próprio ato pela Administração Pública, baseando-se em prova técnica colhida in loco, revogou o deferimento de intervenção em APP, tendo em vista sua ilegalidade cristalina e desconformidade com a lei de proteção da mata Atlântica e Biomas equiparados.**

Sendo assim, falta uma das condições da ação/pressuposto processual do “interesse utilidade” da presente demanda, tendo em vista que a prova aqui produzida não irá modificar a decisão Administrativa e nem lhe obrigará a tomar outra decisão em sentido diverso. Logo requer extinção da presente ação tendo em vista a falta de uma das condições da ação.

### III - DO MÉRITO

#### **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

Consta na Carta Magna, em seu art. 37, a disposição em que os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade e veracidade que decorre do princípio da legalidade da Administração, não sendo possível seu eventual afastamento por medida liminar, com flagrante ofensa ao princípio do devido processo legal, a não ser diante de evidências concretas e unívocas, o que não é caso:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão desse dispositivo, Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>(2007, p. 87-88) afirma que para a Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, tão somente age conforme a lei:

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor -se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Assim sendo, há presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, que passam a gozar de fé pública:

*A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução (MEIRELLES, 2007, p. 159)*

Quando se fala no devido processo legal, como sugere a própria expressão, estamos diante de uma série de princípios e normas legais e constitucionais que deverão ser aplicadas no processo para ao final alcançar um resultado amparado pela Constituição e ressaltado pela Lei 9.784/99, art. 2º:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (grifo nosso).

Pois bem, após expor os principais pilares dos quais o órgão ambiental respeita e põe em prática em todas as fases do processo administrativo cabe pontuar e rebater os pontos levantados pelo postulante da presente demanda.

#### **DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE – DO ÔNUS PROBATÓRIO**



Os atos administrativos dos órgãos ambientais possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade, em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que é, portanto, do autuado e não do órgão ambiental.

A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diversos são os fundamentos para justificar esse atributo do ato administrativo, *in verbis*:

*[...] “o procedimento e as formalidades que precedem a sua edição, os quais constituem garantia de observância da lei; o fato de ser uma das formas de expressão da soberania do Estado, de modo que a autoridade que pratica o ato o faz com o consentimento de todos; a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos, já que eles têm por fim atender ao interesse público, sempre predominante sobre o particular; o controle a que se sujeita o ato, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado, sempre com a finalidade de garantir a legalidade; a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei, já que cabe ao poder público a sua tutela”.* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002)

Especificamente no âmbito das autuações administrativas ambientais, o art. 61 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê que “*lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado*”, podendo, inclusive ser recusada “*a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória*”, nos termos do art. 62 do mesmo Decreto.

Acerca da presunção de legalidade, vejamos as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

*“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.*

*Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei. (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo”. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111). (grifo nosso)*

Assim também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ART. 29, §§ 1º, III, 2º E 4º, I, DA LEI 9.605/1998. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA. GUARDA DOMÉSTICA. MANTER EM CATIVEIRO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM



AUTORIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA MULTA. PERDÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

2. Segundo o acórdão recorrido, “No presente caso, a validade da autuação foi reconhecida, posto que a conduta descrita no auto de infração efetivamente se enquadra nos dispositivos legais já citados e as verificações e os atos administrativos praticados pelo IBAMA gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, até prova em contrário” [...] (STJ. Recurso Especial nº 2017/0161069-3. Segunda Turma. Julgado em 07/12/2017, Publicado em 19/12/2017)

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE/LEGITIMIDADE – ÔNUS DO PARTICULAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS, NESSE MOMENTO, PARA AFASTAR REFERIDA PRESUNÇÃO – CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL – NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

1 – O auto lavrado pela prática de infração administrativa possui presunção relativa de veracidade/legitimidade, cabendo, portanto, ao particular o ônus de afastar os fundamentos presentes no ato impugnado.

2 – Não logrando o particular em afastar referida presunção, permanece hígido o ato administrativo atacado.

(...) (TJMG. Agravo Interno CV nº 1.0556.17.000388-4/002. 3ª Câmara Cível. Julgado em 09/11/2017, Publicado em 05/12/2017)

Destarte, somente uma matéria probatória consistente é capaz de afastar a validade do ato administrativo, que, repita-se, presume-se emitido com a observância da lei, até prova em contrário.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA OU EQUIPARADO**

Conforme discorrido nos pareceres em anexo, após vistoria técnica na área requerida para a intervenção, verificou-se que essa está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, fato que pode ser verificado pela vistoria in loco e por meio da análise do Inventário Florestal cujas espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, e também em consulta ao site Re flora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro – UFRJ.

Sendo assim, submeteu-se a análise do referido processo ao regime jurídico da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que possuem um tratamento especial a esse tipo de fitofisionomia.

Outro fato de suma importância que vale ressaltar diz respeito à espécie *Ocotea odorifera* que foi encontrada na área requerida e que está inserida na listagem de AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014. A este respeito à Lei da Mata Atlântica, no seu artigo 11 diz que:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos



Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;”

**Embora a propriedade esteja inserida no bioma Cerrado, têm-se a presença de uma fitofisionomia opica de Mata Atlântica.** Para tanto, o Manual Técnico da Vegetação Brasileira IBGE 2012, traz à tona o conceito de “disjunções vegetacionais” que são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Neste caso, este fragmento é uma disjunção de Floresta Estacional Semidecidual no Bioma Cerrado.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, traz mecanismos de proteção especial às disjunções vegetacionais:

Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: **Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual;** Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, **Floresta Estacional Semidecidual** e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

Considerando que as espécies encontradas no local pleiteado para a intervenção ambiental são de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual, conforme já amplamente discutido o processo foi todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica.

Diante de tais fatos, a construção de barramento para irrigação, não se enquadra nos casos permissíveis descritos na legislação, quais sejam os de utilidade pública ou de interesse social, assim vendo-se legalmente a intenção que ora pretende o autor, senão vejamos:

“Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:  
I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;  
II - (VET ADO)  
III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;  
IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. ”

Para isso, recorramos às definições dadas pela Lei Federal nº 11.428/2006 de interesse social e utilidade pública:

“Art.3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:  
(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;



b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. ”

A grande disponibilidade hídrica no local foi crucial para o surgimento da Floresta e, se identificarmos sua composição florística por meio da vistoria de campo e o Inventário Florestal apresentado, pode-se constatar que se tratam de espécies de fitofisionomia de Floresta Estacional, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 e corroborada pela consulta no site REFLORA da UFRJ, ao livro “Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual” do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017) e ao livro “Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies” dos autores Ramos *et. al.* (2015).

*“A condição precípua ao surgimento de vegetações com árvores é o clima úmido a subúmido, conquanto os limites das florestas, como dissemos, possam ser estendidos ao semiárido. A falta de umidade atmosférica pode ser compensada, nos climas mais secos ou estacionalmente secos, pela presença de água no solo.”* (Graeff, 2015, 131).

Segundo Graeff (2015, p.233): *“Leitão-Filho (1987) afirmou que a Floresta Atlântica é a formação Florestal mais antiga do Brasil, atribuindo-lhe mais de 70 milhões de anos. Outros importantes autores, entre eles Rizzini (1997), fizeram coro a tal afirmação, reforçando o que acabamos de expor, no que estabelece ligações fundamentais entre umidade e o desenvolvimento de florestas. Assim, teremos como base o progressivo e regular estabelecimento de uma faixa de florestas, ao longo da costa brasileira, desde priscas eras, com destaque para a Região Sudeste. Dessas formações florestais mais antigas, verdadeiros centros de diversificação de plantas, teriam se originado as florestas continentais e savanas, através de expansões e retrações sucessivas, diversas delas já no Quaternário (Rizzini, 1997; Ab’Sáber, 2003; Oliveira et al., 2005; Oliveira-Filho, Jarenkow & Rodal, 2006; Puig, 2008). Pennington, Lewis & Ratter (2006) trataram as florestas continentais, invariavelmente sujeitas questão à estacionalidade climática, por *seasonal y dry tropical forests (SDTF)*, termo que corresponde às nossas florestas estacionais lato sensu.”*

E ainda: *“[...] Enquanto acumulavam diversidade biológica, as florestas teriam seguido os caminhos dos ambientes úmidos, ora se refugiando nos locais mais próprios, ora se expandindo, ao sabor das mudanças climáticas, nos momentos de generalização das chuvas (Puig, 2008). Organismos tais como as árvores dependiam de balanço hídrico positivo para prosperar e se agrupar.”* (Graeff, 2015, p.234).



De acordo com Graeff (2015, p.318): “Observamos, então, que as florestas tropicais possuem um pool genético que responde ecologicamente às variações e mudanças ambientais, muito especialmente do clima. Assim, quando a condição é úmida, abundam elementos perenifólios (sempre-verdes), com marcante esclerofilia, ocorrendo relativa indiferença à fertilidade natural dos solos. Em oposição, quando o clima é subúmido (estacionalmente seco), os elementos sempre-verdes retrocedem às manchas mais úmidas de solos; ao passo que as árvores decíduais ganham espaço, sendo mais diversificado seu estoque florístico, sobre solos de maior fertilidade. Ali, serão garantidos os recursos necessários para suportar as mais altas taxa metabólicas, relacionadas à perda e subsequente rebrota das folhas, todos os anos.”

Segundo Graeff (2015, p.321): “De todo o modo, os padrões de distribuição de algumas espécies importantes da SDTF dão mostra de um largo eixo de evolução bastante antiga, ao longo da América do Sul. Prado & Gibbs (1993 in: Pennington, Lewis & Ratter, 2006) denominaram essa provável rota migratória e evolutiva o arco Pleistocênico, ou arco de formações estacionais do Pleistoceno, sugerindo que, durante o Pleistoceno, sob governo de climas áridos, as SDTF formariam um continuum de vasta abrangência, entre a Amazônia e a Mata Atlântica. Rizzini (1997) postulava cenário semelhante, ao afirmar que “na fase hipotérmica (Würn), um manto verde cobriria desde a Cordilheira, até a borda da Amazônia e Planalto Central”, o que foi corroborado por Ab’Sáber (2003).”

E ainda, “Oliveira-Filho & Ratter (2000) afirmam que 77% das espécies de matas ciliares são produtos de uma mistura entre florestas ombrófilas amazônicas e atlânticas, o que poderia reforçar o caráter de relatividade juventude evolutiva.” (Graeff, 2015, p.392).

A discussão científica é ampla e ainda requer muitos estudos a este respeito. Entretanto, o que pode se concluir, após essa breve exposição de conceitos ecológicos destes dois renomados autores fitogeógrafos, é que o ambiente com suas condições edafo-climáticas comandam a conformação das plantas e das comunidades, sendo de suma importância para o surgimento das Florestas. Já a composição florística destas florestas é que será decisiva para a classificação das mesmas.

Levando-se em consideração as espécies encontradas no local, tendo como base não só a vistoria *in loco*, mas também o Inventário Florestal apresentado, em consulta ao site Re flora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de





Janeiro – UFRJ E CNPQ, ao livro “Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil” do autor Harri Lorenzi, ao livro “Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual” do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017), ao livro “Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies” dos autores Ramos *et. al.* (2015) e à Resolução CONAMA nº 392/2007, que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, estas espécies são típicas de Floresta Estacional Semidecidual e, aliado aos outros parâmetros como quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, presença de epífitas, indivíduos arbóreos com média de 6,50 metros de altura e DAP médio com mais de 10 cm, tem-se a classificação de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração.

Embora a propriedade esteja inserida no bioma Cerrado, têm-se a presença de uma fitofisionomia típica de Mata Atlântica.

Portanto, diante destes fatos ecológicos e jurídicos que ora apresentamos, este processo foi analisado pelo IEF URFBIO Alto Paranaíba, com sugestão de indeferimento pelos motivos já expostos e encaminhado para a URC Triângulo Mineiro que tem a competência legal para proferir a decisão final, haja vista se tratar de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, regulamentando a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no seu artigo 3º:

*“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas*







---

*prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.565, de 19 de Dezembro de 2018.](#)) [5]”*

Portanto, diante destes fatos ecológicos e jurídicos a área em questionamento é área do bioma Mata Atlântica e a legislação no caso do autor com a finalidade que pretende cumprir, a protege de qualquer intervenção tendo em vista que a intervenção na área causaria danos irreparáveis sendo impossível a recuperação posterior da área intervinda.

### **DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO AMBIENTAL**

A Constituição de 1988, em seu art. 225, prevê “o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações”. Em tal dispositivo constitucional, está a origem do princípio da prevenção ambiental.

O texto constitucional reforça o caráter preventivo, que é justamente a medida mais eficaz no que diz respeito ao meio ambiente. Se aplica para os casos onde *já se tem base científica para prever os danos ambientais decorrentes de determinadas atividades lesivas ao meio ambiente, devendo-se impor ao empreendedor condicionantes no licenciamento ambiental para mitigar ou elidir os prejuízos*, conforme entendimento de Frederico Amado.

Constata-se, portanto, que a noção de prevenção diz respeito ao conhecimento antecipado dos sérios danos que podem ser causados ao bem ambiental em determinada situação e a realização de providências para evitá-los. Já se verificando um nexo de causalidade cientificamente demonstrável entre uma ação e a concretização de prejuízos ao meio ambiente.

Nesses termos a aplicação do princípio da prevenção configura um complexo sistema de conhecimento e vigilância da biota, em que protege o meio ambiente de qualquer dano que seja irreparável.

### **DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

O princípio da responsabilidade prevê que os responsáveis pela degradação ao meio ambiente sejam obrigados a arcar com a responsabilidade e com os custos da reparação ou da compensação pelo dano causado.

Esse princípio está previsto no § 3º do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente





sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

A primeira parte do inciso VII do art. 4º da Lei nº 6.938/81 prevê o princípio da responsabilidade ao determinar que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.

O inciso IX do art. 9º dessa Lei também prevê o princípio da responsabilidade ao classificar como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

O princípio da responsabilidade também foi consagrado pelo inciso VII do art. 4º e no § 1º do art. 14 da referida Lei ao dispor, respectivamente, que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos, e que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, prevendo ainda que o Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

Assim sendo aferida a responsabilidade do Autor, conforme consta no auto de infração juntado pelo próprio, é perfeitamente cabível a propositura de Execução de cobrança em razão da comprovação de todas as infrações descritas, não justificando a existência de liminar quanto ao caso.

#### IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o **ESTADO DE MINAS GERAIS e outros**, requer:

- a) A extinção do processo sem julgamento do mérito, pela falta de interesse utilidade;
- b) a improcedência de todos os pedidos elencados pela Autora, com a condenação nos ônus da sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provam, sobretudo prova documental.

Nesses termos,  
*Com renovadas homenagens,*





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia  
Escritório Seccional em Patos de Minas

---

Pede deferimento.

Patos de Minas, 11 de Agosto de 2022.

**SAMUEL DE FARIA CARVALHO**  
*Procurador do Estado*  
MASP 1336285-0 OAB/MG-105.941

---

*www.age.mg.gov.br*

Rua Saul Valadares Ribeiro, 58, Copacabana, Patos de Minas - MG – CEP: 38.701-212  
Fone (34) 3818-1900





Parecer nº 42/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026999/2021-91

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Décio Bruxel e outros	CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 35700-002
Telefone: (34) 3818-8440 (34) [REDACTED]	E-mail: [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão	Área Total (ha): 436,9520
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.794 e 29.698	Município/UF: Presidente Olegário - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	1,9272	hectares
Intervenção em APP com supressão	3,1239	hectares
Intervenção em APP sem supressão	0,3393	hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	0,0				
Intervenção em APP com supressão	0,0				
Intervenção em APP sem supressão	0,0				

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento		0,0

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	médio a avançado	0,0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,0	

Parecer nº 42/2021 (224/2021) 056 SEI 8E01.080026999/2021-91 / pg. 1

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2021

Data da vistoria: 06/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2021

## 2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, em Presidente Olegário, é formado pelas matrículas 28.794 e 29.698 sendo que a matrícula 28.794, com área total de 312,4611 hectares, pertence a Décio Bruxel e Astrid Hubner Bruxel e a matrícula 29.698 pertence a Maria da Cunha Correa, Vanderly Correa Peres Torres e sua esposa Karina Torres da Silva Correa. Entretanto para esta matrícula existe um Contrato de Compra e Venda (documento 28917691) e uma Escritura Pública de Compra e Venda (documento 28917692), ambos anexados a este processo, no qual estes proprietários vendem a matrícula 29.698, com área total de 124,4909 hectares, para Décio Bruxel, Astrid Hubner Bruxel, Daniel Bruxel, Marcos Bruxel e Cristina Bruxel Ramos.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0

- Área total: 436,9520 ha;

- Área de reserva legal: 120,6104 ha;

- Área de preservação permanente: 13,0741 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 274,3012 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 118,9577 ha

(x) A área está em recuperação: 1,6527 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-01-29.698 e AV-02-29.698 e AV-01-28.794

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Entretanto, houve cômputo de APP dentro da área de Reserva Legal. Se o processo fosse deferido, seria solicitada a alteração da localização de parte da área de reserva legal antes da conclusão do mesmo.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas.



#### Taxas de Expediente:

1 - DAE nº 1401084568845 - valor de R\$ 504,83 - pago em 19/04/2021 ( intervenção em APP com supressão em 3,1239ha);

2 - DAE nº 1401084576767 - valor de R\$ 607,38 - pago em 19/04/2021 (intervenção em APP sem supressão em 0,3393ha);

3 - DAE nº 1401084565617 - valor de R\$ 496,94 - pago em 19/04/2021 (supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272ha.

Taxa florestal: DAE nº 2901084059001 - valor de R\$ 6.880,57 - pago em 12/04/2021 (1.246,1190 m³ de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109381 (UAS) e 23109380 (ASV)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta ao IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia desde alta e média até baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Categoria muito Alta - *Vereda Grande*;

- Unidade de conservação: não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;

- Outras restrições: não existe.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

G-02-04-6 Suinocultura

- Atividades licenciadas:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

G-02-04-6 Suinocultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - chave de acesso 36-41-A8-13 (documento 28917771).

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento em questão, no dia 06/07/2021, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelos consultores ambientais Ediane e Jonas, da Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado;

- Solo: latossolo vermelho;

- Hidrografia: o empreendimento está inserido no divisor de águas entre Rio Paranaíba e Rio São Francisco, sendo que parte da propriedade está inserida na bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba - UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba - CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba e parte na bacia hidrográfica Federal Rio São Francisco - UPGRH SF7 Rio Paracatu - CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu. O empreendimento possui 13,0741 ha



de APP referente ao córrego Pirapitinga.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE-SISEMA.
- Fauna: não informada

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (documento nº 28917780) devido à intervenção em APP, sob a a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593.

Segundo este Estudo, o local selecionado para a construção do barramento foi estudado inicialmente por equipe técnica do empreendimento, considerando áreas de maior necessidade para aplicabilidade de irrigação, além de análise do relevo, a partir deste levantamento constatou-se a inexistência de alternativa para locação das referidas estruturas nos locais projetados.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1908690/2020 de 19/11/2020 - Renovação da portaria nº 0002517/2011, para captação em Barramento em curso d'água, pelo prazo de 10 anos (documento nº 28917773).

Foi apresentado o PRTF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 28917783), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593. Este projeto se deve à compensação pela intervenção em APP e pela supressão de Ipês.

Foi anexado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (documento nº 28917777) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita , CREA-MG nº 67.598, ART nº 1420200000006361593. Segundo o PUP apresentado, "pretende-se construir o barramento artificial para armazenamento de água, as estruturas necessárias a captação e destinada a irrigação de culturas agrônômicas. Para construção de tais estruturas, será ocupada área total de 5,4760 hectares, sendo 5,0113 contidos na Fazenda São Gabriel, de propriedade do Sr. Décio Bruxel e outros sob as matrículas R - 28.794 e R - 29,698, e o quantitativo de 0,4647 hectare localizado na Fazenda Onça, lugar Pirapitinga, matrícula R-11.328, de propriedade da Sra. Ana de Deus Gonçalves Sanchez.". E ainda: "justifica-se pela necessidade da implantação de agricultura de precisão irrigada, proporcionando assim, maior disponibilidade hídrica de maneira a se atender o ciclo fisiológico da cultura estabelecida, possibilitando maior produtividade e produtos de boa qualidade.".

Foi apresentado o Inventário Florestal embora a área requerida seja menor do que 10 hectares, o que é dispensado, exceto a critério técnico. Entretanto neste caso em específico, se não houvesse sido realizado o Inventário, o mesmo seria solicitado, por critério técnico, por meio de informação complementar para caracterização quali-quantitativa da vegetação em questão.

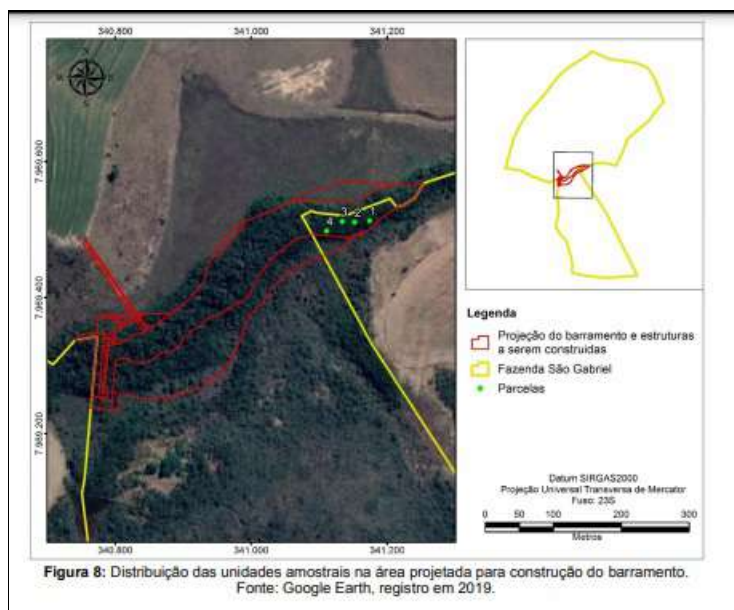
Para tanto, foram distribuídas unidades amostrais na área requerida para intervenção ambiental, de modo, a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Em alguns locais não foi possível a distribuição das unidades amostrais ao longo toda área, devido à dificuldade de efetuar o caminhamento, em virtude do local estar alagado.

Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido à grande homogeneidade do fragmento florestal e foram lançadas 04 parcelas de 10m X 10m totalizando 100m² cada uma, de acordo com a Tabela 6 abaixo, que podem ser visualizadas por meio de imagem satélite do *Google Earth* pela figura 8 em sequência:

A Tabela 6 apresenta as coordenadas de localização das unidades amostrais.

Parcela	Coordenadas UTM (SIRGAS2000 - 23S)	
	X	Y
1	341174	7969513
2	341152	7969511
3	341134	7969512
4	341111	7969498





Apesar das parcelas terem sido lançadas somente em um extremo de onde pretende-se construir o barramento (em vermelho), percebe-se pela imagem satélite do *Google Earth* (figura 8) e também pela vistoria *in loco* realizada que a vegetação é homogênea ao longo de toda a área delimitada para o barramento.

De acordo com o Inventário Florestal realizado por meio destas 04 parcelas, as espécies *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma sp* e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) correspondem a 61,5% do valor de importância acumulada, apresentando 72% da dominância relativa acumulada, segundo o PUP.

Cabe salientar que *Xylopia sericea* está na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual tanto nos estágios inicial quanto médio e *Pera glabrata*, *Aspidosperma spp* e *Myrcia spp* são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual no estágio avançado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Este tópico será tratado *a posteriori* com maior riqueza de detalhes e embasamentos legais.

Em consulta ao site <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, a espécie *Ilex affinis* é coletada em matas de galeria, brejos de buritis e matas semi-decíduas, ocasionalmente em áreas dominadas por cerrado, ou ainda campos rupestres (Groppo & Pirani 2005), mas quase sempre associada a margens de cursos d'água ou áreas brejosas. De acordo com o livro *Árvores Brasileiras* do Harri Lorenzi, esta espécie é de ocorrência de matas pluviais e semidecíduas. Isso pode ser comprovado por meio da vistoria de campo, na qual observou-se que a área solicitada para o barramento possui um solo saturado, podendo-se dizer que o lençol freático é bem superficial em alguns pontos da mata, fato que vem justificar a presença desta espécie típica de áreas úmidas.

Na tabela 10 do referido PUP, são apresentados os dados quantitativos do Inventário Florestal:

**5.3.2 Estimativa do volume total da população m³ e st**

A seguir apresenta-se o valor quantificado para as áreas amostradas.

**Tabela 10:** Tabela com estimativa média volumétrica e total da população.

Parâmetro \ Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	5,05
Parcelas	4
Volume Medido	9,88
<b>Volume Estimado</b>	<b>1.247,3439</b>
IC para o Total (90%)	1148,5259 <= X <= 1346,1620

De acordo com esta tabela, o volume estimado é de 1.247,3439 m³ de lenha de floresta nativa para uma área de 5,05ha, dando uma média de 246,9987m³/ha. Segundo o próprio PUP, nas páginas 36 e 37: "Este valor quantificado é superior ao observado no valor médio obtido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (198,27m³/ha). No entanto, no Inventário de Minas, foram alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias avançadas ou primárias, resultando no valor médio. Porém, na área requerida, observa-se características de regeneração avançada e/ou formação florestal primária, com grande profundidade na camada de serrapilheira, não ocorrência de sub-bosque denso e presença de espécies clímax típicas de formações florestais ciliares como *Ocotea odorífera* (Vell.) Rohwer, *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart., também observada na área."

Esse argumento vem de encontro ao que foi observado durante vistoria *in loco*, onde pode-se observar que a área requerida para a construção do barramento, apresenta uma formação florestal no estágio médio para avançado, com uma quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, indivíduos arbóreos com mais de 8 metros de altura e com DAP com mais de 10 cm. Estas características aliadas às espécies encontradas na área vem de encontro à definição de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração, dada pela Resolução CONAMA nº 392/2007, no seu artigo 2º, inciso II, alínea b:





"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

## **II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

(...)

### **b) Estágio médio**

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
3. presença marcante de cipós;
4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos."

Como já discutido breve e anteriormente, de acordo com esta Resolução CONAMA nº 392/2007, muitas espécies encontradas nas parcelas são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual, sendo que a *Xylopia sericea* é espécie indicadora do estágio médio e inicial de regeneração, de acordo com o número 8, da alínea b, do inciso II, do artigo 2º, que faz menção às "espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso".

Para tanto, segue a alínea a do inciso II, na qual são listadas as espécies indicadoras do estágio inicial e médio, no número 9:

## **"II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

### **a) Estágio Inicial**

(...)

9. espécies indicadoras: *Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xylopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthuria spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arravbidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp."* (grifo nosso)

Entretanto, a maioria das espécies encontradas no Inventário Florestal são espécies indicadoras do estágio avançado, como a *Aspidosperma sp., Myrcia tomentosa, Nectandra cissiflora, Ocotea odorifera, Pera glabrata e Tapirira guianensis*, de acordo com o número 9, da alínea c, do inciso II, artigo 2º:

"Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

## **II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista**

(...)

### **c. Estágio avançado**

(...)

**9. espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual:** *Acacia polyphylla (monjolo), Aegiphila sellowiana (papagaio), Albizia niopoides (farinha-seca), A. polycephala(farinheira), Aloysia virgata (lixeira), Anadenanthera spp. (angicos), Annona cacans (araticum-cagão), Apuleia leiocarpa (garapa), Aspidosperma spp. (perobas, guatambus), Andira fraxinifolia(morcegueira ou angelim), Bastardiopsis densiflora, Cariniana spp.(jequitibás), Carpotroche brasiliensis (sapucainha), Cassia ferruginea (canafístula), Casearia spp.(espeto), Chrysophyllum gonocarpum(abiu-do-mato), Copaifera langsdorffii (pau-d'óleo), Cordia trichotoma (louro-pardo), Croton florinbundus (capixingui), Croton urucurana (sangra-d'água), Cryptocarya archesoniana (canela-debatalha), Cabralea canjerana (canjerana), Ceiba spp. (paineiras), Cedrela fissilis (cedro), Cecropia spp (embaúbas), Cupania vernalis (camboatã), Dalbergia spp. (jacarandá), Diospyros hispida(fruto-do-jacu),*



*Eremanthus spp. (candeias), Eugenia spp. (guamirim), Ficus spp. (figueiras-bravas), Gomidesia spp. (guamirim), Guapira spp. (joão-mole), Guarea spp. (marinheiro), Guatteria spp. (envira), Himatanthus spp. (agoniada), Hortia brasiliana (paratudo), Hymenaea courbaril (jatobá), Inga spp. (ingás), Joannesia princeps (cotieira), Lecythis pisonis (sapucaia), Lonchocarpus spp. (imbira-de-sapo), Luehea spp. (açoita-cavalo), Mabea fistulifera (canudo-de-pito), Machaerium spp. (jacarandás), Maprounea guianensis (vaquinha), Matayba spp. (amboatá), **Myrcia spp.** (piúna), Maytenus spp. (cafezinho), Miconia spp. (pixirica), **Nectandra spp.** (canelas), **Ocotea spp.** (canelas), Ormosia spp. (tentos), **Pera glabrata**, Persea spp. (maçaranduba), Picramnia spp., Piptadenia gonoacantha (jacaré), Plathymenia reticulata (vinhático), Platypodium elegans (jacarandácanzil), Pouteria spp. (guapeba), Protium spp. (breu, amescla), Pseudopiptadenia contorta (angico-branco), Rollinia spp. (araticuns), Sapium glandulosum (leiteiro), Sebastiania spp. (sarandi, leiteira), Senna multijuga (fedegoso), Sorocea spp. (folha-daserra), Sparattosperma leucanthum (cinco-folha-branca), Syagrus romanzoffiana (jerivá), Tabebuia spp. (ipês), **Tapirira spp.** (peito-de-pomba), Trichilia spp. (catinguás), Virola spp. (bicuíba), Vitex spp. (tarumã), Vochysia spp. (pau-de-tucano), Xylopia spp. (pindaíba), Zanthoxylum spp. (mamicade-porca), Zeyheria tuberculosa (bolsa-de-pastor), Ixora spp. (ixora), Faramaea spp. (falsa-quina), Geonoma spp. (aricanga), Leandra spp., Mollinedia spp., Piper spp. (jaborandi), Siparuna spp. (negramina), Cyathea spp. (samambaiaçu), Alsophila spp., Psychotria spp., Rudgea spp. (cafezinho), Amaioua guianensis (azeitona), Bathysa spp. (paude-colher), Rellia spp., Justicia spp., Geissomeria spp., Piper spp. (jaborandi), Guadua spp. (bambu), Chusquea spp., Merostachys spp. (taquaras e bambus);" **(grifo nosso)***

Portanto, os fatos demonstram que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo será todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica, segundo definição dada pelo artigo 2º:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica** as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; **Floresta Estacional Semidecidual**; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste." **(grifo nosso)**

Para tanto, remetemos aos artigos 23 e 24 da referida Lei da Mata Atlântica, que tratam da supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei."

Reportando ao artigo 14 desta Lei tem-se:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Segundo definições do que sejam atividades de utilidade pública e interesse social de acordo com a Lei da Mata Atlântica, tem-se:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

**VII - utilidade pública:**

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

#### **VIII - interesse social:**

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

E também remetemos aos artigos 21 e 22 da referida Lei da Mata Atlântica, que tratam da supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, que é ainda mais restritiva do que o estágio médio descrito em epígrafe:

"Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas."

Além disso, a espécie *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer, está listada na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 443/2014** na categoria "em perigo de extinção". Da mesma forma *Salacia sp.* também tem uma espécie deste gênero ameaçada de extinção pela mesma Portaria MMA nº 443/2014.

Em relação a estas espécies ameaçadas de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 26 trata dos casos nos quais a supressão é permitida:

"Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Também foi relatada a ocorrência de *Handroanthus sp.*, não sendo identificado a nível de espécie. Entretanto, três espécies desse gênero também se encontram na Lista de ameaçadas de extinção, Portaria MMA nº 443/2014. Este gênero era conhecido antigamente como *Tabebuia*, o qual também é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo que sua supressão só é permitida em alguns casos, de acordo com os artigos 1º e 2º:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. **As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.**

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente." **(grifo nosso)**



## 5.1. Conclusão técnica:

Considerando que este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas;

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados quali-quantitativos são indicadores de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração;

Considerando que este fato também pode ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 06/07/2021 pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão;

Considerando que, em virtude desta fitofisionomia, o processo foi, praticamente, todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;

Considerando que a Lei da Mata Atlântica é extremamente restritiva quanto à permissibilidade para supressão nas fitofisionomias enquadradas na referida Lei;

Considerando que, independente de ser um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado ou médio de regeneração, a implantação do barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas não é uma atividade que se enquadra nos casos previstos pela Lei da Mata Atlântica, segundo definições dada pelo artigo 3º da referida lei;

Considerando ainda que foram encontradas espécies que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 443/2014 e que, por isso, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 26 restringe a supressão na maioria dos casos;

Considerando também que foi encontrado o gênero *Handroanthus* (antigo gênero *Tabebuia*), que é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012 no seu artigo 2º e por isso também restringe a supressão na maioria dos casos;

Portanto, diante de todas as considerações elencadas em epígrafe, sugiro pelo **INDEFERIMENTO** do referido processo tendo como embasamento legal a Lei da Mata Atlântica, que subsidiou praticamente toda a análise deste processo, além de outras normas infralegais apontadas no parecer em questão. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Décio Bruxel e outros**, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,9272ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,1239ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3393ha no imóvel rural denominado Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão de matrículas nº 28.794 e 29.698, localizadas no município de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 436,9520 ha e possui reserva legal averbada na matrícula, demarcada dentro do próprio imóvel e no CAR. Área essa preservada e parte em recuperação, conforme informado pelo técnico vistoriante. Ademais conforme consta no parecer técnico, houve cômputo da APP dentro da área de reserva legal.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para captação e irrigação de culturas agrônômicas. Foi informado no requerimento de intervenção que as atividades desenvolvidas no empreendimento (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, suinocultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo) são dispensadas de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 e também foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como as matrículas, PUP com inventário florestal, mapas, o Cadastro Ambiental Rural, recibo sinaflor, estudo de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida dentro do bioma Cerrado com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, e está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) na categoria muito alta, conforme consulta no IDE Sisema.



6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública, interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação primária, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

**Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.**

(...)

**Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

**I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;**

**II - (VETADO)**

**III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.**

**Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.**

**Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:**

**I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;**

**II - (VETADO)**

**III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;**

**IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.**

8 – Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a APP no cômputo da reserva legal. E considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:

**Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:**

**I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;**



II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

### III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,9272ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,1239 e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,3393ha**, e de acordo com o que determina o Decreto nº. 46.953/2016, art. 3º, inciso XVIII, c/c com o art. 9º, inciso IV, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9272 ha, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,1239ha e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3393ha para implantação de barramento para armazenamento de água e infraestruturas necessárias para a captação e irrigação de culturas agrônômicas, localizada na propriedade Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, pelos motivos expostos neste parecer.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Viviane Santos Brandão**  
MASP: **1.019.758-0**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**  
MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 16/07/2021, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 17/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32425892** e o código CRC **4E3AF98A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 54/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0026999/2021-91**

## **PARECER ÚNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2100.01.0026999/2021-91**

**REQUERENTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS**

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso formalizado no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no qual foi indeferido o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo**, na propriedade denominada Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, situada na zona rural do município de Presidente Olegário - MG.

No presente caso, o requerente pleiteia a revisão da decisão exarada no referido processo, decisão essa de competência da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro - URC COPAM Triângulo Mineiro, nos termos do art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, cuja análise recursal por analogia será de competência da Câmara Normativa Recursal do COPAM - CNR, art. 8º, II, 'b' do Decreto Estadual 46.953/2016.

Dessa forma, atendendo ao comando do mesmo artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/16 ("*...devendo o assessoramento, nesses casos, ser prestado pelas suas equipes técnicas e administrativas.*"), passamos à elaboração do presente controle processual.

Era o que cumpria ser relatado, razão pela qual passa-se a emitir o seguinte parecer.

### **2 - DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que, em observância ao artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor tem o prazo de trinta dias para interpor recurso, contados da data de ciência da decisão impugnada.

Considerando que a decisão administrativa de indeferimento do processo de DAIA foi

Parecer nº 54/2021 (48985295) SEI/SEI00080.0026999/2021-91/16g, pg. 12

Número do documento: 2208111052170000009570996440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111052170000009570996440>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DE FARIA CARVALHO - 11/08/2022 10:51:57

Num. 9574902571 - Pág. 12



comunicada ao requerente em 18/08/2021, via ofício SEI!MG nº 179/2021 com Certidão de intimação Cumprida em 18/08/2021 e que o recurso administrativo foi interposto contra a referida decisão em 10/09/2021, verifica-se que esse foi interposto em tempo hábil.

Assim, tem-se como **tempestivo** o recurso administrativo apresentado.

### **3 - DA LEGITIMIDADE**

O pedido foi formulado pela procuradora do requerente, devidamente instituída por procuração outorgando-lhe poderes para tal, que atua na modalidade de titular de direito atingido pela decisão, conforme previsão do art. 80, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

### **4 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que a peça de recurso deverá conter:

*Art. 81. A peça de recurso deverá conter:*

*I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*

*II - a identificação completa do recorrente;*

*III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*

*IV - o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*

*V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*

*VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*

*VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*

*VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos.

Dito isso, tem-se que o recurso administrativo apresentado preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dessa forma opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

### **5 - DO MÉRITO**

Quanto ao mérito do recurso, insta destacar que ...

Compulsando os autos em tela, verifica-se que conforme orientado pela técnica vistoriante o presente requerimento de intervenção ambiental não se coaduna com





as legislações ambientais vigentes.

Conforme já percorrido no Parecer Único, verificou-se que a área na qual foi requerida a intervenção está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, fato que pode ser verificado pela vistoria *in loco* e por meio da análise do Inventário Florestal cujas espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, e também em consulta ao site Reflora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - UFRJ e CNPQ: <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, ao livro "Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil" do autor Harri Lorenzi (1992), ao livro "Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual" do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017) e ao livro "Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies" dos autores Ramos et. al. (2015).

Sendo assim, submeteu-se a análise do referido processo ao regime jurídico da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que possuem um tratamento especial a esse tipo de fitofisionomia.

Outro fato de suma importância que vale ressaltar diz respeito à espécie *Ocotea odorifera* que foi encontrada na área requerida e que está inserida na listagem de ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014. A este respeito a Lei da Mata Atlântica, no seu artigo 11 diz que:

*"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

*I - a vegetação:*

*a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;"*

Entretanto, antes de adentrarmos na seara jurídica, convém trazer à tona algumas definições ecológicas dadas por dois consagrados autores no meio científico que irão nortear e dar um embasamento teórico na análise do recurso do processo em pauta.

De acordo com o renomado autor Graeff (2015, p.49), no seu livro intitulado "Fitogeografia do Brasil: uma atualização de bases e conceitos" diz que: "As relações entre formas ou tipologias de vegetação e as feições de relevo que as comportam não são de modo algum simples e direta. Se assim fosse, estaria definitivamente solucionada a matéria fitogeográfica e nada mais teríamos a fazer, a não ser mapear o relevo do país, associando-o às vegetações cabíveis a cada tipo de feição geomorfológica. Evidentemente, inexistente relação tão simples, pois isso excluiria a ecologia desses ambientes. Há, na verdade, um complexo de inter-relações entre climas, substratos e formas de vida[...]. O macroclima de determinada região, não há dúvidas, é soberano em suas influências sobre a vegetação. Contudo, na medida em que se incrementam as escalas de observação, aproximando-se o foco de nossas análises, ganham importância a forma do relevo e os estoques florísticos presentes."

Partindo dessa premissa, a vistoria *in loco* nos possibilitou uma minuciosa análise ecológica do local, com a identificação das espécies florísticas encontradas que, em conjunto com as condições edafo-climáticas, como disponibilidade de água no solo, clima, fertilidade do solo, são fatores primordiais para o surgimento das Florestas,



pois onde existe farta disponibilidade de água e clima adequado, a vegetação será composta por formações florestais.

De acordo com Graeff (2015, p. 130) *“Ainda que a fertilidade dos solos exerça papel determinante para o êxito das plantas, em sua capacidade de colonizar a paisagem, será mesmo a hidrologia quem decidirá a questão. Florestas podem vegetar de forma dominante, e realmente o fazem, com toda a frequência, em zonas quase áridas, desde que lhes reste água sob o solo, em quantidade que consiga suprir o estoque florístico existente. Plantas adaptadas ao ambiente xérico, com certeza, serão capazes de explorar melhor essa condição, isso compreende conceito lógico. Assim, para se interpretar as densidades específicas das formações vegetais de cada zona climática, devendo levar em conta a comunidade que ali se encontra representada, o que significa averiguar-lhe a composição. Somente depois disso poderemos estabelecer comparativos fitossociológicos entre fragmentos.”*

A grande disponibilidade hídrica no local foi crucial para o surgimento da Floresta e, se identificarmos sua composição florística por meio da vistoria de campo e o Inventário Florestal apresentado, pode-se constatar que se tratam de espécies de fitofisionomia de Floresta Estacional, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 e corroborada pela consulta no site REFLORA da UFRJ, ao livro *“Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual”* do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017) e ao livro *“Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies”* dos autores Ramos et. al. (2015).

*“A condição precípua ao surgimento de vegetações com árvores é o clima úmido a subúmido, conquanto os limites das florestas, como dissemos, possam ser estendidos ao semiárido. A falta de umidade atmosférica pode ser compensada, nos climas mais secos ou estacionalmente secos, pela presença de água no solo.”* (Graeff, 2015, 131).

Segundo Graeff (2015, p.233): *“Leitão-Filho (1987) afirmou que a Floresta Atlântica é a formação Florestal mais antiga do Brasil, atribuindo-lhe mais de 70 milhões de anos. Outros importantes autores, entre eles Rizzini (1997), fizeram coro a tal afirmação, reforçando o que acabamos de expor, no que estabelece ligações fundamentais entre umidade e o desenvolvimento de florestas. Assim, teremos como base o progressivo e regular estabelecimento de uma faixa de florestas, ao longo da costa brasileira, desde priscas eras, com destaque para a Região Sudeste. Dessas formações florestais mais antigas, verdadeiros centros de diversificação de plantas, teriam se originado as florestas continentais e savanas, através de expansões e retrações sucessivas, diversas delas já no Quaternário (Rizzini, 1997; Ab’Sáber, 2003; Oliveira et al., 2005; Oliveira-Filho, Jarenkow & Rodal, 2006; Puig, 2008). Pennington, Lewis & Ratter (2006) trataram as florestas continentais, invariavelmente sujeitas que são à estacionalidade climática, por *seasonally dry tropical forests (SDTF)*, termo que corresponde às nossas florestas estacionais lato sensu.”*

E ainda: *“[...] Enquanto acumulavam diversidade biológica, as florestas teriam seguido os caminhos dos ambientes úmidos, ora se refugiando nos locais mais próprios, ora se expandindo, ao sabor das mudanças climáticas, nos momentos de generalização das chuvas (Puig, 2008). Organismos tais como as árvores dependiam de balanço hídrico positivo para prosperar e se agrupar.”* (Graeff, 2015, p.234).



De acordo com Graeff (2015, p.318): *“Observamos, então, que as florestas tropicais possuem um pool genético que responde ecologicamente às variações e mudanças ambientais, muito especialmente do clima. Assim, quando a condição é úmida, abundam elementos perenifólios (sempre-verdes), com marcante esclerofilia, ocorrendo relativa indiferença à fertilidade natural dos solos. Em oposição, quando o clima é subúmido (estacionalmente seco), os elementos sempre-verdes retrocedem às manchas mais úmidas de solos; ao passo que as árvores decíduais ganham espaço, sendo mais diversificado seu estoque florístico, sobre solos de maior fertilidade. Ali, serão garantidos os recursos necessários para suportar as mais altas taxa metabólicas, relacionadas à perda e subsequente rebrota das folhas, todos os anos.”*

Segundo Graeff (2015, p.321): *“De todo o modo, os padrões de distribuição de algumas espécies importantes da SDTF dão mostra de um largo eixo de evolução bastante antiga, ao longo da América do Sul. Prado & Gibbs (1993 in: Pennington, Lewis & Ratter, 2006) denominaram essa provável rota migratória e evolutiva o arco Pleistocênico, ou arco de formações estacionais do Pleistoceno, sugerindo que, durante o Pleistoceno, sob governo de climas áridos, as SDTF formariam um continuum de vasta abrangência, entre a Amazônia e a Mata Atlântica. Rizzini (1997) postulava cenário semelhante, ao afirmar que “na fase hipotérmica (Würn), um manto verde cobriria desde a Cordilheira, até a borda da Amazônia e Planalto Central”, o que foi corroborado por Ab’Sáber(2003).”*

E ainda, *“Oliveira-Filho & Ratter (2000) afirmam que 77% das espécies de matas ciliares são produtos de uma mistura entre florestas ombrófilas amazônicas e atlânticas, o que poderia reforçar o caráter de relatividade juventude evolutiva.”* (Graeff, 2015, p.392).

Corroborando para o assunto em tese, de acordo com o também renomado autor Rizzini (1997, p. 317) no seu livro intitulado: *“Tratado de Fitogeografia do Brasil: aspectos ecológicos, sociológicos e florísticos”*: *“Cerrado e Mata Atlântica vegetam sob o mesmo clima geral dominado por uma estação seca. Por isso, tão frequentemente ocorrem juntos, em mosaico. No segundo, porém, o ambiente aéreo é muito mais úmido.”*

Segundo Rizzini (1997, p.327): *“Já vimos anteriormente que o ambiente comanda a conformação das plantas e das comunidades, tendo apreciado a ação morfogenética dos fatores climáticos. Segue-se que duas áreas distantes uma da outra terão floras muito distintas se estiverem isoladas desde longo tempo mediante barreiras (Migração); mas se os habitats forem comparáveis, as vegetações serão semelhantes, porque levarão as mesmas formas de vida, produtos do ambiente.”*

E ainda *“Fatores climáticos e edáficos são os mais importantes na distribuição, ou seja, na determinação da área que uma espécie poderá ocupar ao longo do tempo (se não houver obstáculos à dispersão).”* (Rizzini, 1997, p.614)

A discussão científica é ampla e ainda requer muitos estudos a este respeito. Entretanto, o que pode se concluir, após essa breve exposição de conceitos ecológicos destes dois renomados autores fitogeógrafos, é que o ambiente com suas condições edafo-climáticas comandam a conformação das plantas e das comunidades, sendo de suma importância para o surgimento das Florestas. Já a composição florística destas florestas é que será decisiva para a classificação das mesmas.

Levando-se em consideração as espécies encontradas no local, tendo como base não só a vistoria *in loco*, mas também o Inventário Florestal apresentado, em consulta ao site Reflora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de



Janeiro - UFRJ E CNPQ, ao livro "Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil" do autor Harri Lorenzi, ao livro "Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual" do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017), ao livro "Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies" dos autores Ramos *et. al.* (2015) e à Resolução CONAMA nº 392/2007, que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, estas espécies são típicas de Floresta Estacional Semidecidual e, aliado aos outros parâmetros como quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, presença de epífitas, indivíduos arbóreos com média de 6,50 metros de altura e DAP médio com mais de 10 cm, tem-se a classificação de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração.

Embora a propriedade esteja inserida no bioma Cerrado, têm-se a presença de uma fitofisionomia típica de Mata Atlântica. Para tanto o Manual Técnico da Vegetação Brasileira IBGE 2012, traz à tona o conceito de "disjunções vegetacionais" que são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Neste caso, este fragmento é uma disjunção de Floresta Estacional Semidecidual no Bioma Cerrado.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, traz mecanismos de proteção especial às disjunções vegetacionais:

*"Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por **disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.**" (grifo nosso)*

Convém abrir aqui um tópico para se discutir o conceito de vegetação. Segundo Graeff (2015, p. ) *"Considerando que a Vegetação é uma comunidade, tendo por unidade básica a planta, o que corresponde à espécie, o elemento botânico, ou o táxon, que é o termo utilizado pela ciência para definir determinada identidade taxonômica. Associados entre si, em determinado recorte territorial, os táxons, formam os ecossistemas, desde os mais simples até os mais complexos."*

E ainda Rizzini (1997, p. 309 ) diz que *"Considerando que a composição, por sua vez, indica que a flora envolvida; naturalmente, gêneros e espécies podem caracterizar qualquer vegetação."*

Segundo Batista (2014, p. 245) *"As árvores são o componente vegetal predominante e determinante da fisionomia."*

De acordo com Martins (2012, p. 318) *"Considerando que, em regra geral, as comunidades são conhecidas pelas espécies arbóreas que as compõem."* Perante o exposto a determinação da vegetação ocorre por meio da identificação das espécies que a constitui, Martins (2012) enfatiza pelas espécies arbóreas que as compõem. Portanto, a classificação da vegetação deve ser baseada nas espécies que constitui determinada vegetação. No caso da presente Decisão Administrativa em Análise, nas espécies florestais que compõem o fragmento objeto do Requerimento pleiteado.





Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, regulamentando a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no seu artigo 3º:

*“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.565, de 19 de Dezembro de 2018.\) \[5\]”](#)*

Para tanto, o processo foi pautado na 151ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro, realizada no dia 13 de agosto de 2021, às 09h da manhã, remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube.

Durante a reunião foram realizados alguns esclarecimentos da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba sobre a motivação do indeferimento do processo em questão. Houve participações de alguns conselheiros da URC Triângulo Mineiro e também esclarecimentos técnicos do engenheiro Florestal Sérgio Vita da consultoria responsável pelo processo. Após o debate, o processo foi levado à votação e o mesmo foi indeferido, mantendo-se a decisão de indeferimento do parecer da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba.

Não obstante, foi interposto recurso tempestivo contra a decisão proferida que ora analisamos e, nesse ínterim, a pedido do Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita, da consultoria Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda, por meio de uma reunião com o Supervisor Regional do IEF, Frederico Fonseca Moreira, foi solicitada uma nova vistoria no empreendimento para discussão dos diversos pontos de vista.

A revistoria ocorreu no dia 19/10/2021 e contou com a equipe do IEF URFBIO Alto Paranaíba, o Supervisor Regional e Engenheiro Agrônomo Frederico Fonseca Moreira, o Engenheiro Florestal do IEF Bryan Robson Eliazar Sousa e a Bióloga Viviane Santos Brandão, acompanhados pela equipe da Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda, o Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita, o Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes e a Bióloga Ediane Nascimento Silva, responsáveis pela elaboração do processo.

Durante essa nova vistoria, foram vistoriadas duas parcelas amostradas no Inventário Florestal e foram conferidos alguns indivíduos descritos no mesmo. No decorrer da vistoria foi encontrada a espécie *Dicksonia sellowiana*, conhecida como Samambaiçu que, segundo consulta ao site Reflora, é uma planta típica da Mata Atlântica e também se encontra na listagem de ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014.

Diante do exposto, confirmou-se que a vegetação florestal objeto do requerimento para intervenção ambiental é Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração.



Ante ao exposto e considerando todas as informações prestadas nas razões recursais, considerando também a reistoria realizada no dia 19/10/2021 pela equipe multidisciplinar do IEF URFBIO Alto Paranaíba, bem como as informações prestadas no parecer único acostadas aos autos e em observância da legislação vigente, esta equipe multidisciplinar, do ponto de vista técnico e jurídico, opina por manter o indeferimento das razões recursais, mantendo-se o parecer “*in totum*” das intervenções ambientais requeridas e, de acordo com o que determina o art. 8º, II, ‘b’ do Decreto Estadual 46.953/2016, deverá ser apreciado pela Câmara Normativa Recursal do COPAM – CNR:

*“Art. 8º A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que detém as seguintes competências:*

*(...)*

*II – decidir, em grau de recurso, sobre:*

*(...)*

*b) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas URCs, conforme disposto no inciso VI do art. 9º, admitida a reconsideração por essas unidades; (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.565, de 19 de Dezembro de 2018.)”*

## 6 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando todas as informações prestadas nas razões recursais, bem como as informações prestadas no parecer único acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta equipe interdisciplinar, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo indeferimento das razões recursais, mantendo o indeferimento dos pedidos de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo** e fazemos a remessa do processo administrativo em questão à Câmara Normativa Recursal do COPAM – CNR, para a devida apreciação, conforme previsão do art. 8º, II, ‘b’ do Decreto Estadual 46.953/2016.

Patos de Minas, 08/11/2021.

---

Viviane Santos Brandão (técnica)

Bióloga e Mestre em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais Renováveis  
URFBIO Alto Paranaíba

---

Bryan Robson Eliazar Sousa (técnico)

Engenheiro Florestal  
URFBIO Alto Paranaíba



---

Frederico Fonseca Moreira (Supervisor)  
Engenheiro Agrônomo  
URFBIO Alto Paranaíba

---

Dayane Aparecida Pereira de Paula (jurídico)  
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual  
URFBIO Triângulo

## 7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Batista, João Luís Ferreira *et. al* . Quantificação de recursos florestais: árvores, arvoredos e florestas. 1ª ed. Oficina de Textos, São Paulo, 2014.

Brasília, DF. Ministério do Meio Ambiente - A Convenção sobre Diversidade Biológica - Série Biodiversidade nº 1, Brasília, 2000. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>> Acesso em: 08 de novembro de 2021.

Graeff, Orlando. Fitogeografia do Brasil: uma atualização de bases e conceitos. 1ª ed. Nau Ed., Rio de Janeiro, 2015.

IBGE - Manual técnico da vegetação brasileira. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63011.pdf>> Acesso em: 08 de novembro de 2021.

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - COPPETEC-UFRJ. [REFLORA: Plantas do Brasil: Resgate Histórico e Herbário Virtual para o Conhecimento e Conservação da Flora Brasileira](#). Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br>> Acesso em Outubro 2021.

Lorenzi, Harri. Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil. Vol. 1. Editora Plantarum Ltda. Nova Odessa, São Paulo, 1992.

Martins, Sebastião Venâncio (Editor). Ecologia de Florestas Tropicais do Brasil. 2ª edição, revisada e ampliada. Editora UFV. Viçosa, 2012.

Ramos, Viviane Soares; Durigan, Giselda; Franco, Geraldo A.D.C.; Siqueira, Marinez Ferreira de; Rodrigues, Ricardo Ribeiro. Árvores de Floresta Estacional Semidecidual:





Rizzini, Carlos Toledo. Tratado de Fitogeografia do Brasil: aspectos ecológicos, sociológicos e florísticos. Âmbito Cultural Edições Ltda. Rio de Janeiro, 1997.

Simão, Marcos Vinícius Ribeiro de Castro; Fonseca, Rúbia Santos; Almeida, Alisson Andrade; Lima, Gumercindo Souza; Leite, João Paulo Viana; Martins, Sebastião Venâncio. Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual. Manaus, 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 10/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa, Servidor Público**, em 10/11/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 10/11/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 10/11/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37765785** e o código CRC **56799C8C**.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Memorando.IEF/URFBIO AP - NUREG.nº 1222/2021

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2021.

**Para:** Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins e Flávio Augusto Aquino

Diretora Geral do IEF - Diretor de Controle Monitoramento e Geotecnologia

**Assunto:** Controle de Legalidade

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0026999/2021-91].

Ilms srs. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins e Flávio Augusto Aquino

Segue em anexo o Processo Sei-MG 2100.01.0026999/2021-91, do sr. Décio Bruxel e outros, CPF: [REDACTED], situado na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, Área Total (ha): 436,9520, no município de Presidente Olegário - MG. Inscrito no CAR:MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0.

O processo em tela foi protocolado no N.A.R. de Patos de Minas-MG (URFBio/AP), em 05/05/2021, com a realização da 1ª Vistoria em 06/07/2021, realizada pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas-MG, a sra. Viviane Santos Brandão, tendo emitido o parecer em 09/07/2021.

Sigo com um breve histórico do processo para conhecimento da demanda.

Em vistoria a servidora Viviane, constatou que:

1) Todas as espécies florestais são de Floresta Estacional Semidecidual, conforme o Reflora( site de consulta administrado pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Desenvolvido por COPPETEC-UFRJ, contando com a presença de diversas instituições de ensino/pesquisa públicas e instituições privadas, <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do> . Salienta-se que as espécies florestais estão presentes no Inventário Florestal apresentado.

2) Perante tais espécies foi aplicada a Resolução CONAMA nº392/2007, que dispõem sobre: A Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, pois em última instância o que define uma vegetação são as espécies que a compõem, neste caso, **Floresta Estacional Semidecidual**.

Memorando nº 1222/2021 (220973992428) SEI/SEI00080.0126999/2021-91/pg. 23

Número do documento: 2208111052170000009570996440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111052170000009570996440>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DE FARIA CARVALHO - 11/08/2022 10:51:57

Num. 9574902571 - Pág. 23



3) Com a aplicação da Resolução CONAMA nº392/2007, constatou a presença de parâmetros como: quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, presença de epífitas, indivíduos arbóreos com média de 6,50 metros de altura e DAP médio com mais de 10 cm, parâmetros estes que classificam a Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração. Além de apresentar espécies indicadoras de estágio avançado como consta na própria CONAMA nº392/2007.

Perante os fatos elencados pela vistoria técnica, que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo foi todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica.

A Analista Ambiental do I.E.F., procedeu com o Indeferimento da processo, pois a Intervenção pleiteada seria para a construção de um barramento de água, atividade esta que não encontra respaldo legal na Lei Federal nº 11.428/2006.

O processo foi submetido à apreciação da URC/TM (Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro), por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e a área está inserida em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

A 151ª Reunião Ordinária da URC/TM, ocorreu no dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 da manhã, remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube. Durante a reunião foram realizados alguns esclarecimentos da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba sobre a motivação do indeferimento do processo em questão.

Houve participações de alguns conselheiros da URC Triângulo Mineiro e também esclarecimentos técnicos da consultoria responsável pelo processo. Após o debate, o processo foi levado à votação e o mesmo foi indeferido, mantendo-se a decisão de indeferimento do parecer da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba.

No dia 10/09/2021, foi protocolado um Recurso tempestivo, por parte do empreendedor, caracterizando a área como Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado, que seria passível de autorização, e solicitando uma nova vistoria no local. Diante do fato foi realizada uma nova vistoria, contando com Supervisor da URFBio/AP, o servidor Frederico Fonseca Moreira, pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas, a servidora Viviane e pelo Analista Ambiental Bryan Robson Eliazar Sousa. Salienta-se que, o suporte Jurídico do processo foi prestado pela servidora Dayne Aparecida de Pereira de Paula, coordenadora do NCP/Triângulo.

Após a vistoria, foram constatadas as mesmas informações da 1ª vistoria, realizada pela servidora Viviane, constatando que a área trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração.

O processo foi encaminhado à C.N.R. (Câmara Normativa e Recursal), na 160ª Reunião Ordinária da CNR, ocorrida dia 24/11/2021, às 14:00, tendo sido solicitado o pedido de Vista por dois dos Conselheiros. Na reunião 161ª Reunião Ordinária da C.N.R., ocorrida dia 15/12/2021, às 14:00, foi apresentado o Relatório de Vistas, corroborando que a área trata-se de Mata de Galeria. Na reunião do dia 15/12/2021 da C.N.R., os servidores do I.E.F., mantiveram a posição da área requerida ser Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e não podendo ser liberada para a construção do barramento de água, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

Processo nº 2100.01.0026452/2021-19

**Procedência:** DANIELA DINIZ FARIA

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Interessado:** ANNA CAROLINA DA MOTTA DAL POZZOLO

SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (SURAM)

**Número:** 099/2021

**Data:** 15 de junho de 2021.

**Classificação Temática:** DIREITO AMBIENTAL. BIOMA MATA ATLÂNTICA.

**Ementa:** CONSULTA. BIOMA MATA ATÂNLICA. ABRANGÊNCIA DA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/06. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL. DIMENSÃO ECOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DUPLA FUNCIONALIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE OU DEFICIENTE. GOVERNANÇA ECOLÓGICA. CONFORMIDADE DA PROTEÇÃO ESTADUAL COM A LEGISLAÇÃO REGENTE. AUSÊNCIA DE CONFLITO.

**Referências normativas:** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. LEI FEDERAL Nº 11.428/2006. DECRETO FEDERAL Nº 6.660/2008. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013. DECRETO ESTADUAL Nº 47.749/2019. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA Nº 02/2017.

## NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD Nº 99/2021

### I – RELATÓRIO

A Chefia de Gabinete encaminhou a esta Assessoria Jurídica, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 378/2021 (28960171), consulta oriunda da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas, unidade administrativa que integra a estrutura do Instituto Estadual de Florestas, referente à interpretação da abrangência da área de aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, consubstanciada no seguinte questionamento:

Nota Jurídica Aplicação Lei de Mata Atlântica (408902077) SESEI 00801.000269095202021-19 pág. 26

Número do documento: 2208111052170000009570996440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111052170000009570996440>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DE FARIA CARVALHO - 11/08/2022 10:51:57

Num. 9574902571 - Pág. 26



Está juridicamente amparado o entendimento embasado na nota explicativa que acompanha o Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, de que haveria espaço para que as disjunções das formações florestais nativas e ecossistemas associados que porventura ocorrerem nos Biomas Cerrado e Caatinga, fora da delimitação da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica estabelecida em mapa do IBGE, possam receber o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428, de 2006?

É o breve relatório. Passa-se à análise.

## II – FUNDAMENTOS

### II.1 – Do âmbito de atribuição do Assessoramento Jurídico

Preliminarmente à análise da minuta, esta Assessoria Jurídica esclarece que, tendo em vista as normas veiculadas nas Leis Complementares nº. 75 e nº. 81, ambas de 2004, a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo da presente Nota a análise do mérito administrativo, notadamente quanto ao juízo do administrador a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

A definição do escopo da análise pelo órgão de assessoramento jurídico é objeto de orientação no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, conforme art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 fevereiro de 2021, que assim dispõe:

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos, vez que não se encontra no âmbito de atribuição desta Asjur avaliar questões técnicas e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.

### II.2 – Bioma Mata Atlântica. Regime jurídico especial de proteção. Critérios definidores.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi a primeira (brasileira) que tratou da questão ambiental, conferindo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado status de direito fundamental. Atribuiu, ainda, à Mata Atlântica, juntamente com a Floresta Amazônica brasileira, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, proteção especial, constituindo-os como patrimônio nacional, nos termos do art. 225, §4º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-



á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

De modo a atender ao comando constitucional acima, o legislador ordinário, no cumprimento de seu dever de proteção estatal, editou a Lei Federal nº 11.428/2006, lei especial dedicada ao tratamento específico da Mata Atlântica. Essa preocupação decorre do fato de ser este o conjunto de vida (vegetal e animal) mais impactado, abrangendo aproximadamente 13% do território nacional e estando presente em 17 Estados brasileiros, contando com área remanescente de apenas 12,4% do sua cobertura original[1].

Com o objetivo de resguardar o que ainda existe de vegetação, estabeleceu a Lei referida salvaguarda adicional contra o desmate das diversas fitofisionomias existentes no Bioma Mata Atlântica. Além disso, estendeu essa mesma cobertura jurídica a fitofisionomias existentes no Bioma Cerrado, Caatinga, Pampa e Pantanal, mas que guardam conexão genética com aquele.

Segundo o art. 2º da Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

No mesmo sentido, é o art. 1º, do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos do diploma legal acima:

Art. 1o O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

No entanto, definir o que se compreende por Mata Atlântica, bem como sua delimitação, não é tarefa simples (menos ainda puramente jurídica), bastando observar que os dispositivos supracitados combinam dois critérios delineadores, um relacionado (taxativamente) às fitofisionomias vegetacionais (biológico) e outro atinente à delimitação espacial. Isso se dá em virtude da degradação da continuidade original do bioma em tela, sendo que as diversas fitofisionomias interligadas no passado foram separadas pela ação humana, o que reforça a natureza particular e *sui generis* da Lei Federal nº 11.428/06.

Coube, portanto, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a competência de elaborar mapa oficial[2] que guiasse a identificação das vegetações protegidas pela legislação especial.



Ainda assim, não está a questão seguramente livre de controvérsias.

Ocorre que o mapa foi publicado juntamente com Nota na legenda e Nota Explicativa, vetores que fornecem subsídios técnicos auxiliares na sua interpretação. Na Nota da legenda consta que:

A escala adotada para elaboração do mapa (1:5.000.000) permite um nível de agregação onde pequenas manchas de uma determinada tipologia vegetal foram incorporadas à outras tipologias, o que não caracteriza sua inexistência. Devido ao nível de generalização da escala do mapa, onde nele 1 cm representa 50 km do terreno, para delimitação e posicionamento dos polígonos das tipologias de vegetação em superfícies municipais e de outras regiões de extensões pouco expressivas devem ser observados mapas em escalas maiores do IBGE disponíveis, observando a evolução do Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira adotada pelo IBGE.

De início, observa-se que a Nota deixa explícito que o mapa possui uma limitação de escala de detalhamento. Além disso, explica que manchas menores foram incorporadas a outras maiores, por questões de escala, frise-se, não caracterizando a inexistência daquelas. Acrescenta, ainda, que outros mapas regionais oficiais de vegetação publicados pelo IBGE em melhor escala de detalhe também podem ser utilizados com fontes para subsidiar a identificação da vegetação.

Não bastasse, a Nota Explicativa menciona o seguinte:

O presente mapa foi elaborado com base no Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004) e no Mapa de Biomas do Brasil, primeira aproximação (IBGE, 2004), escala 1:5.000.000, de acordo com o disposto na Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2008, e nas seguintes Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA: nº 10/1993, nº 1/1994, nº 2/1994, nº 4/1994, nº 5/1994, nº 6/1994, nº 25/1994, nº 26/1994, nº 28/1994, nº 29/1994, nº 30/1994, nº 31/1994, nº 32/1994, nº 33/1994, nº 34/1994, nº 7/1996, nº 261/1999, nº 391/2007, nº 392/2007 e nº 388/2007.

Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

No “Relatório Metodológico de Biomas e Sistema Costeiro-Marinheiro do Brasil” [3], recentemente elaborado (2019) pelo IBGE consta o referencial e metodologia adotada pelo Instituto, esclarecendo-se que “as disjunções vegetacionais seriam incorporadas ao bioma dominante” e que:

Assim, as disjunções (repetições em escala menor de um tipo de vegetação diferente da Região Fitoecológica dominante) são consideradas como parte do bioma circundante dominante e as Áreas de Formações Pioneiras estão incluídas nos biomas aos quais estão inseridas ou contíguas. Exemplificando, as Savanas (Cerrados) encontradas na Região Amazônica estão incluídas no Bioma Amazônia, as Florestas Ombrófilas Abertas (brejos) do sertão nordestino estão incluídas no Bioma Caatinga e os mangues e restingas estão incluídos nos respectivos biomas cujos limites tocam o Oceano Atlântico (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado e Pampa). **Isto não descaracteriza a tipologia que se encontra disjunta no bioma dominante, pelo contrário, reforça sua condição de diferença, e como tal, para efeito de conservação, deve ser alvo de atenção especial.**





(Grifos não originais)

Ao final do documento, reconhece a equipe técnica do IBGE que:

Revisões periódicas do produto ora apresentado, certamente, se farão necessárias, frente à dinâmica da vegetação, às mudanças das condições ambientais, à interferência humana e às novas tecnologias, no intuito de disponibilizar à sociedade informações ainda mais fidedignas sobre a flora do País. Nesse processo de aperfeiçoamento do Mapa de Biomas e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil, sugestões e comentários úteis ao aprimoramento das próximas versões serão bem-vindas, como já é tradição nos produtos lançados pelo IBGE.

No âmbito da Semad, a manifestação técnica contida no Memorando.SEMAD/DATEN.nº 78/2020 (15904312) foi no seguinte sentido:

De todas as formações florestais e ecossistemas associados descritas na lei, exceto os campos de altitude, os brejos interioranos e encraves florestais e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas que não receberam uma delimitação territorial no mapa por meio de manchas coloridas e, desta forma, não estão inseridos na referida legenda.

Isso porque:

Os campos de altitude[1], na verdade, foram inseridos nas áreas denominadas “Refúgios Vegetacionais”, como explicado no campo do mapa com o título “Caracterização Geral dos Tipos de Vegetação”[2]. A vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas, por sua vez, não está visível do mapa, pois este se restringiu ao território continental do país, excluindo o território marítimo. Os brejos interioranos e encraves florestais, como já explícito na lei, tratam de disjunções de formações florestais típicas do Bioma Mata Atlântica, ou seja, são fragmentos de vegetação do Bioma encontrados em outras áreas.

Conforme Manual Técnico da Vegetação Brasileira, do IBGE, disjunções são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante.

Dessa forma, as disjunções da Mata Atlântica podem ser encontradas em regiões externas a área do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação macrorregional dos biomas brasileiros presente no Mapa Biomas do Brasil do IBGE, de 2004, referenciado no Mapa de Aplicação do IBGE. Isso porque a formação da cobertura vegetal nem sempre é homogênea, pois depende de diversas condições ambientais para a sua caracterização.

Tais dados permitem a interpretação de que eventuais remanescentes das formações florestais nativas e ecossistemas associados da Mata Atlântica inseridos em outros biomas por estes foram “incorporados”, não estando claramente visíveis no mapa, dada a escala muito pequena, o que não implica em dizer que inexistam ali outras tipologias.

Dentre os objetivos da Lei Federal nº 11.428/06, estão:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;



II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

A constitucionalização do direito ambiental impôs ao administrador público o permanente dever, na sua competência territorial, de proteger o meio ambiente, com a finalidade de preservar o equilíbrio ecológico, seja na formulação de políticas públicas ou mesmo em procedimentos decisórios individuais.

O Estado de Minas Gerais também constituiu a Mata Atlântica como patrimônio estatal[4], o que reforça o estabelecimento de postura e política ambiental que busquem a proteção e a recuperação da diversidade biológica e do patrimônio genético desse bioma, ainda que no estado existam fauna e flora de diversas predominâncias.

Isso conduz à conclusão de que a melhor posição a ser adotada pelo Estado é de empreender esforços para interpretar a Lei dentro do espírito que motivou a sua edição, buscando elementos valorativos de interpretação, de modo a privilegiar os dois critérios, para efetivar, na maior medida possível, esse regime jurídico especial, consoante seu dever constitucionalmente estabelecido.

### **II.3 – Dupla funcionalidade da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. Proibição de proteção insuficiente ou deficiente. Governança ecológica.**

O processo de constitucionalização do Direito Ambiental compreende a inserção da proteção ecológica no rol dos direitos fundamentais, aliada ao reconhecimento dessa salvaguarda como objetivo ou tarefa elementar do Estado de Direito.

Por essa razão, enquanto direito fundamental, possui aplicação imediata[5], tratando-se de norma de eficácia direta e irradiante, integrando, ainda, o rol das cláusulas pétreas[6], constituindo direito subjetivo de cada indivíduo e da coletividade[7]. Portanto, atrelado à dignidade da pessoa humana, valor permanente e fundamento da República brasileira[8].

O Supremo Tribunal Federal reconhece amplamente a dupla funcionalidade da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro (objetivo e tarefa estatal, bem como direito e dever fundamental do indivíduo e da coletividade), a exemplo do paradigmático MS 22164/SP.

A Corte Constitucional considera, igualmente, a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana, com a garantia ao mínimo existencial ecológico, uma vez que o ambiente saudável repercute sobre demais direitos fundamentais (vida[9], saúde[10], segurança alimentar e água potável[11], moradia-habitat, trabalho[12], identidade cultural, modo de vida e a subsistência de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais[13])[14].

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça ser intransponível a “‘incumbência’ do Estado de garantir a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais”[15], conforme a imposição contida no art. 225, §1º da CRFB/88, não sendo demais registrar que o desvio do dever de proteger o meio ambiente pode caracterizar ato de improbidade administrativa (ambiental), assim reconhecido pelo mesmo Tribunal da Cidadania.

Isso porque o compromisso jurídico-constitucional revela a função de governança ecológica do gestor ou administrador[16], cumprindo ao Estado-Administrador a execução adequada e suficiente da tutela ambiental, considerando-se, inclusive, a repercussão das decisões a longo prazo, em virtude dos direitos das futuras gerações, nos moldes da determinação constitucional.



O dever de proteção estatal, enquanto norma constitucional, vincula a atuação administrativa, limitando a liberdade de conformação do Estado na tutela ambiental, impondo a adoção de medidas que garantam a máxima efetividade desse direito fundamental[17], seja diretamente ou na exigência de seu atendimento pelos demais.

Não por outra razão que consta na Lei Federal nº 11.428/06 o seguinte:

Art. 46. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para o rigoroso e fiel cumprimento desta Lei, e estimularão estudos técnicos e científicos visando à conservação e ao manejo racional do Bioma Mata Atlântica e de sua biodiversidade.

O regime jurídico de proteção ambiental pressupõe a ação do Estado de forma suficiente, em conformidade com a dupla dimensão do princípio da proporcionalidade, que, atrelado à garantia do mínimo existencial ecológico, de um lado, proíbe o excesso de intervenção, mas, por outro, também veda a omissão ou mesmo a proteção insuficiente[18].

Não se pode olvidar que é possível a responsabilidade do Estado quando o Poder Público não exerce seu dever juridicamente imposto ou não se comporta de forma suficiente e adequada na proteção do direito fundamental na dimensão ambiental[19].

Nesse particular, conta o Pretório Excelso com julgados que evidenciam o princípio da proibição de proteção insuficiente ou deficiente, como a ADI 4.988/TO e a ADI 4.901/DF.

Não é demais registrar que os princípios são fontes do Direito Ambiental, que vinculam os particulares e o Estado, na medida em que possuem natureza jurídico-normativa. O seu estudo e instrumentalização viabilizam, como mencionado acima, o controle das ações e omissões do Estado, já que, mesmo os atos discricionários, estão vinculados às imposições e aos limites legais e, sobretudo, aos constitucionais, merecendo relevo aqueles relacionados aos direitos fundamentais.

Na eventualidade de lacunas ou deficiências, deve a Administração Pública ter em conta o princípio hermenêutico *in dubio pro natura*, amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria, importando destacar o REsp 1.198.727/MG:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO) SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL. DANOS CAUSADOS À BIOTA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 4º, VII, E 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981, E DO ART. 3º DA LEI 7.347/85. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL, DO POLUIDOR-PAGADOR E DO USUÁRIO-PAGADOR. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). REDUCTION AD PRISTINUM STATUM. DANO AMBIENTAL INTERMEDIÁRIO, RESIDUAL E MORAL COLETIVO. ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO IN DUBIO PRO NATURA DA NORMA AMBIENTAL.

(...)

**2. A legislação de amparo dos sujeitos vulneráveis e dos interesses difusos e coletivos deve ser interpretada da maneira que lhes seja mais favorável e melhor possa viabilizar, no plano da eficácia, a prestação jurisdicional e a ratio essendi da norma. A hermenêutica jurídico-ambiental rege-se pelo princípio in dubio pro natura.**

(...)

(REsp 1198727/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 09/05/2013)



(Grifos não originais)

O objetivo principal desse princípio é privilegiar a proteção ecológica, de sorte que o intérprete, valendo-se de padrões jurídicos razoáveis, assegure o fortalecimento do núcleo essencial ao direito fundamental ao meio ambiente, excluindo a compreensão restritiva de norma desfavorável, que implique violação do dever estatal de proteção consagrado constitucionalmente.

O Estado de Minas Gerais possui agenda ambiental pioneira, a exemplo do recente Protocolo de Intenções firmado[20] com o objetivo de endossar os princípios da campanha *Race to zero*[21], para, principalmente, neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa no Estado até o ano de 2050.

No que tange ao Bioma Mata Atlântica, além de ser constituído como patrimônio estatal, conforme o art. 214, §7º, da Constituição Estadual, importante mencionar que o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) editou a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, instrumento que orienta na definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Observa-se, ainda, que a Lei Estadual nº 20.922/13 determina que:

Art. 57 – A cobertura vegetal e os demais recursos naturais considerados patrimônio ambiental nos termos do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do Copam, sem prejuízo do disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

§ 1º – A conservação, proteção, regeneração e utilização do bioma Mata Atlântica e suas disjunções no Estado obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – O Poder Executivo poderá estabelecer, até superveniência de regulação federal específica, normas suplementares sobre a intervenção em cada ecossistema associado ao bioma Mata Atlântica, que serão submetidas à aprovação do Copam.

E mais, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, encontra-se a regulamentação detalhada para eventual intervenção na Mata Atlântica presente no Estado, merecendo relevo o seguinte dispositivo:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Não bastasse, na orientação[22] a respeito da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, que minudencia os procedimentos administrativos para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, fica claro que foram considerados os critérios definidores estabelecidos pela Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/08 e pela referida Resolução CONAMA Nº 392/2007.

#### IV – CONCLUSÃO



Diante do exposto, a partir dos elementos postos para análise, conclui-se pela regularidade da postura do Estado de Minas Gerais, que se esforça para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica, porquanto imposição constitucional inserta no art. 225, §1º da CRFB, executando adequada e suficientemente a tutela ambiental nos moldes e limites da legislação regente. Isso reforça o esforço do Estado na governança ecológica, privilegiando essa mesma dimensão da dignidade da pessoa humana, da qual não se pode distanciar o Poder Público, por se tratar de valor permanente e fundamento da República brasileira.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

**ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO**  
**Procurador do Estado**  
**Procurador Chefe da SEMAD**  
**MASP. 1.327.068-1 – OAB/MG 105.699**

- [1] Disponível em <https://www.sosma.org.br/conheca/mata-atlantica/>
- [2] Disponível em [https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes\\_ambientais/estudos\\_ambientais/biomas/mapas/lei11428\\_mata\\_atlantica.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/mapas/lei11428_mata_atlantica.pdf)
- [3] Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101676.pdf>.
- [4] Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 214, §7º.
- [5] CRFB, art. 5º, §1º.
- [6] CRFB, art. 60, §4º, IV.
- [7] CRFB, art. 225
- [8] CRFB, art. 1º, III e art. 3º.
- [9] CRFB, art. 5º.
- [10] CRFB, art. 6º.
- [11] CRFB, art. 6º.
- [12] CRFB, art. 7º.
- [13] CRFB art. 23, III, art. 215, caput e §1º e art. 216 c/c art. 231; e art. 68, ADCT.
- [14] ADI 4903; ADI 5592; ADI 4066; ADPF 708, dentre outros.
- [15] STJ, AgRg no REsp 1.434.797/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 17.05.2016.
- [16] Disponível em <http://genjuridico.com.br/2020/10/08/parecer-juridico-adi-6446-mata-atlantica/>.
- [17] Disponível em <http://genjuridico.com.br/2020/10/08/parecer-juridico-adi-6446-mata-atlantica/>.
- [18] ADI 3112.
- [19] FENSTERSEIFER, Tiago. A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais ocasionados pelas mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da correspondente proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao meio ambiente. <Disponível em: [www.planetaverde.org](http://www.planetaverde.org)> .
- [20] Publicado no DOE em 09/06/2021.
- [21] Disponível em <https://racetozero.unfccc.int/>.
- [22] Disponível em < <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Brandão de Castro, Procurador(a) Chefe**, em 01/07/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30885820** e o código CRC **A983D87D**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia**

Memorando.IEF/DCMG.nº 33/2022

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2022.

**Para:** VANIA MARA DE SOUZA SARMENTO

Coordenadora - Núcleo dos Órgãos Colegiados

**Assunto: Subsídio ao processo administrativo SEI 2100.01.0026999/2021-91 - Décio Bruxel e outros, Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça - Indeferimento - Mata Atlântica**

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0026999/2021-91].

### RELATÓRIO TÉCNICO

Cuida-se, em precisa síntese, de relatório técnico, visando subsidiar controle de legalidade conforme a solicitação apresentada no Memorando.SEMAD/SECEX - ASSOC.nº 10/2022 (41914107), do processo administrativo SEI 2100.01.0026999/2021-91, Décio Bruxel; tendo em vista decisão da 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Copam, ocorrida em 15/12/2021, auxiliando a análise e manifestação pela Assessoria Jurídica quanto ao referido controle de legalidade.

### RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi indexado com o número SEI-MG 2100.01.0026999/2021-91, do sr. Décio Bruxel e outros, CPF: 085.132.440-15, situado na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, Área Total (há): 436,9520, no município de Presidente Olegário - MG. Inscrito no CAR:MG-3153400-A0D7.A66B.0E90.4E67.A312.21AD.B718.40B0.

O processo tramitou no N.A.R. de Patos de Minas-MG (URFBio/AP), em 05/05/2021, com a realização da 1ª Vistoria em 06/07/2021, realizada pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas-MG, Analista Ambiental do IEF, tendo emitido o parecer em 09/07/2021.

Ato contínuo a Analista Ambiental do IEF procedeu a vistoria, constando:

- Todas as espécies florestais são de Floresta Estacional Semidecidual, conforme o Reflora( site de consulta administrado

Memorando nº 33/2022 (48955077) SEI 2100.01.0026999/2021-91 - pg. 35

Número do documento: 2208111052170000009570996440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208111052170000009570996440>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DE FARIA CARVALHO - 11/08/2022 10:51:57

Num. 9574902571 - Pág. 35



pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Desenvolvido por COPPETEC-UFRJ, contando com a presença de diversas instituições de ensino/pesquisa públicas e instituições privadas, <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do>. Salienta-se que as espécies florestais estão presentes no Inventário Florestal apresentado;

- Perante tais espécies foi aplicada a Resolução CONAMA nº392/2007, que dispõem sobre: A Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, pois em última instância o que define uma vegetação são as espécies que a compõem, neste caso, **Floresta Estacional Semidecidual**;

- Com a aplicação da Resolução CONAMA nº 392/2007, constatou a presença de parâmetros como: quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, presença de epífitas, indivíduos arbóreos com média de 6,50 metros de altura e DAP médio com mais de 10 cm, parâmetros estes que classificam a Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração. Além de apresentar espécies indicadoras de estágio avançado como consta na própria CONAMA nº392/2007;

Perante os fatos elencados pela vistoria técnica, que se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. Assim sendo, o processo foi todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, por ser uma fitofisionomia integrante do Bioma Mata Atlântica.

A Analista Ambiental do I.E.F., procedeu com o Indeferimento do processo, pois a Intervenção pleiteada seria para a construção de um barramento de água, atividade esta que não encontra respaldo legal na Lei Federal nº 11.428/2006.

O processo foi submetido à apreciação da URC/TM (Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro), por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e a área está inserida em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

A 151ª Reunião Ordinária da URC/TM, ocorreu no dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 da manhã, remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube. Durante a reunião foram realizados alguns esclarecimentos da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba sobre a motivação do indeferimento do processo em questão.

Houve participações de alguns conselheiros da URC Triângulo Mineiro e também esclarecimentos técnicos da consultoria responsável pelo processo. Após o debate, o processo foi levado à votação e o mesmo foi indeferido, mantendo-se a decisão de indeferimento do parecer da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba.

No dia 10/09/2021, foi protocolado um Recurso tempestivo, por parte do empreendedor, caracterizando a área como Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado, que seria passível de autorização, e solicitando uma nova vistoria no local. Diante do fato foi realizada uma nova vistoria, contando com Supervisor da URFBio/AP, pela Coordenadora do N.A.R. de Patos de Minas, e Analistas Ambientais do IEF. Salienta-se que, o suporte Jurídico do processo foi prestado pela, coordenadora do NCP/Triângulo.

Após a vistoria, foram constatadas as mesmas informações da 1ª



vistoria, realizada pela Analista Ambiental do IEF, constatando que a área trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração.

O processo foi encaminhado à C.N.R. (Câmara Normativa e Recursal), na 160ª Reunião Ordinária da CNR, ocorrida dia 24/11/2021, às 14:00, tendo sido solicitado o pedido de Vista por dois dos Conselheiros.

Na reunião 161ª Reunião Ordinária da C.N.R., ocorrida dia 15/12/2021, às 14:00, foi apresentado o Relatório de Vistas, corroborando que a área se trata de Mata de Galeria. Na reunião do dia 15/12/2021 da C.N.R., os servidores do I.E.F., mantiveram a posição da área requerida ser Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, e não podendo ser liberada para a construção do barramento de água, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006.

Contudo, o Egrégio Conselho da C.N.R., decidiu acatar o Parecer por parte do empreendedor, que caracterizou a área como Mata de Galeria, indo contra o Parecer do I.E.F., que considera a área como Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, considerando todas as características ecológicas do local. Sendo 8 (oito) votos favoráveis ao parecer técnico, 10 (dez) votos contrários e 2 (duas) abstenções

**Em suma o debate considerou que não há aplicação da Lei 11.428/2006 fora dos limites do bioma Mata Atlântica o que geraria repercussões tanto nas análises das compensações dos licenciamentos ambientais por parte da SUPRAM quanto nas intervenções ambientais por esse órgão.**

Por fim, esta DCMG recebeu MEMO.SEMAD/SECEX - ASSOC. nº 10/2022 (41914107) solicitando manifestação - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 empreendimento Décio Bruxel e outros, Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça.

Esse é o resumo, em síntese.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em suma e de acordo com as informações prestadas no Parecer nº 42/IEF/NAR PATOS DE MINAS /2021 (32425892), o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está amparado na legislação aplicável a espécie. Nota-se que a área requerida está inserida dentro do bioma Cerrado com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, e está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas) na categoria muito alta, conforme consulta no IDE Sisema.

Neste sentido e diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;** c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.

Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldada a presente interpretação, pois, a atividade do empreendedor não se





enquadra como de utilidade pública, interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação primária, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. *In verbis*:

**"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.**

(...)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da **vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica** somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da **vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica** somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social**, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Na oportunidade, colacionamos Nota jurídica ASJUR/SEMAD nº 99/2021 (40070620) "Ementa: CONSULTA. BIOMA MATA ATÂNLICA. ABRANGÊNCIA DA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/06. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL. DIMENSÃO ECOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DUPLA FUNCIONALIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE OU DEFICIENTE. GOVERNANÇA ECOLÓGICA. CONFORMIDADE DA PROTEÇÃO ESTADUAL COM A LEGISLAÇÃO REGENTE.



AUSÊNCIA DE CONFLITO.” Lavrado pelo Dr. Adriano Brandão que de forma brilhante elucida com clareza solar o tema.

A despeito da segurança que nos passa a referida nota jurídica; para fins didáticos, evidenciamos alguns trechos que definem tranquilamente a correção do Parecer nº 42/IEF/NAR PATOS DE MINAS /2021, a saber:

“(…)

II. 2 Bioma Mata Atlântica. Regime jurídico especial de proteção. Critérios definidores.

(…)

Segundo o art. 2º da Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados:

*"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste."*

No mesmo sentido, é o art. 1º, do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos do diploma legal acima:

*"Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. "*

Assim, as disjunções (repetições em escala menor de um tipo de vegetação diferente da Região Fitoecológica dominante) são consideradas como parte do bioma circundante dominante e as Áreas de Formações Pioneiras estão incluídas nos biomas aos quais estão inseridas ou contíguas. Exemplificando, as Savanas (Cerrados) encontradas na Região Amazônica estão incluídas no Bioma Amazônia, as Florestas Ombrófilas Abertas (brejos) do sertão nordestino estão incluídas no Bioma Caatinga e os mangues e restingas estão incluídos nos respectivos biomas cujos limites tocam o Oceano Atlântico (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado e Pampa). **Isto não descaracteriza a tipologia que se**



**encontra disjunta no bioma dominante, pelo contrário, reforça sua condição de diferença, e como tal, para efeito de conservação, deve ser alvo de atenção especial.**

Tais dados permitem a interpretação de que eventuais remanescentes das formações florestais nativas e ecossistemas associados da Mata Atlântica inseridos em outros biomas por estes foram "incorporados", não estando claramente visíveis no mapa, dada a escala muito pequena, o que não implica em dizer que inexistem ali outras tipologias.

Dentre os objetivos da Lei Federal nº 11.428/06, estão:

*"I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações; II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;*

*(...)*

*II.3 - Dupla funcionalidade da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. Proibição de proteção insuficiente ou deficiente. Governança ecológica."*

Na eventualidade de lacunas ou deficiências, deve a Administração Pública ter em conta o princípio hermenêutico in dubio pro natura, amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria, importando destacar o Resp 1.198.727/MG:

**"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO) SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL. DANOS CAUSADOS À BIOTA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 4º, VII, E 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981, E DO ART. 3º DA LEI 7.347/85. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL, DO POLUIDOR-PAGADOR E DO USUÁRIO-PAGADOR. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). REDUCTION AD PRISTINUM STATUM. DANO AMBIENTAL INTERMEDIÁRIO, RESIDUAL E MORAL COLETIVO. ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. INTERPRETAÇÃO IN DUBIO PRO NATURA DA NORMA AMBIENTAL. (...) 2. **A legislação de amparo dos sujeitos vulneráveis e dos interesses difusos e coletivos deve ser interpretada da maneira que lhes seja mais favorável e melhor possa viabilizar, no plano da eficácia, a prestação jurisdicional e a ratio essendi da norma. A hermenêutica jurídico-ambiental rege-se pelo princípio in dubio pro natura.**" (...)** (Resp 1198727/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, Dje 09/05/2013) (Grifos não originais)

No que tange ao Bioma Mata Atlântica, além de ser constituído como patrimônio estatal, conforme o art. 214, §7º, da Constituição Estadual, importante mencionar que o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) editou a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, instrumento que orienta na definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de



Observa-se, ainda, que a Lei Estadual nº 20.922/13 determina que:

*"Art. 57 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais considerados patrimônio ambiental nos termos do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do Copam, sem prejuízo do disposto nesta Lei e na legislação pertinente. § 1º - A conservação, proteção, regeneração e utilização do bioma Mata Atlântica e suas disjunções no Estado obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente. § 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer, até superveniência de regulação federal específica, normas suplementares sobre a intervenção em cada ecossistema associado ao bioma Mata Atlântica, que serão submetidas à aprovação do Copam. "*

E mais, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, encontra-se a regulamentação detalhada para eventual intervenção na Mata Atlântica presente no Estado, merecendo relevo o seguinte dispositivo:

*"Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação. "*

Não bastasse, na orientação[22] a respeito da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, que minudencia os procedimentos administrativos para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, fica claro que foram considerados os critérios definidores estabelecidos pela Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/08 e pela referida Resolução CONAMA Nº 392/2007.

Ademais, e não menos importante, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a APP no cômputo da reserva legal. E considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:

**"Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:**

**I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;**

**II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;**

**III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do**



imóvel no CAR."

## **DAS DESCONFORMIDADES DOS PARECERES DE VISTAS**

Vimos, respeitosamente e, de forma resumida, discordar do parecer de vistas dos ilustres conselheiros CMI - MG e FAEMG, conforme os destaques abaixo:

### **- Citação 1**

"(...)

Em que pese a clara diligência na busca efetiva de uma melhor análise do caso em pauta e efetuada pela equipe do IEF, os argumentos apresentados não são suficientes para descaracterizar o laudo elaborado pelo empreendedor. **Inclusive em momento algum este laudo apresentado fora refutado. (Grifo nosso).**

(...)"

### **Contrapondo:**

**- Parecer nº 54/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021 (37765785)**

(...)

#### **5 - DO MÉRITO**

Quanto ao mérito do recurso, insta destacar que (... )

Compulsando os autos em tela, verifica-se que conforme orientado pela técnica vistoriante o presente requerimento de intervenção ambiental não se coaduna com as legislações ambientais vigentes.

Conforme já discorrido no Parecer Único, verificou-se que a área na qual foi requerida a intervenção está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, fato que pode ser verificado pela vistoria *in loco* e por meio da análise do Inventário Florestal cujas espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, e também em consulta ao site Reflora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - UFRJ e CNPQ: <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, ao livro "Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil" do autor Harri Lorenzi (1992), ao livro "Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual" do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017) e ao livro "Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies" dos autores Ramos *et. al.* (2015).

(...)"

Como é possível observar, houve manifestação do IEF, enfrentando o tema.



## - Citação 2

(...)

Outro esclarecimento se cinge ao fato de que espécimes encontrados em Mata Atlântica não são exclusivos ou endêmicos desta, assim quaisquer apropriações que venham a se imputar a estes não poderiam prosperar, pois seriam certamente indébitas. É a velha história de “nem tudo que reluz é ouro”, o próprio relato do órgão corrobora dizendo “**espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual**”, em momento algum cancelando a existência restrita a este ambiente.

(...)

## **Contrapondo:**

“(...)

Conforme já discorrido no Parecer Único, verificou-se que a área na qual foi requerida a intervenção está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração, fato que pode ser verificado pela vistoria *in loco* e por meio da análise do Inventário Florestal **cuja espécies elencadas indicam serem de Floresta Estacional Semidecidual**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, e também em consulta ao site Reflora do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro – UFRJ e CNPQ: <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>, ao livro “Árvores Brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil” do autor Harri Lorenzi (1992), ao livro “Árvores da Mata Atlântica: livro ilustrado para identificação de espécies típicas de Floresta Estacional Semidecidual” do autor Marcos Vinícius Ribeiro de Castro Simão (2017) e ao livro “Árvores de Floresta Estacional Semidecidual: Guia de Identificação de Espécies” dos autores Ramos *et. al.* (2015). (grifo nosso)

(...)”

Ressalta-se que o parecer do IEF a todo momento enfrenta o tema, apenas seu resultado não é o pretendido pelo empreendedor.

## - Citação 3

“(...)

O assunto aqui é a existência de uma formação florestal ribeirinha, em várzea, portanto com vasta presença de água e conseqüente existência de solos saturados envoltos, dentro de um ambiente rural, predominantemente rodeado por atividades agrícolas,



localizado em fundo de vale e cercado por formações campestres dentro do Bioma Cerrado. Desconsiderar este princípio e descreditar o **empirismo técnico** que acerca o tema, nos tornaria reféns de uma **interpretação teratológica** pela qual toda Mata de Galeria poderia se enquadrar como Mata Atlântica. Porém, as melhores bibliografias modernas não concordam com tal argumento. (grifo nosso)

(...)”

### **Contrapondo:**

Acreditamos no caso em comento não ser aplicável o empirismo técnico, sendo assim em momento algum a decisão do parecer do IEF (rigor técnico) é descabida, como quer fazer crer o douto parecer de vistas; ademais e, sem me alongar mais no assunto; como vinculados a vistoria dos colegas da Regional, como também da manifestação da Advocacia Geral do Estado por meio da Nota jurídica ASJUR/SEMAD nº 99/2021

Por fim, e não menos importante, o tema dentro do SISEMA, já foi debatido *ad nauseam*; cercando -se de todo o critério técnico (CONAMA Nº 392/2007 e demais normas), como por magistral expediente da AGE (Advocacia Geral do Estado), a qual repetimos, estamos vinculados.

### **- Citação 4**

“(...)”

Ainda mais, porque se trata do Município de Presidente Olegário, **distante mais de 700 km! do oceano atlântico**, constituindo verdadeira aberração técnica e normativa a mera hipótese de se pretender identificar vegetação atlântica em localização como esta. (grifo nosso)

(...)”

### **Contrapondo:**

A boa literatura, bem como vistorias, acerca do tema já encontrou fragmentos/disjunções de Mata Atlântica a mais de 1000 km do oceano atlântico.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendemos, conclui-se pela regularidade da postura do Estado de Minas Gerais, principalmente no que concerne o Parecer nº 42/IEF/NAR PATOS DE MINAS /2021 (32425892) e demais atos administrativos atrelados, que se esforça para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica, porquanto imposição constitucional inserta no art. 225, §1º da CRFB, executando adequada e suficientemente a tutela ambiental nos moldes e limites da legislação regente.

Admoestamos, caso o deferimento alhures nominado seja mantido, ocasionará, também, deferimentos para casos análogos (contra *legem*), em dissonância com o entendimento do IEF.

Neste sentido, a presente decisão da CNR (Câmara Normativa Recursal) em desacordo com as normas aplicáveis a espécie, ensejam controle de legalidade pela douta assessoria jurídica da SEMAD.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Aquino, Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41980055** e o código CRC **AB12F721**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 41980055





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

**Procedência:** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Interessado:** SECRETARIA EXECUTIVA

**Número:** 049/2022

**Data:** 25 de março de 2022.

**Classificação Temática:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO.  
CONTROLE DE LEGALIDADE. AUTOTUTELA.

**Precedentes:** NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 91/2019 E Nº 99/2021. PARECER CJ  
AGE Nº 16.137/2019.

**Ementa:** CONSULTA JURÍDICA. COPAM. UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO  
TRIÂNGULO MINEIRO. CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL. NECESSIDADE DE  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELA PRESIDENTE DO COPAM. CONTROLE DE LEGALIDADE  
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE TÉCNICA. LIMITES DE INCIDÊNCIA DO REGIME  
JURÍDICO ESPECIAL. MATA ATLÂNTICA. CONTROLE DE LEGALIDADE.  
IRREGULARIDADES NO USO DA ABSTENÇÃO.

**Referências normativas:** CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA DE 1988. LEI FEDERAL Nº  
11.428/2006 . DECRETO FEDERAL Nº 6.660/2008. LEIS ESTADUAIS Nº 14.184/2002 E  
Nº 21.972/2016. DECRETO ESTADUAL Nº 46.953/2016. DELIBERAÇÃO NORMATIVA  
COPAM Nº 177/2012.

## NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 49/2022

### I - RELATÓRIO

A Chefia de Gabinete encaminhou a esta Assessoria Jurídica, por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 168/2022 (42371709), consulta oriunda da Secretaria Executiva (42220827), em virtude da solicitação realizada pela URFBio Alto Paranaíba, objetivando o exercício do controle de legalidade da decisão proferida pela maioria dos conselheiros na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Copam, ocorrida em 15/12/2021.

Trata-se de processo que tramitou no N.A.R. de Patos de Minas-MG

Nota Jurídica nº ~~00020222489982920~~ SSE108000:0062699920221101 pgg46

Número do documento: 22081110521700000009570996440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081110521700000009570996440>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DE FARIA CARVALHO - 11/08/2022 10:51:57

Num. 9574902571 - Pág. 46



(URFBio/AP), cujo parecer técnico, emitido após vistoria, concluiu pela intervenção em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, sendo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica e indeferido.

Após, foi submetido à apreciação da URC/TM (Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro), por se tratar de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração (área prioritária para conservação da biodiversidade), sendo, na 151ª Reunião Ordinária da URC/TM, igualmente indeferido, contando, naquela oportunidade, com esclarecimentos técnicos tanto da equipe técnica do IEF URFBIO Alto Paranaíba, quanto da consultoria responsável pelo processo.

Contudo, o empreendedor interpôs recurso, em 10/09/2021, pugnando pela revisão da decisão colegiada, baseado no entendimento de se tratar de Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado, que seria passível da autorização pretendida. Além disso, solicitou uma nova vistoria no local, que foi realizada, constatando a equipe técnica do IEF, novamente, a existência de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração (Bioma Mata Atlântica).

Assim, na 161ª Reunião Ordinária da CNR. (Câmara Normativa e Recursal), em 15/12/2021, decidiram os Conselheiros por acatar o parecer apresentado pelo empreendedor, que considerou a área como Mata de Galeria, por 10 (dez) votos, com 08 (oito) votos favoráveis ao IEF e 2 (duas) abstenções/ausências, o que, por consequência, afasta a incidência da legislação especial e permite a intervenção na área.

Inconformado, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (URFBio Alto Paranaíba) encaminhou o processo para o Gabinete do IEF para controle de legalidade (39973022), posteriormente direcionado à Secretaria Executiva (41889804) para o exercício do ato, solicitando a autoridade, para tanto, análise e parecer desta Unidade de Execução.

É o breve relatório, passa-se à análise.

## II - FUNDAMENTOS

### II.1 - Do âmbito de atribuição do Assessoramento Jurídico

Preliminarmente à análise da minuta, esta Assessoria Jurídica esclarece que, tendo em vista as normas veiculadas nas Leis Complementares nº. 75 e nº. 81, ambas de 2004, a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo da presente Nota a análise do mérito administrativo, notadamente quanto ao juízo do administrador a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

Outrossim, destaca-se que **não se encontra no âmbito de atribuição desta Asjur avaliar questões técnicas** e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.

A definição do escopo da análise pelo órgão de assessoramento jurídico é objeto de orientação no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, conforme art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 fevereiro de 2021, que assim dispõe:

Nota Jurídica nº 0002022(489982920) SSE108000:0062699020221101 pgg4Z



Art. 8º - **A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado adentrar a análise de aspectos técnicos**, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

(Grifos não originais)

Por fim, esclarece-se que a presente análise se limitará a analisar, exclusivamente, os aspectos jurídicos afetos ao controle de legalidade, com base unicamente nos documentos arrolados no Sistema Eletrônico de Informações epigrafado.

## **II.2 - Copam. Representação paritária. Democratização das decisões. Participação popular e o controle social das decisões e políticas públicas. Controle de legalidade. Entendimento da Advocacia-Geral do Estado**

Sabe-se que o Copam, instituído pelo Decreto nº 18.466/1977, rege-se pela Lei nº. 21.972/2016, pelo Decreto nº. 46.953/2016, pelo Decreto 47.383/2018, pela Deliberação Normativa Copam nº. 177, de 22 de agosto de 2012 - no que couber, até que seja aprovado novo Regimento Interno, e pelas demais normas ambientais e administrativas aplicáveis.

Trata-se de um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Semad. Tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.

É um conselho de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas URCs, na Câmara Normativa Recursal e no Plenário (art. 15, §5º, da Lei nº. 21.972/2016).

Foi criado pelo Poder Público para concretizar a participação popular e o controle social das decisões e políticas públicas referentes à preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.

O art. 9º do Decreto nº 46.953/2016, classifica as Unidades Regionais Colegiadas como unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

O mesmo dispositivo atribui às URCs, dentre outras funções, a competência de decidir, em grau de recurso, como última instância, os processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente - Suprams ou pela Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri. No mesmo sentido, dispõe o art. 41 do Decreto nº 47.383/2018.



A competência recursal das URCs está, pois, atrelada ao exercício da competência decisória pelas Suprams e pela Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri nos processos de licenciamento ambiental.

No caso em análise, o empreendedor, com base no art. 9º do Decreto nº 46.953/2016 e do art. 41 do Decreto nº 47.383/2018, apresentou recurso administrativo à URC/TM contra decisão que indeferiu o requerimento de intervenção ambiental em área considerada como região de cobertura vegetal especial (Mata Atlântica). Seu recurso foi provido por decisão colegiada proferida pela URC/TM na 161ª Reunião Ordinária.

Todavia, o próprio órgão ambiental (Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - URFBio Alto Paranaíba) não se conformou com a reforma da decisão pela URC, derradeira instância administrativa, apresentando ao IEF o presente expediente, relatando haver ilegalidade na decisão e pugnando pelo controle correspondente, sendo os autos encaminhados à Presidente do Copam, autoridade máxima da estrutura administrativa, pretendendo a manutenção do indeferimento, para se considerar a área como Mata Atlântica.

Está assentado, nos termos do Parecer Jurídico AGE/CJ nº 16.137/2019, que o Presidente do COPAM tem autorização - e dever - legal de fazer o controle de juridicidade de deliberação da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, das Unidades Regionais Colegiadas e das Câmaras Temáticas Especializadas do COPAM, com fundamento no art. 15, § 2º, da Lei nº 21.972/2016; no art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 46.953/2016 e no art. 73 da DN Copam nº 177/2012, independentemente de solicitação, bastando que chegue ao seu conhecimento eventual ilegalidade para emergir o dever de exercício da autotutela administrativa.

E mais, o controle de juridicidade de ato ou decisão colegiada, como o próprio termo indica, diz respeito ao controle da adequação da Deliberação da Instância à legislação de regência, dado que, como se trata de decisão de órgão colegiado, a decisão coletiva, participada, será legítima, desde que prolatada de forma democrática, dentro do espaço permitido em lei e em conformidade com esta e com elementos de natureza técnica, com transparência, e, sempre, sujeitando-se a controle.

Dito isso, passa-se ao mérito do caso trazido à análise.

### **II.3 - Mata Atlântica. Regime jurídico especial de proteção. Limites.**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) constituiu a Mata Atlântica como patrimônio nacional, nos termos do art. 225, §4º. No mesmo sentido, a Constituição Mineira no art. 214, §7º, assegurando-a como patrimônio estadual.

Coube ao legislador ordinário estabelecer os limites de aplicação das normas de regência, razão pela qual editou a Lei Federal nº 11.428/06, que, no art. 2º, esclarece quais formações florestais consideram-se integrantes do Bioma Mata:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações



estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Igualmente, é o art. 1º, do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta o diploma legal acima:

Art. 1o O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

Da análise dos dispositivos referidos, evidencia-se que a questão é peculiar, pois envolve conteúdo substancialmente técnico a respeito da área de incidência do regime jurídico especial de proteção conferido à Mata Atlântica.

Não há, assim, como se distanciar da conclusão de que foge à competência desta Unidade de Execução aferir e atestar que a área posta em debate reúne ou não as características dessa cobertura vegetal especial, atividade exclusivamente técnica, frise-se, sendo vedado ao Procurador do Estado adentrar nessa análise, consoante esposado alhures (art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 fevereiro de 2021).

O exame, aqui, portanto, fica inevitavelmente restrito aos esclarecimentos a respeito dos limites jurídicos de incidência da legislação especial e demais questões referentes ao valor dos atos jurídicos administrativos dos servidores que assim definiram a área.

Nesse particular, cabe rememorar que o processo administrativo subjacente contempla análise técnica de servidores públicos, os quais, por mais de uma vez, realizaram **vitorias na área afetada e constataram** (técnica e fundamentadamente) se tratar de cobertura vegetal especial (Bioma Mata Atlântica), indeferindo, dessa forma, o pleito, dada a ausência de hipótese permissiva de intervenção. Tal parecer técnico fora acatado pela URC-TM, mas rejeitado pela CNR.

Decorre do princípio da legalidade a presunção de legitimidade dos atos administrativos, atributo que confere legitimidade ao ato. É dizer, há a presunção de que a Administração Pública fez tudo de acordo com a lei. No presente caso, presume-se que a análise técnica do IEF teria ocorrido de acordo com a legislação.



Logo, *a priori*, trata-se de área de Mata Atlântica, com a correta incidência das normas protetivas correlatas.

Entretanto, essa presunção de legitimidade é relativa (*juris tantum*), admitindo prova (que há de ser **técnica** e suficientemente **robusta**) em contrário, transferindo o ônus probatório a quem invocar a ilegalidade. Mais uma vez voltando-se para a hipótese dos autos, caberia ao empreendedor demonstrar que aquela posta pelo IEF não está de acordo com a lei, e aos conselheiros fundamentar a decisão também de modo **técnico** e **seguro**, o que deve ser aferido pela autoridade competente para a providência pleiteada (controle de legalidade).

Na Nota Jurídica Asjur/Semad nº 99/2021 (30885820), esta Assessoria Jurídica orientou no seguinte sentido:

A constitucionalização do direito ambiental impôs ao administrador público o permanente dever, na sua competência territorial, de proteger o meio ambiente, com a finalidade de preservar o equilíbrio ecológico, seja na formulação de políticas públicas ou mesmo em procedimentos decisórios individuais.

Isso conduz à conclusão de que a melhor posição a ser adotada pelo Estado é de empreender esforços para interpretar a Lei dentro do espírito que motivou a sua edição, buscando elementos valorativos de interpretação, de modo a privilegiar os dois critérios, para efetivar, na maior medida possível, esse regime jurídico especial, consoante seu dever constitucionalmente estabelecido.

Dessa forma, considerando que se trata de questão técnica, e que cabe à autoridade competente o juízo de valor correspondente, se o entendimento for de que a área em comento está inserida dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Bioma Mata Atlântica, é necessário realizar o controle de legalidade da decisão proferida quanto ao item 6.1, da pauta da 161ª Reunião Ordinária da CNRC/CM (29586205), nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº. 21.972/2016; do art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 46.953/2016 e do art. 73, da DN Copam nº 177/2012, vez que permitir a intervenção indevida nessa cobertura vegetal constitui flagrante ato ilícito, passível, inclusive, de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nas demais esferas do Direito.

#### **II.4 - Abstenções injustificadas. Ilegalidade.**

Denota-se que, dos 20 (vinte) Conselheiros presentes 18 (dezoito) proferiram seu voto, faltando as manifestações dos representantes do AMN e da UEMG, consideradas abstenções.

O entendimento da Advocacia-Geral do Estado, sedimentado na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 91/2019, é no sentido de que:

São evidentes os prejuízos que a ausência de membros tanto do poder público quanto da sociedade civil causa aos trabalhos do Copam (...)

Reitera-se, quem tem assento no Copam é o órgão/entidade e não os representantes titulares e suplentes, que podem ser, inclusive,



substituídos, ao arbítrio de quem os indicou.

(...)

As pautas das reuniões do Copam são divulgadas com antecedência, o que possibilita que todos os conselheiros saibam de antemão quais processos serão julgados e quem são as partes envolvidas.

Desse modo, doravante, recomenda-se que o órgão ou entidade com assento no Copam cuide de encaminhar à reunião conselheiro apto a deliberar as questões da pauta divulgada antecipadamente, para que a paridade e a representação do membro não sejam comprometidas.

(...)

A abstenção, portanto, não pode ser usada como subterfúgio para prejudicar as votações porque o conselheiro, eventualmente, não se sente confortável em votar de uma ou de outra forma. Abstém-se de votar apenas aquele que se encontra inserido nas hipóteses acima indicadas, de suspeição ou impedimento.

Abster-se de votar fora das hipóteses de impedimento e suspeição importaria renúncia de competência, sem qualquer amparo legal, em evidente prejuízo ao interesse público. Pode-se cogitar, até mesmo, em apuração de responsabilidade pessoal do conselheiro, a depender do caso e das motivações.

E mais:

Deve o representante sempre buscar o interesse público, observar os princípios constitucionais inerentes à atuação da Administração, bem como, na temática ambiental, zelar pela preservação e conservação do meio ambiente, nos termos preconizados pelo ordenamento jurídico.

Assim não agindo, estará sujeito à responsabilização pessoal nas esferas cível, penal e administrativa.

(...)

Logo, não há falar em ausência ou mesmo em abstenção do conselheiro por “motivo de foro íntimo”, até porque a motivação é requisito obrigatório, essencial de qualquer ato administrativo. Ainda mais em um contexto em que o conselheiro não está ali em nome próprio, mas representando os legítimos interesses de quem o indicou.

Abster-se de votar fora das hipóteses de impedimento e suspeição, e sem motivação suficientemente idônea, seria criar uma omissão administrativa não prevista em lei nem em ato normativo.

Na mesma questão, a Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, no Parecer nº 16.137/2019:

Nessa ordem de fundamentação jurídica, tem-se que a legitimidade de uma instância de deliberação colegiada depende da composição mista e paritária, por representantes do poder público e da



sociedade civil, podendo-se afirmar tanto mais representativo o Conselho quanto maior a diversificação em sua conformação, dada a sociedade complexa e multicultural no seio da qual ele atua.

E, conseqüentemente, a efetividade dessa conformação que justifica a existência do Conselho depende, fundamentalmente, do exercício do direito/dever ao voto, usufruindo, o Conselheiro, da representatividade de que dispõe, conforme o setor ou entidade que o indica, nos termos de lei prévia.

A igualdade, para o fim de assegurar o princípio da paridade e da representatividade, significa, igualdade quantitativa, sem o quê cai por terra o ideal que justifica a criação de um Conselho paritário de Políticas Públicas, que é o de um voto para cada setor representado.

Por outro lado, está fora de qualquer cogitação a não submissão, das deliberações do Conselho, ao princípio da juridicidade, inexistindo amparo jurídicoconstitucional à prevalência de vontade pessoal ou liberdade em desacordo com a lei, em sentido lato.

(...)

A inobservância, por parte dos Conselheiros ou do próprio Conselho, em sua integralidade, dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, conforme art. 4º, da Lei n. 8.429/92, resulta em vício potencialmente apto a invalidar suas deliberações e atos respectivos daí decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e mesmo criminal de seus integrantes, nos termos da mesma Lei n. 8.429/92.

Nesse sentido, ratificamos o entendimento exposto na Nota Jurídica n. 91/2019 quanto à obrigatoriedade de motivação para hipótese de abstenção de voto, ou de alegação de impedimento e/ou suspeição, havendo regras a esse respeito, sobre substituição por suplente, tendo em vista que é publicada, com antecedência, a pauta das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COPAM, conforme art. 20 do Regimento Interno. E, quanto à abstenção, deve ser ela motivada (arts. 20 e 30 da DN COPAM n. 177, de 2012, e art. 21 do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016).

Desse modo, não há como afastar a constatação de que o uso indevido da abstenção tenha prejudicado, mais uma vez, a própria deliberação levada a efeito na 161ª Reunião Ordinária da URC/TM.

Nesse sentido é, mais uma vez, a orientação da AGE, no Parecer nº 16.137/2019:

Com a presente fundamentação, ratifica-se integralmente o entendimento e a orientação expostos na Nota Jurídica n. 91, no ponto, eis que, sem dúvida, a abstenção de cinco dos seis conselheiros representantes do poder público, imotivadamente, implicou decisão ilegítima, dada a ofensa à igualdade quantitativa para decidir o pleito, como exposto acima, o que conduz à conclusão pela declaração de sua nulidade, o que aqui se orienta.

(...)





Configura-se, em tese, portanto, violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, conseqüentemente, inserta na descrição do art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa.

Nesse particular, recomenda-se, por fim, que o Presidente da CNR **esclareça** o que houve com o **representante da UEMG**, já que na Ata não consta a sua ausência, tampouco questionamento do Presidente no momento da votação a respeito do posicionamento dessa entidade.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir do exame dos autos, conclui-se que se trata de questão técnica e que cabe à autoridade competente o exercício do juízo de valor correspondente, sendo que, caso se entenda que a área em comento está inserida dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Bioma Mata Atlântica, deverá ser realizado o controle de legalidade da decisão proferida quanto ao item 6.1, da pauta da 161ª Reunião Ordinária da CNRC/CM (29586205), nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº. 21.972/2016; do art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 46.953/2016 e do art. 73, da DN Copam nº 177/2012, vez que permitir a intervenção indevida nessa cobertura vegetal constitui flagrante ato ilícito, passível, inclusive, de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nas demais esferas do Direito.

Reitera-se, nada obstante, que se trata de questão técnica e que foge à competência desta Unidade de Execução aferir e atestar se a área posta em debate reúne ou não as características dessa cobertura vegetal especial, sendo vedado ao Procurador do Estado adentrar nessa análise, consoante exposto (art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 fevereiro de 2021).

Reforça-se, ainda, que, com base na orientação geral da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, as abstenções são permitidas apenas nas hipóteses de suspeição/impedimento, devendo, nos demais casos, o Conselheiro fazer-se substituir pelo suplente. Recomenda-se, neste particular, que o Presidente da CNR esclareça o que houve com o representante da UEMG, já que na Ata não consta a sua ausência, tampouco questionamento, no momento da votação, a respeito do posicionamento da entidade.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

**ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO**  
**Procurador do Estado**  
**Procurador Chefe da SEMAD**  
**OAB/MG 105.699 - MASP. 1.327.068-1**

[1] Art. 28 - Compete aos membros do Copam: (...) VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão do Sisema

[2] Art. 52 - O membro do Copam que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva da estrutura colegiada, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento



constitui falta grave para efeitos disciplinares.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Brandão de Castro, Procurador(a) Chefe**, em 25/03/2022, às 06:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43503140** e o código CRC **85EFADE4**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 43503140





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Executiva

Decisão SEMAD/SECEX nº. 08/2022

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

A Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos das atribuições delegadas pela Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021 (41919571), expõe:

Considerando a manifestação da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba sobre situação fática ocorrida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental (41919329), em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, a qual em síntese desconsiderou a caracterização da área em que se pretendia a intervenção ambiental, situada **segundo avaliação técnica**, no bioma Mata Atlântica, promovendo o deferimento do recurso apresentado pelo requerente;

Considerando o Parecer IEF/NAR Patos de Minas 42/2021 (32425892), o Parecer IEF/NAR Patos de Minas 054/2021 (37765785) e o Memorando IEF/DCMG 033/2022 (41980055), todos fundados em elementos técnicos de caracterização, afirmando de forma categórica que o local que se pretende realizar a intervenção ambiental trata-se de área inserida no bioma Mata Atlântica;

Considerando a presunção de veracidade dos atos administrativos referendada pela Assessoria Jurídica da Semad em sua Nota Jurídica 049/2022 (43503140);

Considerando o disposto na Nota Jurídica 049/2022 (43503140) sobre aferição presencial dos servidores públicos e que uma vez localizado no bioma Mata Atlântica a intervenção não teria fundamento jurídico de validade, assim manifestado: “Nesse particular, cabe rememorar que o processo administrativo subjacente contempla análise técnica de servidores públicos, os quais, por mais de uma vez, realizaram **vitorias na área afetada e constataram** (técnica e fundamentadamente) se tratar de cobertura vegetal especial (Bioma Mata Atlântica), indeferindo, dessa forma, o pleito, dada a ausência de hipótese permissiva de intervenção. Tal parecer técnico fora acatado pela URC-TM, mas rejeitado pela CNR”

Considerando se tratar de caracterização de área, atividade essencialmente técnica, mas que já fora reafirmada em diversos momentos processuais pelas unidades competentes (32425892, 37765785 e 41980055), e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica da Semad em sua Nota Jurídica 049/2022 (43503140) no sentido de caso configurado a avaliação técnica deve-se proceder ao controle de legalidade, assim manifestado: “Dessa forma, considerando que se trata de questão técnica, e que cabe à autoridade competente o juízo de valor



correspondente, se o entendimento for de que a área em comento está inserida dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Bioma Mata Atlântica, é necessário realizar o controle de legalidade da decisão proferida quanto ao item 6.1, da pauta da 161ª Reunião Ordinária da CNRC/CM (29586205), nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº. 21.972/2016; do art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 46.953/2016 e do art. 73, da DN Copam nº 177/2012, vez que permitir a intervenção indevida nessa cobertura vegetal constitui flagrante ato ilícito, passível, inclusive, de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nas demais esferas do Direito.”

Considerando o art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que determina que a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Portanto, diante de todas as considerações e instrução processual levada a efeito no presente processo, decide:

ANULAR a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, em virtude da caracterização técnica realizada pelas unidades competentes de que o local da intervenção se trata de bioma Mata Atlântica e em consequência a impossibilidade de se realizar a intervenção ambiental pretendida.

Diante da decisão determino:

a) Submeter o recurso a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal, unidade competente para análise do recurso, alertando aos conselheiros daquela unidade colegiada que qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental estará sujeita a novo controle de legalidade por essa Secretária Executiva;

b) Oficiar os órgãos representativos daqueles conselheiros que votaram em contradição com a caracterização de área realizada pela unidade competente, contrariando o disposto na Lei Federal 11.428, de 2018 para terem ciência da atuação dos conselheiros por eles indicados;

c) Encaminhar o presente expediente para ciência e análise no âmbito das competências da Comissão de Ética da Semad, bem como a verificação quanto a necessidade de instauração de processo administrativo ético disciplinar.

Por fim, reitero a informação, para divulgação aos conselheiros, já indicada pela Advocacia Geral do Estado ratificada na Nota Jurídica 049/2022 (43503140) sobre as abstenções realizadas no âmbito do conselho, nos seguintes termos: “Reforça-se, ainda, que, com base na orientação geral da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, as abstenções são permitidas apenas nas hipóteses de suspeição/impedimento, devendo, nos demais casos, o Conselheiro fazer-se substituir pelo suplente. Recomenda-se, neste particular, que o Presidente da CNR esclareça o que houve com o representante da UEMG, já que na Ata não consta a sua ausência, tampouco questionamento, no momento da votação, a respeito do posicionamento da entidade.”



## Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 25/03/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44162137** e o código CRC **A3B7CCBC**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 44162137



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (ATO)

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), considerando o poder-dever de autotutela administrativa que rege a Administração Pública, **TORNA PÚBLICA a decisão de ANULAR a decisão proferida na 161ª** Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021, referente ao item 6.1 da pauta - empreendimento Décio Bruxel e outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão, em virtude da caracterização técnica realizada pelas unidades competentes de que o local da intervenção se trata de bioma Mata Atlântica e em consequência a impossibilidade de se realizar a intervenção ambiental pretendida.

**Valéria Cristina Rezende**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretária Executiva**, em 25/03/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44162144** e o código CRC **6C1AB99C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026999/2021-91

SEI nº 44162144



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Alto Paranaíba - Supervisão**

Ofício IEF/URFBIO AP - SUPERVISÃO nº. 16/2022

Patos de Minas, 01 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Ana Carolina Oliveira Gomes**  
Procuradora do Estado  
Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro  
CEP: 30130-008 – Belo Horizonte/MG

**Assunto: Resposta ao ofício 3336/2022**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0054051/2022-16].

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, encaminhar documentos, envolvendo matéria de fato e de direito, para subsidiar a elaboração da defesa do Estado, conforme solicitado.

Neste órgão ambiental foi protocolado o processo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de cobertura de vegetação nativa, tendo sido realizada a vistoria *in loco*, conforme procedimento de rotina. Após a mesma, foi constatada que a vegetação requerida para ser suprimida na APP é fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, fitofisionomia essa associada ao bioma Mata Atlântica, conforme Parecer nº 42/2022 (documento nº 48995056) e Parecer nº 54/2022 (documento nº 48995295).

Partindo deste pressuposto, o processo foi todo analisado à luz da Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006, conforme Nota Jurídica da AGE (documento nº 48997777) por se tratar de uma disjunção das formações florestais nativas e ecossistemas associados que porventura ocorrerem nos Biomas Cerrado, fora da delimitação da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica.

Após a decisão contrária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, ao Parecer do IEF e à decisão da Unidade Regional Colegiada - URC TM/AP, foi realizada manifestação deste órgão ambiental através do Memorando nº 1222/2022 (documento nº 48997428) solicitando Controle de Admissibilidade, bem como a apresentação do trâmite a ser seguido.

Posteriormente foi emitido o Memorando nº 33/2022 (documento nº 48998077) pela Diretoria de Controle de Monitoramento e Georreferenciamento -



DCMG IEF, no qual endossou o Parecer nº 42/2022 e o Parecer nº 54/2022, que a decisão da CNR está em desacordo com as normas aplicáveis à Lei Federal nº 11.428/2006, que ensejam controle de legalidade pela douta assessoria jurídica da SEMAD.

Após os fatos elencados acima, decorreu a Nota Jurídica da AGE nº 49/2022 (documento nº 48998292) e a Decisão nº 08/2022 (documento nº 48998750), a qual ANULOU a decisão proferida na 161ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 15 de dezembro de 2021 e submeter o recurso à nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal, unidade competente para análise do recurso, alertando aos conselheiros daquela unidade colegiada que qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental estará sujeita a novo controle de legalidade por aquela Secretária Executiva.

Diante do exposto, submeteu-se o processo administrativo à 167ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal ocorrida em 23 de junho de 2022, na qual o mesmo foi retirado de pauta em virtude da decisão do Presidente da CNR, pelo conhecimento da existência do Processo Judicial nº 5000992-17.2022.8.13.0534, de Produção Antecipada da Prova.

Na oportunidade, caso seja acatada a petição do empreendedor, o IEF-URFBIO Alto Paranaíba sugere os seus analistas ambientais como assistentes técnicos, sendo eles: o Engenheiro Agrônomo Frederico Fonseca, a bióloga e Mestre em Ecologia Viviane Brandão e o Engenheiro Florestal Bryan Robson Eliazar.

Nada mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 01/07/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49001153** e o código CRC **5566C731**.

**Referência:** Processo nº 1080.01.0054051/2022-16

SEI nº 49001153

Fazenda Canavial, S/Nº - Bairro Zona Rural - Patos de Minas - CEP 38.709-899





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia**

**Processo** nº 1080.01.0054051/2022-16

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022.

**Procedência: Despacho nº 153/2022/IEF/DCMG**

**Destinatário(s): ELCE MARIE RIBEIRO**

**Assunto: Solicita Informações - Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534 – DECIO BRUXEL**

**DESPACHO**

Senhora Chefe de Gabinete,

Com meus cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG/IEF, e em complemento Ofício nº **16/2022/IEF/URFBio AP - Supervisão** (49001153), sugerimos, respeitosamente, seja dada ciência a SEMAD/SECEX do presente expediente, tendo em vista a relevância de tema e, também, pelo objeto ter sido tratado no SEI nº 2100.01.0026999/2021-91.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cordeiro de Lima Mori, Servidor (a) Público (a)**, em 05/07/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49208195** e o código CRC **80C12E0F**.

**Referência:** Processo nº 1080.01.0054051/2022-16

SEI nº 49208195



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Gabinete**

Memorando.IEF/GAB.nº 601/2022

Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.

**Para: Valéria Cristina Rezende**  
SEMAD/SECEX

**Assunto:** Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534.

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0054051/2022-16].

Senhora Secretária Executiva,

Com nossos cumprimentos, conforme sugerido no Despacho nº 153/2022/IEF/DCMG (49208195), vimos encaminhar o presente expediente para ciência, tendo em vista a relevância do tema e, também, pelo objeto ter sido tratado no SEI nº 2100.01.0026999/2021-91.

Atenciosamente,

**Elce Marie Ribeiro**

Chefe de Gabinete do IEF



Documento assinado eletronicamente por **Elce Marie Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 27/07/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49322673** e o código CRC **84F42236**.

**Referência:** Processo nº 1080.01.0054051/2022-16

SEI nº 49322673

**Excelentíssimo Juiz,**

O Requerente requer a juntada do comprovante de recolhimento do depósito judicial referente à antecipação dos honorários periciais e informa, desde já, que concorda com a condição estabelecida pelo Ilustre *Expert* em manifestação de ID nº 9567919532, ou seja, de que haja a liberação, em favor do Perito, de 50% do valor no início dos trabalhos e o restante quando da entrega do laudo pericial.

O Requerente ainda informa que, conforme noticiado na inicial, se prontificou em realizar a antecipação dos honorários periciais.

No entanto, o Requerente deixa consignado que, caso a parte adversa seja sucumbente no objeto da perícia, requer desde já a sua condenação no ressarcimento de todos os ônus sucumbenciais, notadamente os honorários periciais ora antecipados.

Assim, pugna pela intimação do Ilustre Perito para designar dia e horário do inícios dos trabalhos periciais.

Pede Deferimento.

Patos de Minas/MG, aos 11 de agosto de 2022.

**Rafael Vinícius Normandia Cruz**

**OAB/MG 113.937**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: DECIO BRUXEL

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

1º Grau Presidente Olegário - Presidente Olegário SECRE

Processo: 50009921720228130534 - ID 08104000039374314

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DE HONOR

ARIOS PERICIAIS - DR. ARMANDO MELILLO FILHO

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 04620.796179 1 91310002500000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
DECIO BRUXEL CPF: ██████████  
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50009921720228130534 - 21154554000113, 1º Grau Presidente Olegário - Presidente Olegário SECRE

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número 28365850104620796 | Nr. Documento 81040000039374314 | Data de Vencimento 07/10/2022 | Valor do Documento 25.000,00 | (=) Valor Pago 25.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 04620.796179 1 91310002500000

Local de Pagamento  
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Data de Vencimento  
07/10/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Data do Documento 08/08/2022 | Nr. Documento 81040000039374314 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 08/08/2022

Nosso-Número  
28365850104620796

Uso do Banco 81040000039374314 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(=) Valor do Documento  
25.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000039374314 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

25.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
DECIO BRUXEL CPF: 085.132.440-15  
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50009921720228130534 - 21154554000113, 1º Grau Presidente Olegário - Presidente Olegário SECRE

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113



10/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 17:29:35  
019000190 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DECIO BRUXEL \*  
AGENCIA: 0190-2 CONTA: 52.911-7  
=====

BANCO DO BRASIL

-----  
00190000090283658501404620796179191310002500000

BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
BENEFICIARIO FINAL:  
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG  
CNPJ: 21.154.554/0001-13  
PAGADOR:  
DECIO BRUXEL  
CPF: ██████████

-----  
NR. DOCUMENTO 81.086  
NOSSO NUMERO 28365850104620796  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 07/10/2022  
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 25.000,00  
VALOR COBRADO 25.000,00  
=====

NR.AUTENTICACAO 3.E7B.5A9.BC2.C8E.7E8  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.  
SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.  
Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.  
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da petição do perito ID 9567919532.

No que toca à petição do autor de ID 9574897578, requerendo a condenação do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS a pagar as despesas periciais, não há o menor fundamento legal e nem lógico para ser acatada.

A ação de produção antecipada de prova é um procedimento simples, no qual sequer há apresentação de contestação propriamente dita, e, portanto, não há litígio judicial. Essa é uma ação autônoma, independente e de jurisdição voluntária, nesse tipo de procedimento não há apresentação de defesa propriamente dita e nem formação de contraditório em demanda litigiosa.

De toda forma, não haverá propriamente um sucumbente na presente demanda, não havendo que se falar em aplicação desse princípio. A presente ação foi proposta pura e exclusivamente pela vontade do autor para produzir antecipadamente uma prova que poderia ter sido feita no bojo do processo principal de obrigação de fazer.

Portanto, que deu CAUSA À PROPOSITURA da presente demanda foi única e exclusivamente o autor, devendo arcar com todas as despesas processuais.

Nestes termos pede o indeferimento deste pedido do autor.

SAMUEL DE FARIA CARVALHO  
Procurador

13362850  
MASP

105941

Página 1





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

OAB/MG





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Considerando que fora apresentada proposta de honorários periciais (evento n. 9567919532), os quais foram aceitos e depositados pela parte demandante (evento n. 9574897578), DEFIRO o pedido de levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores pelo perito nomeado, sobretudo em se considerando o disposto no artigo 465, §4º do CPC e aquiescência do demandante (evento n. 9574897578).

Intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos, informando com antecedência a data de realização dos trabalhos, bem como informar os dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores deferidos alhures ou se deseja a expedição de alvará, ficando desde já determinado o cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.





Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Considerando que fora apresentada proposta de honorários periciais (evento n. 9567919532), os quais foram aceitos e depositados pela parte demandante (evento n. 9574897578), DEFIRO o pedido de levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores pelo perito nomeado, sobretudo em se considerando o disposto no artigo 465, §4º do CPC e aquiescência do demandante (evento n. 9574897578).

Intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos, informando com antecedência a data de realização dos trabalhos, bem como informar os dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores deferidos alhures ou se deseja a expedição de alvará, ficando desde já determinado o cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.



Data consignada no sistema.

*Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto*

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Manifestação Perito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
AUTOR: DÉCIO BRUXEL E OUTROS - CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
RÉU: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

JMG 0004201 14/SET/2022 08:31

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, Engenheiro Florestal, CREA 28.301/D, ASPEJUDI 235, nomeado Perito Oficial no Processo supra citado vem, neste ato, informar a data de início dos trabalhos periciais para o dia 04/10/2022 às 14:00hrs, nas dependências da Secretaria do Fórum da Comarca de Presidente Olegário, com conseqüente visita ao local a ser periciado, bem como, apresentar os dados bancários para depósito dos valores definidos e aceitos na Proposta dos trabalhos periciais (id 9767919532). Banco: Sicoob - 756 Agência: [REDACTED] C/C: 72330001-1, Armando Melillo Filho, CPF: [REDACTED]

JMG 0004201 14/SET/2022 08:31

Nestes Termos,  
Aguarda Deferimento.

Att,

[REDACTED]  
Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador  
CREA 28.301/D

Rua Araguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • armandomelillo1 @gmail.com





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Manifestação Perito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Manifestação Perito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000



MM. Juiz,

Ciente da designação de data para o início dos trabalhos periciais.

De Patos de Minas para Presidente Olegário, 23 de setembro de 2022.

Carolina Frare Lameirinha

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional de Meio Ambiente - CRPUA







ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da manifestação do perito sobre a data para o início dos trabalhos periciais.

SAMUEL DE FARIA CARVALHO  
Procurador

13362850  
MASP

105941  
OAB/MG





**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
REQUERENTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, Engenheiro Florestal, CREA 28.301/D, nomeado Perito Oficial no Processo supra citado, vem a V. Exa. solicitar a liberação dos 50% dos honorários periciais, conforme Proposta apresentada e aceita pelas partes (ID 9567919532), como também, pelo despacho de V. Exa na ID 9604009734 onde determina o depósito dos 50% dos honorários periciais, tendo em vista que o início dos trabalhos periciais ocorreu na data de 04/10/2022.

Ressalta que a conta para o devido depósito, encontra-se na ID 9605792795.  
Banco: Sicoob – 756, Agência: █████, C/C: 72330001-1, Armando Melillo Filho,  
CPF: ██████████

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022

Att,

██████████  
Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador  
CREA 28.301/D





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará eletrônico para liberação de 50% do valor dos honorários periciais e remeti para assinatura do MM. Juiz de Direito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 13 de outubro de 2022.

JORGE MARTINS

CARGO

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000



## Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário

Terceiro

CPF/CNPJ do Beneficiário

[REDACTED]

Nome Beneficiário

ARMANDO MELILLO FILHO

CPF/CNPJ do Titular\*

[REDACTED]

Nome do Titular\*

ARMANDO MELILLO FILHO

Banco\*

756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

Tipo de Crédito

Conta Corrente

Agência (Sem Dígito Verificador)\*

[REDACTED]

Número da Conta\*

72330001 - 1

Tipo de Resgate

Valor Real Informado

Valor (R\$)

12.500,00

Valor do Levantamento

Com Correção





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará eletrônico para liberação de 50% do valor dos honorários periciais e remeti para assinatura do MM. Juiz de Direito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 13 de outubro de 2022.

JORGE MARTINS

CARGO

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará eletrônico para liberação de 50% do valor dos honorários periciais e remeti para assinatura do MM. Juiz de Direito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 13 de outubro de 2022.

JORGE MARTINS

CARGO

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará eletrônico para liberação de 50% do valor dos honorários periciais e remeti para assinatura do MM. Juiz de Direito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 13 de outubro de 2022.

JORGE MARTINS

CARGO

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará eletrônico para liberação de 50% do valor dos honorários periciais e remeti para assinatura do MM. Juiz de Direito.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 13 de outubro de 2022.

JORGE MARTINS

CARGO

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





MM. Juiz,

Ciente da expedição de alvará para levantamento de 50% do valor dos honorários periciais.

De Patos de Minas para Presidente Olegário, 14 de outubro de 2022.

Bruno Marques de Almeida Rossi

Promotor de Justiça

Carolina Frare Lameirinha

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional de Meio Ambiente





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da certidão de liberação de alvará de 50% do valor da perícia ao perito.

SAMUEL DE FARIA CARVALHO  
Procurador

13362850  
MASP

105941  
OAB/MG





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 5000992-17.2022.8.13.0534

REQUERENTE: DECIO BRUXEL


REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**Pessoa a ser intimada:**ARMANDO MELILLO FILHO

**Endereço:** OUTONO, 379, APTO 702, CARMO SION, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30310-020

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para os termos da decisão judicial anexa, qual seja: "Intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos, informando com antecedência a data de realização dos trabalhos, bem como informar os dados bancários para que seja efetuada a transferência dos valores deferidos alhures ou se deseja a expedição de alvará, ficando desde já determinado o cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias."

**PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica.** Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE</b>		<b>COMPROVANTE DE ENTREGA</b>	
COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO			UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE: Vara Única da Comarca de Presidente Olegário			UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000 - Emissão 24 de janeiro de 2023			
Nº DO PROCESSO: 5000992-17.2022.8.13.0534			
Audiência designada para o dia			
DESTINATÁRIO: ARMANDO MELILLO FILHO			
[REDACTED ADDRESS]			

- OCORRÊNCIA:
- Mudou-se
  - Desconhecido
  - Recusado
  - Endereço
  - Ausente



Se for o caso, cole AQUI a  
etiqueta de registro





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### CERTIDÃO

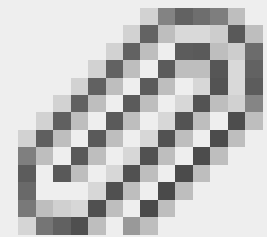
Certifico e dou fé que intimei o i. perito judicial para inicio dos trabalhos.

ter, 07 de fev de 2023  
12:34

De : Presidente Olegario - 1ª Secretaria - 0534  
<pee1secretaria@tjmg.jus.br>

Assunto : Intimação (faz)

Para : armandomelilo [REDACTED]



2  
anexos

Boa tarde,  
Segue decisão judicial para início trabalhos periciais.  
Att. Secretaria do Juízo.

**Alvará1.pdf**  
776 KB

**Decisao.pdf**  
99 KB



PRESIDENTE OLEGÁRIO, 7 de fevereiro de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### CERTIDÃO

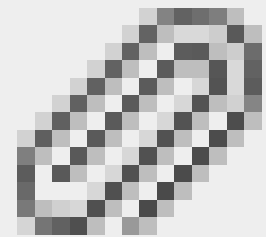
Certifico e dou fé que intimei o i. perito judicial para inicio dos trabalhos.

ter, 07 de fev de 2023  
12:34

De : Presidente Olegario - 1ª Secretaria - 0534  
<pee1secretaria@tjmg.jus.br>

Assunto : Intimação (faz)

Para : armandomelilo [REDACTED]



2  
anexos

Boa tarde,  
Segue decisão judicial para início trabalhos periciais.  
Att. Secretaria do Juízo.

**Alvará1.pdf**  
776 KB

**Decisao.pdf**  
99 KB



PRESIDENTE OLEGÁRIO, 7 de fevereiro de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000







Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
REQUERENTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, Engenheiro Florestal, CREA 28.301/D, nomeado por este Juízo para exercer o encargo de Perito no Processo nº 5000992-17.2022.8.13.0534, vem, neste ato, apresentar os Laudos Periciais, agradecendo mais uma vez a confiança na nomeação.

Na oportunidade solicita a liberação do Alvará para o levantamento dos honorários, já depositados na sua integralidade no valor de R\$25.000,00, ficando à disposição deste Juízo, a qualquer tempo e hora, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, mesmo após o prazo previsto no §1º do artigo 477 do NCPC.

Renovando protestos de elevada estima e consideração,

**Pede  
Deferimento.**

Att,



  
Armando Melillo Filho  
Engº Perito/Avaliador

Rua Araguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • amandomelillo1 .@gmail.com



CPF: [REDACTED]

Banco Siccoab (756)

Aç [REDACTED]

CC 7233001-1





## QUESITOS DO AUTOR

---

Rua Araguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • armandomelillo10@gmail.com





## QUESITOS DO AUTOR

*1 - Queira o Ilustre Perito caracterizar o imóvel em que o empreendedor requereu a intervenção ambiental, informando qual seria a área total, bem como a pedologia, topografia, hidrografia e o bioma encontrado na área da pretendida intervenção.*

**R.P.:** Conforme consta nos autos do processo a área requerida para a intervenção ambiental possui em sua totalidade 5,3904 hectares, destinada a construção de barramento hídrico e implantação das estruturas de irrigação para execução de atividade de plantio irrigado. Este empreendimento está inserido nas Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, ambas localizadas no município de Presidente Olegário (MG). A área total georreferenciada das referidas fazendas é de 436,9520 hectares, sendo que deste total, 120,6104 hectares são destinados como área de Reserva Legal.

Os solos da área de influência do empreendimento são caracterizados, conforme o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (UFV et al., 2010), pela sigla LVd2 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, que correspondem ao tipo de solo mais desenvolvido pela atuação prolongada de processos de intemperismo e lixiviação.

Os Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico são os solos constituídos por material mineral, bastante evoluídos que já alcançaram estágio avançado de intemperização, e apresentam significativas transformações do seu material constitutivo. São profundos, com até 300 cm e bem drenados, com distinção de horizontes A, B e C. Normalmente, encontram-se em áreas de relevo plano e são formados por diferentes tipos de rochas e sedimentos, em variadas condições de clima e vegetação. EMBRAPA (2006). Como o próprio nome indica, os Latossolos Vermelho-Amarelos apresentam coloração vermelho-amarelada e amarelo-avermelhada e a classificação como distróficos se dá em razão da saturação por bases baixa ( $V < 50\%$ ) na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA) EMBRAPA (2006). Apesar de apresentarem baixa fertilidade natural, são muito explorados na agropecuária com uso de corretivos e fertilizantes. O Latossolo vermelho-amarelo distrófico está presente nas áreas de influência do empreendimento tanto na unidade de relevo planaltos e baixos platôs, quanto nas áreas de vales encaixados.





Quanto à hidrografia, a propriedade está inserida na bacia do Rio Paranaíba, tendo a sub-bacia do Ribeirão Pirapetinga como objeto do requerimento de outorga para construção do barramento. De acordo com a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH, o empreendimento está localizado na PN1 – Alto Paranaíba.

A poligonal do empreendimento está situada na região noroeste de Minas Gerais, clima é caracterizado como o tipo CWA, isto é, temperado quente, de acordo com a classificação de Köppen. A região caracteriza-se por dois períodos diferenciados: um período seco (meses do outono e inverno) e um período úmido (primavera e verão).

Em geral, o relevo da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba é constituído por modelados com feições homogêneas que demonstram formas muito amplas e superfícies mais suavizadas. A região oeste da bacia, local do empreendimento, possui um terreno geomorfologicamente mais uniforme, cuja altitude varia entre 600 e 900m.

No tocante à vegetação, segundo o IBGE, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado IBGE.

*2 - Queira o Ilustre Perito informar qual a atividade o empreendedor realiza no imóvel e qual a finalidade da pretendida intervenção ambiental.*

**R.P.:** Conforme consta nos autos, a área requerida para a intervenção ambiental possui em sua totalidade 5,3904 hectares, destinada a construção de barramento hídrico e implantação das estruturas de irrigação para execução de atividade de plantio irrigado de precisão. Este empreendimento está inserido nas Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, ambas localizadas no município de Presidente Olegário (MG). A área total georreferenciada das referidas fazendas é de 436,9520 hectares, sendo que deste total, 120,6104 hectares são destinados como área de Reserva Legal.

O empreendedor, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) do Estado de Minas Gerais, atualmente, possui o Certificado Nº 3134 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – classe 2 para realização das seguintes atividades:





G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	243,552	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	8,114	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	50,000	ha
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	200,000	cabeças

**3 - Queira o Ilustre Perito informar se o empreendedor possui outorga para o uso de água, que exige a construção de barramento? Se positivo, qual a finalidade da outorga de água, o volume outorgado, nº do processo e data da publicação no Diário Oficial.**

**R.P.:** Conforme parecer único Nº 2100.01.0026999/2021-91, o empreendedor apresentou a Portaria de Outorga nº 1908690/2020 de 19/11/2020 - Processo: 29455/2016 – referente à Renovação da portaria nº 0002517/2011, para captação em Barramento em curso d'água, no caso o ribeirão Pirapitinga, pelo prazo de 10 anos (documento nº 28917773).

A referida portaria autoriza a Captação em Barramento no referido curso d'água, com área de 4,8302 ha, a ser implantado em até 3 anos contados a partir da emissão da portaria, para fins de irrigação em área de 200 ha por meio de pivô central e volume outorgado de 35l/s em 10 horas diárias de operação.

**4 - A área pretendida de intervenção ambiental insere-se em algum polígono ou fragmento no Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica?**

**R.P.:** Não. A área em questão está inserida no bioma Cerrado, conforme classificação do IBGE / IDE SISEMA.





5 - Segundo avaliação in loco, bem como observando a bibliografia mais moderna sobre o tema IBGE (2019), pode-se afirmar que a área em que o empreendedor pretende realizar a intervenção ambiental requerida, possui características de Mata de Galeria, fitofisionomia esta pertencente ao Bioma Cerrado?

R.P.: Sim, por ser característica do Bioma Cerrado. Vide exposições no Quesitos 3 e 4 do Réu bem como, Quesito 7 do Autor.

6 - Na área pretendida de intervenção ambiental, a vegetação nativa possui padrões perenifólia ou caducifólia?

R.P.: Perenifólia em sua maior parte.

7 - Qual a definição técnica para a tipologia Mata de Galeria? Qual a fonte bibliográfica adotada para a sua definição?

R.P.: Segundo a Embrapa, entende-se por **Mata de Galeria** a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso de água. Geralmente localiza-se nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagem onde os cursos de água ainda não escavaram um canal definitivo (Ratter et al., 1973; Ribeiro et al., 1983). Essa fisionomia é perenifólia, não apresentando caducifolia evidente durante a estação seca. Quase sempre é circundada por faixas de vegetação não florestal em ambas as margens e, em geral, ocorre uma transição brusca com formações savânicas e campestres. A transição é quase imperceptível quando ocorre com Matas Ciliares, Matas Secas ou mesmo Cerradões, o que é mais raro, muito embora pela composição florística seja possível diferenciá-las.





A altura média do estrato arbóreo varia entre 20 e 30 metros, apresentando uma superposição das copas, que fornecem cobertura arbórea de 70% a 95%. No seu interior a umidade relativa é alta mesmo na época mais seca do ano. A presença de árvores com pequenas sapopemas ou saliências nas raízes é freqüente, principalmente nos locais mais úmidos. É comum haver grande número de espécies epífitas, principalmente Orchidaceae, em quantidade superior à que ocorre nas demais formações florestais do Cerrado.

Os solos são geralmente Cambissolos, Plintossolos, Argissolos, Gleissolos ou Neossolos, podendo mesmo ocorrer Latossolos semelhantes aos das áreas de cerrado (sentido amplo) adjacentes. Neste último caso, devido à posição topográfica, os Latossolos apresentam maior fertilidade, devido ao carreamento de material das áreas adjacentes e da matéria orgânica oriunda da própria vegetação. Não obstante, os solos da Mata podem apresentar acidez maior que a encontrada naquelas áreas.

De acordo com características ambientais como a topografia e variações na altura do lençol freático ao longo do ano, com consequências na florística, a Mata de Galeria pode ser separada em dois subtipos: **Mata de Galeria não-inundável** e **Mata de Galeria Inundável**. É situação comum que uma Mata apresente não somente um desses padrões ao longo de todo o curso d'água, de modo que são encontrados trechos inundáveis em uma Mata que, no geral, se classifica como não-Inundável e vice-versa.

"Matta em galeria" ('mata' ou 'floresta') foi a expressão originalmente usada por botânicos europeus para designar esta vegetação do interior do Brasil (Campos, 1943, 2001). Além desta forma, pouco difundida, ao longo do século XX a literatura registrou em maior número as variações "mata-galeria" e "mata de galeria". Embora, gramaticalmente, as expressões "mata-galeria" ou "mata em galeria" possam até ser consideradas as mais corretas, pois significam "mata que é ou que forma galeria", enquanto "mata de galeria" é "aquela que ocorre em galeria", a difusão e maior uso desta expressão nas últimas décadas foi determinante para a sua adoção (p.ex. Ribeiro et al., 1983, 2001; Sampaio et al., 1997; Nóbrega et al., 2001).







Por Mata de Galeria não-Inundável entende-se a vegetação florestal que acompanha um curso de água, onde o lençol freático não se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos o ano todo, mesmo na estação chuvosa. Apresenta trechos longos com topografia acidentada, sendo poucos os locais planos. Possui solos predominantemente bem drenados e uma linha de drenagem (leito do córrego) definida. Caracteriza-se pela grande importância fitossociológica de espécies das famílias Apocynaceae (*Aspidosperma* spp. - perobas), Leguminosae, Lauraceae (*Nectandra* spp., *Ocotea* spp. - canelas, louros) e Rubiaceae e por um número expressivo de espécies das famílias Leguminosae (p.ex. *Apuleia leiocarpa* - garapa; *Copaifera langsdorffii* - copaíba; *Hymenaea courbaril* - jatobá; *Ormosia* spp. - tentos; e *Sclerolobium* spp. - carvoeiros), Myrtaceae (*Gomidesia lindeniana* - pimenteira, *Myrcia* spp.) e Rubiaceae (*Alibertia* spp., *Amaloua* spp., *Ixora* spp., *Guettarda viburnoides* - veludo-branco; e *Psychotria* spp.).

Além dessas espécies podem ser destacadas: *Bauhinia rufa* (pata-de-vaca), *Callisthene major* (tapicuru), *Cardiopetalum calophyllum* (imbirinha), *Cariniana rubra* (jequitibá), *Cheilochlinum cognatum* (bacupari-da-mata), *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Erythroxylum daphnites* (fruta-de-pomba), *Guarea guidonea* (marinheiro), *Guarea kunthiana* (marinheiro), *Guatteria sellowiana* (embira), *Licania apetala* (ajurú, oiti), *Matayba guianensis* (camboatá-branco), *Myrcia rostrata* (guaramim-da-folha-fina), *Ouratea castaneaefolia* (farinha-seca), *Piptocarpha macropoda* (coração-de-negro), *Schefflera morototoni* (= *Didymopanax morototoni* - morototó), *Tapura amazonica* (tapura), *Tetragastris altissima* (breu-vermelho), *Vochysia pyramidalis* (pau-de-tucano), *Vochysia tucanorum* (pau-de-tucano) e *Xylopia sericea* (pindaíba-vermelha).

Por Mata de Galeria Inundável entende-se a vegetação florestal que acompanha um curso de água, onde o lençol freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos durante o ano todo, mesmo na estação seca. Apresenta trechos longos com topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeita a modificações. Caracteriza-se pela grande importância fitossociológica de espécies das famílias Annonaceae (*Xylopia emarginata* - pindaíba-preta), Burseraceae (*Protium* spp. - breus), Clusiaceae (*Calophyllum brasiliense* - landim; *Clusia* spp.), Euphorbiaceae (*Richeria grandis-jaca-brava*, pau-de-santa-rita), Magnoliaceae (*Talauma ovata* - pinha-do-brejo) e Rubiaceae (*Ferdinandusa speciosa*) e por um número expressivo de espécies das





famílias Melastomataceae (*Miconia* spp., *Tibouchina* spp. - quaresmeiras), Piperaceae (*Pipers* spp.) e Rubiaceae (como as espécies *Coccolobos guianense*, *Palicourea* spp., *Posoqueria latifolia* e *Psychotria* spp.).

Além destas espécies podem ser destacadas: *Cedrela odorata* (cedro), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Dendropanax cuneatum* (maria-mole), *Euplassa inaequalis* (fruta-de-morcego), *Euterpe edulis* (jussara, palmito), *Hedyosmum brasiliense* (chá-de-soldado), *Guarea macrophylla* (marinheiro), *Mauritia flexuosa* (buriti), *Prunus* spp. e *Virola urbaniana* (virola, bicuiba-do-brejo). Espécies como *Ilex integrifolia* (congonha), *Miconia chartacea* (pixiricão), *Ocotea aciphylla* (canela-amarela) e *Pseudolmedia laevigata* (larga-galha) também são indicadoras de terrenos com lençol freático mais alto, embora dificilmente sejam encontradas em terrenos permanentemente inundados.

Algumas espécies podem ser encontradas indistintamente tanto na Mata de Galeria não-Inundável quanto na Mata de Galeria Inundável; ou em trechos com estas características. São espécies indiferentes aos níveis de inundação do solo. Entre estas, cita-se: *Protium heptaphyllum* (breu, almécega), *Psychotria carthagenensis* (erva-de-gralha), *Schefflera morototoni* (morototó), *Styrax camporum* (cuia-do-brejo), *Symplocos nitens* (congonha), *Tapirira guianensis* (pau-pombo, pombeiro) e *Virola sebifera* (virola, bicuiba). *Protium heptaphyllum* e *Tapirira guianensis*, em particular, podem apresentar grande importância fitossociológica nos dois subtipos de Mata de Galeria.

#### Referência Bibliográfica:

Embrapa. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Bioma Cerrado | Mata de Galeria. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/cerrados/colecao-entomologica/bioma-cerrado/mata-de-galeria>>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

O IBAMA através da publicação "Efeitos do regime de fogo sobre a estrutura de comunidades de Cerrado: Projeto Fogo" (2010) também reconhece a conceituação de Ribeiro e Waiter (2008, 1998), que descrevem os onze tipos principais de vegetação para o bioma Cerrado, enquadrados pelas formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão), formações savânicas (Cerrado sentido restrito, Parque de Cerrado, Palmeiral e Vereda) e formações campestres (Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre).





Os critérios que diferenciam os tipos fitofisionômicos são baseados primeiramente na fisionomia – que é a “forma” da vegetação, definida pela estrutura (vertical/altura e horizontal/densidade), pelas formas de crescimento dominantes (árvores, arbustos, etc.) e por possíveis mudanças estacionais (p. ex.: deciduidade). Seguem-na aspectos do ambiente (principalmente fatores de solo) e da composição florística. No caso de tipos fitofisionômicos em que há subtipos, o ambiente e a composição florística, nesta ordem, são os critérios de separação. A seguir, são apresentadas as principais características que conceituam cada uma dessas 25 fitofisionomias, começando pelas formações florestais, seguindo as formações savânicas e campestres. :

Segundo a publicação, há quatro tipos de florestas no bioma Cerrado: Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão. A Mata Ciliar e a Mata de Galeria são associadas a cursos de água. A Mata Seca e o Cerradão ocorrem nos interflúvios. Quanto aos subtipos, a Mata de Galeria possui dois: não Inundável e Inundável. A mata seca três subtipos: Sempre-Verde, Semidecídua e Decídua. O Cerradão pode ser classificado como Mesotrófico ou Distrófico. Por Mata Ciliar entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios de médio e grande porte da região do Cerrado, em que a vegetação arbórea não cobre o curso de água. As árvores são predominantemente eretas e variam em altura de 20 a 25 m. Há indivíduos emergentes que alcançam 30 m ou mais. As espécies típicas são predominantemente caducifólias, com algumas sempre-verdes, conferindo à Mata Ciliar, na estação seca, aspecto semidecídua. Ao longo do ano, as árvores fornecem cobertura arbórea variável de 50% a 90%. Na estação chuvosa, a cobertura chega a 90%, dificilmente ultrapassando esse valor, ao passo que na estação seca pode ser inferior a 50% em alguns trechos. No bioma, além da largura dos cursos de água, a Mata Ciliar diferencia-se da Mata de Galeria pela deciduidade e pela florística, sendo que na Mata Ciliar há diferentes graus de caducifolia na estação seca, enquanto que a Mata de Galeria é predominantemente perenifólia. Floristicamente é mais similar à Mata Seca, diferenciando-se desta pela associação ao curso de água e pela estrutura, que, em geral, é mais densa e mais alta, com elementos florísticos específicos no trecho de contato com o leito do rio. Porém, nos locais onde pequenos afluentes (córregos ou riachos) deságuam no rio principal, a flora típica da Mata Ciliar mistura-se à flora da Mata de Galeria, fazendo com que a delimitação fisionômica entre um tipo e outro seja dificultada.





Assim, a Mata de Galeria é a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e os córregos dos planaltos do Brasil central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso de água. A fisionomia é perenifólia e não apresenta caducifolia evidente durante a estação seca. Quase sempre é circundada por faixas de vegetação não-florestal e, em geral, ocorre transição brusca com formações savânicas e campestres adjacentes. A altura média do estrato arbóreo varia entre 20 e 30 m, apresentando superposição das copas, que fornece cobertura de 70% a 95%. É comum haver um número significativo de espécies epífitas, principalmente Orchidaceae e Pteridófitas, em quantidade superior à que ocorre nas demais formações florestais do Cerrado.

#### Referência Bibliográfica:

IBAMA, 2010. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Disponível em:

<<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/efeitosdoregimedofogodigital.pdf>>.

Acesso em 14 de janeiro de 2023.

Por fim, o diagnóstico da bacia hidrográfica do rio Paranaíba (ANA 2011) trás citações de autores que estimam que aproximadamente 44% da flora do bioma é endêmica (Myers et al. 2000). Mendonça et al., (1998) aponta que o número de plantas vasculares apontado por no bioma Cerrado chega a 6.429, onde 33% delas, apesar de também ocorrerem em outros biomas, no Cerrado são encontradas apenas nos ambientes ribeirinhos. As Matas de Galeria e Matas Ciliares, com mais de 30% das espécies de plantas vasculares do bioma (FELFILI et al., 2001), têm extrema importância na riqueza total do bioma, pois muitos são os elementos itinerantes da fauna das outras fitofisionomias do Bioma Cerrado que dependem dessa flora para alimentação, reprodução e nidificação. Essas matas também são diretamente responsáveis pela quantidade e qualidade da água que corre nos cursos d'água do Brasil Central (RIBEIRO; BRIDGE WATER; RATTER; SOUSA SILVA 2005).





**Referência Bibliográfica:**

ANA, 2010. Agência Nacional das Águas – Diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Disponível em: <[https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH\\_PARANAIBA/DOCUMENTOS\\_APOIO/Parte\\_A\\_Caracterizacao\\_Bacia.pdf](https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH_PARANAIBA/DOCUMENTOS_APOIO/Parte_A_Caracterizacao_Bacia.pdf)>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

Dessa forma, em síntese, a Mata de Galeria pode ser definida como a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre os cursos d'água. Segundo autores, esta formação florestal abriga cerca de 30 % das espécies do bioma Cerrado e, que por sua vez, possuem ocorrência também em outros biomas.

**Referências Bibliográficas:**

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. 2008. As principais fitofisionomias do Bioma Cerrado. In Cerrado: ecologia e flora (S.M. Sano, S.P. Almeida & J.F. Ribeiro, eds.). Embrapa Cerrados, Planaltina. p.151 -212.

MYERS, N.; MITTERMEIER, R. A.; MITTERMEIER, C. G.; FONSECA, G. A. B. da; KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, London, v. 403

*8 - Queira o Perito informar se na localidade pretendida para a intervenção ambiental, a Mata de Galeria é invólucra por vegetação campestre, em fundo de vale, com relevo típico de presença de curso hídrico, sendo observados alguns trechos com a presença de solo hidromórfico com presença de turfa.*

**R.P.:** Sim. Conforme visita in loco foi constatado a presença de solo hidromórfico e com presença de turfa.





9 - As espécies botânicas ocorrentes na área pretendida para a intervenção ambiental e amostradas pelo Plano de Utilização Pretendida são endêmicas ou podem ocorrerem em outras tipologias vegetacionais?

**R.P.:** As espécies botânicas ocorrentes na área pretendida, na sua maioria, podem ocorrer em outras tipologias florestais, conforme exposto no Quesito 7 e vide a seguir.

“Mendonça et al., (1998) aponta que o número de plantas vasculares apontado por no bioma Cerrado chega a 6.429, onde 33% delas, apesar de também ocorrerem em outros biomas, no Cerrado são encontradas apenas nos ambientes ribeirinhos. As Matas de Galeria e Matas Ciliares, com mais de 30% das espécies de plantas vasculares do bioma (FELFILI et al., 2001)”.

10 - Queira o Perito informar se as espécies botânicas *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma sp.* e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) são ocorrentes em Matas de Galeria?

**R.P.:** Sim. Vide Quesito 7 e Quesito 11 abaixo.

11 - O botânico Manuel Cláudio Silva Junior e Benedito Alísio da Silva Pereira, publicaram em 2009, o livro *Matas de Galeria – Guia de Campo*, pela Universidade de Brasília (UnB)? É correto afirmar que, nesta publicação as espécies *Xylopia sericea*, *Pera glabrata*, *Aspidosperma sp.* e *Myrcia spp* foram amostradas em 21 Matas de Galeria durante o inventário florestal?

**R.P.:** A publicação em questão traz uma série de detalhes, informações e imagens de uma centena de espécies arbóreas mais importantes que foram encontradas durante os trabalhos de amostragens nos fragmentos florestais de Mata Galerias dentro do Bioma Cerrado. Através do índice da publicação foi possível constatar a ocorrência das quatro espécies referidas neste quesito, a saber





*Xylopia sericea*, *Pera glabrata*, *Aspidosperma* spp. e *Myrcia* spp.. Dessa forma, como a publicação traz a tona as 100 (cem) espécies arbóreas mais importantes encontradas nas matas de galeria do bioma cerrado, pode se ratificar a relevância das mesmas bem como obter semelhanças entre o fragmento florestal objeto do requerimento de intervenção com outros fragmentos florestais aleatórios de mata de galeria, intrínsecos ao bioma Cerrado.

*12 - Pode se afirmar que espécie Dicksonia sellowiana Hook, possui relação com ambientes, em que, há grande disponibilidade hídrica, por exemplo, Matas de Galeria ou Matas Ciliares? Portanto, não possui ocorrência exclusiva só em Floresta Estacional e/ou Floresta Ombrófila?*

**R.P.:** Sim. Segundo Sehnem (1978), com relação à sua distribuição, os habitats mais comuns são Floresta Estacional e/ou Floresta Ombrófila. No entanto, a espécie também cresce em lugares pantanosos nas serras, em encostas serranas e excepcionalmente em banhados das baixadas. A espécie apresenta alternância de geração, podendo se reproduzir pela formação de sementes e esporos. Segundo Gomes et al. (2006), possivelmente a espécie tem estratégia reprodutiva de dormência dos esporos ou tempo de germinação assíncrono, produzindo banco de gametófitos e esporófitos nas áreas de ocorrência.

*13 - É possível afirmar que o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009) é o banco de dados cuja classificação da cobertura vegetal em muitas áreas foi realizada através do sensoriamento remoto de imagens espaciais? Existem atualmente outras ferramentas e imagens com melhores escala de projeção, consideradas de maior precisão, capazes de alterar os resultados de 2009?*

**R.P.:** Sim a publicação em questão é referência para estimativas volumétricas no Estado de Minas Gerais. A publicação foi elaborada com base nos resultados das centenas de unidades amostrais que foram distribuídas em todo o Estado de Minas Gerais. Para a delimitação dos resultados / caracterização da vegetação / elaboração de mapas, foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento e





imagens espaciais para disponíveis para época, além do uso da metodologia TWINSpan utilizada para classificar as formas vegetacionais.

Quanto à precisão dos resultados, a premissa para se obter maior êxito nos resultados qualiquantitativo da cobertura vegetal é a realização de levantamentos amostrais in loco através de coleta de dados primários, sem abrir mão do uso tecnologia de imagens e geoprocessamento disponível, além dos métodos disponíveis para classificação das formas vegetacionais. Para a questão qualitativa, o uso de uma tecnologia mais avançada aliada com os métodos adequados de classificação das tipologias vegetais é possível se obter um aprimoramento dos mapas, no tocante a delimitação das formações vegetacionais presentes no Estado.

Portanto, considerando a evolução tecnológica disponível nos últimos anos é possível inferir que, através dos mesmos dados primários levantados pode se obter um aprimoramento no mapeamento da cobertura vegetal, de maneira a refinar a delimitação das tipologias vegetacionais presentes no Estado

*14 - O NRRRA de Patos de Minas elaborou documento de Orientação para Inventários Florestais no NRRRA de Patos de Minas, datado em 09 de fevereiro de 2015? Se positivo, pode-se afirmar que na Orientação para Inventários Florestais elaborada pelo NRRRA de Patos de Minas, o 2º parágrafo do item nº 9 traz a seguinte redação: "Abaixo, há um recorte das equações totais a serem usadas para os municípios da área de abrangência do NRRRA de Patos de Minas." Portanto, interpreta-se que a aplicabilidade dos Inventários Florestais devem se enquadrar nas seguintes equações, sendo: Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado, Cerradão, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual?*

**R.P.:** Por se tratar de um documento publicado em 2015 pelo núcleo local do IEF em Patos de Minas e uma vez que o documento não consta nos autos do processo, não foi possível fazer análise documento citado.







15 - Segundo avaliação in loco, bem como observando a bibliografia mais moderna sobre o tema, pode-se afirmar que a área em que o empreendedor pretende realizar a intervenção ambiental pretendida possui características ou está localizada dentro do bioma Cerrado?

R.P.: A área possui características intrínsecas ao Cerrado e também se encontra dentro do bioma Cerrado, conforme definição do IBGE e disponibilizadas pela SEMAD, através da plataforma IDE SISEMA. Aprofundamentos de informações e conceitos podem ser observados na resposta aos Quesitos nº 3 e 4 do Réu, bem como do Quesito nº 7 do Autor.

16 - Queira o Ilustre Perito informar qual a bibliografia utilizada para amparar as conclusões acima?

R.P.: IDE SISEMA. Infra Estrutura de Dados Espaciais - SISEMA. Disponível em: <<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

Embrapa. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Bioma Cerrado | Mata de Galeria. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/cerrados/colecao-entomologica/bioma-cerrado/mata-de-galeria>>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

IBAMA, 2010. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/efeitosdoregimedefogodigital.pdf>>. Acesso em 14 de janeiro de 2023.

ANA, 2010. Agência Nacional das Águas – Diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Disponível em: <[https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH\\_PARANAIBA/DOCUMENTOS\\_APOIO/Parte\\_A\\_Caracterizacao\\_Bacia.pdf](https://cbhparanaiba.org.br/uploads/documentos/PRH_PARANAIBA/DOCUMENTOS_APOIO/Parte_A_Caracterizacao_Bacia.pdf)>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.





RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. 2008. As principais fitofisionomias do Bioma Cerrado. In Cerrado: ecologia e flora (S.M. Sano, S.P. Almeida & J.F. Ribeiro, eds.). Embrapa Cerrados, Planaltina. p.151 -212.

MYERS, N.; MITTERMEIER, R. A.; MITTERMEIER, C. G.; FONSECA, G. A. B. da; KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, London, v. 403

**Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006.** IBGE. Disponível em: <[https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes\\_ambientais/estudos\\_ambientais/biomas/mapas/lei11428\\_mata\\_atlantica.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/mapas/lei11428_mata_atlantica.pdf)>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

SLA. Ecosistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental. SISEMA. Disponível em: <<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante>>. Acesso em 11 de janeiro de 2023.

Rua Areguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • armandomelillo10@gmail.com





## QUESITOS DO RÉU

---

Rua Araguari, 1705 / Conj. 902 • Santo Agostinho • 30.190-111 • Belo Horizonte/MG  
Telfax: (31) 3335-9860 / (31) 3335-9068 • armandomelillo10@gmail.com





## QUESITOS DO RÉU

1 - O inventário florestal elaborado pelo empreendedor no bojo do Processo Administrativo nº 2100.01.0026999/2021-91, para caracterização da vegetação cuja supressão era pleiteada, seguiu critérios de amostragem adequados, em relação à intensidade amostral, à distribuição das unidades amostrais e à consideração das características bióticas e abióticas eventualmente heterogêneas da área?

R.P.: : No Estado de Minas Gerais, os critérios de amostragem em relação à intensidade amostral, à distribuição das unidades amostrais e à consideração das características bióticas, são ordenados e definidos pela Secretaria de Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a saber: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 e pelo “Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental”, disponibilizado através do site do IEF, pelo link abaixo.  
<[http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/Termo\\_de\\_Referencia\\_de\\_Projeto\\_de\\_Intervencao\\_Ambiental\\_-\\_PIA\\_versao\\_1.2\\_\\_12\\_22.docx](http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/Termo_de_Referencia_de_Projeto_de_Intervencao_Ambiental_-_PIA_versao_1.2__12_22.docx)>

Considerando que cada ambiente florestal demanda uma determinada metodologia amostral, o profissional, amparado pelas normas técnicas / legais definidas pela sistema CONFEA/CREA, possui a prerrogativa técnica de alocar a distribuição, como também, a área de amostragem que achar suficiente e necessária para alcançar ou atender ao objeto do levantamento florestal. Entretanto, esse procedimento deverá atender as normas estabelecidas pela SEMAD, quanto ao erro exigido a um certo nível de probabilidade, ou seja, um erro inferior a 10 %, ao nível de 90 % de probabilidade. Dessa forma, o profissional, que apresentar produtos do inventário florestal alcançando os parâmetros estatísticos estabelecidos, estará atendendo ao exigido pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, bem como, pelo “Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental”, disponibilizado através do site do IEF, pelo link abaixo:

<[http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/Termo\\_de\\_Referencia\\_de\\_Projeto\\_de\\_Intervencao\\_Ambiental\\_-\\_PIA\\_versao\\_1.2\\_\\_12\\_22.docx](http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/Termo_de_Referencia_de_Projeto_de_Intervencao_Ambiental_-_PIA_versao_1.2__12_22.docx)>,





Para o caso em questão, o profissional optou por lançar 4 (quatro) amostras de 100 (cem) m<sup>2</sup>, próximas uma da outra, totalizando uma área amostral de 400m<sup>2</sup>, conforme apresentado no Documento 12. Plano de Utilização Pretendida com I (28917777) processo SEI 2100.01.0026999/2021-91 / pg. 77, O resultado do inventário florestal apresentou um erro de 7,9223%, ou seja, inferior aos 10% exigidos ao nível de 90% de probabilidade, atendendo as normativas do órgão Ambiental.

No Parecer Único Parecer nº 42/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021 - PROCESSO Nº 2100.01.0026999/2021-91 em sua pág. 3, é citado que foi realizada vistoria in loco no empreendimento em questão, no dia 06/07/2021, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelos consultores ambientais Ediane e Jonas, da Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. Na página 4 do Parecer é colocado pelos analistas ambientais a seguinte citação:

“Apesar das parcelas terem sido lançadas somente em um extremo de onde pretende-se construir o barramento (em vermelho), percebe-se pela imagem satélite do Google Earth (figura 8) e também pela vistoria in loco realizada que a vegetação é homogênea ao longo de toda a área delimitada para o barramento.”

Na página 5 desse mesmo Parecer, a equipe técnica valida a volumetria apresentada pelo PUP, conforme a seguir.

“De acordo com esta tabela, o volume estimado é de 1.247,3439 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uma área de 5,05ha, dando uma média de 246,9987m<sup>3</sup>/ha. Segundo o próprio PUP, nas páginas 36 e 37: Este valor quantificado é superior ao observado no valor médio obtido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (198,27m<sup>3</sup>/ha). No entanto, no inventário de Minas, foram alocadas unidades amostrais em formações secundárias iniciais, médias avançadas ou primárias, resultando no valor médio. Porém, na área requerida, observam-se características de regeneração avançada e/ou formação florestal primária, com grande profundidade na camada de





serapilheira, não ocorrência de sub-bosque denso e presença de espécies clímax típicas de formações florestais ciliares como *Ocotea odorífera* (Vell.) Rohwer, *Nectandra cissiflora* Nees. e *Euterpe edulis* Mart., também observada na área.

Esse argumento vem de encontro ao que foi observado durante vistoria in loco, onde pode-se observar que a área requerida para a construção do barramento, apresenta uma formação florestal no estágio médio para avançado, com uma quantidade considerável de serrapilheira, presença marcante de cipós, indivíduos arbóreos com mais de 8 metros de altura e com DAP com mais de 10 cm.”

Diante do texto do Parecer acima, fica evidente que o inventário florestal vistoriado pelo órgão ambiental, não foi indeferido, não apresentando, diante da vistoria, objeções/destaques em relação aos resultados e / ou metodologia, como transcrito no Parecer Único. Sendo assim, considerando que compete ao órgão ambiental a conferência dos procedimentos do inventário, presume-se que os resultados do inventário florestal atenderam aos critérios, diretrizes e normas legais estabelecidas pelo órgão ambiental, para área em questão.

**2 - Caso a resposta ao quesito 1 seja negativa, quais os principais problemas de amostragem verificados? Os resultados obtidos são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área?**

**R.P.: Vide Quesito 1 acima.**





3 - A vegetação da área cuja supressão foi pleiteada pelo Processo Administrativo nº2100.01.0026999/2021-91 pode ser classificado como floresta estacional semidecidual ou decidual, ou floresta ombrófila densa, mista ou aberta, considerando os parâmetros de composição e estrutura indicados na Resolução CONAMA nº392/2007?

R.P.: As espécies descritas pelo inventário florestal, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, que trata especificamente dos estágios sucessivos do Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, podem indicar a presença de floresta estacional semidecidual, decidual ou até floresta ombrófila densa.

No entanto, apesar do inventário florestal apresentar espécies que são indicadoras da floresta estacional semidecidual, decidual ou até da floresta ombrófila densa, o bioma local classificado pelos órgãos ambientais estadual / federal, inclusive o IBGE, é o Cerrado. Portanto, considerando que a referida Resolução CONAMA define apenas a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na Resolução CONAMA nº 10, de 1º de outubro de 1993, fica prejudicado o enquadramento e classificação da vegetação local com base na citada Resolução 392, que, como mencionado acima, trata exclusivamente do Bioma Mata Atlântica nos seus estágios vegetacionais sucessivos.

Além disso, a área de influência em questão possui uma série de características evidentes e marcantes do Bioma Cerrado como por exemplo, as características pedológicas do local, bem como da ocorrência das espécies (*Aspidosperma* spp. - perobas); (*Myrcia* spp - pimenteira,.); *Xylopia sericea* (pindaíba-vermelha); (*Protium* spp. - breus); *Tapirira guianensis* (pau-pombo, pombeiro), entre outras.

Essas espécies, em particular, podem apresentar grande importância fitossociológica e são intrínsecas às Matas de Galerias do Bioma Cerrado.

“Conforme apontado por Mendonça et al., (1998) no bioma Cerrado o número de espécies vasculares chega a 6.429, onde 33% delas, apesar de também ocorrerem em outros biomas, no Cerrado são encontradas apenas nos ambientes ribeirinhos. As Matas de Galeria e Matas Ciliares, com mais de 30% das espécies de plantas vasculares do bioma (FELFILI et al., 2001)”





A citação acima foi retirada do documento “Diagnostico da bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba” (publicado pela ANA em 2011) da qual a área em questão faz parte.

Dessa forma, levando em consideração as condições edáficas do local, bem como as espécies ali encontradas e todo o contexto ambiental do entorno e, ainda, o enquadramento como Cerrado pelo IBGE, fica prejudicada a análise e classificação do fragmento florestal ali presente, com base apenas no texto da Resolução CONAMA nº 392/2007.

**4 - Caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, como a fisionomia da respectiva área pode ser classificada?**

**R.P.:** Diante do exposto no Quesito 3 acima, considerando ainda todo ambiente da área de influência, a classificação do fragmento como “Mata de Galeria” seria o enquadramento apropriado para área em questão, conforme conceituação apresentada no Quesito 7 do Autor, por ser este fragmento característico do Bioma Cerrado.

**5 - Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como primária ou secundária? Se secundária, qual o estágio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº392/2007?**

**R.P.:** Resposta não aplicável, uma vez que os critérios de classificação da referida Resolução, são específicos e inerentes ao bioma Mata Atlântica, conforme lei 11.428/2006.







6 - O que são encraves florestais da mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborado pelo IBGE, considerando a nota explicativa existente no referido mapa? estes encraves podem ocorrer no interior do bioma cerrado e no estado de Minas Gerais?

**R.P.:** Segundo a Lei Federal nº 11.428/2006 / Decreto Federal 6.660 de 2008, encraves são as disjunções, de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas, com ocorrência nas áreas delimitadas pelo Mapa da Mata Atlântica como “tensão ecológica”. A nota explicativa do referido mapa traz as seguintes citações:

“No caso dos encraves é um artifício cartográfico usado quando a escala de mapeamento não permite separar os tipos de vegetação presentes na área, indicando, porém sua ocorrência. O mapa inclui apenas os seguintes contatos vegetacionais, que ocorrem no Bioma Mata Atlântica: Floresta Ombrófila/Floresta Ombrófila Mista (OM); Floresta Estacional/Floresta Ombrófila Mista (NM); Savana/Floresta Ombrófila (SO); Savana/Floresta Ombrófila Mista (SM); Savana/Floresta Estacional (SN); Savana Estépica/Floresta Estacional (TN); Estepe/Floresta Ombrófila Mista (EM); Estepe/Floresta Estacional (EN); Savana/Savana Estépica/Floresta Estacional (STN).”

“Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidos em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.”





Conforme exposto acima, os encraves florestais da Mata Atlântica estão definidos e delimitados no mapa do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). Portanto, somente podem ser considerados encraves da Mata Atlântica os fragmentos já definidos e contemplados pelo Mapa a que se refere a Lei 11428/2006.

Sendo assim, fica afastada a hipótese de ocorrência de encraves florestais da Mata Atlântica na área do Cerrado definida pelo IBGE, ou em qualquer outro bioma, e/ou em qualquer outra área ou local que não esteja delimitada pelo Mapa a que se refere a Lei 11428/2006, salvo quando uma determinada área for abrangida por meio de resolução CONAMA específica.

Portanto, a ocorrência de encraves florestais de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais só é possível quando inseridos na poligonal definida pelo referido Mapa da Mata Atlântica.

*7 - Quando um remanescente vegetal nativo é classificado como encrave florestal da Mata Atlântica, aplicam-se as normas de proteção expostas na Lei Federal nº11.428/2006?*

**R.P.:** Em resposta direta e sucinta ao quesito formulado, sim, conforme estabelece o parágrafo primeiro do Decreto Federal 6.660 de 2008, abaixo.

**§ 1º** Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no caput terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.

Portanto, deverão ser aplicadas as normas de proteção para todas as áreas delimitadas e estabelecidas pelo mapa da Mata Atlântica, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a que se refere a Lei Federal 11.428/2006. Assim, não se aplica, em outro Bioma, ou área fora da delimitação do referido mapa da Mata Atlântica, conforme colocado acima.





**8 - Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como um enclave florestal da Mata Atlântica no bioma Cerrado, nos termos da lei federal nº11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborada pelo IBGE, conforme exposto no art.1º do Decreto Federal nº6.660/2008?**

**R.P.:** Vide Quesito nº 6 acima.

**9 - Considerando a resposta aos quesitos 3 e 8, a supressão da vegetação nativa em tela pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente à luz das normas vigentes nos planos federal e estadual?**

**R.P.:** Sim, levando em consideração os critérios avaliados no quesito 3 e 8, fica a vegetação em tela passível de ser autorizada. No entanto, compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais, conforme menciona o Art. 4 do Decreto Estadual 47.749/2019, observando as demais normas legais, nos planos federal e estadual, e/ou eventuais parâmetros restritivos relacionadas à referida autorização, a serem contemplados na análise do processo de intervenção. Os órgãos ambientais competentes devem, além da análise do inventário florestal, levar em consideração todos os aspectos da legislação para a definição de Autorização ou indeferimento de supressão da vegetação.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vista às partes acerca do laudo pericial.

**PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica.**

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5000992-17.2022.8.13.0534

[CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR frustrado.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, data da assinatura eletrônica

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000



**Correios REGISTRADO URGENTE** registered priority PESO (kg) **7**

Recebido: *Mudon - ar* **AR** **MP**

Assinatura: *Roberto Vieira*

*13*

BR 81921568 5 BR



COMARCA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 5000992-17.2022.8.13.0534

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Pessoa a ser intimada: ARMANDO MELILLO FILHO

**AO REMETENTE**



Endereço: QUITONA, 379, APTO 702, CARMO SION, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30310-020

<b>Correios</b>		<b>AR</b>	AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	<b>MP</b> <input type="checkbox"/>
<b>REMETENTE:</b> Nome ou Razão Social do Remetente:		Comarca de Presidente Olegário - MG		BR 81921568 5 BR	
Endereço para Entrega:		Praça da Bandeira nº 10		1ª / / : h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  07 FEV 2023 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO SUZELY SCHIRMER DE OLIVEIRA Agente de Correios Matrícula: 8.413.396-1 CBD SION
Cidade:		Centro - CEP 38750-000		2ª / / : h	
CEP:		Presidente Olegário		3ª / / : h	
<b>DESTINATÁRIO:</b> Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:		Armando Melillo Filho		ETIQUETA	
Endereço:		[Redacted]		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros <i>Roberto</i>	
Cidade:		Belo Horizonte			
Pais:		[Redacted]			
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)				DATA DE ENTREGA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					

COLE AQUI

COLE AQUI

**AO REMETENTE**

Corte aqui 5000992-17-222





Assinado eletronicamente por: **JORGE MARTINS**

24/01/2023 17:55:22

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9706045150**



23012417542128300009702138369





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente do laudo pericial juntado retro.

Reitera os termos da contestação e pugna pela improcedência da demanda.

ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES  
Procurador

11286317  
MASP

94483  
OAB/MG







Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
REQUERENTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, nomeado Perito Oficial no Processo supra citado, já qualificado nos Autos, vem a V. Exa. solicitar a liberação dos restantes 50% dos honorários periciais, em consonância com o artigo 465; §4º do NCPC, como também exposto na Proposta e aceito pelas Partes e, ainda, com amparo no artigo 477; §1º, sendo que expirou o prazo das Partes para algum questionamento sobre o Laudo Pericial.

Entretanto, mesmo vencendo este prazo exposto no artigo 477; §1º este Perito fica à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer elucidações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Os valores restantes (50%) dos honorários poderão ser depositados na conta bancária abaixo:

Armando Melillo Filho  
CPF: 209.687.606-00  
Banco: Sicoob – 756  
Agência: 3299  
C/C: 72330001-1

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Att,

Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador  
CREA 28.301/D





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Dê-se vista ao órgão ministerial acerca do laudo pericial juntado aos autos (evento n. 9727189560), considerando a sua atuação como custos legis. Prazo: 15 (quinze) dias.

Nada requerido pelas partes acerca do laudo pericial, devidamente certificado, cumpra-se a parte final do artigo 465, §4º do CPC.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

**Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto**

**Juiz de Direito**





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PRESIDENTE OLEGÁRIO / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Vistos etc.

Dê-se vista ao órgão ministerial acerca do laudo pericial juntado aos autos (evento n. 9727189560), considerando a sua atuação como custos legis. Prazo: 15 (quinze) dias.

Nada requerido pelas partes acerca do laudo pericial, devidamente certificado, cumpra-se a parte final do artigo 465, §4º do CPC.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada no sistema.

**Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto**

**Juiz de Direito**



**Autos:** 5000992-17.2022.8.13.0534

**Classe:** 193 - Produção Antecipada da Prova

**Partes:**

- DECIO BRUXEL

- INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

MM. Juiz.

Segue a manifestação e documentos instrutórios, em anexo.

Presidente Olegario, 15 de junho de 2023.

**José Carlos de Oliveira Campos Júnior**  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GOTARDO**

Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534

**MM. Juiz,**

Em atenção aos termos da Decisão aportada no ID: 9816656223, o Ministério Público manifesta ciência quanto ao Laudo Pericial < ID: 9727189560 > elaborado pelo *expert* nomeado por esse Juízo.

Na oportunidade, requer a juntada do Relatório Técnico elaborado pelo Instituto Prístino, que dentre outras questões, concluiu “... *que a fisionomia vegetal - situada na Área de Preservação Permanente de curso d’água, situada na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça em Presidente Olegário - é Mata de Galeria sob o domínio fitogeográfico do Cerrado. ...*”.

Por fim, sendo prescindível o oferecimento de quesitos suplementares, pugna o Ministério Público sejam os presentes autos conclusos, conforme Decisão identificada pelo ID: 9552225872.

De Patos de Minas para Preside Olegário, 15 de junho de 2023.

**BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

CARLOS EDUARDO  
FERREIRA PINTO:315400

Assinado de forma digital por CARLOS  
EDUARDO FERREIRA PINTO:315400  
Dados: 2023.06.15 11:43:31 -03'00'

**CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DO CAOMA - MPMG**





IP.132.2022

**Refs.:** Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534

---

RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO DE  
VEGETAÇÃO FLORESTAL, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO, MG.

---

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022





## **INSTITUIÇÃO E EQUIPE TÉCNICA**

### **INSTITUTO PRÍSTINO**

Endereço: Rua Três de Maio, n° 56, Bairro Santa Helena.

Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP 30642-180

Telefone: (31) 3643-0452

E-mail: [contato@institutopristino.org.br](mailto:contato@institutopristino.org.br)

Home page: <https://institutopristino.org.br/>

CNPJ: 16.629.770/0001-38

### **EQUIPE TÉCNICA**

#### **FLÁVIO FONSECA DO CARMO**

Biólogo formado pela UFMG. Mestre e Doutor em Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre (UFMG). CRBio 57486/04-D.

#### **LUCIANA HIROMI YOSHINO KAMINO**

Bióloga formada pela UFMG. Mestre e Doutora em Biologia Vegetal (UFMG). CRBio 30070/4-D.

#### **TEREZA CRISTINA SOUZA SPÓSITO**

Bióloga formada pela UFMG. Mestre e Doutora em Biologia Vegetal (UNICAMP). CRBio 8910/04-D. Especialista *ad-hoc* do Instituto Prístino





## SUMÁRIO

---

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	MATERIAIS E MÉTODOS .....	5
	2.1 Documentação Processual .....	5
	2.2 Planejamento do trabalho de campo .....	6
	2.3 Trabalho de campo.....	6
	2.4 Trabalho pós-campo .....	8
3.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO .....	8
4.	SOBRE AS FITOFISIONOMIAS FLORESTAIS .....	12
	4.1 Fisionomias do Cerrado.....	13
	4.1.2 Mata de Galeria .....	14
	4.1.2 Origem das formações florestais no Cerrado .....	16
	4.2 Floresta Estacional Semidecidual – Bioma Mata Atlântica .....	17
5.	ANÁLISES DA VEGETAÇÃO FLORESTAL: VISTORIA DE CAMPO... 18	
6.	RESPOSTAS AOS QUESITOS .....	26
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	36
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	39
	<b>ANEXO I</b> .....	41
	<b>ANEXO II</b> .....	47







## 1. INTRODUÇÃO

---

Conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), representado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e pela Coordenadoria Regional das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, o Instituto Prístino elaborou o presente relatório técnico com o objetivo de “demonstrar se a área especificada nos autos se enquadra ou não como encrave florestal de Mata Atlântica no Cerrado”, bem como responder nove quesitos<sup>1</sup>. Para isso, o Instituto Prístino teve acesso à cópia integral dos Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534.

A referida solicitação trata-se de uma caracterização e definição de fisionomia de vegetação florestal situada em Área de Preservação Permanente, na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar Buracão, de propriedade de Décio Bruxel e outros, situada em Presidente Olegário, Minas Gerais. O empreendedor solicitou a supressão de vegetação para captação de recursos hídricos, sendo proposta a construção de uma barragem para irrigação. A solicitação foi indeferida, pois o órgão ambiental avaliou que a floresta, onde a supressão foi pleiteada, pertenceria ao bioma Mata Atlântica, tendo sido acatada a decisão do parecer do Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG) na votação do COPAM.

O empreendedor apresentou novo relatório técnico, em que se atestava tratar-se de Mata de Galeria no Bioma Cerrado, o qual foi submetido novamente à análise, tendo sido acatada a sua solicitação no COPAM. Entretanto, após a votação autorizando a intervenção pleiteada, o IEF manteve o posicionamento inicial de que a área seria de Mata Atlântica, o que motivou uma Ação de Produção Antecipada de Provas, com pedido de Tutela Provisória de Urgência, ajuizada por Décio Bruxel em face ao IEF, órgão do Estado de Minas Gerais, objetivando, em síntese, produção de prova pericial com visita *in loco*, para definir se a área é Mata Atlântica ou seria uma Mata de Galeria no Bioma Cerrado.

Dessa forma, o presente relatório descreve os resultados da vistoria técnica *in loco* efetuada na área de supressão pleiteada e as respostas aos quesitos formulados pela Coordenadoria Regional de Meio Ambiente das Promotorias de Justiça Integrantes das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté.

---

<sup>1</sup> E-mail encaminhado em 20 de julho de 2022, às 15:38h. Solicita Apoio - Instituto Prístino - Autos nº 5000992-17.2022.8.13.0534.





## 2. MATERIAIS E MÉTODOS

---

### 2.1 Documentação Processual

Para a elaboração do presente relatório foram consultados os seguintes documentos:

- Processo Administrativo (PA) N° 2100.01.0026999/2021-91 – Requerente: Décio Bruxel e outros - Instituto Estadual de Florestas onde constam as informações preenchidas pelo empreendedor para solicitar a intervenção, documentação da propriedade, o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, Estudo Técnico de Alternativa Locacional, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, mapas e documentos relacionados à barragem e o Parecer Único - Parecer n° 42/IEF/NAR Patos de Minas/2021<sup>2</sup>.
- Ata da Reunião 151° Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Triângulo Mineiro, de 13 de agosto de 2021.
- Ata da Reunião 161° Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
- Memorando IEF/URFBIO AP – NUREG<sup>3</sup> Patos de Minas n° 1222/2021.
- Decisão SEMAD/SECEX<sup>4</sup> n° 08/2022.
- Certidão do Ministério Público de Minas Gerais – Notícia de Fato n° MPMG-0534.22.000006-9.
- Ação N° 5000992-17.2022.8.13.0534 (TJMG 1a. Instância), onde consta o Laudo Técnico elaborado pela empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda, em resposta ao indeferimento.
- Parecer n° 54/IEF/NAR Patos de Minas/2021 - Parecer Único PROCESSO N° 2100.01.0026999/2021-91 Requerente Décio Bruxel e outros.
- Solicitação do MPMG para produção de provas periciais nos Autos n° 5000992-17.2022.8.13.0534.

---

<sup>2</sup> IEF/NAR - Instituto Estadual de Florestas / Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

<sup>3</sup> IEF/URFBIO AP – NUREG – Instituto Estadual de Florestas/Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Alto Paranaíba – Núcleo de Apoio Regional Patos de Minas

<sup>4</sup> Semad/Secex – Secretaria Estadual de Meio Ambiente/Secretaria Executiva



## 2.2 Planejamento do trabalho de campo

O planejamento do trabalho de campo baseou-se na documentação processual. Especificamente, os documentos que continham as informações sobre vegetação e que auxiliaram a definir as atividades de campo foram:

- a) Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, incluso no PA N° 2100.01.0026999/2021-91.
- b) Laudo técnico elaborado pela empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda, incluso na Ação N° 5000992-17.2022.8.13.0534.
- c) Certidão MPMG.
- d) Parecer Único n° 42/IEF/NAR PATOS DE MINAS/2021.
- e) Parecer n° 54/IEF/NAR Patos de Minas/2021.
- f) Planilha do Inventário Florestal elaborado pela empresa Água e Terra Planejamento Ambiental.

O trabalho de campo foi planejado a partir do georreferenciamento das informações contidas nos documentos recebidos e das imagens satélites disponibilizadas pelo Google Earth Pro<sup>5</sup>.

## 2.3 Trabalho de campo

A equipe técnica do Instituto Prístino realizou o trabalho de campo nos dias 04 e 05 de outubro de 2022. No dia 04, fomos acompanhados pela equipe técnica da consultoria contratada pelo empreendedor (Água e Terra Análise Ambiental), pelo analista do MPMG e pelo perito nomeado pelo juiz. Na ocasião, visitamos a área pretendida para a intervenção ambiental, especificamente onde não houve amostragem da vegetação pelo empreendedor. No dia 05, foram visitadas parcelas amostradas e também a área visitada no dia anterior, acompanhados pelo representante da empresa de consultoria Água e Terra Gestão Ambiental e pelo analista do MPMG.

Durante os trabalhos de campo, a equipe percorreu a área do empreendimento com vistas a observar as espécies presentes, coletando material botânico das árvores quando possível, para identificação de algumas espécies, além daquelas já identificadas pelo

---

<sup>5</sup> Google Earth Pro 7.3.4.8248 (64-bit). Data da compilação: 12/09/2022



empreendedor. Foram observados aspectos relacionados à deciduidade foliar dos indivíduos, aspectos da serrapilheira, umidade do solo e presença de água.

Para responder os quesitos foi realizado caminhamento no interior do remanescente florestal e nas parcelas de amostragem instaladas pelo empreendedor, a fim de caracterizar a fisionomia da vegetação. Em duas parcelas, foram coletados material vegetativo de indivíduos arbóreos marcados com placas de metal (Figura 1), com a intenção de comparar a identificação das espécies.



Figura 1 – Exemplo de indivíduo arbóreo amostrado no inventário florestal e marcado com placa numerada (n. 15), na área prevista para construção do barramento, Presidente Olegário-MG. Foto: Instituto Prístino.

Foram tomadas as medidas do perímetro do tronco das árvores à altura do peito (1,30 m), incluindo aqueles com diâmetro maior ou igual a 5 cm, utilizando uma fita diamétrica. A altura dos indivíduos foi estimada com uma trena Laser Rangefinder (JCS602-1000). No segundo dia de visita, realizou-se uma amostragem na segunda área utilizando um transecto de 10 x 4 metros, tomando as mesmas medidas. Além disso, foram feitas algumas coletas aleatórias. Para caracterizar a tipologia vegetal foram utilizadas as informações contidas em bibliografia especializada e na experiência dos especialistas botânicos.

As atividades de campo foram registradas por máquinas fotográficas digitais da marca Nikon; e o caminhamento, bem como os pontos de observação foram registrados pelos receptores de GPS da marca Magellan modelo Mobile Mapper 10, Garmin modelos 62S e Etrex 10. O Instituto Prístino registrou imagens aéreas por meio de Drone modelo DJI





Mavic (Registro SISANT n° PP-418150419, voo #FD34818 aprovado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica).

## 2.4 Trabalho pós-campo

Os pontos e os caminhamentos coletados em campo foram espacializados em ambiente SIG, no sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23K e Datum WGS84. Aplicaram-se métodos de geoprocessamento e de interpretação de imagens obtidas por sensoriamento remoto por meio do software Arcgis 10.6 e Google Earth Pro. Para responder os quesitos foram utilizados os dados da vegetação coletados em campo, a documentação referente ao processo e consulta à bibliografia sobre a fitogeografia brasileira, oportunamente citada neste parecer. Com relação ao material botânico foram identificados por meio de literatura especializada e consulta a rede de herbários virtuais: *speciesLink*<sup>6</sup> e *Reflora*<sup>7</sup>. Em seguida o material identificado foi comparado com as identificações constantes na planilha do inventário florestal elaborado pelo empreendedor.

## 3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

---

O pedido de autorização de intervenção ambiental foi formalizado por Décio Bruxel e outros no Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, regional de Patos de Minas, em 05 de maio de 2021, solicitando a supressão de vegetação para utilização de recursos hídricos, com a construção de barragem para acumulação de água, a ser utilizada em irrigação agrícola. O processo de N° 2100.01.0026999/2021-91 continha, além dos formulários preenchidos, documentos da propriedade, o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, Estudo Técnico de Alternativa Locacional, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, mapas e documentos relacionados à barragem e o Parecer Único do órgão ambiental.

Foi solicitada intervenção em 5,3904 hectares, sendo 1,9272 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, 3,1239 hectares de supressão em Área de Preservação Permanente (APP) e 0,3393 hectares de intervenção em APP sem supressão. O Parecer n° 42/IEF/NAR Patos de Minas/2021 sugeriu o indeferimento do pedido, já que por meio dos dados apresentados no Inventário Florestal e vistoria no local, consideraram que seria uma área de Mata Atlântica, com fisionomia de floresta estacional semidecidual. Pela lei da Mata Atlântica,

---

<sup>6</sup> speciesLink network, 21-Out-2022 14:47, specieslink.net/search

<sup>7</sup> Reflora - Virtual Herbarium. Available at: <https://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/herbarioVirtual/> Accessed on 21/10/2022





a atividade não se enquadraria nos casos previstos pela lei, para que se autorize a supressão vegetal, permitida apenas nos casos de utilidade pública e interesse social (Lei N° 11.428/2006<sup>8</sup>, artigo 14°).

Os proprietários protocolaram recurso em 10/09/2021, solicitando a revisão da decisão exarada na Reunião do COPAM – URC Triângulo Mineiro, com apresentação de laudo técnico elaborado pela empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. O laudo apresentou esclarecimentos relacionados à ocorrência das espécies, características estruturais da floresta e características de solo, concluindo tratar-se a área de Mata de Galeria em área de entorno de formações campestres e foi assinado pelo engenheiro florestal Sérgio Adriano Soares Vita.

De acordo com o Parecer n° 54/IEF/NAR/PATOS DE MINAS/2021 sobre o recurso impetrado, foi feita uma nova vistoria pelo órgão ambiental em 19/10/2021, quando foram a campo a equipe do IEF e os técnicos da empresa contratada pelo empreendedor. As equipes vistoriaram duas parcelas amostradas no Inventário Florestal e, conforme o referido parecer, foi encontrada a espécie *Dicksonia sellowiana*, a qual “segundo consulta ao site Re flora, é uma planta típica da Mata Atlântica”. Assim sendo, o Parecer n° 54/IEF/NAR/PATOS DE MINAS/2021 manteve o indeferimento da supressão, sustentando tratar-se de Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Destaca-se que em consulta ao site do Re flora (Herbário Virtual)<sup>9</sup>, buscando por “*Dicksonia sellowiana*”, verificou-se que no Brasil a espécie não é exclusiva da Mata Atlântica, podendo ocorrer também no bioma Cerrado, ver Figura 2. Durante a vistoria em campo, e nas áreas percorridas, não foi encontrada a espécie *Dicksonia sellowiana*.

---

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm)

<sup>9</sup> O Herbário Virtual Re flora foi construído com intuito de permitir que taxonomistas trabalhem de forma semelhante ao que já fazem nos acervos físicos, com acesso às imagens das exsiccatas em alta resolução em uma plataforma online que permite a consulta das amostras, além de outras funcionalidades. [...] Neste momento existem 3848525 imagens de espécimes disponíveis no Herbário Virtual Re flora e, dentre elas, 149984 são tipos nomenclaturais e 1559375 são registros georeferenciados. Disponível em: <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/herbarioVirtual/ConsultaPublicoHVUC/ResultadoDaConsultaNovaConsulta.do>



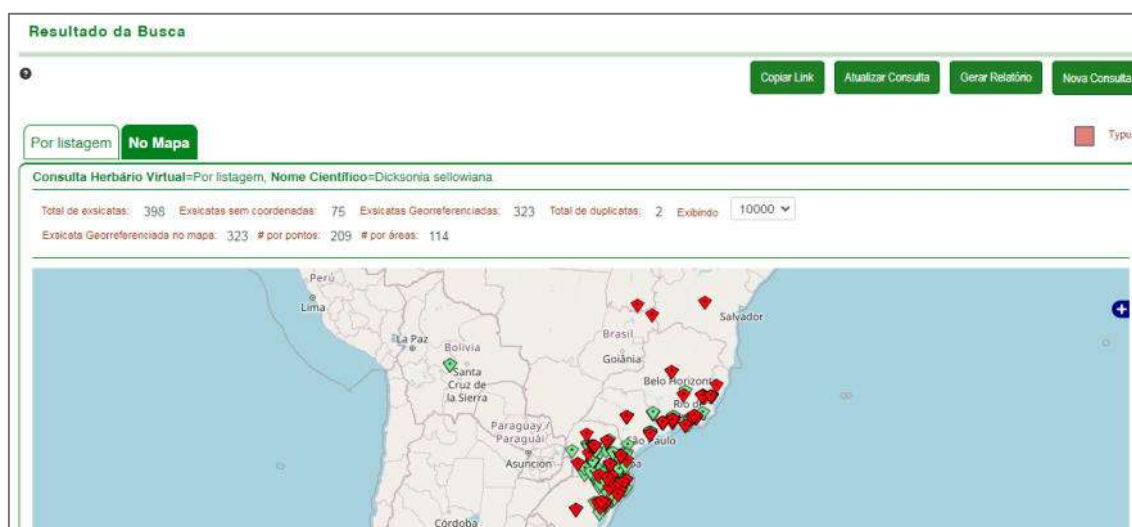


Figura 2 – Pontos de ocorrência da espécie *Dicksonia sellowiana*. Fonte: REFLORA (2022)<sup>10</sup>.

O recurso foi pautado para análise na 160ª Reunião da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, em 24/11/2021, quando foi feito um pedido de vistas pelos conselheiros da CMI - MG - Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais e pelo representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG). Em 15/12/2021, recurso foi apreciado, com o Relato de Vistas sugerindo o deferimento da Intervenção, acatando o recurso do empreendedor. Após a discussão dos argumentos apresentados por diversos conselheiros e pelos técnicos do IEF, ocorreu a votação, que resultou em deferimento do recurso. Entretanto, a decisão foi anulada em 25/03/2022, pelo fato de a análise técnica do órgão ter concluído que no local a floresta se enquadrava como Mata Atlântica e que não haveria possibilidade de intervenção (Decisão SEMAD/SECEX nº 08/2022).

O empreendedor ajuizou Ação de Produção Antecipada de Provas, com pedido de Tutela Provisória de Urgência, em face ao IEF, órgão do Estado de Minas Gerais, objetivando, em síntese, produção de prova pericial com visita *in loco*, para definir se a área é Mata Atlântica ou seria uma Mata de Galeria no Bioma Cerrado.

<sup>10</sup> Consulta em 17/10/2022. Disponível em: <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/herbarioVirtual/ConsultaPublicoHVUC/BemVindoConsultaPublicaHVConsultar.do?modoConsulta=LISTAGEM&quantidadeResultado=20&nomeCientifico=Dicksonia+sellowiana>



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais analisou o processo e constatou que a amostragem do Inventário Florestal foi feita em apenas uma das margens do córrego, com as parcelas próximas umas das outras, desconsiderando a heterogeneidade ambiental do local (Certidão MPMG). Foi ressaltado que poderiam existir áreas alagáveis e não alagáveis e áreas úmidas e secas, e que a amostragem apresentada foi feita apenas na porção final da área prevista para alagamento, como pode ser observado na Figura 3. Assim, para que a caracterização fosse adequada, a amostragem deveria considerar estas diferenças entre os ambientes que existem na floresta em análise, contribuindo para a correta identificação da fisionomia da vegetação.

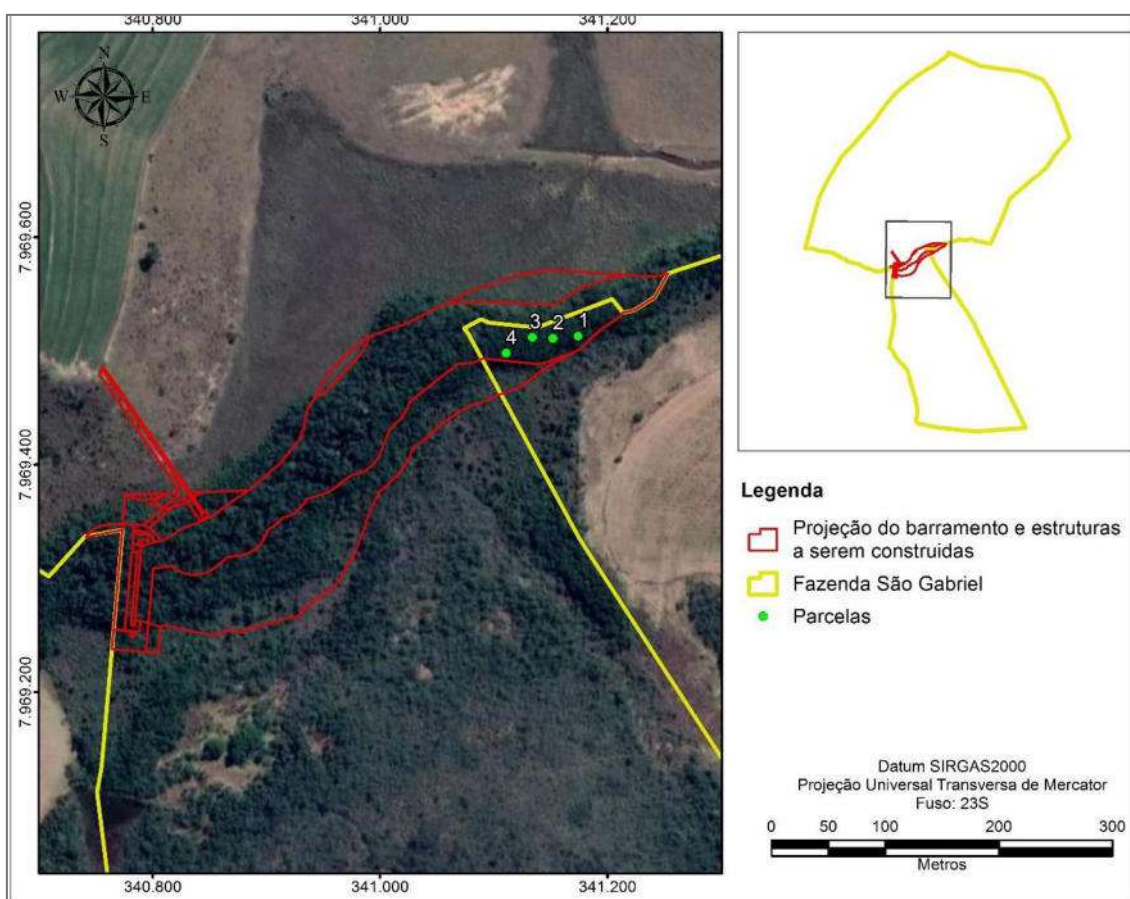


Figura 3 - Localização das unidades amostrais de vegetação na área pleiteada para supressão, em Presidente Olegário, MG. Extraído do PUP – Plano de Utilização Pretendida - PA N° 2100.01.0026999/2021-91.







#### 4. SOBRE AS FITOFISIONOMIAS FLORESTAIS

---

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicou, em 1992, o Manual Técnico da Vegetação Brasileira, descrevendo e mapeando as fitofisionomias presentes no país. Este documento passou por atualização sendo publicada nova versão em 2012, juntando duas publicações, quais sejam: IBGE – Classificação da Vegetação Brasileira, adaptada a um sistema universal (1991) e Manual Técnico da Vegetação Brasileira (1992) – com incorporação de novas informações IBGE (2012). Os mapas contendo os limites dos biomas foram publicados separadamente e passaram por revisões periódicas, sendo a 1ª edição publicada em 1988, e as posteriores em 1993 e 2004<sup>11</sup>. Este conjunto de informações são as bases oficiais comumente seguidas e citadas, ao se estudar a vegetação, por serem dados oficiais, mas não os únicos, visto que os estudos científicos se acumulam ao longo dos anos, o que pode manter ou alterar a base de dados.

A vegetação brasileira tem sido intensamente estudada desde Martius *et al.* (1840/1869), com a publicação da Flora Brasiliensis. Desde então, muitos autores propuseram sistemas e variações sobre estes sistemas (referências em Ribeiro & Walter, 2008). Tanta variação advém, dentre outros fatores, de se tentar segmentar a vegetação, que por natureza, aparece como um *continuum* multidimensional (Oliveira-Filho & Ratter, 2002). Entretanto, visto que existe um arcabouço de leis sobre vegetação, a definição das fisionomias é extremamente importante, para aplicação da legislação, mesmo que este seja um tema em constante debate no meio científico. Cita-se como exemplo, a Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica que foi publicada, definindo uma série de restrições legais para a conservação dos remanescentes vegetais e sua supressão legal, havendo a necessidade de um mapa<sup>12</sup> contendo os limites de aplicação da referida Lei, estando vigente a última revisão publicada em 2012. Importante salientar que neste mapa existem encaves<sup>13</sup> de vegetação de Mata Atlântica no Brasil Central, como no interior do Piauí e da Bahia, e no bioma Cerrado nos estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

---

<sup>11</sup> [https://dados.gov.br/dataset/cren\\_vegetacao\\_5000](https://dados.gov.br/dataset/cren_vegetacao_5000), consulta em outubro de 2022.

<sup>12</sup> Brasil. Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm)

<sup>13</sup> O termo **encrave** ou **enclave** é usado de acordo com AB'SABER (2002) “*para designar manchas de ecossistemas típicos de outras províncias, porém, encravadas no interior de um domínio de natureza totalmente diferente*”.





#### 4.1 Fisionomias do Cerrado

Muitos autores descreveram especificamente a vegetação do Cerrado, com muita discussão sobre a nomenclatura e definição das terminologias. No presente relatório, foi utilizada a terminologia descrita em Ribeiro e Walter (2008), que trouxeram um compilado destas informações, apresentando uma padronização de termos fisionômicos, depois de fazer um importante resumo sobre a origem da vegetação, listando os diversos autores que discutiram os domínios fitogeográficos. A compilação levou a definição de uma terminologia básica que busca simplificar o tema, considerando os termos regionais consagrados no uso e facilitando o entendimento. Importante ressaltar que os referidos autores foram utilizados como texto base para a descrição das fisionomias do Cerrado, mas sabendo que estes não são necessariamente os autores que propuseram originalmente uma ou outra teoria, ou descrição. Evitamos citar aqui toda a bibliografia, dando mais fluência ao texto, que pode ser encontrada em detalhes em Ribeiro & Walter (2008).

As fisionomias do Cerrado englobam as formações florestais, savânicas e campestres, sendo as florestas representadas por áreas com predominância de espécies arbóreas, onde há formação de dossel, contínuo ou descontínuo. A savana corresponde às áreas com árvores e arbustos espalhados sobre um estrato gramíneo, sem a formação de dossel contínuo. O termo campo designa áreas onde predominam espécies herbáceas, com alguns arbustos, sem a presença de árvores na paisagem (Ribeiro & Walter, 2008).

A flora do Cerrado tem suas especificidades, mas compartilha espécies com outros biomas, sendo a distribuição das espécies influenciada por diversos fatores como o clima, disponibilidade de água e nutrientes, profundidade do lençol freático, geomorfologia e topografia, como também a latitude. Fatores antrópicos como frequência de queimadas, pastoreio e outros também influenciam a distribuição das espécies (Ribeiro & Walter, 2008).

No Cerrado são encontradas as Matas Ciliares e as Mata de Galeria<sup>14</sup> - florestas associadas a cursos d'água, ocorrendo em terrenos mal drenados ou nos interflúvios - e as Matas Secas e o Cerradão – florestas associadas aos terrenos bem drenados (Ribeiro & Walter,

---

<sup>14</sup> O IBGE (2012) confere o adjetivo **aluvial** à todas as florestas que ocorrem ladeando corpos d'água. A formação aluvial define vegetação não condicionada topograficamente e que apresenta ambientes repetitivos, dentro dos terraços aluviais dos flúvios. Entretanto, cita a presença de Floresta de Galeria quando descreve os diferentes sistemas de vegetação, mas não apresenta sua descrição.





2008). No presente relatório, será abordada apenas a formação florestal Mata de Galeria, para evitar descrições não relacionadas ao objeto do parecer.

#### 4.1.2 Mata de Galeria

A Mata de Galeria corresponde à vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso d'água. Geralmente, localiza-se nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagem, onde ainda não foi escavado um canal definitivo. Não se observa caducifolia evidente durante a estação seca, o que confere à fisionomia seu aspecto sempre verde (Ribeiro & Walter, 2008).

É comum que a Mata de Galeria seja circundada por vegetação não florestal em ambas as margens, ocorrendo uma transição brusca com as formações savânicas e campestres. Quando a transição ocorre com Matas Ciliares, Matas Secas ou mais raramente, Cerradões, é muito difícil definir seu limite, embora no caso do Cerradão a composição florística seja diferente.

A altura média do estrato arbóreo varia entre 20 e 30 m de altura, apresentando superposição de copas, onde a cobertura arbórea fica entre 70 e 95%. Mesmo na seca, observa-se uma alta umidade relativa em seu interior, sendo comum a presença de epífitas nas árvores, inclusive orquídeas. Podem ser encontradas árvores com pequenas sapopemas<sup>15</sup> ou saliências nas raízes, principalmente nos locais de maior umidade. Cambissolos, Plintossolos, Argissolos, Gliossolos ou Neossolos são os solos mais comuns, podendo ocorrer Latossolos semelhantes aos das áreas de cerrado (sentido amplo) adjacentes.

Em função da topografia e das variações na altura do lençol freático durante o ano, Matas de Galeria podem ser Inundáveis e Não Inundáveis, e como consequência, a florística da área é bem típica, já que em áreas inundáveis as espécies devem ser tolerantes ao alagamento. É comum que ocorram trechos inundáveis em Matas de Galeria não Inundável e vice-versa (Ribeiro & Walter, 2008).

---

<sup>15</sup> Sapopema – Sapopemas ou raízes tabulares são raízes achatadas que surgem um pouco acima da base do tronco. Ocorrem geralmente em plantas de grande porte, com raízes superficiais, provavelmente para dar mais sustentação. Fonte: Gonçalves & Lorenzi (2007) Morfologia vegetal. Ed. Plantarum.



A Mata de Galeria Não-Inundável acompanha um curso d'água onde o lençol freático não se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos durante todo o ano, mesmo na estação chuvosa. Apresenta longos trechos com topografia acidentada e possui solos predominantemente bem drenados e uma linha de drenagem (leito do córrego) definida. Em oposição, na Mata de Galeria Inundável, o lençol freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos ao longo do ano, mesmo na estação seca. A topografia em geral é mais plana, mas podem ocorrer em locais acidentados. A drenagem é deficiente e a linha de drenagem é pouco definida e sujeita a modificações. Ribeiro & Walter (2008) listam as espécies mais comuns de cada uma delas, sendo estas:

Na Mata de Galeria Não Inundável – as famílias/gêneros de maior importância fitossociológica são: Apocynaceae (*Aspidosperma* spp. - perobas), Fabaceae, Lauraceae (*Nectandra* spp., *Ocotea* spp. – canelas, louros) e Rubiaceae. Dentre as Fabaceae listam-se *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Ormosia* spp. (tentos), *Piptocarpha macropoda* (coração-de-negro). A família Myrtaceae está presente com as espécies de *Myrcia* e *Gomidesia lindeniana*; e a família Rubiaceae com os gêneros *Alibertia*, *Amaioua*, *Ixora*, *Psychotria* e *Guettarda viburnoides* (veludo-branco). Outras espécies listadas em Ribeiro & Walter (2008): *Bauhinia rufa* (pata-de-vaca), *Callisthene major* (tapicuru), *Cardiopetalum calophyllum* (imbirinha), *Cariniana rubra* (jequitibá), *Cheilochlinum cognatum* (bacupari-da-mata), *Cupania vernalis* (camboatá), *Erythroxylum daphnites* (fruta-de-pomba), *Guarea guidonia* (marinheiro), *Guarea kunthiana* (marinheiro), *Guatteria sellowiana* (embira), *Vochysia tucanorum* (pau-de-tucano) e *Xylopia sericea* (pindaíba-vermelha), dentre outras.

Na Mata de Galeria Inundável - as famílias de grande importância fitossociológica são: Annonaceae, com destaque para *Xylopia emarginata* (pindaíba-preta, pindaíba-do-brejo), Burseraceae (*Protium* spp. – breus); Clusiaceae (*Calophyllum brasiliense* – landim; *Clusia* spp.), Phyllanthaceae (*Richeria grandis*), Magnoliaceae (*Talauma ovata* – pinha-do-brejo) e várias espécies das famílias Rubiaceae (*Ferdinandusa speciosa*, *Palicourea* spp, *Posoqueria latifolia* e *Psychotria* spp.) e Melastomataceae (espécies dos gêneros *Miconia* e *Pleroma*). Outras espécies que são geralmente citadas para mata de galeria são: *Cedrela odorata* (cedro), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Dendropanax cuneatum* (maria-mole), *Enterpe edulis* (jussara, palmito), *Hedyosmum brasiliense* (chá-de-soldado), *Guarea macrophylla* (marinheiro), *Mauritia flexuosa* (buriti), *Prunus* spp. e *Virola urbaniana* (bicuíba-do-brejo).



#### 4.1.2 Origem das formações florestais no Cerrado

Novamente recorremos ao texto de Ribeiro & Walter (2008), que sintetizaram algumas das teorias que podem explicar a origem das formações florestais no cerrado e sua florística, e conseqüentemente, as espécies que estarão presentes nestas formações, compilando aqui as informações que melhor auxiliam ao esclarecimento das dúvidas sobre a formação vegetal em análise.

Ao longo do tempo geológico e ecológico, grandes alterações climáticas e geomorfológicas teriam causado expansões e retrações das florestas **úmidas** e **secas** da América do Sul. No Brasil estas florestas estão representadas respectivamente pelas Florestas Amazônica e Atlântica, e pelas florestas semidecíduas e decíduas da Caatinga e do Cerrado, além das florestas de Araucária.

As variações climáticas ocorridas no período Quaternário, particularmente durante o Pleistoceno, foram as grandes responsáveis por estas expansões e retrações, visto que há registros de longos intervalos de tempo com temperaturas baixas – as glaciações, intercalados por intervalos menores com temperaturas mais altas – os interglaciais, como a fase atual (Salgado-Laboriau, 1994). Nos períodos interglaciais, as florestas úmidas teriam se expandido, ocorrendo o movimento inverso, nas glaciações posteriores, com indícios de retração no final do Pleistoceno e início do Holoceno, entre 18.000 e 12.000 anos atrás (Haffer, 1969; Prance, 1973, 1982; Bigarella et al., 1975; Ab'Saber, 1977; Andrade-Lima, 1982; Salgado-Laboriau, 1994; Behling e Hooghiemstra, 2001 *apud* Ribeiro & Walter, 2008). Nos períodos glaciais, tipicamente secos, sítios específicos teriam possibilitado a manutenção de alguns remanescentes de florestas úmidas, que estavam retraídas neste período, e a expansão das florestas secas e das formações vegetais abertas (savanas e campos) por grandes extensões do continente, alcançando áreas que atualmente compreendem outros biomas.

As florestas semidecíduas e as decíduas teriam alcançado sua extensão máxima ao final da última glaciação, coincidindo com a contração das florestas úmidas. Depois, lentamente o clima se torna mais úmido/quente favorecendo a expansão das florestas úmidas. Daqui teria se originado uma das principais unidades fitogeográficas do continente, denominada “arco pleistocênico” ou “arco residual de formações estacionais pleistocênicas”, formado pelas florestas secas sul-americanas. Além das variações do tempo geológico, as variações locais em parâmetros como hidrografia, topografia, profundidade do lençol freático





e fertilidade e profundidade dos solos influenciaram também estrutura e composição das formações florestais do Cerrado (Prado & Gibbs, 1993; Prado, 2000; Ribeiro & Walter, 2008).

Outros estudos tiveram como foco a análise de similaridades florísticas das florestas, incluindo as florestas secas, como Prado & Gibbs (1993), Oliveira-Filho & Ratter (1995), Oliveira-Filho & Fontes (2000), Eiselohr & Oliveira-Filho (2015) e outros citados em Walter & Ribeiro (2008). Indo direto ao ponto, considera-se atualmente que a identidade florística das florestas presentes no Cerrado está mais bem definida. Um número considerável de espécies distribui-se desde a Floresta Amazônica até a Atlântica, cruzando o Cerrado numa rota noroeste-sudeste, através da rede dentrítica de **florestas associadas aos cursos d'água**. As ligações fitogeográficas mais fortes com a Floresta Amazônica seriam das florestas que ocorrem no norte e oeste do Cerrado, com um padrão florístico que vincula as matas ciliares, cerradões distróficos e a floresta ombrófila aberta transicional em solos inférteis pelo sul da Amazônia. Na região do centro e sul do bioma, as matas ciliares estariam mais ligadas às florestas semidecíduas montanas do sudeste brasileiro, especialmente às paranaenses (Oliveira-Filho & Ratter, 1995, 2000).

#### 4.2 Floresta Estacional Semidecidual – Bioma Mata Atlântica

As florestas presentes na área da Mata Atlântica apresentam diferentes fitofisionomias sendo elas: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual. No presente relatório, será abordada apenas a floresta estacional semidecidual, para evitar descrições não relacionadas ao objeto do parecer.

As florestas estacionais semidecíduais são aquelas submetidas a um regime de duas estações: uma chuvosa e quente e outra fria e seca, que determinam a porcentagem de deciduidade foliar das espécies. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, situa-se, ordinariamente, entre 20% e 50% (IBGE, 2012).



## 5. ANÁLISES DA VEGETAÇÃO FLORESTAL: VISTORIA DE CAMPO

O fragmento de floresta e a matriz da paisagem visualizadas durante os trabalhos de campo mostram áreas de vegetação campestre, cultivo agrícola, pastagens e áreas de cerrado senso restrito (Figura 4). O remanescente de floresta está, em grande parte, ladeado por uma área de solo hidromórfico/turfoso (na margem direita do curso d'água) e ladeada por solo arenoso (na margem esquerda), onde ocorrem espécies herbáceas e arbustivas que toleram solo encharcado (Figura 4). Foram observadas diversas pteridófitas dentre elas *Lycopodiella* sp., *Dicranopteris* sp. (Figura 5) e fetos arborescentes da família Cyatheaceae (Figura 6). Não observamos *Dicksonia sellowiana* (samambaiçu) nos locais visitados.



Figura 4 – **Acima:** imagem aérea do fragmento florestal (visada de montante para jusante), o qual sobrepõe a área pleiteada para intervenção ambiental. A fragmento florestal está ladeado (margem direita do curso d'água) por fisionomia campestre com solo hidromórfico/turfoso (seta cinza); pastagens e solo desnudo aguardando cultivo (margem esquerda). **Abaixo:** detalhe de vegetação campestre nativa sobre solo turfoso e o contato com o fragmento florestal associado ao curso d'água. Foto: Instituto Prístico (2022).



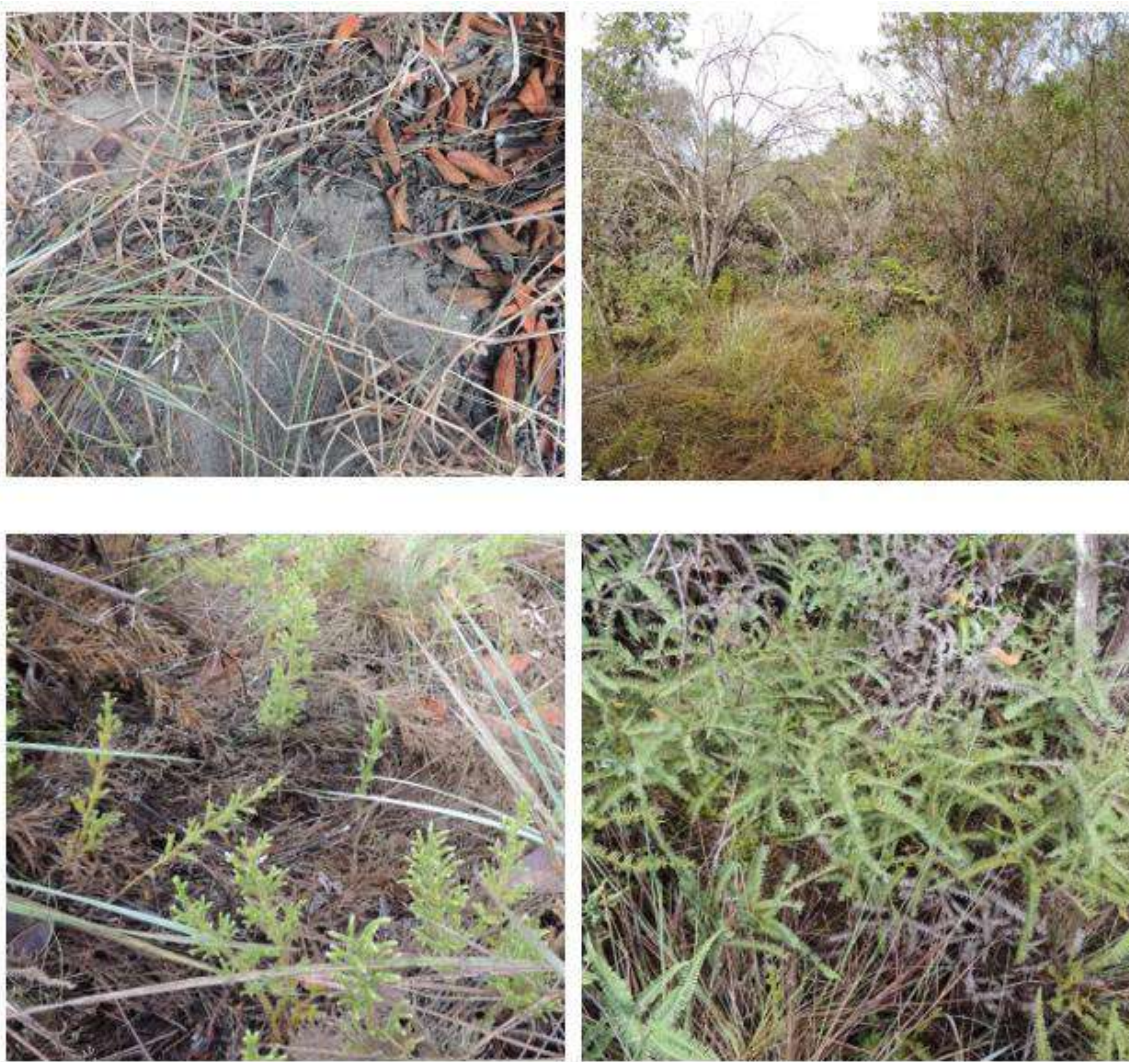


Figura 5 - Imagens da área de solos mal drenados/arenosos contígua ao fragmento florestal, margem esquerda do curso d'água. **Acima à esquerda:** aspecto do solo arenoso. **Acima à direita:** aspecto geral da área com arbustos e herbáceas. **Abaixo** as pteridófitas, à esquerda *Lycopodiella* sp. e à direita *Dicranopteris* sp. Fotos: Instituto Prístino (2022).







Figura 6 – **Acima:** Planta arborescente (feto arborescente) em solo hidromórfico, da família Cyatheaceae. **Abaixo:** Detalhe do caule com escamas na base do pecíolo e presença de espinhos e sem observância da cicatriz foliolar (esquerda). Detalhe da distribuição dos soros na face abaxial das pinas das folhas (direita). Fotos: Instituto Prístino (2022).



Ao entrar no fragmento florestal associado ao curso d'água, percebeu-se que as copas das árvores se fechavam, não sendo observados indivíduos sem folhas. Portanto, o dossel era fechado e a mata apresentava uma densidade arbórea alta (Figura 7). O solo estava encharcado, às vezes arenoso, às vezes argiloso e está presente uma camada de serrapilheira pouco espessa. Houve uma forte chuva na noite anterior e o córrego estava volumoso, cobrindo a base de troncos de algumas árvores próximas do leito (Figura 8). Árvores com sapopemas, estruturas associadas à sustentação do caule, estavam presentes (Figura 9) e são comuns em matas de galeria.



Figura 7 – Aspecto geral da floresta associada ao curso d'água, identificando alta densidade de indivíduos, a serrapilheira, palmeiras (*Geonoma* sp.) e árvore com raízes escora, importantes para auxiliar a sustentação e no caso, as raízes menores absorção de nutrientes. Foto: Instituto Prístino (2022).





Figura 8 – Córrego Pirapitinga na área proposta para o barramento, observar que o volume do curso d'água extrapolou a calha, cobrindo a base do caule de indivíduos arbóreos. Foto: Instituto Prístino (2022).



Figura 9 – Sapopemas em árvore presente na Mata de Galeria, em Presidente Olegário, MG. Foto: Instituto Prístino (2022).



Diante do que foi observado na vistoria de campo, verificaram-se equívocos (ver detalhes na Tabela 1 - Anexo I do presente relatório) na identificação da lista de espécies do inventário florestal realizado pelo empreendedor (Anexo II). A espécie arbórea mais comum observada no local é *Xylopia emarginata* Mart. (pindaíba-do-brejo) e não *Xylopia sericea* St. Hil., como foi apresentado nos estudos<sup>16</sup> do empreendedor. Outras espécies típicas de Mata de Galeria também foram observadas no local, como *Magnolia ovata* (A. St- Hil) Spreng. (pinha-do-brejo), *Calophyllum brasiliense* Camb. (landim) e *Richea grandis* Vahl (pau-de-santa-rita). Todas estas espécies identificadas durante a vistoria de campo são citadas por Ribeiro & Walter (2008) “pela grande importância fitossociológica” para a Mata de Galeria Inundável, entretanto não foram citadas/identificadas no inventário florestal elaborado pelo empreendedor (Anexo II).

Durante o caminhamento nos locais visitados não observamos *Euterpe edulis* (jussara), mas o sobrevoo do drone registrou um indivíduo de palmeira semelhante a espécie *E. edulis* (Figura 10), que parece estar próximo do local proposto para a instalação do barramento. Além disso, observou-se outra espécie de palmeira muito frequente (muitos indivíduos) e observada no local das parcelas instaladas pelo empreendedor que pertence ao gênero *Geonoma* (Figura 11). Ainda foram observadas *Hieronyma alchorneoides* Allemão (licurana) e *Cecropia pachystachya* Trécul (embaúba). As imagens de algumas espécies, medidas de altura e diâmetro, bem como a comparação das identificações encontram-se no Anexo I do presente relatório. Cabe ressaltar que as espécies listadas pelo inventário florestal do empreendedor podem ocorrer em matas de galeria e matas ciliares no Cerrado, fato explicado pela origem destas formações florestais (item 4.2 deste relatório).

Portanto, conclui-se que a fisionomia observada é classificada como Mata de Galeria. Tal classificação está baseada nas espécies mais frequentes observadas, as quais são típicas desta fisionomia (Anexo I); pela inserção em matriz de Cerrado circundada por campos hidromórficos, portanto, em geral ocorre uma transição brusca com formações savânicas e campestres; pela localização no fundo do vale e ao longo das drenagens formando galeria; pela topografia; e pelas características de inundação do local devido variações na altura do lençol freático ao longo do ano. Esses atributos, de acordo com a descrição de Ribeiro &

---

<sup>16</sup> Por exemplo, Laudo Técnico – Caracterização da vegetação de Mata de Galeria. Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA. Autos 5000992-17.2022.8.13.0534, páginas 38-56.



Walter (2008), classificam especificamente a vegetação observada como Mata de Galeria Inundável.



Figura 10 – Palmeira semelhante ao palmito-jussara (*Euterpe edulis*) (círculo vermelho), identificado na margem esquerda do curso d'água (linha tracejada) em imagem aérea obtida por sobrevoe de drone. Foto: Instituto Prístino.





Figura 11 – **Acima:** Palmeira do gênero *Geonoma* observada na área próxima as parcelas do Inventário Florestal. Foto: Instituto Prístino (2022). **Abaixo:** imagens ilustrativas de *Euterpe edulis* para fins de comparação.

Fonte: <http://www.arvores.brasil.nom.br/new/palmitojucara/index.htm>



## 6. RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O inventário florestal elaborado pelo empreendedor no bojo do Processo Administrativo nº 2100.01.0026999/2021-91, para caracterização da vegetação cuja supressão era pleiteada, seguiu critérios de amostragem adequados, em relação à intensidade amostral, à distribuição das unidades amostrais e à consideração das características bióticas e abióticas eventualmente heterogêneas da área?

Em relação à **intensidade amostral**, a legislação ambiental de Minas Gerais não define a área amostral mínima a ser avaliada nos estudos ambientais. Os critérios para definição de área mínima ficam sob a responsabilidade dos consultores ambientais que realizam os inventários, usando critérios estatísticos e conceitos estabelecidos para o desenho amostral adequado para este fim. Para o inventário florestal o empreendedor amostrou 4 parcelas de 10 x 10 metros, totalizando 400 m<sup>2</sup> de área amostrada, ou 0,04 hectares, para uma área de supressão pleiteada de 5,3904 hectares, o equivalente a amostragem de 0,74% da área diretamente afetada.

De acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), que consta no PA SEI N° 2100.01,0026999.2021.-91, foi apresentado o método utilizado para o cálculo de amostragem conforme trecho extraído do referido documento, situado na Figura 12.

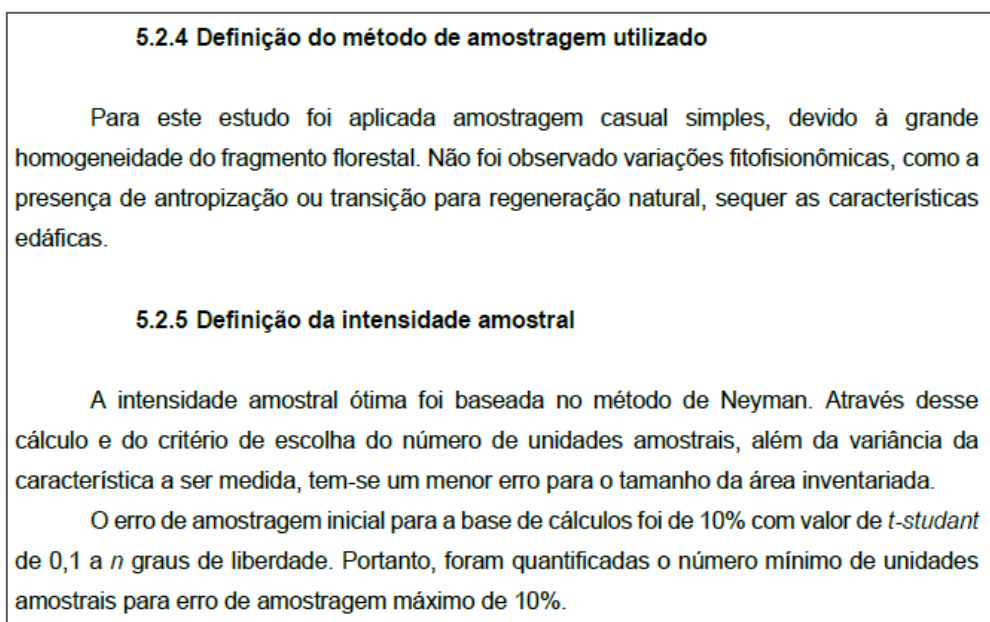


Figura 12 - Trecho extraído da página 33, do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, (página 73 do SEI 2100.01.0026999.2021-91).



Destaca-se que estudos sobre fitossociologia e inventário de vegetação apontam que para ambientes homogêneos, ou seja, com pouca variação, é recomendado um número mínimo de 10 parcelas para se amostrar um determinado tipo fitofisionômico. Sabe-se ainda que a escolha do posicionamento/localização das parcelas também influenciará nos resultados coletados (Felfili et al., 2011).

Além disso, a **distribuição das unidades amostrais** foi inadequada, pois se concentrou em uma única porção da mata em estudo (Figura 13). Considerando que o comprimento da área diretamente afetada é de cerca de 550 m (distância medida com auxílio do Google Earth), ver Figura 13, as parcelas deveriam ser distribuídas ao longo da área prevista para inundação e ainda considerando amostrar a vegetação nas duas margens do curso d'água. Isto também permitiria observar as eventuais características heterogêneas da área.

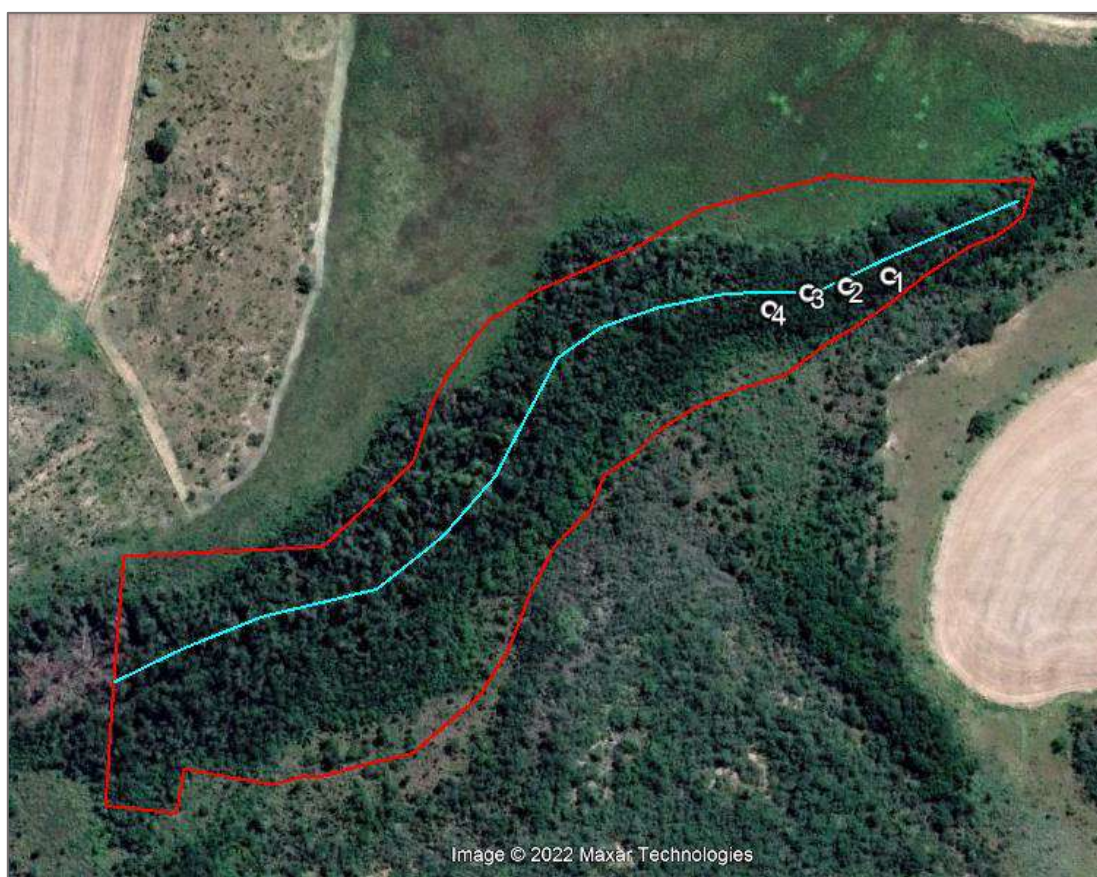


Figura 13 - Localização das unidades amostrais do inventário florestal (círculos 1-4), em relação ao comprimento maior da ADA (polígono vermelho), na área pleiteada para supressão, em Presidente Olegário, MG.





O empreendedor ressaltou a dificuldade de acesso a mata pelo fato de a área ser circundada por campo hidromórfico. Isso foi destacado pelo inventário florestal, ao justificar a localização agregada das unidades amostrais (Figura 14). Mas, pode-se dizer que se a amostragem fosse feita na estação seca, ou no início da estação chuvosa, poderiam ter sido exploradas outras áreas para amostragem.

## 5.2 INVENTÁRIO FLORESTAL

### 5.2.1 Localização das Unidades Amostrais

Foram distribuídas unidades amostrais na área requerida para intervenção ambiental, de modo, a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Cabe destacar, que não foi possível realizar uma distribuição das unidades amostrais ao longo toda área, devido à dificuldade de efetuar o caminhamento, em virtude do local estar alagado.

A figura apresentada a seguir, exibe a localização das unidades amostrais.

Figura 14 - Trecho extraído da página 29, do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, (página 69 do SEI 2100.01.0026999.2021-91) apresentando a justificativa para a localização das parcelas.

Assim, com todas as questões levantadas, pode-se concluir que o inventário florestal elaborado pelo empreendedor não seguiu critérios de amostragem adequados, em relação à intensidade amostral e à distribuição das unidades amostrais.

2. *Caso a resposta ao quesito 1 seja negativa, quais os principais problemas de amostragem verificados? Os resultados obtidos são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área?*

Os resultados do Inventário Florestal não são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área. Para a amostragem ser considerada adequada o estudo deveria estabelecer um desenho amostral com maior espaçamento das unidades de parcelas ao longo do fragmento florestal, incluindo amostras em ambas margens do curso d'água. Isto poderia, por exemplo, aumentar o número (riqueza) e a diversidade de espécies amostradas. Cita-se ainda como exemplo, a ausência do registro nas parcelas do Inventário Florestal da espécie *Euterpe edulis* (jussara), embora na área de influência do projeto do barramento do curso d'água o empreendedor informou ter conhecimento de sua ocorrência (PU





IEF/2021)<sup>17</sup>. Ressalta-se que a referida palmeira é uma espécie ameaçada de extinção reconhecida como Vulnerável, conforme a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 2022)<sup>18</sup>.

Além disso, o inventário florestal elaborado pelo empreendedor contém erros de identificação de algumas espécies. Este equívoco prejudicou a caracterização da fisionomia como um todo, resultando em uma interpretação fitossociológica também equivocada, pois algumas espécies típicas de Mata de Galeria não foram citadas. Por exemplo, a espécie arbórea mais comum no local é *Xylopia emarginata* Mart. (pindaíba-do-brejo) (Figura 15), e não *Xylopia sericea* St. Hil., como foi apresentado nos estudos do empreendedor.

Uma relevante implicação da identificação equivocada de espécies para a análise do presente caso foi justamente em relação ao nome *Xylopia sericea*, ratificando que a espécie correta que ocorre na área é *Xylopia emarginata*. O Parecer nº 42/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021, baseado no Inventário Florestal, informou que:

De acordo com o Inventário Florestal realizado por meio destas 04 parcelas, as espécies *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Ilex affinis* (congonha), *Pera glabrata* (cinta-larga), *Aspidosperma* sp e *Myrcia tomentosa* (maria-preta) correspondem a 61,5% do valor de importância acumulado, apresentando 72% da dominância relativa acumulada, segundo o PUP.

Cabe salientar que *Xylopia sericea* está na lista de espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual tanto nos estágios inicial quanto médio e *Pera glabrata*, *Aspidosperma* spp e *Myrcia* spp são espécies indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual no estágio avançado, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Este tópico será tratado a posteriori com maior riqueza de detalhes e embasamentos legais.

---

<sup>17</sup> Parecer nº 42/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021, p. 5.

<sup>18</sup> MMA. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.



A espécie correta identificada na área *Xylopia emarginata* é indicadora de Matas de Galeria, portanto não está citada na Resolução CONAMA n° 392/2007, que dá a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.



Figura 15 - *Xylopia emarginata* Mart. (pindaíba-do-brejo), espécie arbórea frequente na Mata de Galeria na área cuja supressão foi pleiteada pelo empreendedor. Fotos: Instituto Prístino (2022).





Embora algumas espécies listadas no estudo elaborado pelo empreendedor possam ocorrer tanto em matas ciliares e matas de galeria, como também na floresta estacional semidecidual, as espécies mais características no local, ou seja, as que tem maior importância fitossociológica, foram espécies típicas de Mata de Galeria, porém, não foram citadas no referido estudo ou foram inadequadamente identificadas, quais sejam: *Xylopia emarginata*, *Richea grandis*, *Magnolia ovata* e *Calophyllum brasiliense*. Portanto, os resultados obtidos a partir do inventário florestal não são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área.

3. *A vegetação da área cuja supressão foi pleiteada pelo Processo Administrativo nº 2100.01.0026999/2021-91 pode ser classificada como floresta estacional semidecidual ou decidual, ou floresta ombrófila densa, mista ou aberta, considerando os parâmetros de composição e estrutura indicados na Resolução CONAMA nº 392/2007?*

A vegetação da área pleiteada é classificada como Mata de Galeria sob o domínio fitogeográfico do Cerrado, portanto não pode ser classificada como nenhuma das seguintes fisionomias: floresta estacional semidecidual ou decidual, ou floresta ombrófila densa, mista ou aberta.

4. *Caso a resposta ao quesito 3 seja negativa, como a fisionomia da respectiva área pode ser classificada?*

A fisionomia da respectiva área é classificada como Mata de Galeria. Tal classificação está baseada nas espécies mais frequentes observadas, as quais são típicas desta fisionomia (Anexo I); pela inserção em matriz de Cerrado circundada por campos hidromórficos, portanto, em geral ocorre uma transição brusca com formações savânicas e campestres; pela localização no fundo do vale e ao longo das drenagens formando galeria; pela topografia; e pelas características de inundação do local devido variações na altura do lençol freático ao longo do ano. Esses atributos, de acordo com a descrição de Ribeiro & Walter (2008), classificam especificamente a vegetação observada como Mata de Galeria Inundável.





Utilizando uma Chave de identificação dos tipos fisionômicos do Cerrado, publicada em documento oficial do Ministério do Meio Ambiente (2016)<sup>19</sup>, e partindo da óbvia classificação da referida vegetação como formação florestal, também chega-se a mesma classificação, ou seja, Mata de Galeria, seguindo a sequência dos itens 1 – 2 – 3 – 4 – 4', a saber:

1. Formação florestal. Estrutura de mata. Presença de árvores dicotiledôneas ou palmeiras. Dossel predominantemente contínuo; cobertura arbórea média de 50% a 95%.....2
- 1'. Formação savânica ou campestre.....9
2. Floresta associada a um curso de água definido.....3
- 2'. Floresta sem associação com cursos de água definidos.....5
3. Mata que acompanha córregos ou rios de pequeno porte. Forma galeria sobre o curso de água. Geralmente circundada por faixas de vegetação não florestal. Árvores eretas; altura média de 20m a 30 m. Estrato arbóreo perenifólio ou com pouca caducifólia. Cobertura arbórea de 70% a 95%.....4
- 3'. Mata que acompanha rios de médio e grande portes. Não forma galeria sobre o curso de água. Geralmente com transição discreta para outras fisionomias florestais. Árvores predominantemente eretas; altura média de 20m e 25m. Estrato arbóreo com diversos graus de caducifólia na estação seca. Cobertura arbórea de 5 a 90%.....Mata Ciliar
4. Mata onde o lençol freático não está próximo à superfície do terreno na maior parte dos trechos, o ano todo, mesmo na estação chuvosa. Apresenta longos trechos com topografia acidentada, e uns poucos locais planos. Possui boa drenagem. Presença de muitas espécies de leguminosas arbóreas.....Mata de Galeria Não-Inundável
- 4'. Mata onde o lençol freático está próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos, o ano todo, mesmo na estação seca. Apresenta longos trechos com a topografia plana, e

---

<sup>19</sup>Ministério do Meio Ambiente. 2016. Submissão brasileira de Nível de Referência de Emissões Florestais para redução das emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado para fins de pagamentos por resultados de REDD+ sob a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: [http://redd.mma.gov.br/images/central-de-midia/pdf/submissoes/frelcerrado\\_20161220.pdf](http://redd.mma.gov.br/images/central-de-midia/pdf/submissoes/frelcerrado_20161220.pdf)





poucos locais acidentados. Drenagem deficiente. Presença de poucas espécies de leguminosas arbóreas.....Mata de Galeria Inundável

5. *Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como primária ou secundária? Se secundária, qual o estágio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007?*

A resposta ao quesito 3 foi negativa.

6. *O que são encraves florestais da Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborado pelo IBGE, considerando a nota explicativa existente no referido mapa? Estes encraves podem ocorrer no interior do bioma Cerrado e no Estado de Minas Gerais?*

Os encraves (ou enclaves) são contatos entre tipos de vegetação com estruturas fisionômicas distintas, resultado de uma transição edáfica, que resguarda sua identidade ecológica, como citado no item “Áreas de Tensão Ecológica” presente no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº11.428 de 2006 (decreto n/6.660, de 21/11/2008<sup>20</sup>). O texto descreve as áreas de tensão ecológica como:

“Constituem os contatos entre tipos de vegetação que podem ocorrer na forma de Ecótono, quando a transição se dá por mistura florística, envolvendo tipologias com estruturas fisionômicas semelhantes ou claramente distintas; ou na forma de Enclave quando a distinção das tipologias vegetacionais, ou mosaicos entre distintas regiões ecológicas, reflete uma transição edáfica e resguarda sua identidade ecológica. No caso dos encraves é um artifício cartográfico usado quando a escala do mapeamento não permite separar os tipos de vegetação presentes na área, indicando, porém sua ocorrência. O mapa inclui apenas os seguintes contatos vegetacionais, que ocorrem no Bioma Mata Atlântica: Floresta Ombrófila/ Floresta Ombrófila Mista (OM); Floresta

---

<sup>20</sup> publicado no Diário Oficial da União de 24/11/2008.





Estacional/Floresta Ombrófila Mista (NM); Savana/Floresta Ombrófila (SO); Savana/Floresta Ombrófila Mista (SM); Savana/Floresta Estacional (SN); Savana Estépica/Floresta Estacional (TN); Estepe/Floresta Ombrófila Mista (EM); Estepe/Floresta Estacional (EN); Savana/Savana Estépica/Floresta Estacional (STN)”. (Grifos nossos.)

No caso de Minas Gerais, os contatos de savana e floresta estacional situam-se no norte do estado, na região do Rio Jequitinhonha. Já os encraves seriam manchas de floresta estacional que ocorrem no interior do Bioma Cerrado. A título de comparação, seria o que Ab’Saber (2002) designa como manchas de ecossistemas típicos de outras províncias encravadas no interior de um domínio de natureza diferente, sendo exemplos as ocorrências de savana e caatinga na Amazônia, na região do Maranhão por exemplo, e os enclaves rupestres de cangas hematíticas na Serra de Carajás, no Pará.

Em Minas Gerais, segundo o mapa do IBGE, poderiam ser considerados encraves de floresta estacional no cerrado, por exemplo, uma área na região de São Gotardo e Matutina. Também a região de Diamantina e da Cadeia do Espinhaço, na direção norte, além de outras porções mapeadas no norte do estado, na região do rio São Francisco, dentre outros. A nota explicativa do IBGE ressalta que os encraves seriam um artifício cartográfico, uma vez que “nas escalas de semidetalle e de detalhe, são perfeitamente detectados e por este motivo devem ser separados e mapeados como entidades independentes”, conforme IBGE (2012):

Nas escalas maiores (semidetalle e detalhe) pode ser associada à legenda do Sistema Fitogeográfico a classificação proposta por Ribeiro e Walter (1998), que permite separar as Veredas, as Matas de Galeria, as Matas Ciliares, os Campos Limpos e os Campos Sujos.  
Grifos nossos.

Em Minas Gerais podem existir encraves ainda não mapeados, embora isso não seja comum. Essa situação tem relação com a escala do Mapa do IBGE para aplicação da Lei nº 11.428/2006, uma vez que:



A escala adotada para elaboração do mapa (1:5.000.000) permite um nível de agregação onde pequenas manchas de uma determinada tipologia vegetal foram incorporadas à outras tipologias, o que não caracteriza sua inexistência. Devido ao nível de generalização da escala do mapa, onde nele 1 cm representa 50 km do terreno, para delimitação e posicionamento dos polígonos das tipologias de vegetação em superfícies municipais e de outras regiões de extensões pouco expressivas devem ser observados mapas em escalas maiores do IBGE disponíveis, observando a evolução do Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira adotada pelo IBGE. Grifos nossos.

Portanto, conforme a Nota Explicativa IBGE<sup>21</sup>, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões [...]. No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.

7. *Quando um remanescente vegetal nativo é classificado como encrave florestal da Mata Atlântica, aplicam-se a ele as normas de proteção expostas na Lei Federal nº 11.428/2006?*

Sim. Aplicam-se as mesmas normas de proteção expostas na Lei Federal nº 11.428/2006.

8. *Caso a resposta ao quesito 3 seja positiva, a vegetação da respectiva área pode ser classificada como um encrave florestal da Mata Atlântica no bioma Cerrado, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do mapa de aplicação da respectiva norma, elaborado pelo IBGE, conforme exposto no Art. 1º do Decreto Federal nº 6.660/2008?*

A resposta ao quesito 3 foi negativa.

---

<sup>21</sup> Nota Explicativa que acompanha o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006.







9. Considerando a resposta aos quesitos 3 e 8, a supressão da vegetação nativa em tela pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente à luz das normas legais vigentes nos planos federal e estadual?

O Artigo 3º da Lei nº 20922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, relaciona as atividades de utilidade pública (inciso I), interesse social (inciso II) e as eventuais de baixo impacto ambiental (inciso III). No inciso II, item g, listou-se: “a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água”. Mais adiante, o Artigo 12 da Lei nº 20922, de 16/10/2013, determina que:

**Art. 12.** A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo.

Como não se trata de área de Mata Atlântica, não há impeditivo legal para a análise do processo, e *s.m.j.*, pode ser pleiteada autorização de supressão, desde que obedecida a legislação vigente.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Conclui-se que a fisionomia vegetal - situada na Área de Preservação Permanente de curso d'água, situada na Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça em Presidente Olegário - é Mata de Galeria sob o domínio fitogeográfico do Cerrado. Tal classificação está baseada nos parâmetros listados abaixo, os quais classificam especificamente a vegetação observada como Mata de Galeria Inundável, de acordo com a descrição de Ribeiro & Walter (2008):

- Registro das espécies mais frequentes observadas, as quais são típicas desta fisionomia (Anexo I);
- Inserção em matriz de Cerrado situada ao lado de um campo hidromórfico, e ocorrendo em uma transição brusca entre formações savânicas e campestres;
- Localização em fundo do vale e ao longo da drenagem formando uma galeria; e





- Pela topografia e características de inundação do local devido variações na altura do lençol freático ao longo do ano.

A amostragem utilizada no inventário florestal elaborado pelo empreendedor para caracterização da vegetação foi considerada inadequada em função da baixa intensidade amostral (equivalente a 0,74% da área diretamente afetada) e da distribuição das unidades/parcelas concentradas em uma única porção da área de estudo. Por conseguinte, os resultados do Inventário Florestal não são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área. O estudo deveria estabelecer um desenho amostral com maior espaçamento entre as unidades de parcelas ao longo do fragmento florestal, incluindo amostras em ambas margens do curso d'água. Além disso, o inventário florestal elaborado pelo empreendedor contém erros de identificação de espécies. Este equívoco prejudicou a caracterização da fisionomia, resultando em uma interpretação fitossociológica também equivocada, pois algumas espécies típicas de Mata de Galeria não foram citadas. Portanto, os resultados obtidos a partir do inventário florestal não são capazes de caracterizar de maneira adequada a fisionomia vegetal da área.





## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

AB' SABER, A. N. Bases para o estudo dos ecossistemas da Amazônia Brasileira. Estudos avançados. 16 (45), 2002 <https://doi.org/10.1590/S0103-40142002000200002>

EISENLOHR, P. V. & OLIVEIRA-FILHO, A. T. Revisiting patterns of tree species composition and their driving forces in the Atlantic forests of Southeastern Brazil. **Biotropica** v.47(6):689-701. 2015.

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisas de Solos (Rio de Janeiro, RJ). **Sistema Brasileiro de Classificação de Solos**. Brasília. Embrapa Produção de Informação; Rio de Janeiro. Embrapa Solos. 1999. 412p.

FELFILI, J.M. et al. **Fitossociologia no Brasil: métodos e estudos de casos**. Vol. I. Editora UFV. 556 p. 2011.

GONÇALVES, E. G. & LORENZI, H. **Morfologia Vegetal: organografia e dicionário ilustrado de morfologia de plantas vasculares**. São Paulo: Instituto Plantarum de Estudos da Flora, 2007.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira**. Rio de Janeiro. IBGE. 2 ed. 2012.

MARTIUS, C. F. Ph. von; EICHLER, A.G.; URBAN, I. **Flora Brasiliensis**. MARTIUS, C. F. Ph. Von Tabulae physiognomicae Brasiliae Regiones Iconibus Expressas Descripsit Deque Vegetatione Illius Terrae Uberius. 1840-1869. p. 1-110.

OLIVEIRA-FILHO, A. T. & FONTES, M. A. L. Patterns of floristic differentiation among Atlantic forests in Southeastern Brazil and the influence of clima. **Biotropica**. v. 32(4):793-810, 2000.

OLIVEIRA-FILHO, A. T. & RATTER, J. A. A study of the origin of central Brazilian forests by the analysis of plant species distributions patterns. **Edinburgh Journal of Botany**. v. 52(2):141-194, 1995.

OLIVEIRA-FILHO, A. T. & RATTER, J. A. Vegetation physiognomies and woody flora of the Cerrado biome. In: OLIVEIRA, P. S.; MARQUIS, R.J. (Eds) **The Cerrados of Brazil: ecology and natural history of a neotropical savanna**. New York: Columbia University Press, 2002. P. 91-120.





PRADO, D. E. Seasonally dry forests of tropical South America: from forgotten ecosystem to a new phytogeographic unit. **Edinburgh Journal of Botany**. v. 57(3):437-461, 2000.

PRADO, D. E. & GIBBS, P. E. Patterns of species distribution in the dry seasonal forests of South America. **Annals of the Missouri Botanical Garden**. v. 80: 902-927, 1993.

SALGADO-LABOURIAU, L. **História ecológica da terra**. São Paulo. Edgard Blücher, 1994.

RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: SANO, S. M; ALMEIDA, S. P. & RIBEIRO, J. F. **Cerrado: ecologia e flora**. Brasília. Embrapa. Informação Tecnológica, 2008. 2 v.





## ANEXO I

No anexo I estão apresentadas as espécies identificadas pelos especialistas botânicos do Instituto Prístino durante a vistoria ao empreendimento, em comparação com a identificação apresentada no Inventário Florestal realizado pelo empreendedor. Ilustramos com fotografias para melhor entendimento. A Tabela 1 apresenta os dados coletados e a comparação das espécies, de onde se verifica que a espécie de *Xylopia sericea* era *Xylopia emarginata*. A espécie amostrada no Inventário Florestal como *Ilex affinis*, de fato, corresponde a espécie *Richeria grandis*; a espécie amostrada no Inventário Florestal como *Cordia trichotoma*, de fato corresponde a espécie *Magnolia ovata*; a espécie amostrada no Inventário Florestal como *Pera glabrata*, de fato corresponde a espécie *Calophyllum brasiliense*. A espécie amostrada no Inventário Florestal como *Ocotea odorífera*, de fato corresponde a espécie *Protium heptaphyllum*. O indivíduo 14 da parcela 2 do Inventário Florestal pode ser uma Malpighiaceae do gênero *Byrsonima*.

Seguem as fotos que mostram as principais espécies identificadas durante a vistoria de campo e as identificadas no Inventário Florestal para comparação.

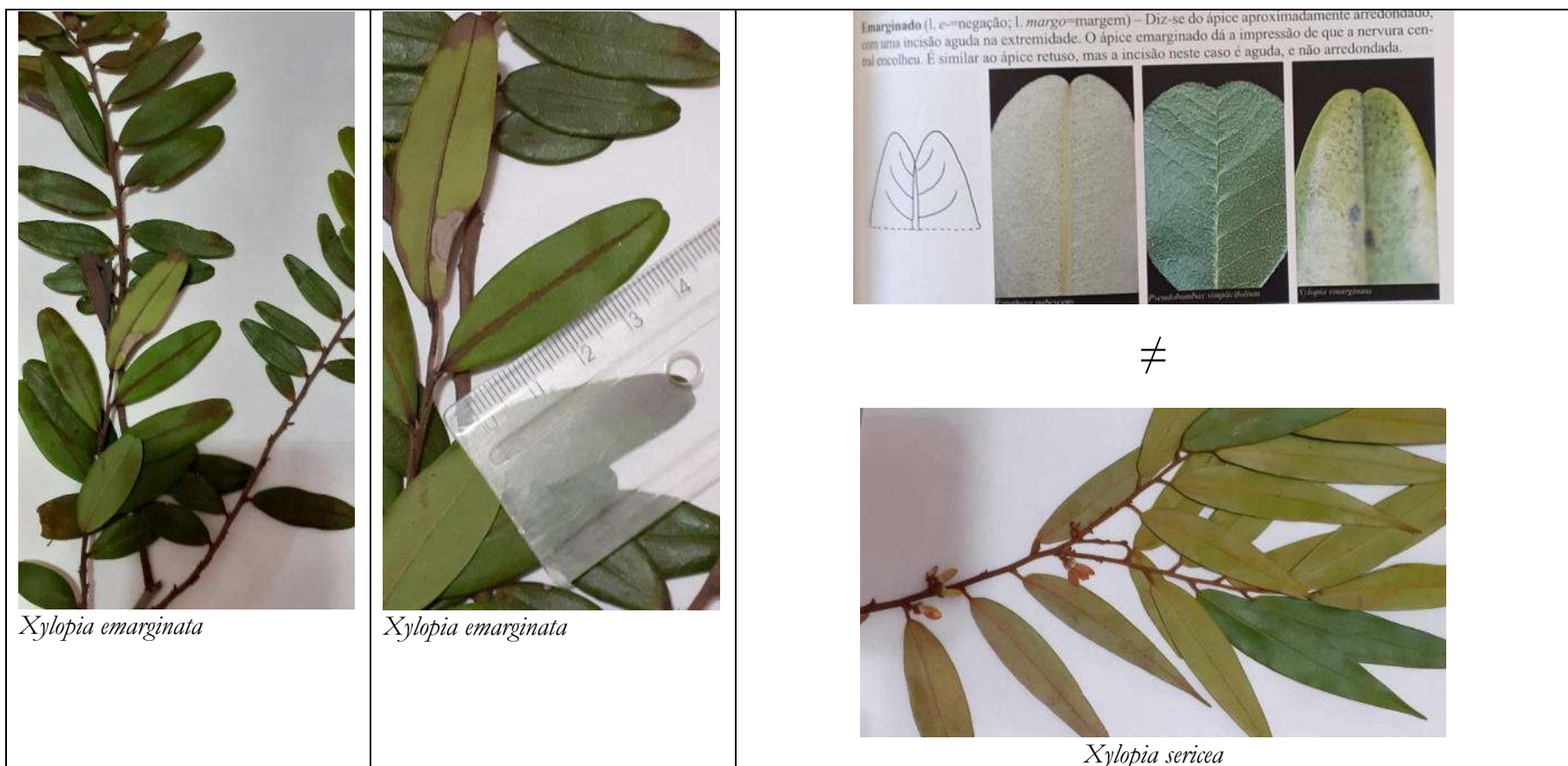




Tabela 1 - Comparação da identificação entre as espécies observadas durante vistoria de campo com as espécies citadas no Inventário Florestal (parcelas 1 e 2) realizado na área de Mata de Galeria pleiteada para supressão, em Presidente Olegário, MG. As medidas dos indivíduos foram tomadas pelo Instituto Prístino, em 05/10/2022.

Parcela	Indivíduo	Diâmetro (cm)	Altura (m)	Identificação Instituto Prístino		Inventário Florestal	
				Espécie	Família	Espécie	Família
1	9	9,5	5	<i>Richeia grandis</i>	Phyllanthaceae	<i>Ilex affinis</i>	Aquifoliaceae
1	13	12,8	15	<i>Xylopi emarginata</i>	Annonaceae	<i>Xylopi sericea</i>	Annonaceae
1	14	6,5	6	<i>Byrsonima</i> sp.(?)	Malpighiaceae	<i>Handroanthus</i> sp.	Bignoniaceae
1	15	12,8	7	<i>Richeia grandis</i>	Phyllanthaceae	<i>Ilex affinis</i>	Aquifoliaceae
2	2	15,1	11	<i>Protium heptaphyllum</i>	Burseraceae	<i>Ocotea odorifera</i>	Lauraceae
2	4	10	9	<i>Richeia grandis</i>	Phyllanthaceae	<i>Ilex affinis</i>	Aquifoliaceae
2	7	9	11	<i>Magnolia ovata</i>	Magnoliaceae	<i>Cordia trichotoma</i>	Boraginaceae
2	10	19,2	15	<i>Xylopi emarginata</i>	Annonaceae	<i>Xylopi sericea</i>	Annonaceae
2	34	9	7	não identificada	Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	Myrtaceae
2	47	10,2	8	<i>Calophyllum brasiliense</i>	Clusiaceae	<i>Pera glabrata</i>	Peraceae
2	52	5,6	9	<i>Xylopi emarginata</i>	Annonaceae	<i>Xylopi sericea</i>	Annonaceae





*Xylopias emarginata* - Aspecto dos ramos e detalhe da folha. O epíteto *emarginata* refere-se ao ápice emarginado da folha. *Xylopias sericea* tem o ápice da folha agudo. Fotos: Instituto Prístino, espécimes coletados na área afetada e de *Xylopias sericea*, em cerrado nas proximidades. Definição de emarginado, conforme Gonçalves e Lorenzi – Morfologia Vegetal. 2007.





*Richeria grandis* - Coleta do Instituto Prístino.



*Ilex affinis* – exsicata do Herbário HUFU, da Universidade Federal de Uberlândia.







Restos de frutos de *Magnolia ovata* no solo da Mata de Galeria, em Presidente Olegário, MG.

Ao lado ramos de *Magnolia ovata* – coleta do Instituto Prístino



*Cordia trichotoma* – exsicata do Herbário HUFU, da Universidade Federal de Uberlândia- disponível em [www.specieslink.net](http://www.specieslink.net)





*Calophyllum brasiliense* – Coleta do Instituto Pristino.



*Pera glabrata*, exsiccata do Herbário VIC, da Universidade Federal de Viçosa.  
Disponível em [www.specieslink.net](http://www.specieslink.net).





## ANEXO II

Planilha de campo do Inventário Florestal realizado a partir da amostragem em quatro parcelas, Fazenda São Gabriel, Presidente Olegário.



Parcela	N	Espécie	CAP	HT	DAP	Vol (m <sup>3</sup> )
1	1	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	31,4	5	9,99493	0,03063
1	2	<i>Ilex affinis</i> Gardner	35,9	7,4	11,42732	0,052157
1	3	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	58	7,3	18,46197	0,157655
1	4	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	30,9	8	9,835775	0,038476
1	5	<i>Ilex affinis</i> Gardner	54,5	7,5	17,34789	0,138539
1	6	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	27,3	6,7	8,68986	0,02611
1	7	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	22,1	4,1	7,034648	0,012115
1	8	<i>Ilex affinis</i> Gardner	43,7	7,4	13,91014	0,082333
1	9	<i>Ilex affinis</i> Gardner	29,5	2,1	9,390142	0,016238
1	10	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	18	3,7	5,729578	0,007099
1	11	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	28	4,1	8,912677	0,020986
1	12	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	30,5	3,8	9,708452	0,024521
1	13	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	40,7	6,5	12,95521	0,064873
1	14	<i>Handroanthus</i> sp.	19,4	4,7	6,175212	0,00967
1	15	<i>Ilex affinis</i> Gardner	39,5	7,1	12,57324	0,063611
1	16	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	25,8	7,3	8,212395	0,024035
1	17	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	32,2	6,5	10,24958	0,037656
1	18	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	27	6,7	8,594367	0,025448
1	19	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	37,8	6,8	12,03211	0,056052
1	20	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	32	7	10,18592	0,038701
1	21	<i>Ilex affinis</i> Gardner	40,8	6,3	12,98704	0,064103
1	22	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	26,7	7,2	8,498874	0,025825
1	23	<i>Aspidosperma</i> sp.	64	7,9	20,37183	0,207176
1	24	<i>Aspidosperma</i> sp.	69,5	8	22,12254	0,252673
1	25	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	45,5	6,3	14,4831	0,08257
1	26	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	30,6	8	9,740283	0,037614
1	27	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	35,6	6,3	11,33183	0,046709
1	28	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	19,5	6,3	6,207043	0,011546
1	29	<i>Ilex affinis</i> Gardner	37,5	6,7	11,93662	0,054566
1	30	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	27,2	7,4	8,658029	0,027382
1	31	<i>Ilex affinis</i> Gardner	60,2	7,3	19,16226	0,17189
1	32	<i>Aspidosperma</i> sp.	28,5	6,8	9,071832	0,029095
1	33	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	42,7	6,5	13,59183	0,072517
1	34	NID	44,9	6,5	14,29211	0,081489
1	35	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	26	6,8	8,276057	0,023509
1	36	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	23,7	7,9	7,543944	0,020635
1	37	<i>Ilex affinis</i> Gardner	34,5	6,7	10,98169	0,044961
1	38	<i>Salacia</i> sp.	31,7	6,7	10,09042	0,036939
1	39	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	38,2	7,6	12,15944	0,061161
1	40	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	30,7	7,7	9,772114	0,037091
1	41	<i>Salacia</i> sp.	40,1	6,8	12,76423	0,064291
1	42	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	29,2	7,7	9,294649	0,033018
1	43	<i>Tapirira obtusa</i> (Benth.) J.D.Mitch.	22,6	4,7	7,193803	0,013784
1	44	<i>Ilex affinis</i> Gardner	78,2	6,3	24,89183	0,290351
2	1	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	35,2	7,6	11,20451	0,050582
2	2	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	42,7	6,8	13,59183	0,074388
2	3	<i>Aspidosperma</i> sp.	28,5	7,3	9,071832	0,030284
2	4	<i>Ilex affinis</i> Gardner	45,1	7,7	14,35578	0,090597
2	5	Morta	37,5	6,8	11,93662	0,055024



2	6	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	24,8	3	7,894085	0,013273
2	7	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	35	5	11,14085	0,039409
2	8	<i>Aspidosperma</i> sp.	40	7,3	12,7324	0,066532
2	9	<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	29,8	7,7	9,485635	0,034615
2	10	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	54,9	8	17,47521	0,146139
2	11	<i>Ilex affinis</i> Gardner	37	7,7	11,77747	0,057213
2	12	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	47,1	8,1	14,9924	0,103107
2	13	<i>Ilex affinis</i> Gardner	38,7	8,1	12,31859	0,065344
2	14	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	25	6,7	7,957747	0,021284
2	15	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	22,5	6,6	7,161972	0,016524
2	16	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	22,5	6	7,161972	0,015659
2	17	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	21,5	5,6	6,843663	0,013552
2	18	<i>Aspidosperma</i> sp.	28,8	8,3	9,167325	0,033361
2	19	<i>Aspidosperma</i> sp.	22,5	3,6	7,161972	0,011736
2	20	<i>Ilex affinis</i> Gardner	44,4	7,2	14,13296	0,084117
2	21	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	43,5	8	13,84648	0,085126
2	22	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	37,5	7,3	11,93662	0,057273
2	23	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	46,5	10,4	14,80141	0,115248
2	24	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	19,8	6,6	6,302536	0,012281
2	25	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	23	3,4	7,321127	0,011958
2	26	<i>Paullinia pinnata</i> L.	24,7	6,3	7,862254	0,019989
2	27	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	44,5	10	14,16479	0,101786
2	28	<i>Ilex affinis</i> Gardner	31,2	7,5	9,931268	0,037941
2	29	<i>Gomidesia lindeniana</i> Berg	21,6	2,8	6,875494	0,009263
2	30	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	24	6,4	7,639437	0,018865
2	31	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	35,6	7,4	11,33183	0,051151
2	32	<i>Ilex affinis</i> Gardner	30,5	4,8	9,708452	0,027978
2	33	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	25,5	5,4	8,116902	0,019731
2	34	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	24,2	5,3	7,703099	0,01729
2	35	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	24,2	5,2	7,703099	0,017105
2	36	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	24,4	3,8	7,766761	0,014606
2	37	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	23	5,9	7,321127	0,016323
2	38	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	18,1	5,8	5,761409	0,009269
2	39	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	38,4	8,3	12,2231	0,065064
2	40	<i>Ilex affinis</i> Gardner	36,6	7	11,65014	0,052864
2	41	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	30,7	8,3	9,772114	0,038696
2	42	<i>Aspidosperma</i> sp.	33,1	7,6	10,53606	0,04385
2	43	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	21,7	5,3	6,907325	0,013423
2	44	<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	44,2	7,3	14,0693	0,08389
2	45	<i>Gomidesia lindeniana</i> Berg	25,5	7	8,116902	0,022844
2	46	<i>Gomidesia lindeniana</i> Berg	32,7	6,3	10,40873	0,038346
2	47	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	34,7	5,6	11,04535	0,041182
2	48	<i>Ilex affinis</i> Gardner	36,5	7,4	11,61831	0,054204
2	49	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	22,5	6,3	7,161972	0,016096
2	50	Morta	18	3	5,729578	0,006307
2	51	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	19,5	4,3	6,207043	0,009306
2	52	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	18,8	4,4	5,984226	0,008661
2	53	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	18,8	2,4	5,984226	0,006151
2	54	<i>Salacia</i> sp.	35,5	5,8	11,3	0,044288
2	55	<i>Aspidosperma</i> sp.	21,8	5,6	6,939156	0,013995



2	56	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	33,9	7,3	10,79071	0,045308
2	57	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	35,6	7,6	11,33183	0,051927
2	58	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	38,4	8,1	12,2231	0,064174
3	1	<i>Aspidosperma</i> sp.	71,2	6,9	22,66366	0,245846
3	2	<i>Ilex affinis</i> Gardner	50,2	7,3	15,97916	0,112738
3	3	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	23,3	6,9	7,41662	0,018376
3	4	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	32,4	8,1	10,31324	0,043255
3	5	<i>Sapindaceae</i>	42,3	7,8	13,46451	0,078641
3	6	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	17,7	3,8	5,634085	0,006931
3	7	<i>Sapindaceae</i>	70,3	6,3	22,37718	0,226742
3	8	<i>Sapindaceae</i>	46,3	7,1	14,73775	0,091983
3	9	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	38,8	7,3	12,35042	0,061989
3	10	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	29,6	7,6	9,421973	0,033828
3	11	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	25,2	7,2	8,021409	0,022581
3	12	<i>Sapindaceae</i>	35,4	6,5	11,26817	0,046922
3	13	<i>Ilex affinis</i> Gardner	30,8	6,1	9,803944	0,032768
3	14	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	38,2	6,8	12,15944	0,057439
3	15	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	24,1	7,7	7,671268	0,021144
3	16	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	31,9	8	10,15409	0,041429
3	17	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	28,3	7,6	9,00817	0,030478
3	18	<i>Ilex affinis</i> Gardner	35,3	6,1	11,23634	0,044973
3	19	<i>Aspidosperma</i> sp.	39,2	5,4	12,47775	0,053548
3	20	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	59,4	7,6	18,90761	0,170464
3	21	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	31,9	6,3	10,15409	0,036202
3	22	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	34,4	8	10,94986	0,049362
3	23	<i>Salacia</i> sp.	25,4	6,1	8,085071	0,020944
3	24	<i>Salacia</i> sp.	27,8	8,1	8,849015	0,030313
3	25	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	26,8	8,1	8,530705	0,027841
3	26	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	21,6	2,7	6,875494	0,009075
3	27	<i>Sapindaceae</i>	27,3	6,7	8,68986	0,02611
3	28	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	22,7	5,3	7,225634	0,014903
3	29	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	42,3	7,6	13,46451	0,077496
3	30	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	28,7	7,1	9,135494	0,030301
3	31	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	29,2	6,4	9,294649	0,029745
3	32	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	32	7,6	10,18592	0,04054
3	33	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	40,3	7,3	12,82789	0,067696
3	34	<i>Ilex affinis</i> Gardner	46,6	7,6	14,83324	0,09703
3	35	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	29,8	6,9	9,485635	0,032537
3	36	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	20,6	7,3	6,557184	0,014252
3	37	<i>Protium spruceanum</i> (Benth.) Engl.	48,4	8,3	15,4062	0,111358
3	38	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	19	6,1	6,047888	0,010674
3	39	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees.	24,1	5,8	7,671268	0,018019
3	40	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	42,7	7,6	13,59183	0,079208
3	41	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	37,2	7,6	11,84113	0,057507
3	42	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	19,3	4,7	6,143381	0,009554
3	43	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	18	4,9	5,729578	0,008319
3	44	<i>Xylopi sericea</i> A.St.-Hil.	17,7	4,5	5,634085	0,007625
3	45	<i>Gomidesia lindeniana</i> Berg	16,9	5	5,379437	0,007269
3	46	<i>Gomidesia lindeniana</i> Berg	16,8	4,1	5,347606	0,006409
4	1	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	31,1	7,8	9,899437	0,038502



4	2	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	29,7	7,6	9,453804	0,034094
4	3	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	20,5	5,3	6,525353	0,011762
4	4	Morta	43	3,1	13,68733	0,048527
4	5	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	24,8	6,4	7,894085	0,020358
4	6	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	19,2	2,3	6,11155	0,006306
4	7	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	51	8,2	16,2338	0,124886
4	8	<i>Salacia</i> sp.	56,5	7,9	17,98451	0,155114
4	9	Morta	25	4,5	7,957747	0,017001
4	10	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	21,5	5,7	6,843663	0,013688
4	11	<i>Protium spruceanum</i> (Benth.) Engl.	56,7	7,6	18,04817	0,153011
4	12	<i>Ilex affinis</i> Gardner	41,8	7,6	13,30535	0,075386
4	13	<i>Ilex affinis</i> Gardner	59,9	8,3	19,06676	0,182678
4	14	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	25,8	6,5	8,212395	0,022511
4	15	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	33,4	5,5	10,63155	0,037306
4	16	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	27	6,7	8,594367	0,025448
4	17	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	25,5	7,4	8,116902	0,023571
4	18	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	47	7,4	14,96056	0,097496
4	19	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	35	7,5	11,14085	0,049545
4	20	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	40	6,5	12,7324	0,062312
4	21	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	59	6,5	18,78028	0,153635
4	22	Sapindaceae	40,5	7,3	12,89155	0,068479
4	23	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	29,2	6,3	9,294649	0,029482
4	24	<i>Cordia</i> sp.	20,5	5,4	6,525353	0,011887
4	25	Morta	55,3	7,6	17,60254	0,144382
4	26	<i>Ilex affinis</i> Gardner	22	6,7	7,002817	0,015818
4	27	<i>Salacia</i> sp.	30	5,8	9,549297	0,02996
4	28	Sapindaceae	28	7,8	8,912677	0,030172
4	29	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	21,5	5,7	6,843663	0,013688
4	30	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	54,7	8,3	17,41155	0,147949
4	31	Morta	21,8	2,6	6,939156	0,009076
4	32	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	20,5	6,3	6,525353	0,012967
4	33	<i>Protium spruceanum</i> (Benth.) Engl.	16,4	5,5	5,220282	0,007154
4	34	<i>Aspidosperma</i> sp.	66	8,1	21,00845	0,225683
4	35	<i>Ilex affinis</i> Gardner	45,3	6,7	14,41944	0,08462
4	36	<i>Aspidosperma</i> sp.	34,7	7,8	11,04535	0,049652
4	37	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	17	5,5	5,411268	0,007776
4	38	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	31,5	7,4	10,02676	0,038501
4	39	<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	19,5	7,1	6,207043	0,012352
4	40	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	33	8,4	10,50423	0,046074
4	41	Sapindaceae	22,5	6,7	7,161972	0,016665
4	42	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	24,4	6	7,766761	0,018902
4	43	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	16,4	2,8	5,220282	0,004887
4	44	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	31	6,5	9,867606	0,034478





O presente relatório possui 51 páginas, incluindo dois anexos. Pelo presente, por ser verdade, assinam os coordenadores do Instituto Prístino.

---

Flávio Fonseca do Carmo

---

Luciana Hiromi Yoshino Kamino







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme anexo, fora pago 50% do valor dos honorários periciais, contudo, nos termos da decisão judicial, o 50% restante, ficará para após eventuais dúvidas quanto ao laudo pericial 1.

1 -**Art. 465.** O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

...

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 20 de junho de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - MG  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20230214140404031563

Comarca  
**PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Número do Processo  
**50009921720228130534**

Vara/Serventia  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

Autor  
**DECI O BRUXEL**  
CPF/CNPJ Autor  
[REDACTED]

Reu  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA**  
CPF/CNPJ Réu  
**18.746.164/0001-28**

Data de Expedição  
**14/02/2023**

Data de Validade  
**14/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	13.031,72	Calculado em:	14.02.2023
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000756	Nome Banco:	BANCO COOPERAT
Agência:	3299		
Conta/Dv.:	00.072.330.001-1		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	209.687.606-00
Beneficiário:	ARMANDO MELILLO FILHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	209.687.606-00		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pci Resgatada:	3600112581312 0001		

Página 1

Gravado em 14/02/2023 14:04 por Thiago Tolentino Ferreira  
Finalizado em 14/02/2023 14:05 por Euripedes Eustaquio Pinheiro  
Assinado em 14/02/2023 17:42 por Vinícius de Ávila Leite  
Pago em 07/03/2023 17:48 por Banco do Brasil

Número do documento: 23062017335965600009837940478  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062017335965600009837940478>  
Assinado eletronicamente por: JORGE MARTINS - 20/06/2023 17:33:59

Num. 9841851709 - Pág. 1





Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – MG**

PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534  
REQUERENTE: DÉCIO BRUXEL E OUTROS – CONDOMÍNIO RURAL BRUXEL  
REQUERIDO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, nomeado Perito Oficial no Processo supra citado, já qualificado nos Autos, vem a V. Exa. solicitar a liberação dos restantes 50% dos honorários periciais, em consonância com o artigo 465; §4º do NCPC, como também exposto na Proposta e aceito pelas Partes e, ainda, com amparo no artigo 477; §1º, sendo que expirou o prazo das Partes para algum questionamento sobre o Laudo Pericial.

Entretanto, mesmo vencendo este prazo exposto no artigo 477; §1º este Perito fica à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer elucidações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Os valores restantes (50%) dos honorários poderão ser depositados na conta bancária abaixo:

Armando Melillo Filho  
CPF: [REDACTED]  
Banco: Sicoob – 756  
Agência: [REDACTED]  
C/C: 72330001-1

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Att,

Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador  
CREA 28.301/D





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme anexo, fora pago 50% do valor dos honorários periciais, contudo, nos termos da decisão judicial, o 50% restante, ficará para após eventuais dúvidas quanto ao laudo pericial 1.

1 -**Art. 465.** O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

...

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 20 de junho de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/Vara Única da Comarca de Presidente  
Olegário/MG

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, conforme anexo, fora pago 50% do valor dos honorários periciais, contudo, nos termos da decisão judicial, o 50% restante, ficará para após eventuais dúvidas quanto ao laudo pericial 1.

1 -**Art. 465.** O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

...

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 20 de junho de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor

Praça da Bandeira, 10, PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - CEP: 38750-000





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

PROCESSO: 5000992-17.2022.8.13.0534.  
AUTOR: DECIO BUXEL  
RÉU: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

**O IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Da análise do feito, extrai-se que seu objeto é especificamente a produção de prova pericial para constatação da natureza de área de área rural para fins de intervenção ambiental.

O laudo foi realizado, não havendo solicitação das partes de prestação pelo perito de informações suplementares.

Dessa forma, salientando-se que, como ponderado no id 9586102115, não há falar em sucumbência no presente procedimento, o que restaria, na forma do art. 383, parágrafo único, do CPC, seria a entrega dos autos à parte requerente, medida desnecessária em razão de se tratar de feito virtual.

Portanto, pugna pelo arquivamento do processo.

Respeitosamente, pede deferimento.

JULIANO LOMAZINI  
Procurador do Estado  
OAB/MG 102.209 – MASP 1.134.030-4





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Presidente Olegário / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**DESPACHO**

Vistos.

Nos moldes do que dispõe o artigo 383 do CPC, archive-se.

Data consignada no sistema.

Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto

Juiz de Direito





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Presidente Olegário / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### DESPACHO

Vistos.

Nos moldes do que dispõe o artigo 383 do CPC, archive-se.

Data consignada no sistema.

Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto

Juiz de Direito







Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2023.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO – MG**

REF. PROCESSO 5000992-17.2022.8.13.0534

Exmo. Sr.,

Armando Melillo Filho, Engenheiro Florestal, CREA 28.301/D, nomeado por este Juízo par atuar como Perito Oficial no Processo supra citado, vem a V.Exa, diante do arquivamento do Processo, solicitar a liberação do restante dos honorários periciais que encontram-se depositados em juízo, nesta Comarca.

Ressaltamos que 50% destes honorários foram liberados quando do início dos trabalhos periciais, restando 50% a serem creditados em favor de Armando Melillo Filho, CPF [REDACTED], Banco Sicoob – 756, Agência [REDACTED] c/c 072330001-1.

Agradecendo mais uma vez a nomeação no Feito,

Somos,

Att,

[REDACTED]  
Armando Melillo Filho  
Engº Perito / Avaliador  
CREA 28.301/D





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Presidente Olegário / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

ASSUNTO: [Provas em geral]

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará, conforme requerido (ID10102588191).

Após, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Data consignada em assinatura eletrônica.

*Vinicius de Ávila Leite*

*Juiz de Direito*





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Presidente Olegário / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000

PROCESSO Nº: 5000992-17.2022.8.13.0534

CLASSE: [CÍVEL] PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA (193)

REQUERENTE: DECIO BRUXEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi alvará e remeti para assinatura.

Presidente Olegário, 16 de novembro de 2023.

JORGE MARTINS

Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - MG  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231116135107039429

Comarca  
PRESIDENTE OLEGÁRIO

Vara/Serventia  
SECRETARIA DO JUÍZO

Numero do Processo  
50009921720228130534

Autor  
DECI O BRUXEL  
CPF/CNPJ Autor  
[REDACTED]

Reu  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA  
CPF/CNPJ Réu  
18.746.164/0001-28

Data de Expedição  
16/11/2023

Data de Validade  
15/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	13.822,39	Calculado em:	16.11.2023
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000756	Nome Banco:	BANCO COOPERAT
Agência:	3299		
Conta/Dv.:	00.072.330.001-1		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	209.687.606-00
Beneficiário:	ARMANDO MELILLO FILHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	209.687.606-00		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pci Resgatada:	3600112581312 0000		





ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da decisão proferida.

JULIANO LOMAZINI  
Procurador

11340304  
MASP

102209  
OAB/MG





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Presidente Olegário / Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000

### **CERTIDÃO DE BAIXA**

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

Presidente Olegário, data da assinatura eletrônica.

**ADRIANA ALMADA ARANTES MIRANDA**

Servidor



Vista à Contadoria para apuração de eventuais custas finais.



As custas prévias foram recolhidas por meio da guia 0534 22 14839490-3 conforme relatório anexo. Quanto as custas finais, deixo de elaborar o cálculo porque não encontrei nestes autos condenação expressa em custas finais.







## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processamento de Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ

Dados da Guia							
Número:	0534.22.14839490-3	Valor (R\$):	R\$ 309,12	Data da Emissão:	07/06/2022	Data do Vencimento:	29/06/2022
Contribuinte:	DÉCIO BRUXEL			CPF/CNPJ:	██████████		
Comarca:	Presidente Olegário	Tipo da Guia:	Custas iniciais - PRODUÇÃO ANTECIPADA	Status da Guia:	Rateada	Data do Rateio:	10/06/2022
Processo Vinculado:	5000992-17.2022.8.13/0534		Responsável pela Vinculação:	-		Data/Horário da Vinculação:	-
Data do Cálculo:	07/06/2022	Valor da Causa (na emissão):					
Responsável pelo Cadastro:			Responsável pela Exclusão:	-		Data/Horário da Exclusão:	-

Discriminação e Destinos dos Recolhimentos			
Tipo	Quantidade	Conta Destino	Valor(R\$)
Taxa Judiciária	1	Taxa Judiciária - Principal	R\$ 95,41
Custas de 1ª instância	1	Custas Judiciais - Justiça Comum - Principal	R\$ 190,81
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	1	Despesas Processuais - Principal	R\$ 11,45
CITAÇÃO ELETRÔNICA	1	Despesas Processuais - Principal	R\$ 11,45
<b>Total:</b>			R\$ 309,12

Dados do Pagamento					
Código do Pagamento	Data do Processamento	Data do Pagamento	Cód. Banco Receptor	Cód. Agência Receptora	Valor (R\$)
4277000120425	10/06/2022	09/06/2022	1	190	R\$ 309,12

Dados da Restituição
Não há dados de restituição para esta guia

Data da consulta: 29/11/2023 08.36.06



Número do documento: 23112908375337000010121961970  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112908375337000010121961970>  
Assinado eletronicamente por: NEUSA GERALDA DE FREITAS GONCALVES - 29/11/2023 08:37:53